ESCOLA DE DIREITO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS

MESTRADO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS

LEONARDO SCOFANO OSSO DE AZEVEDO

TÉCNICAS DE INTERVENÇÕES EM MEDIAÇÕES DE CONFLITOS COM FOCO NA PRÁTICA DO PROGRAMA MEDIAR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre

2024

PÓS-GRADUAÇÃO - *STRICTO SENSU*

Pontifícia Universidade Católica
do Rio Grande do Sul

Ficha Catalográfica

A994t Azevedo, Leonardo Scofano Osso de

Técnicas de intervenções em mediações de conflitos com foco na prática do Programa Mediar da Polícia Civil do estado do Rio Grande do Sul / Leonardo Scofano Osso de Azevedo. – 2024.

211.

Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais, PUCRS.

Orientadora: Profa. Dra. Clarice Beatriz Da Costa Sohngen.

1. mediação de conflitos. 2. técnicas de intervenção em mediação de conflitos. 3. mediação policial. 4. programa mediar. 5. polícia civil do estado do Rio Grande do Sul. I. Sohngen, Clarice Beatriz Da Costa. II. Título.

Elaborada pelo Sistema de Geração Automática de Ficha Catalográfica da PUCRS
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).
Bibliotecária responsável: Clarissa Jesinska Selbach CRB-10/2051

LEONARDO SCOFANO OSSO DE AZEVEDO

TÉCNICAS DE INTERVENÇÕES EM MEDIAÇÕES DE CONFLITOS COM FOCO NA PRÁTICA DO PROGRAMA MEDIAR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Dissertação de Mestrado apresentada junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais (Mestrado) da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS, como requisito parcial para a obtenção do Título de Mestre em Ciências Criminais.

Área de Concentração: Sistema Penal e Violência

Linha de Pesquisa: Violência, Crime e Segurança Pública

Orientador: Prof. Dra. Clarice Beatriz C Schogen

Porto Alegre

2024

LEONARDO SCOFANO OSSO DE AZEVEDO

TÉCNICAS DE INTERVENÇÕES EM MEDIAÇÕES DE CONFLITOS COM FOCO NA PRÁTICA DO PROGRAMA MEDIAR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Dissertação de Mestrado apresentada junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais (Mestrado e Doutorado) da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS, como requisito parcial para a obtenção do Título de Mestre em Ciências Criminais.

Aprovado em ____de _____de 2024.

BANCA EXAMINADORA:

_____

Orientadora: Prof. Dra. Clarice Beatriz C Schogen

Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS – Brasil

_____

Examinador: Prof. Dr. Marcos Eduardo Faes Eberhardt

Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS – Brasil

_____

Examinador: Prof. André Ribeiro Glamberardino

Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS – Brasil

Dedico este trabalho a todas as consciências, em especial, as que me ajudaram na consecução dessa pesquisa. Entre elas, jaz esta dedicação com carinho especial para a minha família, para meus colegas de trabalho na Polícia Civil e para colegas do mestrado.

AGRADECIMENTOS

O presente trabalho foi realizado com apoio da PUCRS através do Programa Institucional de Bolsas Pro-Stricto. *This Study was supported by the PRO-Stricto Scholarship Program – PUCRS.*

Agradeço à PUCRS pelo apoio financeiro recebido, sem a qual não conseguiria realizar o curso de mestrado. Além disso, agradeço gentilmente aos que "*vieram antes de mim*"(Bert Hellinger), em espcial, a minha família, aos professores e à espiritualidade, esta última que compõe o mistério da vida e da morte, e oxalá nos queira bem, em paz e alegria.

Agradeço imensamente aos professores do Programa de Ciências Criminais da PUCRS, sobretudo na pessoa da Prof. Dra. Clarice Beatriz C Schogen, minha orientadora com olhar transdisciplinar para as artes e diversidades humanas, essencial em tempos de ascensão da Inteligência Artificial, aos fundadores do Programa Mediar na PCRS, Delegada Regional Sabrina Deffente e ao comissário de Polícia Moyses Lopes Prates, por todo aprendizado e por terem desbravado, no RS, tema tão relevante como a mediação policial. Também agradeço a toda a equipe de apoio do PPGCCRIM, sobretudo, na pessoa do Cristiano a quem atormentamos ininterruptamente nesses dois anos de *agogê*.

Aos meus colegas de mestrado que dividiram vitórias, derrotas e toda a miríade de conflitos e emoções que um mestrado em ciências criminais, o mundo do crime, pode nos proporcionar.

Para citar Carl Sagan, é um *imenso privilégio dividir esse tempo e esse espaço com todos vocês*.

Aos ensinamentos do espiritismo, da umbanda e do xamanismo, obrigado por me pontuar que o *futuro é ancestral*. Sem a ajuda dos mistérios metafísicos do além-mundo, esse trabalho sequer teria começado, muito menos terminado.

Oss.

RESUMO

Trata-se o trabalho de uma pesquisa bibliográfica e empírica a partir da falência do sistema penal vigente com foco na experiência do programa de mediação da polícia civil gaúcha (Programa Mediar), como forma de aplicação da justiça restaurativa em resposta a essa ineficiência sistêmica. É a partir de uma constatação das violências geradas pelo então sistema penal tradicional, preponderantemente punitivo, com reconhecimento do estado de coisas inconstitucional (ECI), pela Suprema Corte do país, o Supremo Tribunal Federal, que se contextualiza a busca por alternativas mais adequadas e mais eficientes. Em outras palavras, menos geradoras de violências. Assim, perpassa-se pela vitimologia, abolicionismo e o pensamento feminista na *peacemaking criminology* como caldo cultural de criação das primeiras experiências modernas de justiça restaurativa. Depois disso, passa-se a uma elaboração do conceito de justiça restaurativa, suas formas de aplicação, em específico a mediação vítima ofensor (MVO). Nesse passo, aborda-se com atenção o método de mediação de conflitos, seus princípios e conceito, etapas do procedimento técnico e as escolas mais conhecidas que abordam o instituto. Seguiu-se também a um inventário de técnicas de mediação, para depois empreender uma abordagem da mediação policial e testar a hipótese sobre se os mediadores policiais estão utilizando as técnicas aprendidas no curso de formação disponibilizado pelo programa. Para tanto, também julgou-se útil abordar a função policial tradicional para, em seguida, relacionar a mediação policial com as diretrizes do policiamento comunitário e da polícia de proximidade, não sem problematizar algumas preocupações acadêmicas. Na fase mais empírica, buscou-se trazer informações da prática do programa mediar com breve histórico, sugerindo-se uma análise didática de três fases ou momentos do programa, com sugestões construtivas para seu aperfeiçoamento, ao final.

Palavras-chave: Justiça restaurativa; Mediação de conflitos; Função policial.

ABSTRACT

This is a bibliographical and empirical research based on the failure of the current criminal system with a focus on the experience of the Rio Grande do Sul civil police mediation program (Programa Mediar), as a way of applying restorative justice in response to this systemic inefficiency. It is from an observation of the violence generated by the then traditional penal system, predominantly punitive, with recognition of the unconstitutional state of affairs (ECI), by the country's Supreme Court, the Federal Supreme Court, that the search for more appropriate and more efficient. In other words, less likely to generate violence. Thus, it permeates victimology, abolitionism and feminist thought in peacemaking criminology as a cultural breeding ground for the creation of the first modern experiences of restorative justice. After that, we move on to an elaboration of the concept of restorative justice, its forms of application, specifically victim-offender mediation (MVO). In this step, the conflict mediation method, its principles and concept, stages of the technical procedure and the best-known schools that cover the institute are carefully discussed. This was also followed by an inventory of mediation techniques, to then undertake an approach to police mediation and test the hypothesis on whether police mediators are using the techniques learned in the training course provided by the program. To this end, it was also considered useful to address the traditional police function and then relate police mediation to the guidelines of community policing and community policing, not without problematizing some academic concerns. In the more empirical phase, we sought to provide information on the practice of the mediate program with a brief history, suggesting a didactic analysis of three phases or moments of the program, with constructive suggestions for its improvement, at the end.

Keywords: Restorative justice; Conflict mediation; Police role.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....9

2 NECESSIDADE DE REGRAMENTO SOCIAL E CRISE DO SISTEMA PENAL VIGENTE.....12

2.1 REGRAMENTO SOCIAL MÍNIMO.....12

2.2 CRISE DO SISTEMA PENAL VIGENTE 14

2.3 CRISE NO SISTEMA PENAL VIGENTE COM FOCO NA REALIDADE BRASILEIRA 24

2.4 NÚMEROS DE GUERRA CIVIL NA SEGURANÇA PÚBLICA BRASILEIRA 36

3 O PENSAMENTO MECANICISTA NAS CIÊNCIAS NATURAIS E SOCIAIS..... 44

4 O PENSAMENTO SISTÊMICO E SUA RELEVÂNCIA CONTEXTUAL.....47

4.1 TEORIA GERAL DOS SISTEMAS, CIBERNÉTICA E O CONCEITO DE FEEDBACK 50

5 VITIMOLOGIA E ABOLICIONISMO EM RELAÇÕES COM A JUSTIÇA RESTAURATIVA.....54

5.1 A CONTRIBUIÇÃO DA VITIMOLOGIA PARA A JUSTIÇA RESTAURATIVA.....56

5.2 A CONTRIBUIÇÃO DO ABOLICIONISMO PARA A JUSTIÇA RESTAURATIVA 58

5.3 O PENSAMENTO FEMINISTA NA *PEACEMANKING CRIMINOLOGY* E A JUSTIÇA RESTAURATIVA.....60

6 JUSTIÇA RESTAURATIVA, PRÁTICAS E TEORIAS.....64

6.1 NOTAS PROPEDÊUTICAS.....64

6.2 CONTEXTO E CONCEITO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA.....67

6.3 ABORDAGENS PARA A PROPOSTA DE CONCEITO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA 77

6.4 FORMAS DE APLICAÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA 83
6.5 MEDIAÇÃO VÍTIMA OFENSOR (MVO) 84
6.6 PROPOSTA DE ETAPAS PROCEDIMENTAIS DA MEDIAÇÃO DE CONFLITOS 92
6.7 ESCOLAS DE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS 96
6.8 ESCOLA LINEAR DE HARVARD 97
6.9 ESCOLA CIRCULAR-NARRATIVA DE SARA COBB 99
6.10 ESCOLA DA MEDIAÇÃO TRANSFORMATIVA DE BUSH E FOLGER (1999 E 2005) 102
6.11 INVENTÁRIO DE TÉCNICAS DE INTERVENÇÃO EM MEDIAÇÃO DE CONFLITOS 104
7 A MEDIAÇÃO POLICIAL 112
7.1 FUNÇÃO POLICIAL TRADICIONAL 112
7.2 EXPANSÃO DO MANDATO POLICIAL, NOVAS FUNÇÕES E A PREVENÇÃO DE CONFLITOS PELA MEDIAÇÃO POLICIAL 113
7.3 PROBLEMATIZAÇÃO ACERCA DA MEDIAÇÃO POLICIAL: RECEIO E ALERTAS DOUTRINÁRIOS 119
7.4 BREVE HISTÓRICO DO PROGRAMA MEDIAR 131
8 CONSIDERAÇÕES SOBRE A EXPERIÊNCIA DE CAMPO – UM RELATO DE OBSERVAÇÃO PARTICIPANTE 138
8.1 CONSIDERAÇÕES PROPEDÊUTICAS 138
8.2 CONTEXTO DA OBSERVAÇÕES 139
8.3 INFORMAÇÕES A PARTIR DA OBSERVAÇÃO PARTICIPANTE 142
8.4 PERFIL OBSERVADO DE MEDIADORES POLICIAIS 145
8.5 CRÍTICA INTRA POLICIAL 146
8.6 CRÍTICAS À MEDIAÇÃO JÁ NA ÉPOCA DA ACADEPOL DA PRIMEIRA TURMA DE DELEGADOS EM 2020 - UM RELATO PESSOAL 147
8.7 ANÁLISE DAS MEDIAÇÕES EM SI E SUA CONFORMAÇÃO EM RELAÇÃO À PRINCIPIOLOGIA DO INSTITUTO E ÀS TÉCNICAS DE INTERVENÇÃO 148
9 CONCLUSÃO 156
REFERÊNCIAS 159
ANEXO A – QUANTIDADE DE PROCEDIMENTOS DE 2013 A 2023 COM FATOS E ÊXITOS 165

1 INTRODUÇÃO

No presente trabalho busca-se analisar a mediação policial e a prática dessa forma de realização da justiça restaurativa (JR) pelo Programa Mediar da Polícia Civil gaúcha. Mesmo dentro de um contexto de estado de coisas inconstitucional do atual sistema carcerário brasileiro, com um ciclo retroalimentador de violência, este Programa completou em 2023, seus 10 anos de atividades ininterruptas.

A dissertação também perpassa os paradigmas científicos mecanicistas e sistêmico com impactos no desenho de alternativas como a justiça restaurativa. Em outras palavras, analisou-se o paradigma mais direto, linear, cartesiano e, posteriormente, o paradigma global, interconectado, recursivo, não linear, então sistêmico. Ademais, como caldo cultural do surgimento dessa justiça tida como restaurativa, avaliou-se a influência da vitimologia, do abolicionismo e do pensamento feminista.

Nesse passo, o tema está consentâneo com a área de concentração – Sistema Penal e violência – e, de modo mais específico, com a linha de pesquisa de Violência, Crime e Segurança Pública do Programa de Pós-graduação em Ciências Criminais (PPGCCRIM) da PUCRS, pois busca aperfeiçoar o sistema penal para reduzir os índices de violência, por meio do aprimoramento da mediação penal, inserida na cultura de paz. Assim, o estudo da mediação e a melhora de seus princípios e técnicas é passo necessário para aprimorar a resposta penal, que se propõe, então, menos violenta e menos coercitiva, porque fundada no diálogo respeitoso, na obediência aos direitos fundamentais, no estímulo da cidadania e no policiamento comunitário. Dessa forma, espera-se, haja uma contribuição significativa para a segurança pública como um todo, evitando escaladas desnecessárias de uma parcela significativa dos conflitos e de índices de reincidência.

O objetivo geral da pesquisa é investigar a práxis do Programa Mediar da Polícia Civil gaúcha, problematizar essa função do novo mandato policial e, com isso, descobrir como estão sendo conduzidas as mediações de conflitos e seus custos-benefícios, sobretudo em termos de reincidência. O objetivo específico é avaliar se os policiais mediadores respeitam os princípios do instituto, em especial a autonomia das partes e a confidencialidade do procedimento, bem como se estão aplicando as técnicas que estão no conteúdo programático da formação do programa. Nesse sentido, a hipótese é que os policiais estão respeitando os princípios e aplicando as técnicas ensinadas na formação, o que será confirmado ou não com base num cotejo entre as aulas do curso (e material didático) com a observação participante das mediações policiais.

A metodologia se divide em duas vertentes. Parte da pesquisa é bibliográfica acerca da contextualização do tema e, em especial, da crise do sistema penal vigente, em específico, o reconhecimento jurisprudencial do estado de coisas inconstitucional do sistema carcerário brasileiro e da mediação penal e de sua problematização. Ademais, busca-se a análise da literatura já publicada para o estudo dos princípios e técnicas de mediação de conflitos. Como fontes, citam-se livros, artigos, palestras e cursos sobre as técnicas de mediação.[1]

Ao lado dessa atividade bibliográfica, efetivou-se o recurso metodológico e etnográfico de pesquisa empírica na modalidade de observação participante, largamente utilizada na antropologia. Assim, o pesquisador adentrou ao campo para colheita de dados úteis à sistematização do conhecimento, bem como na resposta à pergunta e confirmação ou não da hipótese levantada.

Evidentemente, espera-se, com isso, contribuir para o programa em si, bem como no serviço público essencial prestado à população brasileira, em especial, a gaúcha.

O estudo apresenta-se, assim, como diagnóstico construtivo do Programa Mediar, a fim de contribuir com a prestação desta iniciativa da Polícia Civil gaúcha, bem como auxiliar na construção de uma cultura nacional de paz. Essa contribuição ocorre no passo em que sistematizar o conhecimento possibilita melhor a sua difusão e democratização, permitindo que outros estados da federação e outros mediadores sejam mais efetivos em suas facilitações de diálogo.[2]

---

[1] Durante essa pesquisa, o mestrando participou, na qualidade de aluno observador, do *Curso de formação de multiplicadores do programa Galera do Bem*, com 10h/aula, realizado pela ACADEPOL em novembro de 2023. O conteúdo programático: 1. Histórico do Programa Galera do Bem 2. O que é o Programa Galera do Bem 3. Convênio Secretária de Educação 4. Conflito Escolar 5. Habilidades do multiplicador (a. Comunicação eficaz; b. Escuta ativa; c. Perguntas poderosas; d. Feedback construtivo) 6. Estratégias de ensino e multiplicação (a. Público-alvo do Programa Galera do Bem; b. Planejamento da apresentação) 7. Ferramentas e recursos (a. Materiais e recursos didáticos do Programa Galera do Bem; b. Avaliação e adaptação dos recursos didáticos). Também participou na condição de aluno do curso *Justiça restaurativa nas prisões: possibilidades, práticas e desafios*, ministrado pela prof. Dra. Raffaella Pallamolla, com 10h/aula, pela plataforma *Alternativahub*, com o seguinte conteúdo programático: Introdução à justiça restaurativa Práticas de justiça restaurativa; Articulação da JR com o sistema criminal; Encarceramento no Brasil e seus efeitos; JR e execução penal: entre riscos e potencialidades; Práticas de justiça restaurativa nas prisões: revisão internacional; Práticas restaurativas nas prisões brasileiras: algumas experiências; Debate sobre experiências nas prisões brasileiras, a partir de relatos trazidos pelos participantes do curso; Desafios para a justiça restaurativa no contexto prisional brasileiro; Como avançar com as práticas restaurativas nas prisões brasileiras? ALTERNATIVA. **Curso Justiça restaurativa.** Disponível em: https://www.alternativahub.com/curso-justica-restaurativa. Acesso em: 21 nov. 2023.

[2] Em 28 de Fevereiro de 2024, O Programa Mediar representado pelas autoridades policiais Delegadas de Polícia Eliana Parahyba Lopes (Diretora da DCS/CH PC) e Sabrina Deffente (Diretora da 23ª DPR), bem como as presenças do Chefe de Polícia Delegado Fernando Sodré e pelo Sub-chefe de Polícia Delegado Heraldo Guerreiro, tiveram a honra de receber a ilustre visita de autoridades policiais e judiciária do Distrito Federal, os quais vieram ao Rio Grande do Sul especialmente para melhor conhecerem o Programa Mediar e Galera do Bem. No rol dos ilustres visitantes do Distrito Federal, o Dr. Benito Augusto Galiani Tiezzi, Delegado-Geral Adjunto da Polícia Civi do DF; Dra. Anie Rampon, Delegada de Polícia Civil do DF; Dra. Viviane da Cunha Bonato, Chefe de Gabinete da Polícia Civil do DF; Dr. André Felipe Medeiros Carvalho, Assessor; Dr. Carlos Augusto Machado Carneiro, Assessor Chefe da Assessoria da Delegacia Geral da Polícia Civil do DF.

Dessa forma perpassou-se a uma contextualização do tema, com a descrição do sistema penal vigente, a partir de uma leitura do comportamento humano social e gregário. Adentrou-se no sistema carcerário e seu estado de coisas inconstitucional, bem como no ciclo retroalimentador de violência, com alguns números da realidade temerária brasileira.

Como contexto para pensar alternativas, viu-se a passagem de um paradigma eminentemente mecanicista para uma postura mais integrativa, no que se chamou paradigma sistêmico, dado a complexificação das relações de causa e efeito observadas tanto nas ciências clássicas e com mais efeito nas ciências sociais.

Narrou-se o caldo cultural e influências de três movimentos distintos, ainda que relacionados, como base para o pensamento de alternativas ao sistema penal em crise. Ou seja, viu-se como o abolicionismo, a vitimologia e o pensamento feminista contribuíram para a ascensão de práticas entendidas como alternativas e, posteriormente, restaurativas.

Nesse passo, pontuou-se as iniciativas de busca por alternativas, em especial, a adaptação de práticas restaurativas com bases ancestrais nas culturas dos povos tradicionais, sobretudo com foco na narrativa de histórias, com métodos de diálogos diretos entre as partes. Estes são mediados por figuras de autoridade ou de destaque social, em que estas confiam, mas não necessariamente com poderes judicantes. Na sequência buscou-se analisar o instituto da mediação e sua espécie como a mediação policial, problematizando esta última em sua a compatibilidade ou não com os princípios das boas práticas do instituto. Também foram elencados a estruturação do método de mediação com suas técnicas sugeridas para cotejo com a observação participante da prática do Programa objeto da dissertação. No que toca à parte empírica, foram trazidas as observações do pesquisador, bem como discriminadas as técnicas que foram notadas em utilização pelos mediadores policiais.

Por fim, em termos conclusivos e sugestivos, pontuou-se algumas recomendações para a política pública de gestão adequada de conflitos da polícia civil gaúcha, na qual está inserido o programa de mediação policial.

2 NECESSIDADE DE REGRAMENTO SOCIAL E CRISE DO SISTEMA PENAL VIGENTE

2.1 REGRAMENTO SOCIAL MÍNIMO

O ser humano é um ser social e gregário, por natureza.[3] O mundo natural de onde emergiu a condição humana é um mundo de beleza e de horrores, em especial para nossos mais longínquos ancestrais. Desde tempos imemoriais, portanto, o ser humano junta-se aos seus na luta pela sobrevivência no fluxo e contrafluxo de forças naturais que, ora o ajudam, ora o destroem. É a polaridade desse espaço-tempo em que jazem inseridos.

Ainda que de modo primitivo, em havendo uma junção tribal dos indivíduos da espécie humana, a experiência demonstrou que algum grau de regramento social era necessário para a sobrevivência do grupo não só frente à desafiadora natureza, mas também frente aos demais grupos e, por fim, em relação aos indivíduos do próprio grupo. Onde há seres humanos, há poder e conflitos de interesses.[4]

Para uma análise histórica-antropológica entra as riquezas e guerras entre os grupamentos humanos, com intricada análise entre fatores ambientais, genéticos e culturais, confira-se o trabalho do Antropólogo Jared Diamond, no qual articulou a grande relação causal entre fatores geográficos e poderio bélico das nações, com enfoque no desenvolvimento, por exemplo, da agricultura e do sedentarismo em sociedades que, então, foram se complexificando.[5]

---

[3] GORETTI, Ricardo. **Mediação e acesso à justiça**. Salvador: Editora JusPodivm, 2021, p. 58.

[4] "Uma das características mais notáveis da realidade social é o fenômeno do poder. Nas palavras do economista John Kenneth Galbraith (1984), "o exercício do poder, a submissão de alguns à vontade de outros, é inevitável na sociedade moderna; absolutamente nada é conseguido sem ele... O poder pode ser socialmente maligno; é também socialmente essencial (citado em Lukes, 1986). "O papel essencial do poder na organização social está ligado a inevitáveis conflitos de interesse. Por causa da nossa capacidade para afirmar preferências e fazer escolhas de acordo com essas preferências, conflitos de interesse aparecerão em qualquer comunidade humana, e poder é o meio pelo qual esses conflitos são resolvidos." CAPRA, Frijof; LUISI, Pier Luigi. **A visão sistêmica da vida:** uma concepção unificada e suas implicações filosóficas, políticas, sociais e econômicas. São Paulo: Cultrix, 2014, p. 385; RIBEIRO, Flora Deane Santos. **Segurança pública e mediação penal:** experiência da autoridade policial. São Paulo: Editora Dialética, 2022. p. 49.

[5] "A mesma importância nas guerras de conquista teve os germes que se desenvolveram em sociedades humanas com os animais domésticos. Doenças infecciosas como varíola, sarampo e gripe surgiram como germes de seres humanos derivados, por mutações, de germes ancestrais semelhantes que tinham infectado animais (Capítulo 11). Os humanos que domesticaram animais foram as primeiras vítimas desses novos germes, mas desenvolveram então uma boa resistência às novas doenças. Quando esses povos parcialmente imunes entraram em contato com outros povos, que não tinham sido expostos anteriormente aos germes, provocaram epidemias em que até 99% da população atingida morria. Portanto, os germes adquiridos dos animais domesticados tiveram um papel decisivo nas conquistas europeias dos nativos americanos, australianos, sul-africanos e dos habitantes das ilhas do Pacífico. Em suma, a domesticação de animais e o cultivo de plantas significaram muito mais do que comida e populações mais numerosas. Os excedentes de alimentos resultantes e (em algumas áreas) o transporte por animais desses excedentes eram um pré-requisito para o desenvolvimento das sociedades sedentárias, politicamente centralizadas,

Hodiernamente, se reconhece, inclusive, a autogestão cujo pressuposto é a negociação na existência de conflitos internos ao próprio indivíduo. No sentido de reconhecer a inerência dos conflitos nas sociedades humanas, é a pena de Marcio Rosa da Silva, quando pesquisou o sistema de justiça indígena, em específico, aquele de uma das muitas nações indígenas brasileiras, o do povo indígena Ingarikó, que habita o norte da Terra indígena Raposa/Serra do Sol, no extremo norte do Brasil, em Roraima, leia-se:

> "Todo grupamento humano possui, como parte de sua cultura, um mínimo regramento que viabiliza a vida social. A regra é parte fundamental de uma organização social e "substância ao mesmo tempo permanente e geral da cultura" (LÉVI-STRAUSS, 2009, p.70). como parte desse regramento, as sociedades também possuem um sistema de resolução de conflitos gerados pela quebra de leis ou por demandas não satisfeitas. A não existência de um sistema assim geraria a autodestruição da sociedade em questão, consumida por infindáveis disputas não pacificadas. Da mesma forma, o descumprimento de normas é um traço natural, algo inafastável da natureza humana, está presente em todas as civilizações e em todas as épocas. Os conflitos, pretensões resistidas, necessidades insatisfeitas, discordâncias sobre questões importantes, ou mesmo sobre trivialidades, promovem rusgas entre as pessoas que convivem próximas. Essas rugas, caso não sejam resolvidas, evoluem para conflitos mais sérios e podem fazer eclodir guerras internas com consequências devastadoras. Há que existirem meios para solucionar essas questões e estabelecer a paz"[6]

No mesmo passo, o antropólogo Jared Diamond, ao estudar as sociedades ditas tradicionais, referindo-se a um modelo de vida primitivo, no preciso sentido de que veio primeiro e, não "menos evoluído", também parece calibrar bem as expectativas dos nossos modernos colegas anarquistas. Com a representatividade do número matemático de 10 mil habitantes, resume em trecho representativo, a ideia de que para o Estado, polícia, leis e burocracia são essenciais. Note-se:

> "A grande população do Estado também leva a que as pessoas que vivem dentro de suas fronteiras sejam estranhas umas para as outras, ou para a maior parte delas. Mesmo para os cidadãos da minúscula Tuvalu, é impossível que conheçam todos os seus 10 mil concidadãos, e o quase um bilhão e meio de chineses acharia o desafio ainda mais impossível. Portanto, os Estados precisam de polícia, leis e códigos de moralidade para garantir que os inevitáveis encontros frequentes entre estranhos não explodam rotineiramente em briga e lutas. Essa necessidade de polícia e leis e

socialmente estratificadas, economicamente complexas e tecnologicamente inovadoras. A existência de plantas e animais domésticos explica, em última instância, por que os impérios, a alfabetização e as armas de aço surgiram inicialmente na Eurásia e depois se desenvolveram, ou não, em outros continentes. O uso militar de cavalos e camelos e o poder assassino dos germes derivados de animais completam a lista dos principais vínculos entre produção de alimentos e conquista que iremos examinar." DIAMOND, Jared M. **Armas, germes e aço:** os destinos das sociedades humanas. Rio de Janeiro: Record, 2020, p. 90.

[6] SILVA, Márcio da Rosa. **Sistema de justiça indígena:** aspectos jurídicos e antropológicos. Belo horizonte: Fórum, 2022 p. 17.

> comandos morais que nos levam a ser gentis com estranhos não surge em sociedades muito pequenas nas quais todo mundo conhece todo mundo.
> Finalmente, a partir do momento em que uma sociedade exceda 10 mil pessoas, é impossível produzir, executar e administrar decisões recorrendo-se a reuniões em que todos os cidadãos estejam sentados uns diante dos outros e em que cada um diga o que pensa. Grandes populações não podem funcionar sem líderes que tomem decisões, executivos que implementem o decidido e burocratas que administrem as decisões e as leis. Infelizmente para todos os meus leitores que são anarquistas e sonham viver sem nenhum governo de Estado, essas razões fazem com que seu sonho seja irrealista: vocês terão de encontrar algum bando ou tribo minúsculos dispostos a aceitá-los, onde ninguém seja um estranho para o outro e onde reis, presidentes e burocratas sejam desnecessários."[7]

Esse tema do contato social anônimo entre os indivíduos será retomado no capítulo abaixo "Justiça Restaurativa, práticas e teorias", bem como essa talvez utópica ideia anarquista em sua aproximação ou não com o abolicionismo penal e com a justiça restaurativa.

Desse modo, por ora, bastam essas informações acerca da complexificação e do regramento social dos grupamentos humanos como premissa para análise do sistema penal vigente e, posteriormente, das práticas restaurativas, em especial da mediação e, de modo ainda mais específico, da mediação policial.

2.2 CRISE DO SISTEMA PENAL VIGENTE

Para operadores, jornalistas e estudiosos do sistema penal, é nítido que há uma grave crise desde muito em curso.[8] As narrativas são de esgotamento de um sistema eminentemente punitivo, inquisitorial e encarcerador. Com efeito, ninguém está satisfeito com a ineficiência[9]

---

[7] DIAMOND, Jared. **O mundo até ontem: o que podemos aprender com as sociedades tradicionais?** Rio de Janeiro: Record, 2014 p. 24-25; "À medida que uma comunidade cresce e aumenta em complexidade, suas posições de poder também aumentarão. Em sociedades complexas, resoluções de conflitos e decisões sobre como agir só serão eficientes se a autoridade e o poder estão organizados dentro de estruturas administrativas. Na longa história da civilização humana, numerosas formas de organização social foram geradas por essa necessidade de organizar a distribuição de poder." CAPRA, Frijof; LUISI, Pier Luigi. **A visão sistêmica da vida:** uma concepção unificada e suas implicações filosóficas, políticas, sociais e econômicas. São Paulo: Cultrix, 2014, p. 386.

[8] RECONDO, Felipe. **Os onze:** o STF, seus bastidores e suas crises. São Paulo: Companhia das letras, 2019; JANOT, Rodrigo. **Nada menos que tudo:** bastidores da operação que colocou o sistema político em xeque. São Paulo: Planeta do Brasil, 2019; RIBEIRO, Flora Deane Santos. **Segurança pública e mediação penal:** experiência da autoridade policial**.** São Paulo: Editora Dialética, 2022. p. 9 e 54.

[9] "(...) E sob vários aspectos, a prisão se constituiu numa experiência falha e com resultados empiricamente inconclusivos. Muitos indivíduos, depois de sair da prisão, voltam a cometer crimes. As prisões têm se mostrado incapazes de operar uma transformação moral nos indivíduos para melhor acomodá-los dentro da sociedade. A reincidência no crime é a constatação mais evidente de que tudo aquilo que se deseja, em termos de transformação do indivíduo, não foi alcançado. Ao mesmo tempo, a prisão não tem servido eficazmente para evitar que outros indivíduos, pelos mais diversos motivos, cometam novos crimes." In SALLA, Fernando; LOURENÇO, Luiz Cláudio. Aprisionamento e prisões. In: LIMA, Renato Sergio; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli (orgs.). **Crime, polícia e justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014. p. 378

do sistema, independente da ideologia política do interlocutor. Ocorre que, para a linha que aqui se defende, há uma profunda desconfiança acerca da ideia de punir violentamente os mais variados tipos penais. Desconfia-se severamente do punitivismo. Assim, a punição tem que ceder espaço também para os meios restaurativos na seara penal. Mais à frente no texto será debatida a substituição ou a complementaridade desses sistemas.

Para este ponto em específico, vale notar também a crise de legitimidade dos poderes da república, com grandes tensões entre Judiciário, Executivo e Legislativo, em especial, na esfera federal, onde nascem as leis penais e processuais penais.[10] É difícil dizer que se respeita o congresso nacional ou que nos sentimos representados pelos congressistas. Em verdade, o jogo político fez nascer a imagem de inimigos de ambos os lados, vide a extrema polarização por que a sociedade civil passou, quando das duas últimas eleições presidenciais (2018 e 2022).[11]

É digno de nota que, para o criminalista Zaffaroni, a prisão é uma invenção europeia, fundada com base no utilitarismo, racionalismo iluminista e neocolonialismo.[12] Salla e Lourenço também destacam que o enfraquecimento dos laços sociais medievais foi fator de

[10] ZANOIDE DE MORAES, Maurício. **Processo criminal transformativo:** modelo criminal e sistema processual não violentos. São Paulo: D'Plácido, 2022, p. 611.

[11] "A população brasileira se divide. De um lado, apatia; de outro, variantes do discurso "Bandido bom é bandido morto". Mas não se iludam, todos nós pagamos essa conta. Por mais que a sede de vingança esteja em voga, vingança não é justiça, e prisões e penas maiores não são as únicas respostas possíveis para o crime. Há diversas formas de punir. Ainda assim, a ampliação da pena aparece como solução mágica para lutar contra a impunidade. Contudo, como vimos, para o aumento de pena ter alguma implicação prática é preciso que o crime seja investigado e esclarecido (com identificação de autor e a coleta de provas). Só assim ele pode ser julgado e, em caso de condenação, a pena pode ser aplicada. Para crimes contra a vida, isso é raro no Brasil. Já sabemos que a certeza da pena é muito mais relevante que sua duração quando o assunto é desestimular os crimes. Por isso precisamos buscar outros modelos de punição, como os da justiça restaurativa, e expandir as políticas de aplicação de penas alternativas à prisão para crimes de menor potencial ofensivo (por exemplo, a prestação de serviços à comunidade) como forma de as pessoas pagarem pelo que cometeram. Cada tipo de punição é adequado a um tipo de delito. (...)" In: SZABÓ, Ilona; RISSO, Melina. **Segurança Pública para virar o jogo**. Rio de janeiro: Zahar, 2018. p. 72-73

[12] "Indo contra o que usualmente se crê, a prisão é um invento europeu bastante recente e difundido pela neocolonialismo, pois antes do século XVIII era usada pelos devedores morosos e como prisão preventiva, isto é, à espera do julgamento. A privação de liberdade como pena central é um produto do iluminismo, seja pela via do utilitarismo (para impor ordem interna mediante a introjeção do vigilante) ou do contratualismo (como indenização ou reparação pela violação do contrato social). Este último é interessante e não em vão o gordinho Beccaria dedicou parte de sua vida à unificação de pesos e medidas. Na Revolução Industrial, era fundamental a atividade mercantil e para ela era necessário resolver as diferenças que o caos de pesos e medidas diferentes provocava em cada país. A unificação facilitava o comércio. A unificação das penas também facilitava sua medida, superava o caos prévio das penas *naturais* e permitia medi-las todas em *tempo*." In: ZAFFARONI, Eugênio Raúl. **A questão criminal**. Rio de Janeiro: Revan, 2013. p. 61

criação das prisões como conhecidas hoje, nos séculos XVI e XVIII.[13] Desde então, segue-se nessa política encarceradora de número alarmantes.[14]

No clássico Vigiar e punir, de Michel Foucault, em sua primeira parte, quando aborda o suplício e a estratégia mais elaborada da reforma das penas corporais para outros tipos de pena, germe da ideia de aprisionamento, de modo arguto, o autor pontua sua perspectiva de que o ideal não era necessariamente punir "menos", mas, sim, "punir melhor", leia-se em trecho representativo:

> "Durante todo o século XVIII, dentro e fora do sistema judiciário, na prática penal cotidiana como na crítica das instituições, vemos se formar uma nova estratégia para o exercício do poder de castigar. E a "reforma" propriamente dita, tal como ela se formula nas teorias de direito ou que se esquematiza nos projetos, é a retomada política ou filosófica dessa estratégia, com seus objetivos primeiros: fazer da punição e da repressão das ilegalidades uma função regular, coextensiva à sociedade; não punir menos, mas punir melhor, punir talvez como uma severidade atenuada, mas para punir com mais universalidade e necessidade, inserir mais profundamente no corpo social o poder de punir."[15]

Segue o autor trabalhando a ideia de que o direito de punir se deslocou da proteção ao soberano feudal para a proteção da sociedade. Ocorre que, apesar desse deslocamento, tal poder se mostrou e vem se mostrando "quase tão temível".[16] É interessante notar como que o deslocamento do poder soberano monárquico e divino para o poder mercantil burguês permaneceu em algum grau tão terrível quanto.

---

[13] "As prisões tais como as conhecemos hoje têm suas raízes no período entre os séculos XVI e XVIII, quando ocorre um conjunto de transformações econômicas e sociais na Europa que compreendia: a ascensão da ideologia protestante, o enfraquecimento dos laços sociais feudais com a dissolução dos monastérios e a expansão das relações mercantis, a intensificação da exploração agrícola, os cercamentos que desalojaram milhares de pessoas de suas terras e provocaram o crescimento da vagabundagem, da mendicância e da ociosidade." In: SALLA, Fernando; LOURENÇO, Luiz Cláudio. **Aprisionamento e prisões**. In: LIMA, Renato Sergio; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli (orgs.). **Crime, polícia e justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014. p. 377.

[14] "Desde o início dos anos setenta do século XX, uma série de mudanças na ordem política e socioeconômica mundial (conhecias como neoliberalismo) acrescentou importantes ingredientes ao debate sobre a criminalidade e sobre como lidar com os criminosos. Tais mudanças imprimiram um novo perfil ao Estado que reduziu seu envolvimento na sustentação de programas sociais e em ações voltadas para corrigir as desigualdades sociais e distâncias provocadas pelo desenvolvimento da economia capitalista. O Estado desmontou parte do aparato de assistência social e em contrapartida ampliou o aparato repressivo. O efetivo policial e a sofisticação de recursos e equipamentos para o combate à criminalidade não pararam de se ampliar. (...) Desde o início década de 1970, a criminalidade aumentou em boa parte dos países do planeta e com ela o sentimento de insegurança da população. O resultado desse aumento de criminalidade e de uma percepção mais aguda de insegurança foi o uso cada vez mais intenso da pena de prisão para tirar os criminosos de circulação. Isso fez com que as taxas de encarceramento na maior parte dos países ocidentais se elevassem de modo surpreendente desde aquela década (Downes, 2007; Wacquant, 2001)." In: SALLA, Fernando; LOURENÇO, Luiz Cláudio. **Aprisionamento e prisões**. In: LIMA, Renato Sergio; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli (orgs.). **Crime, polícia e justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014. p. 379.

[15] FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir:** nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 2014. p. 81.

[16] FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir:** nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 2014. p. 89.

Mais à frente no texto, discorre “a punição não precisa, portanto, utilizar o corpo, mas a representação”. E ainda, “é a representação da pena que deve ser maximizada, e não sua realidade corpórea”[17]. Esta interessante passagem será muita cara às discussões de justiça restaurativa e da maneira correta de se pensar numa restauração que não seja compreendida pelo destinatário dela como uma pena, mas como um plano de ação para lidar com a “situação problema”.[18]

Ao falar de uma “era de castigos incorpóreos”, nota-se ainda a denúncia de que o próprio exercício do poder, bem como sua distribuição foram relevantes para um processo constante de objetificação do destinatário da norma.[19] Como será aqui exposto, essa tendência se mostra perene nos dias de hoje e é de onde, por oposição, faz nascer a uma proposta da justiça restaurativa de ver humanidade no outro e em proteger a autonomia democrática do exercício de sua cidadania.[20]

Outro ponto trazido por esta obra clássica é o “grande aparelho uniforme das prisões”. Numa sanha racionalista e economicista, típica do pensamento burguês emergente, muitas vezes, incapaz de enxergar o seres humanos em suas diversidades, Foucault discorda dessa “penalidade uniforme e melancólica” da pena de prisão que encarcera de modo igual aqueles

[17] FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir:** nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 2014. p. 93.

[18] “(...)(c) para evitar a colonização dos novos mecanismos pelas práticas, rotinas e hábitos do sistema penal, a adoção de uma nova linguagem é crucial, e o primeiro conceito a ser abandonado deve ser o de “crime”, que deve passar a ser denominado “situações problemáticas”, “conflitos”, “comportamentos indesejados” etc.” ACHUTTI, Daniel Silva. **Justiça restaurativa e abolicionismo penal.** Editora Saraiva. Edição do Kindle, posição 4062.

[19] “Sob a humanização das penas, o que se encontra são todas essas regras que autorizam, melhor, que exigem a "suavidade", como uma economia calculada do poder de punir. Mas elas exigem também um deslocamento no ponto de aplicação desse poder: que não seja mais o corpo, com o jogo ritual dos sofrimentos excessivos, das marcas ostensivas no ritual dos suplícios; que seja o espírito ou antes um jogo de representações e de sinais que circulem discretamente, mas com necessidade e evidência no espírito de todos. Não mais o corpo, mas a alma, dizia Mably. E vemos bem o que se deve entender por esse termo: o correlato de uma técnica de poder. Dispensam-se as velhas "anatomias" punitivas. Mas teremos entrado por isso, verdadeiramente, na era dos castigos incorpóreos? (...) Nos dois casos, vemos que a relação de poder que fundamenta o exercício da punição começa a ser acompanhada por uma relação de objeto na qual se encontram incluídos não só o crime como fato a estabelecer segundo normas comuns, mas o criminoso como indivíduo a conhecer segundo critérios específicos. Vemos também que essa relação de objeto não vem se sobrepor, de fora, à prática punitiva, como faria uma proibição imposta à fúria dos suplícios pelos limites da sensibilidade, ou como faria uma interrogação, racional ou "científica", sobre o que é o homem que se pune. Os processos de objetivação nascem nas próprias táticas do poder e na distribuição de seu exercício.” FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir:** nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 2014. p. 100.

[20] PRATES, Moysés Lopes. **Percepções de policiais civis mediadores de conflitos e a memória Institucional.** 2023. Dissertação (Mestrado em Memória Social e bens Culturais) - Universidade La Salle, Canoas, 2023, p, 107.

que cometeram os mais variados tipos criminais.[21] Em contrapartida, será visto que a adaptabilidade e flexibilidade dos procedimentos restaurativos a cada caso concreto devolve poder e autonomia para as partes, seres humanos inseridos, evidentemente, cada um em seu contexto sociocultural, sobretudo no nosso país de dimensões continentais.

Além disso, tem-se no isolamento proposto pela prisão, um fundo de correção moral e quiçá religiosa, inspirado nas celas como "técnica do monaquismo cristão"[22]. Este isolamento que, para alguns casos pode fazer muito sentido, como cessar a flagrância de um crime ou mesmo proteger a vida das vítimas, se desmedido, em termos simples, pode atrapalhar mais do que ajudar, sendo, no futuro, fator criador de mais exclusão e, por conseguinte, aumento da violência e da reincidência, já que o isolado não se vê mais integrante de uma sociedade extramuros e, portanto, sofre influxos de uma tendência a transgredir suas regras de convivência.

Nesse passo crítico do sistema penal, em específico do encarcerador, Foucault inicia a terceira parte de sua obra, intitulada disciplina com o capítulo chamado "os corpos dóceis"[23].

---

[21] "Em todo caso em menos de vinte anos, o princípio tão claramente formulado na Constituinte, de penas específicas, ajustadas, eficazes, que formassem, em cada caso, lição para todos, tornou-se a lei de detenção para qualquer infração pouco importante, se ela ao menos não merecer a morte. Esse teatro punitivo, com que se sonhava no século XVIII, e que teria agido essencial- mente sobre o espírito dos cidadãos, foi substituído pelo grande aparelho uni- forme das prisões cuja rede de imensos edifícios se estenderá por toda a França e a Europa. Mas dar vinte anos como cronologia para esse passe de mágica é talvez ainda excessivo. Pode-se dizer que foi quase instantâneo. Basta examinar com atenção o projeto de Código Criminal apresentado por Le Peletier à Constituinte. O princípio formulado no início é que são necessárias "relações exatas entre a natureza do delito e a natureza da punição": dores para os que foram ferozes, trabalho para os que foram preguiçosos, infâmia para aqueles cuja alma está degradada. Ora, as penas aflitivas efetivamente propostas são três formas de detenção: a masmorra onde a pena de encarceramento é agravada por diversas medidas (referentes à solidão, à privação de luz, às restrições de comida); a "limitação", em que essas medidas anexas são atenuadas, enfim a prisão propriamente dita, que se reduz ao encarceramento puro e simples. A diversidade, tão solenemente prometida, reduz-se finalmente a essa penalidade uniforme e melancólica. Houve, aliás, no momento, deputados que se espantaram de que, em vez de estabelecer uma relação entre delitos e penas, se houvesse seguido um plano totalmente diferente: De maneira que se eu traí meu país, sou preso; se matei meu pai, sou preso; todos os delitos imagináveis são punidos da maneira mais uniforme. Tenho a impressão de ver um médico que, para todas as doenças, tem o mesmo remédio"." FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir:** nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 2014. p. 114-115.

[22] "A duração da pena só tem sentido em relação a uma possível correção, e a uma utilização econômica Ao princípio dos criminosos corrigidos. do trabalho, o modelo inglês acrescenta, como condição essencial para a correção, o isolamento. O esquema fora dado em 1775, por Hanway, que o justificava em primeiro lugar por razões negativas: a promiscuidade na prisão dá maus exemplos e possibilidades de evasão no imediato, de chantagem ou de cumplicidade para o futuro. A prisão se pareceria demais com uma fábrica deixando-se os detentos trabalhar em comum. As razões positivas em seguida: o isolamento constitui "um choque terrível", a partir do qual o condena- do, escapando às más influências, pode fazer meia-volta e redescobrir no fundo de sua consciência a voz do bem; o trabalho solitário se tornará então tanto um exercício de conversão quanto de aprendizado; não reformará simplesmente o jogo de interesses próprios ao *homoeconomicus*, mas também os imperativos do indivíduo moral. A cela, esta técnica do monaquismo cristão e que só subsistia em países católicos, torna-se nessa sociedade protestante o instrumento através do qual se podem reconstituir ao mesmo tempo o *homoeconomicus* e a consciência religiosa. Entre o crime e a volta ao direito e à virtude, a prisão constituirá um "espaço entre dois mundos", um lugar para as transformações individuais que devolverão ao Estado os indivíduos que este perdera." FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir:** nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 2014. p. 121.

[23] FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir:** nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 2014. p. 146.

Com efeito, nesta parte, observa-se a construção de uma "verdadeira microfísica do poder", em específico, do poder disciplinar que não se dirige apenas aos apenados, mas na parte que toca a esse trabalho é nosso foco principal, bem como aos servidores do sistema de justiça.

Ora, após a clausura, é necessário controle, vigilância constantes e sanções normalizadoras para evitar fugas e motins, por exemplo.[24] Para além disso, o estabelecimento prisional tem suas rotinas cotidianas disciplinares e economia própria, tal como um motor em que cada peça tem uma função específica e precisa funcionar orquestrada e disciplinada, ou seja, de forma dócil para que o maquinário cumpra seu objetivo. Ocorre que nesse caso, algumas das peças são seres humanos. Não apenas os presos, mas os policiais penais, que, sabidamente, também sofrem com efeitos do cárcere.

Interessante notar que existe todo um regramento específico e manualístico tanto para os servidores da justiça quanto para os apenados, é a disciplina de controle do corpo atuando nos dois dos muitos lados desse poliedro social. Outra face em que se mostra a disciplina (exagerada?), apenas para pontuar, e que, recentemente, gerou intensa discussão é o regramento sobre os corpos dos familiares dos presos que os visitam.[25]

Portanto o que se vê é uma atitude social e estatal para controle de corpos que se tornam, então, dóceis. Disciplina de horários, adestramentos, exames e fiscalização constante, o andar de cabeça baixa, a monotonia e enclausuramento são todos elementos da construção de uma passividade, docilidade. O que o ideário da justiça restaurativa vai escancarar é que essa docilidade atrapalha todo o projeto reintegrador do cidadão apenado. De um modo geral, ele basicamente não escolhe nada, não produz as normas penais e da execução penal que lhe são impostas (até por isso, não as obedece) e não consegue sair egresso com uma proatividade necessária para tomar as rédeas de sua vida.

---

[24] FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir:** nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 2014. p. 173-174.

[25] "A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que caso haja fundadas suspeitas de que o visitante do presídio esteja portando material ilícito, é possível a realização de revista íntima, para fins de segurança, a qual, por si só, não ofende a dignidade da pessoa humana, notadamente quando realizada dentro dos parâmetros legais e constitucionais, sem nenhum procedimento invasivo. 3. No caso dos autos, a recorrida foi surpreendida com entorpecentes dentro de sua vagina, em procedimento de revista íntima ocorrida no interior de estabelecimento prisional, não havendo falar em ilegalidade, pois observados todos os parâmetros legais e constitucionais, sem a ocorrência de nenhum procedimento invasivo" (STJ. 5ª Turma. AgRg no REsp 1959230/RS, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, julgado em 09/11/2021); "Ante fundadas suspeitas de o visitante do presídio estar portando material ilícito, é possível a realização de revista íntima, com fins de segurança, o que, por si só, não ofende a dignidade da pessoa humana, notadamente se for feita dentro dos parâmetros legais e constitucionais, sem nenhum procedimento invasivo, tal como ocorreu nos autos" (STJ. 6ª Turma. REsp 1681778/RS, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, julgado em 06/08/2019).

Nesse interim, surge a figura do dispositivo Panóptico de Bentham como ideia arquitetônica da vigilância e controle hierarquizado sobre corpos e mentes.[26] É um dispositivo que permite ver sem ser visto, cuja ideia é a de dominação total, permanente e sob o menor esforço, portanto, eficientíssima. O autor chega a mencionar a ideia de que o poder vai se introjetar na mente do sujeito-objetivo visto, de modo a trabalhar de maneira automática:

> "Daí o efeito mais importante do Panóptico: induzir no detento um estado consciente e permanente de visibilidade que assegura o funcionamento automático do poder. Fazer com que a vigilância seja permanente em seus efeitos, mesmo se é descontínua em sua ação; que a perfeição do poder tenda a tornar inútil a atualidade de seu exercício; que esse aparelho arquitetural seja uma máquina de criar e sustentar uma relação de poder independente daquele que o exerce: enfim, que os detentos se encontrem presos numa situação de poder de que eles mesmos são os portadores. Para isso, é ao mesmo tempo excessivo e muito pouco que o prisioneiro seja observado sem cessar por um vigia: muito pouco, pois o essencial é que ele se saiba vigiado; excessivo, porque ele não tem necessidade de sê-lo efetivamente. Por isso Bentham colocou o princípio de que o poder devia ser visível e inverificável. Visível: sem cessar o detento terá diante dos olhos a alta silhueta da torre central de onde é espio- nado. Inverificável: o detento nunca deve saber se está sendo observado; mas deve ter certeza de que sempre pode sê-lo. Para tornar indecidível a presença ou a ausência do vigia, para que os prisioneiros, de suas celas, não pudessem nem perceber uma sombra ou enxergar uma contraluz, previu Bentham, não só persianas nas janelas da sala central de vigia, mas, por dentro, separações que a cortam em ângulo reto e, para passar de um quarto a outro, não portas, mas biombos: pois a menor batida, uma luz entrevista, uma claridade numa abertura trairiam a presença do guardião. O Panóptico é uma máquina de dissociar o par ver-ser visto: no anel periférico, se é totalmente visto, sem nunca ver, na torre central, vê-se tudo, sem nunca ser visto."[27]

---

[26] "O Panóptico de Bentham é a figura arquitetural dessa composição. O princípio é conhecido: na periferia uma construção em anel; no centro, uma torre esta é vazada de largas janelas que se abrem sobre a face interna do anel; a construção periférica é dividida em celas, cada uma atravessando toda a espessura da construção; elas têm duas janelas, uma para o interior, correspondendo janelas da torre; outra, que dá para o exterior, permite que a luz atravesse a cela de lado a lado. Basta então colocar um vigia na torre central, e em cada cela trancar um louco, um doente, um condenado, um operário ou um escolar. Pelo efeito da contraluz, pode-se perceber da torre, recortando-se exatamente sobre a claridade, as pequenas silhuetas cativas nas celas da periferia. Tantas jaulas, tantos pequenos teatros, em que cada ator está sozinho, perfeitamente individualizado e constantemente visível. O dispositivo panóptico organiza unidades espaciais que permitem ver sem parar e reconhecer imediatamente. Em suma, o princípio da masmorra é invertido; ou antes, de suas três funções - trancar, privar de luz e esconder - só se conserva a primeira e se suprimem as outras duas. A plena luz e o olhar de um vigia captam melhor que sombra, que finalmente protegia. A visibilidade é uma armadilha. O que permite em primeiro lugar - como efeito negativo - evitar aquelas massas compactas, fervilhantes, pululantes, que eram encontradas nos locai de encarceramento, os pintados por Goya ou descritos por Howard. Cada um, em seu lugar, está bem trancado em sua cela de onde é visto de frente pelo vigia; mas os muros laterais impedem que entre em contato com seus companheiros. É visto, mas não vê; objeto de uma informação, nunca surge numa comunicação. A disposição de seu quarto, em frente da torre central The impõe uma visibilidade axial; mas as divisões do anel, essas celas bem paradas, implicam uma invisibilidade lateral. E esta é a garantia da ordem os detentos são condenados não há perigo de complô, de tentativa de evasão coletiva, projeto de novos crimes para o futuro, más influências recíprocas;(...)" FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir:** nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 2014. p. 194.

[27] FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir:** nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 2014. p. 195.

Sem querer adiantar os pilares justiça restaurativa que serão vistos mais abaixo na dissertação, vale apenas pontuar que nela existe a lógica da não dominação, muito ao contrário da dominação panóptica do trecho acima.[28]

Ainda no relato foucaultiano, já há um alerta para a retroalimentação sistêmica da violência, quando assenta que "a detenção produz reincidência; depois de sair da prisão, têm-se mais chance que antes de voltar para ela, os condenados são, em proporção considerável, antigos detentos;(...)"[29]. Ao colacionar os números de sua época, afirma "as prisões não diminuem a taxa de criminalidade: pode-se aumentá-las, multiplicá-las ou transformá-las, a quantidade de crimes e de criminosos permanece estável, ou, ainda pior, aumenta".[30]

Em seguida, questiona-se sobre se a prisão deu certo. A isso, estranhamente, precisa assentir de maneira afirmativa, já que, na verdade, revelou-se tal instituição como integrante de um sistema penal a serviço das classes dominantes capitalistas. Era o sistema defendendo a si mesmo.

Ao consolidar a ideia da prisão como instituição totalitária, onde impera a solidão e submissão total, traz o conceito de "operário dócil"[31] a ser espoliado, então, dentro e fora da prisão, mas sempre, pela classe dominante, até porque esta, dificilmente, irá para a prisão. Opõe-se, portanto, firmemente aos crimes do capitalismo selvagem que, em sua visão, recebem "a indulgência dos tribunais e a discrição da imprensa". Leia-se:

> "mas essa criminalidade de necessidade ou de repressão mascara, com o brilho que lhe é dado e a desconsideração de que é cercada, outra criminalidade que é às vezes causa dela, e sempre a amplificação. É a delinquência de cima, exemplo escandaloso, fonte de miséria e princípio de revolta para os pobres. (...) ora, essa delinquência própria à riqueza é tolerada pelas leis, e, quando lhe acontece cair em seus domínios, ela está segura da indulgência dos tribunais e da discrição da imprensa."[32]

Em nota de rodapé na mesma página, conta ainda que Balzac, em artigo no *le siècle*, "dizia que uma acusação de roubo devia ser levada com prudência e discrição quando se tratasse de um rico, cuja menor desonestidade é imediatamente conhecida." Essa crítica ao sistema capitalista será retomada logo à frente, num viés mais recente, em específico, acerca do neoliberalismo. De pronto, no entanto, é importante frisar que não escapou aos olhos dos

---

[28] Como referência literária acerca do tema vigilância cf. ORWELL, George. **1984**. São Paulo: companhia das letras, 2009.
[29] FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir:** nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 2014. p. 260.
[30] FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir:** nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 2014. p. 259.
[31] "O trabalho pelo qual o condenado atende a suas próprias necessidades requalifica o ladrão em operário dócil." FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir:** nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 2014. p. 236.
[32] FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir:** nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 2014. p. 282-283.

conflitólogos que costumam nomear as desigualdades socioeconômicas como violência estrutural ou indireta.

Segue o autor na denúncia, inclusive, do uso político dos delinquentes, já que, constatou que havia uma forte seletividade penal[33] proveniente da classe dominante em relação às classes menos favorecidas, produzindo e reproduzindo uma desigualdade socioeconômica.

Com um recorte mais específico nas questões de gênero, igualmente relevante para tentar se compreender os números recentes e altíssimos[34] de violência contra a mulher e, do mesmo modo, crítico ao modelo capitalista, vale a menção ao também clássico, Calibã e a bruxa de Silvia Federici. Em seu prefácio já se lê uma constatação já pontuada aqui de uma perda dos laços sociais comunais de solidariedade, o que, na modernidade, é intensificada com a desigual e massiva digitalização da econômica global:

> "Logo, trata-se de um livro-chave para entender por quê, no começo do século XXI, depois de mais de quinhentos anos de exploração capitalista, a globalização ainda é movida pelo esta- do de guerra generalizado e pela destruição de nossos sistemas reprodutivos e de nossa riqueza comum, e por quê, novamente, são as mulheres que pagam o preço mais alto. Observem o aumento da violência de gênero, especialmente intensificada em regiões como África e América Latina, onde a solidariedade comunal está desmoronando sob o peso do empobrecimento e das múltiplas formas de despossessão."[35]

A crítica ao capitalismo se articula com a falha do sistema penal vigente porque o sistema socioeconômico, na leitura de Silvia Federici, é produtor de desigualdades estruturais de gênero que são verdadeiros crimes históricos e que, neste trabalho, se mostram como causas dos índices criminais hodiernos infindáveis, a lotar as delegacias. Portanto, causa também da

---

[33] "A lei e a justiça não hesitam em proclamar sua necessária dissimetria de classe. Se tal é a situação, a prisão, ao aparentemente "fracassar", não erra seu objetivo; ao contrário, ela o atinge na medida em que suscita no meio das outras uma forma particular de ilegalidade, que ela permite separar, pôr em plena luz e organizar como um meio relativamente fechado, mas penetrável. Ela contribui para estabelecer uma ilegalidade, visível, marcada, irredutível a um certo nível e secretamente útil - rebelde e dócil ao mesmo tempo; ela desenha, isola e sublinha uma forma de ilegalidade que parece resumir simbolicamente todas as outras, mas que permite deixar na sombra as que se quer ou se deve tolerar." FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir:** nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 2014. p. 271.

[34] "Explicar o crescimento da violência sexual no Brasil não é tarefa fácil. Em primeiro lugar, porque a subnotificação é regra nestes casos e está longe de ser uma especificidade do contexto brasileiro, estando presente em levantamentos em todo o mundo (National Sexual Violence Resource Center, 20151; Statistics Canada, 20192; Jones et al, 20093). Estudo recente divulgado por pesquisadores do IPEA4 indicou que apenas 8,5% dos estupros no Brasil são reportados às polícias e 4,2% pelos sistemas de informação da saúde. Assim, segundo a estimativa produzida pelos autores, o patamar de casos de estupro no Brasil é da ordem de 822 mil casos anuais. Se considerarmos que desde 2019 (ano considerado no estudo) os registros cresceram, a situação pode ser ainda mais grave." IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA**. Atlas da Violência 2019**. Rio de Janeiro: 2019. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/11/atlas-da-violencia-2019-05jun-versao-coletiva.pdf. Acesso em: 24 nov. 2023.

[35] FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa:** mulheres, corpo e acumulação primitiva. São Paulo: Elefante, 2017. p. 14.

ineficiência estatal em lidar com a questão de gênero, crédito, em muito, que se deve ao capitalismo. Ela também faz uma crítica e complementação ao Foucault, na medida em que, no mínimo, ele deixou escapar esse recorte de gênero.[36]

De fato, não é possível isentar o neoliberalismo e a consequente desigualdade estrutural (componente da violência sistêmica) por si produzida da linha causal para o fracasso do sistema penal vigente. Nesse passo o filósofo Byung-chul Han também alerta para a perda dos laços sociais, em que pese haja uma econômica mais conectada globalmente.[37]

Nesse exato sentido é o alerta de Dardot e Laval, que dão foco ao fato de que o neoliberalismo, como ideologia, se espraiou das linhas produtivas para corpos e mentes, não lhe fazendo jus, a titulação apenas como "um tipo de política econômica".

> "Nesse sentido, o neoliberalismo não é apenas uma ideologia, um tipo de política econômica. É um sistema normativo que ampliou sua influência ao mundo inteiro, estendendo a lógica do capital a todas as relações sociais e a todas as esferas da vida." ("A nova razão do mundo" de Pierre Dardot, Christian Laval, posição 63 do ebook).

Antes de adentrar no próximo tópico acerca da falha do sistema penal, à luz da realidade brasileira, por autores brasileiros e muitos deles, críticos ainda ao capitalismo neoliberal,

---

[36] "Uma análise da acumulação primitiva e da transição para o capitalismo é capaz de nos ajudar a ir além dessas alternativas? Acredito que sim. No que diz respeito ao enfoque feminista, nosso primeiro passo deve ser documentar as condições sociais e históricas nas quais o corpo se tornou elemento central e esfera de atividade definitiva para a constituição da feminilidade. Nessa linha, Calibã e a bruxa mostra que, na sociedade capitalista, o corpo é para as mulheres o que a fábrica é para os homens trabalhadores assalariados: o principal terreno de sua exploração e resistência, na mesma medida em que o corpo feminino foi apropriado pelo Estado e pelos homens, forçado a funcionar como um meio para a reprodução e a acumulação de trabalho. Neste sentido, é bem merecida a importância que adquiriu o corpo, em todos os seus aspectos - maternidade, parto, sexualidade -, tanto dentro da teoria feminista quanto na história das mulheres. Calibã e a bruxa também corrobora o saber feminista que se nega a identificar o corpo com a esfera do privado e, nessa linha, fala de uma "política do corpo". Além disso, explica como para as mulheres o corpo pode ser tanto uma fonte de identidade quanto uma prisão, e por que ele tem tanta importância para as feministas, ao mesmo tempo que é tão problemática a sua valoração." FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa:** mulheres, corpo e acumulação primitiva. São Paulo: Elefante, 2017. p. 34. Para uma análise regionalizada do colonialismo na América Latina, cf. GALEANO, Eduardo. **As veias abertas da América Latina**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2007

[37] Ao falar sobre a carência de vínculos e atomização do social, Byung-chul Han adverte: "Esse aspecto da depressão não aparece na análise de Ehrenberg. Ele passa por alto também a violência *sistêmica* inerente à sociedade de desempenho, que produz *infartos psíquicos*. O que causa a depressão do esgotamento não é o imperativo de obedecer apenas a si mesmo, mas a *pressão de desempenho*. Visto a partir daqui a Síndrome de Burnout não expressa o *si-mesmo* esgotado, mas antes a alma consumida. Segundo Ehrenberg, a depressão se expande ali onde os mandatos e as proibições da sociedade disciplinar dão lugar à responsabilidade e iniciativa, mas o imperativo do desempenho como um novo *mandato* da sociedade pós-moderna do trabalho. HAN, Byung-chull. **Sociedade do cansaço**. Petrópolis: vozes, 2017, p. 27; cfp. 20 acerca da violência sistêmica.

colaciona-se, para enriquecimento deste trabalho que há os adeptos do sistema capitalista como sistema de produção e distribuição de riqueza.[38]

2.3 CRISE NO SISTEMA PENAL VIGENTE COM FOCO NA REALIDADE BRASILEIRA

Uma obra de referência para a compreensão do autoritarismo brasileiro é o livro intitulado "Autoritarismo e Processo Penal, uma genealogia das ideias autoritárias no processo penal brasileiro", de Ricardo Jacbsen Gloechner.[39]

Aponta-se, assim, o forte influxo do fascismo italiano e de seus produtos jurídicos, como o Código Rocco, na construção do pensamento autoritário brasileiro. Aponta um liberalismo reacionário que conseguiu articular um tecnicismo jurídico a favor do autoritarismo italiano contra a frágil democracia do pós-guerra, em 1945. Portanto, existiu todo um simbolismo de alterações de fachada que ocasionou a sobrevida do Código Rocco, mesmo após a queda do regime fascista.[40] Em verdade, em 1930, quando do nascimento do código Rocco, já se usava o argumento clássico das ideias autoritárias, a mera reforma oriunda de argumentos técnicos.[41]

---

[38] Brevemente, pode-se deixar como referência duas obras que defendem os avanços do capitalismo, argumentando, inclusive por algum grau de democratização das riquezas (sobretudo, em vista das quedas de preço e barateamento de determinadas tecnologias). São elas, "Capitalismo consciente" e "Abundância – o futuro é melhor do que você imagina". Parte da argumentação dessas obras é que toda nova tecnologia tende à democratização em algum momento. Isso, por sua vez, melhora a qualidade de vida de todos, primeiro a dos ricos, depois a dos pobres. MACKEY, Jonh; SISODIA, Raj**. Capitalismo consciente:** como despertar o espírito heroico dos negócios. São Paulo: HSM Editora, 2013, p. 4.; DIAMANDIS, Peter H.; KOTLER, Steven. **Abundância:** o futuro é melhor do que você imagina. São Paulo: HSM Editora, 2012, p. 60

[39] GLOECKNER, Ricardo Jacobsen. **Autoritarismo e processo penal:** uma genealogia das ideias autoritárias no processo penal brasileiro. Florianópolis: Tirant lo Blanch, 2018.

[40] "Como reflexão importante de nosso estudo, deve-se investigar como na Itália, mesmo após a queda do regime fascista, o código de processo penal ganhou sobrevida no sistema. Melhor dizendo, trata-se de analisar como uma reforma, que negava a matriz política do código e que acenava para a ausência de contaminação política sobre os institutos técnicos, conduziu a uma revisão que manteve o código vigente, sem os "excessos" de 1930. Para PISAPIA, as reformas posteriores à Constituição haviam compensado a estrutura inquisitória herdada do código Rocco. A necessidade de reformas era vista com reservas pela doutrina da época, especialmente pelos juristas que escreveram na revista *Archivio Penale*, em torno de figuras como LEONE, PANNAIN, DE MARSI- CO e DELOGU. DE MARSICO afirmava que a reforma deveria se preocupar, principalmente, com o código de processo penal, o "grande doente". Contudo, na esteira de seus colegas, sustentava que uma reforma total do código seria um erro. Argumento que será compartilhado pelos demais juristas acima citados e que acabará vencendo a disputa em torno da mudança legislativa. A discussão sobre a depuração da legislação fascista nasce em 28 de julho" GLOECKNER, Ricardo Jacobsen. **Autoritarismo e processo penal:** uma genealogia das ideias autoritárias no processo penal brasileiro. Florianópolis: Tirant lo Blanch, 2018, p. 259.

[41] "O código de 1930 nasce quando em 1925 Alfredo ROCCO apresenta ao Parlamento uma lei delegada, cujo objetivo era "emendar o código penal, o código de processo penal e as leis de organização judiciária e de aportar novas modificações e incrementos ao código civil". Tratava-se de uma lei delegada em branco910. O argumento era o de que tais reformas consisti- riam em uma mera "reforma técnica", capaz de combater a criminalidade e a delinquência habitual (veja-se que este argumento já era encontrado em MANZINI em sua prolusão turinesa). No fundo, como destaca LACCHÈ, ROCCO sabia muito bem da importância do sistema de justiça para o processo de transformação do Estado" GLOECKNER, Ricardo Jacobsen. **Autoritarismo e processo penal:** uma genealogia das ideias autoritárias no processo penal brasileiro. Florianópolis: Tirant lo Blanch, 2018, p. 276.

A ideia por detrás é a isenção política que uma aproximação à boa técnica gera, evitando, assim, oposições de toda ordem. É um mecanismo de que se valeu também a ditadura brasileira, muito preocupada com a sua aparente legalidade.

De um modo geral esse código que inspirou o código penal brasileiro de 1941, possui sérios problemas quanto ao agigantamento da função do Ministério Público (MP), que detinha poderes não extensíveis à defesa, no que, na análise do autor, deixava, muitas vezes, o juízo amarrado juridicamente a só se movimentar caso ouvido o membro do MP, por exemplo. Além disso, a produção de prova de ofício por parte do juízo e do MP, não prevista do mesmo modo para a defesa, deixava claro para qual lado a balança pendia em termos de favorecimento de posicionamento jurídico processual, trazendo inclusive a busca pela verdade real, categoria sabidamente problemática num processo penal que se pretende democrático.[42]

Para a realidade brasileira, no que toca ao código de 1941, adverte ainda que as minirreformas, de maneira assistemática, por vezes acabaram por acentuar o caráter autoritário da obra, por meio de dispositivos antidemocráticos. Atrela a isso não apenas uma falta de profundidade em discussões e cita como exemplo de autoritarismo a argumentação a favor da qual só há nulidades se houver prejuízo, transformando todas as nulidades, em sua visão, em nulidades relativas.[43]

---

[42] "Neste quadro, o processo penal do código Rocco demonstra a submissão do juiz ao Ministério Público, o que pode ser concluído tanto da estrutura procedimental *in totum* quanto de algumas previsões normativas como: o juiz não pode decidir sem ouvir o Ministério Público (art. 76 do CPPi); antes de ordenar a emissão ou a revogação do mandado de captura o juiz instrutor deve escutar o Ministério Público (art. 262, § 1º do CPPi). Tais medidas tornavam o Ministério Público uma espécie de "consultor privilegiado", alterando a estrutura do contraditório. Além disso, segundo o art. 370 do Código Rocco, o juiz tinha a obrigação de cumprir todos os atos de instrução requeridos pelo Ministério Público, o que não ocorria quando tais requerimentos fossem pleiteados pela defesa." GLOECKNER, Ricardo Jacobsen. **Autoritarismo e processo penal:** uma genealogia das ideias autoritárias no processo penal brasileiro. Florianópolis: Tirant lo Blanch, 2018, p. 283.

[43] "Se as reformas na Itália, na década de 1955 tiveram por escopo expulsar da legislação os elementos mais visivelmente fascistas (com a correspectiva ocultação de outros tantos), gerando o período do "garantismo inquisitório", o mesmo não se pode dizer do Brasil, que acabou por acumular microrreformas (modificação de alguns poucos artigos) e reformas parciais (tentativas de sistematização de um número maior de artigos). Em algumas oportunidades, inclusive, tais alterações legislativas acabaram por acentuar características inquisitórias e autoritárias de um sistema antidemocrático, como o caso de a autorização para o juiz determinar de oficio, mesmo que antes do ajuizamento da acusação, a cautelar de produção antecipada de provas (art. 156, I do CPP). Pode-se dizer que o sistema autoritário do Código de 1941 não foi suficientemente alterado para que seus elementos inquisitoriais de base fossem completamente expulsos do quadro normativo processual penal brasileiro. Seria possível dizer que nessa quadra, com a incessante produção de reformassem cascata, aquele de autoritarismo se agravou. A inconsistência, a precariedade técnica, a ausência de solidez nas propostas de reforma e, o que é mais grave, a destruição de qualquer tentativa de organização sistemática (seja através das reformas parciais ou ainda, das microrreformas que alteram o código de processo desde a topologia da legislação especial) desfiguraram o processo penal brasileiro, mantendo-lhe as feições autoritárias: algumas já existentes na década de 40, outras acentuadas mediante a incorporação de dispositivos antidemocráticos. O resultado se poderia denominar como "metástases das práticas autoritárias no campo processual penal". O panorama é ainda menos animador quando se percebe que a doutrina de baixa aderência constitucional e avessa a discussões verticais e aprofundadas dos institutos processuais, responsáveis por alimentar toda uma engrenagem económica, política e cultural em torno dos famosos "concursos públicos" acaba por oferecer suporte para práticas que ignoram preceitos constitucionais e legais. Os exemplos da deformação da teoria das nulidades (toda nulidade requer um prejuízo, o que em última

De modo destacado e de maneira similar ao que ocorreu na Itália, o autor aponta o pensamento de Tourinho filho, para quem a presunção de inocência não poderia ser interpretada como regra jurídica em seu sentido literal, o que inviabilizaria todo o processo para qualquer pessoa.[44]Havia, em verdade, no processo penal brasileiro uma presunção de culpabilidade.[45]

Gloeckner descreve também como, mesmo após o advento de Constituição Federal, em 1988, o Supremo Tribunal Federal foi guardião de permanências e categorias autoritárias por meio de um discurso tecnicista jurídico, chancelando, à época a execução provisória da pena, com base na já denunciada presunção de culpabilidade em afinidade política com o Código Rocco.[46]

Assim como existem interferências e aportes entre os direitos de países diversos, como se tem visto, em específico do direito brasileiro com o italiano do pós-guerra, os ramos dos direitos se tocam e se influenciam. Nesse passo, pontua que o direito processual civil, sob o slogan da "instrumentalidade" e demais ideias de "publicização" e "dimensão social", sofreu influxos autoritários do processo penal.[47] O que se quer evitar é que se compreenda o processo

---

instância quer dizer que existem apenas nulidades "relativas") (...)" GLOECKNER, Ricardo Jacobsen. **Autoritarismo e processo penal:** uma genealogia das ideias autoritárias no processo penal brasileiro. Florianópolis: Tirant lo Blanch, 2018, p. 334.

[44] GLOECKNER, Ricardo Jacobsen. **Autoritarismo e processo penal:** uma genealogia das ideias autoritárias no processo penal brasileiro. Florianópolis: Tirant lo Blanch, 2018, p. 425.

[45] GLOECKNER, Ricardo Jacobsen. **Autoritarismo e processo penal:** uma genealogia das ideias autoritárias no processo penal brasileiro. Florianópolis: Tirant lo Blanch, 2018, p. 429.

[46] "Portanto, este tópico constitui apenas e tão somente um articulado que visa a comprovar como mesmo após a Constituição de 1988 um discurso processual penal legado do tecnicismo jurídico processual penal ainda se mantém presente na corte. Ademais, não há aqui a menor intenção de traçar uma genealogia das categorias investigadas 1613, já que isto requer um trabalho aprofundado, capaz de dar conta do fenômeno de maneira individualizada, o que foge às intenções do trabalho. Em síntese, basta aqui identificar que existem elementos discursivos, utilizados pelo Supremo Tribunal Federal, que rearticulam as garantias processuais penais de acordo com a visão limitada dos direitos fundamentais, própria da "civilística processual penal brasileira". Assim, bastaria identificar como o Supremo Tribunal Federal enfrentou a constitucionalidade de diversos institutos processuais penais originários da codificação de 1941, e que possuíam conexão política com a estrutura do código de processo penal italiano de 1930. Comecemos pela análise de recente e não menos famoso caso, no qual o Supremo Tribunal Federal autorizou a execução provisória da pena, no voto do relator, e que orientou a admissibilidade da execução provisória da pena, reaparecem argumentos como a presunção de culpabilidade, (...)" GLOECKNER, Ricardo Jacobsen. **Autoritarismo e processo penal:** uma genealogia das ideias autoritárias no processo penal brasileiro. Florianópolis: Tirant lo Blanch, 2018, p. 474.

[47] "Como se pode perceber, o direito processual civil foi direcionado às mesmas bases autoritárias já presentes no discurso processual penal. Se o caráter público e autoritário do processo penal era indiscutível, o seu trans- plante ao processo civil colaborou para colocar praticamente todo o direito sob o pálio da "publicidade", da "socialidade" ou da "autoridade". No Brasil, a construção do autoritarismo processual penal se valeu claramente da "concepção publicistica", que ensejaria respostas rápidas e prontas no enfrentamento das justificativas comumente atribuídas aos modos de existência do processo penal. Citemos como exemplo ALMEIDA, para quem "o poder inquisitório do juiz criminal é sempre uma consequência do caráter público da ação penal, quer do promotor público, quer de qualquer ato do povo, quer do ofendido". No mesmo sentido as palavras de AZEVEDO, que acentua: "da natureza eminentemente publicística do direito e do processo penal, isto é, do fato de pertencerem ambos ao direito público e serem ambos exercidos pelo Estado, como função soberana, se deduzem princípios que dominavam o processo penal, e devem ser considerados como princípios fundamentais"." GLOECKNER, Ricardo Jacobsen. **Autoritarismo e processo penal:** uma genealogia das ideias autoritárias no processo penal brasileiro. Florianópolis: Tirant lo Blanch, 2018, p. 511.

penal apenas como um instrumento de aplicação de penas ao réu culpado, já que ao sistema não cabe apenas essa função de pensar penas legítimas e justas, quando for o caso, mas, serve de contenção de poder e de arbítrio privado e estatal contra os cidadãos e, em especial, em desfavor dos mais marcados de vulnerabilidades sociais.[48]

É importante notar tal conexão do autoritarismo entre os ramos do direito porque existe uma erosão dessa divisão em direito civil e criminal, quando se trabalha com a lógica da justiça restaurativa, que busca analisar não a categoria jurídico-penal do tipo criminal, mas, sim, a situação-problema e os danos gerados. Em outras palavras, com o viés restaurativo, tem-se uma aproximação entre direito civil e criminal, ficando a divisão entre eles atenuada.

Note-se também que muitas das nações indígenas brasileiras, nossos povos tradicionais desde tempos imemoriais, não fazem uma distinção clara entre direito civil e direito penal. Dessa forma, é preciso ficar atento a esse tipo de transfusão de ideias autoritárias de um ramo a outro direito para também evitar que se dirijam às práticas restaurativas.

Outrossim, cabe a menção de que essa abertura instrumental do processo penal que veio das ideias da escola processualista civil de São Paulo permitiu a introdução da ideologia segurança nacional, proveniente da escola superior de guerra, no âmbito processual-penal. Tal ideologia foi um dos aspectos mais marcantes da ditadura civil-militar brasileira, servindo de desculpa para as atrocidades vistas nesse período tenebroso da história política do Brasil. É típico dela a criação da figura de inimigos públicos cuja caça deva ser não apenas autorizada como implementada pelos meios legais de exercício do poder estatal, em específico a persecução penal. É o que o autor chama de "escamoteamento da ideologia da segurança nacional". Leia-se:

> "Esta forma de instrumentalidade abre inúmeros pontos de conexão com a ideologia da segurança nacional, representada pela formação discursiva herdada da Escola Superior de Guerra e repaginada após o advento da Constituição da República de 1988.
>
> Portanto, algumas questões devem precisadas ser antes mesmo de se avançar. A perspectiva instrumentalista derivada do pensamento da Escola de São Paulo, tendo por trabalho-síntese de seus pressupostos a obra de Cândido Rangel DINAMARCO, como já anteriormente demonstrado, não cuida unicamente da interconexão entre direito material e processo, embora pressuponha tal relação. Ela trata de submeter o sistema processual a funções externas nomeadamente políticas, econômicas e sociais - que condicionariam as razões de existência do processo. Sob esta perspectiva, então, a instrumentalidade especificamente brasileira (tomando-se como norte a sua disseminação no discurso processual brasileiro) conecta o sistema processual a

[48] GLOECKNER, Ricardo Jacobsen. **Autoritarismo e processo penal:** uma genealogia das ideias autoritárias no processo penal brasileiro. Florianópolis: Tirant lo Blanch, 2018, p. 529, 539.

> perspectivas essencialmente políticas, concebendo o processo como uma das manifestações do poder estatal."[49]

Em seguida, desenvolve a noção de escopo social da jurisdição, por estes autores, emprestada ao processo penal no sentido de implementação de uma política pedagógica de castigo. É a noção de funcionalizar a pessoa por meio de uma punição disciplinar ou penal exemplar, com fins de realização de objetivos estatais.[50] Decorrendo daí a noção de utilização do sem surpresa que "a emergência da escola superior de guerra se dá no contexto da Guerra Fria, quando a União Soviética rompe com o Ocidente e então, aparece nos Estados Unidos, a doutrina Truman como estratégia geopolítica de contenção do avanço do comunismo."[51].

No avanço desse autoritarismo violento, foram desenvolvidos os conceitos de guerra total, não se restringindo mais aos contingentes das forças armadas que casa como luva com o conceito de guerra interna, para o qual boa parte do perigo agora se dá intrafronteiras e não mais necessariamente contra um outro estado-nação e suas forças armadas. O conceito de guerra interna é próprio do regime ditatorial e se dirige contra opositores políticos do sistema, em especial de viés ideológico de esquerda, contemplando de sindicalistas, trabalhadores urbanos e rurais a professores e estudantes.[52]

A segurança nacional botou os militares em estado de alerta geral e não mais apenas dentro dos quartéis, mas sim, espalhando-se e levando sua visão de mundo para toda a sociedade civil, afinal, estão em "guerra interna", contra inimigos internos, sob a ótica de uma "guerra total" contra "revolucionários comunistas", muitos dos quais também brasileiros. A ideia é um novo território de batalha: "a mente desprotegida das pessoas".[53]

Em tema especialmente importante aos fins deste trabalho, pois, mais à frente, será desenvolvida a mediação policial, o autor observou uma continuidade entre as estruturas militares e a polícia militar na Constituição de 1988, diferentemente de países notoriamente democráticos. É importante esta observação, pois isso demonstra o viés militarizado e autoritário no nascedouro da função policial, sempre impelindo aos policiais militares (e civis também) uma autovigilância constante para evitar abusos à ordem democrática. Vale a leitura:

---

[49] GLOECKNER, Ricardo Jacobsen. **Autoritarismo e processo penal:** uma genealogia das ideias autoritárias no processo penal brasileiro. Florianópolis: Tirant lo Blanch, 2018, p. 568-569.
[50] GLOECKNER, Ricardo Jacobsen. **Autoritarismo e processo penal:** uma genealogia das ideias autoritárias no processo penal brasileiro. Florianópolis: Tirant lo Blanch, 2018, p. 578-579.
[51] GLOECKNER, Ricardo Jacobsen. **Autoritarismo e processo penal:** uma genealogia das ideias autoritárias no processo penal brasileiro. Florianópolis: Tirant lo Blanch, 2018, p. 584.
[52] GLOECKNER, Ricardo Jacobsen. **Autoritarismo e processo penal:** uma genealogia das ideias autoritárias no processo penal brasileiro. Florianópolis: Tirant lo Blanch, 2018, p. 588-589.
[53] GLOECKNER, Ricardo Jacobsen. **Autoritarismo e processo penal:** uma genealogia das ideias autoritárias no processo penal brasileiro. Florianópolis: Tirant lo Blanch, 2018, p. 596.

> “Retomando o caso da Constituição de 1988, talvez o principal aspecto que deva ser mencionado, pois interfere diretamente no campo da segurança pública e que repercute imediatamente nas discussões criminológicas consiste na ausência de separação entre as forças de segurança internas e externas. Na Constituição de 1988, fora mantido o controle parcial do exército sobre a polícia militar. Desta maneira, o Brasil se notabiliza por estabelecer, à diferença dos demais países democráticos, uma continuidade entre exército e polícia militar. Na maior parte dos países ocidentais a polícia se subordina ao Ministério do Interior. Todavia, no caso brasileiro, ela fica à mercê do Exército, sendo as polícias militares, forças de reserva, ZAVERUCHA alerta para o art. 142 da Constituição, que define que as forças armadas "destinam-se à defesa da pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem". Então, como consequência desta forma- tação, é justamente as forças armadas que garantem, em última instância, o funcionamento do Executivo, do Judiciário e do Legislativo.”[54]

Isso tudo vai culminando com a nova subjetividade neoliberal, já pontuada na obra de Dardot e Laval, pois o homem passa a ser visto como um empreendedor de si mesmo, flagrantemente contrário ao que entendem como “comunistas subversivos”, contra os quais se decidiu militarizar intensamente a polícia interna, ou seja, militarização da segurança pública e do poder judiciário, por conta do discurso neutro da instrumentalidade jurídica em busca do “bem comum”. Como afirma o autor, como outros, que o desejo por segurança, nesses moldes, tende ao infinito, impelindo a abusos de todas as ordens.[55]

Nesse sentido, Luiz Eduardo Soares, no livro Desmilitarizar, uma coletânea de seus textos, traz uma reflexão relevante sobre o pacto civil-militar para uma redemocratização extremamente calculada, “abertura lenta, gradual e segura”, em famoso bordão criado por Geisel e Golbery, veja-se:

> “No domínio especificamente político, deve-se destacar a natureza do pacto político que viabilizou a transição para a democracia. As lideranças militares negociaram de uma posição de força, a partir da qual calibraram o timing e a extensão da

[54] GLOECKNER, Ricardo Jacobsen. **Autoritarismo e processo penal:** uma genealogia das ideias autoritárias no processo penal brasileiro. Florianópolis: Tirant lo Blanch, 2018, p. 595.

[55] “A ideologia da segurança nacional, portanto, de maneira induvidosa se instalou na percepção e enfrentamento do crime pelas agências estatais. A percepção da segurança pública nos mesmos moldes dos conflitos armados tem autorizado a reprodução ideológica da doutrina da segurança nacional na "transição democrática, A articulação em torno da noção de segurança nacional, portanto, atualiza o discurso da Escola Superior de Guerra. Estando o inimigo ao mesmo tempo dentro e fora do país, já não mais existe diferença entre forças armadas e polícia (de acordo com a Constituição de 1988, realmente, a diferença não existe, pois o que se tem é uma "estrutura militar fazendo o papel de polícia"). De uma maneira geral, a atuação do sistema penal será equivalente à da guerra preventiva, não conhecendo quaisquer espécies de limites. Por fim, evidentemente que a segurança não conhece nenhum limite. Funcionando na mesma lógica do capital, o próprio sistema penal produz uma "mais-valia punitiva", como acentua COMBLIN, desejo de segurança tende a ser, em si, ilimitado. Tende espontaneamente para o absoluto". É assim que, no plano da política interna, as garantias constitucionais não configurarão óbice algum às formas punitivas. A segurança nacional, não conhecendo o limite, mormente o constitucional, tende para a destruição das barreiras que impedem o seu avançar. Novamente de acordo com COMBLIN, "a segurança é constitucional ou anticonstitucional; se a Constituição a atrapalha, muda-se a Constituição". GLOECKNER, Ricardo Jacobsen. **Autoritarismo e processo penal:** uma genealogia das ideias autoritárias no processo penal brasileiro. Florianópolis: Tirant lo Blanch, 2018, p. 601-602.

> "descompressão". Os líderes civis não ousaram tocar no cordão umbilical que ligava as polícias militares ao Exército. Não julgaram adequado pôr em risco o processo em nome de exigências voltadas para a reorganização radical da segurança pública, terreno pantanoso, ainda fortemente marcado pela doutrina da segurança nacional, em cujo âmbito a meta era defender o Estado."[56]

Em tempos modernos de *fakenews*, é bom que fique registrado, em todos os lugares, que se viveu para ver um candidato à presidência da República, ostensivamente simbolizar gestos de disparo de arma de fogo contra adversários políticos, televisionado inclusive. Infelizmente se consagrou eleito. Tal notícia é trazida aqui à baila para compreender como que a violência encontra raízes e apoiadores - de modo ostensivo - em algumas classes políticas e autoridades públicas. Isso tudo é muito sério e precisa ser pensado, problematizado e compreendido, para mudança.[57]

Na introdução o autor já convida para a necessidade de se olhar para as desigualdades sociais e para o racismo estrutural, causa e consequência dessas desigualdades. De pronto já alerta para o fracasso da intervenção federal, militarizada, no Rio de Janeiro, cujas consequências danosas e fatais foram sentidas sobremaneira pela população negra, pobre e marginalizada dos complexos de favelas cariocas (marca evidente de um racismo estrutural).

Por óbvio, as forças armadas que, possuem sua função legítima e constitucionalmente delimitadas não possuem preparo específico para atuação como força de segurança pública em problemas endêmicos, complexos e estruturais. Desse modo ocasionam-se mortes, em especial, mortes negras, dolorosas. Com muita empatia por esse sofrimento, como academia, no entanto, não há espanto, pois se a lógica de guerra para a qual os militares se formam e se preparam é uma lógica de eliminação do inimigo, a tragédia está pronta, sempre esteve, se olhar(mos) com olhos de ver.[58]

De modo arguto, observa o autor que "matar não dá certo". Essa lógica militar de guerra, em verdade, no médio-longo prazo, como tendencia macro, produz nada mais nada menos do que sócios. Em havendo uma autorização supostamente legal e moral para matar, do lado dos

---

[56] SOARES, Luiz Eduardo. **Desmilitarizar:** segurança pública e direitos humanos. São Paulo: Boitempo, 2019, p. 191-192.

[57] "Esse quadro se agrava dramaticamente com a vitória eleitoral da ultradireita, que venceu com discurso que celebra torturadores assassinos, grupos de extermínio e milicianos, defende a exclusão de ilicitude para a violência letal por parte de policiais e a flexibilização do estatuto do desarmamento. Esse discurso, assumido ostensivamente por Bolsonaro, e o conjunto de seus gestos que mimetizam armas disparando, além da quebra ritualizada da placa com o nome de Marielle - perpetrada por candidatos do PSL, em palanque, ao lado do futuro governador do Rio de Janeiro, quebra que simulou teatralmente a segunda morte de Marielle -, autorizam, simbolicamente, a violência." SOARES, Luiz Eduardo. **Desmilitarizar:** segurança pública e direitos humanos. São Paulo: Boitempo, 2019, p. 194.

[58] SOARES, Luiz Eduardo. **Desmilitarizar:** segurança pública e direitos humanos. São Paulo: Boitempo, 2019, p. 12.

policiais e militares, em especial os policiais militares e, de outro, organizações criminosas fortemente monetarizadas e armadas, existe uma tendência pela preservação da vida de ambos, em outras palavras, "dá negócio". Nas palavras precisas do texto: "a transação que descrevi cria uma dinâmica de acordos cujo efeito será a parceria entre quem pode matar e quem não quer morrer. No médio prazo, esses seguimentos policiais e criminosos serão sócios."[59]

Com base na minha experiência policial, por mais que se nutre um *ethos* de guerreiro, a guerra deixa marcas em todos que nela participam e não há quem não fique cansado disso, simplesmente não dá para trocar tiro todo dia e manter uma vida particular e de familiares saudável. Todos sofrem nessa guerra civil até, então, infindável.

Narra ainda o que ele chamou de "economia da corrupção" cuja lógica pode assustar quem não conhece a realidade brasileira, em especial, a carioca, pois, em muitos casos, se valeu de práticas em que policiais sequestravam criminosos para cobrar "arrego". Portanto, visavam partilhar o lucro da venda de drogas e demais atividades ilícitas. Forçavam, assim, uma sociedade criminosa com os seus, então, parceiros. Sendo uma atividade também de mercado, não pode escapar a uma lógica capitalista neoliberal de crescente rentabilidade, só aumentando os problemas sociais.[60]

E nem se fale que as milícias supostamente estariam em qualquer tipo de atividade moralmente aceitável, pois, já se sabe de casos de que estas contratam traficantes e demais criminosos para lidar mais diretamente com a droga, transportá-la, negociá-la etc. Note-se que muitos dos policiais expulsos da corporação foram se atrelar a mais esta forma peculiar de organização criminosa.[61]

Os números são consentâneos com essa narrativa de retroalimentação de violência na realidade brasileira. Por conta também de um sucateamento generalizado, a polícia civil não tem demonstrado uma alta taxa de elucidação de crimes graves, como homicídio. Evidente

---

[59] SOARES, Luiz Eduardo. **Desmilitarizar:** segurança pública e direitos humanos. São Paulo: Boitempo, 2019, p. 15.

[60] "A economia da corrupção segue suas leis, obedece à própria racionalidade. Foi o que ocorreu: primeiro, a vida era barganhada no varejo, nos encontros fortuitos entre policiais corruptos e suspeitos. Então o processo organizou esse mercado da morte em busca de crescente rentabilidade. Esses segmentos policiais passaram a sequestrar os suspeitos e conduzi-los a casas alugadas com essa finalidade, onde se davam as negociações, envolvendo comparsas e familiares das vítimas. O varejo não era tão mais fragmentário e imprevisível. Entretanto, havia muitos custos: sequestrar não é tarefa isenta de riscos; manter a casa clandestina tampouco. A racionalidade inscrita na economia da corrupção provocou outro salto de qualidade: os grupos envolvidos nessas práticas deram-se conta de que a melhor solução era o contrato, o acordo, o "arrego". Na vigência do pacto entre policiais e suspeitos, reduzem-se os custos e ampliam-se os ganhos: os riscos são terceiriza- dos (quem se envolve em roubos ou tráfico etc. são os criminosos), e parcelas dos resultados obtidos pelas operações ilegais (os lucros das gangues) são privatizadas, são apropriadas pelos policiais." SOARES, Luiz Eduardo. **Desmilitarizar:** segurança pública e direitos humanos. São Paulo: Boitempo, 2019, p. 17.

[61] SOARES, Luiz Eduardo. **Desmilitarizar:** segurança pública e direitos humanos. São Paulo: Boitempo, 2019, p. 18.

pontuar que a própria surdina em que ocorre e as dinâmicas violentas entre os criminosos são causas desse número, o que não impede a nossa análise global com o intuito maior de pensar soluções, do que apontar culpados.

Estamos então diante de uma realidade de impunidade? Não é tão simples assim, a melhor forma de enquadrar o problema é compreender como Soares faz, o Brasil "prende muito e prende mal".[62]

Nesse passo, a população carcerária e taxa de encarceramento estão em constante aumento de 2000 a 2016.[63] Como dito acima, muitos dos presos são "pequenos" traficantes ou até mesmo usuários cuja traficância lhe é imputada a depender da cor da pele, em mais um exemplo clássico de racismo estrutural. Ao jovem branco de classe média, morador de bairro nobre, deve-se dar o tratamento devido e as indulgências necessárias, já que é "usuário não perigoso". Por sua vez, ao jovem negro pego com a mesma porção, a clausura, ainda que provisória.[64]

Tem-se, portanto, uma "caça ao socialmente vulnerável", já que mais fácil de prender e mais difícil de soltar. De socialmente a juridicamente vulnerável é um pulo e, muitas vezes, pressionadas e questionadas em sua produtividade, não resta dúvidas ao policial apresentar mais uma ocorrência na delegacia de polícia. Aqui o autor articula diversos assuntos caros à máquina policial, demonstrando sua seletividade que passa por marcadores sociais principalmente de cor e de pobreza.

---

[62] "Nem mesmo a Polícia Civil tem sido competente para investigar os crimes mais graves: apenas cerca de 8% dos homicídios dolosos, em média, têm sido esclarecidos, no país, segundo declaração do professor Julio Jacobo Waiselfisz, comentando, no site Consultor Jurídico, seu Mapa da Violência relativo a 2011". No entanto, não nos precipitemos a daí deduzir que o Brasil seja o país da impunidade, como o populismo penal conservador e a esquerda punitiva costumam alardear. Pelo contrário, temos uma das maiores populações prisionais do mundo, além da taxa de crescimento mais veloz. Em 1990, havia 90 mil presos; em junho de 2016, o dado mais recente, 726.712 pessoas (mais de 90%, homens) estavam presas, produzindo um déficit de vagas da ordem de 358.663. O crescimento entre 1990 e 2016 foi de 707%. As prisões de nosso país têm cor enquanto os negros são 53% da população brasileira, representam 64% da população penitenciária. A maioria dos presos é jovem, pobre, do sexo masculino e de baixa escolaridade. Entre os presos, apenas 13,6% cumprem pena por crimes contra a pessoa." SOARES, Luiz Eduardo. **Desmilitarizar:** segurança pública e direitos humanos. São Paulo: Boitempo, 2019, p. 28.

[63] SOARES, Luiz Eduardo. **Desmilitarizar:** segurança pública e direitos humanos. São Paulo: Boitempo, 2019, p. 29.

[64] "O garotão branco de classe média é um viciado tratado com indulgência paternal; o rapaz negro e pobre ficará trancado cinco anos, pelo menos, treinando para a volta. Se não foi violento nem estava armado, se agia sozinho para levantar uma grana, aprenderá a organizar-se, armar-se e agir com violência, visando a alvos mais ambiciosos. A iniquidade fere a alma, humilha, deprime, degrada a autoestima. As perspectivas para o egresso nunca são positivas. A profecia pessimista quanto ao futuro do jovem delinquente tende a cumprir-se, confirmando o estigma. Não porque estivesse correta, mas porque a mediação das políticas criminais converteu o vaticínio em destino." SOARES, Luiz Eduardo. **Desmilitarizar:** segurança pública e direitos humanos. São Paulo: Boitempo, 2019, p. 30.

Em primeiro lugar, tem-se no desenho institucional da segurança pública uma bifurcação que divide o ciclo de polícia em dois, ou seja, não há o ciclo completo de polícia numa organização que faça preponderantemente o policiamento ostensivo e, ao mesmo tempo, o investigativo. No brasil, o policiamento ostensivo, "de rua", vigilante e repressivo para fazer cessar o flagrante fica preponderantemente a cargo da polícia militar ou das brigadas militares, órgãos estaduais. Por sua vez, o policiamento investigativo, de inteligência, fica a cargo da polícia civil, também um órgão estadual. Note-se que a Polícia Federal, quase não faz policiamento ostensivo, salvo em postos e aeroportos, onde a atividade deste órgão, então, se assemelha ao ciclo completo.

Em segundo lugar, o policial, militar e civil, precisa justificar sua atuação e, dentro de uma perspectiva atuarial que será também abordada mais à frente, precisa "fazer números". Como não há o ciclo completo de polícia, a maior parte dos policiais militares, pelo menos em teoria, não pode investigar e fica sujeita ao seu policiamento preponderantemente ostensivo, sem estar atrelado a ações de inteligência, organizadas, planejadas, precisas, com baixos índices letais. Dessa forma, está montado o contexto para a "cata do socialmente vulnerável", quase sempre jovem, negro, pequeno traficante desarmado.[65]

A toda evidência, confundem o número de prisões com produtividade e, pior, eficiência, numa relação proporcional direta, mas que, não o é, porque, como será visto, muitos desses pequenos traficantes, na prisão (verdadeiras escolas do crime) são coaptados pelas organizações criminosas.[66]

---

[65] "Basta a manchete do jornal, o telefonema do governador ao secretário de Segurança, a chamada deste ao comandante geral da PM, a ordem deste ao chefe do estado-maior, daí ao comandante da unidade e o grito deste aos subordinados para que produzam, aumentem a produtividade. Basta a máquina funcionar. Esta não investiga, porque a fratura do ciclo, prevista no modelo, não permite. Ela está condenada a enxergar o que se vê na deambulação vigilante, em busca de personagens previsíveis, que confirmem o estereótipo e estejam nas ruas, mostrem-se acessíveis. Ela vai à caça do personagem socialmente vulnerável, que comete determinados tipos de delito, próprios a esse tipo de personagem e ao âmbito de observação do policial ostensivo. Portanto, socialmente vulnerável torna-se sinônimo de vulnerável à abordagem policial, ao flagrante e à correspondente tipificação criminal." SOARES, Luiz Eduardo. **Desmilitarizar:** segurança pública e direitos humanos. São Paulo: Boitempo, 2019, p. 37.

[66] "E o crime, o tal "crime organizado" de que falam? Esse vai muito bem, obrigado, e irá ainda melhor, na medida em que sua principal fonte de recrutamento, em vez de secar, tornar-se-á mais abundante: o encarceramento em massa. (...) Se já temos quase 800 mil presos, a terceira população penitenciária do mundo e a que cresce mais velozmente desde 2002, sem que os crimes mais graves sejam contidos, a qualquer observador sensato ocorreria pensar, refletir, sopesar custos e benefícios, estudar os dados, detidamente, ponderar, examinar informações e analisá-las, antes de repetir platitudes e insistir nas velhas práticas. O observador sensato, espécie em extinção no governo da ultradireita, concluiria que a abordagem adotada pelo país até aqui - isto é, o encarceramento em massa sobretudo dos jovens identificados em flagrante, negociando substâncias ilícitas - só tem servido ao fortalecimento das facções criminosas que dominam o sistema penitenciário. Os crimes contra a vida permanecem impunes, sequer são investigados, enquanto já são 28% os que cumprem pena por tráfico, tendo sido presos, na maioria dos casos, sem armas, sem praticar violência, nem demonstrar ligações orgânicas com organizações criminosas. (...) as facções avançam com o encarceramento, que penas maiores nada acrescentam, apenas atendem ao anseio

É extremamente necessário articular o poderio econômico das organizações criminosas, alimentada por uma fracassada guerra estatal às drogas, com o modelo capitalista então vigente. Isso porque os centros empresariais, em larga medida, servem como lavanderias globais do crime, quando não se interessam por uma fiscalização e auditoria profunda acerca dos aportes financeiros que a esses se destinam. O capital não se importa com a origem de outros capitais, quer apenas juntar cifras. Muita gente se alimenta de uma parcela dessa riqueza ilegal e extremamente líquida (dinheiro vivo).[67]

Esse registro é relevante porque parte dessa ambição desmedida do capitalismo, a exigir uma competição incessante entre seres humanos, alimenta rotineiramente uma subjetividade neoliberal de individualismo, é o "todo contra todos". A justiça restaurativa, por sua vez, em que pese não ser contra o capitalismo, necessariamente, pede uma principiologia diversa, de cooperação, fazendo convites aos seres humanos em conflito para uma abordagem não-violenta e integrativa, conforme os tópicos próprios mais à frente neste trabalho.

Em um exemplo muito marcante do já mencionado ciclo de violência, ou espiral, como alguns preferem, Josmar Jozino, em livro intitulado "a verdadeira história do PCC", conta que, esta organização criminosa, cada dia mais forte, que praticamente monopoliza o mundo do crime num dos centros econômicos do país, São Paulo, foi criada por 9 pessoas na década de 1990:

> "A facção mandou inclusive confeccionar camisetas com a sigla, o número e o símbolo do PCC. Muitas traziam a estampa de Ernesto Che Guevara. Com forte teor político, o estatuto do PCC assustou funcionários e diretores do sistema prisional. Quando o documento chegou à Assembleia Legislativa, a CPI estadual do crime organizado logo cobrou explicações da Secretaria Esta- dual da Administração Penitenciária. Não demorou muito, o Sombra foi mandado de volta para o Piranhão. Como lembra Débora, seu marido teria afirmado para o diretor:
>
> - O PCC foi fundado por nove pessoas. Oito presos e o senhor!

primário por vingança do populismo penal que grassa entre nós e do punitivismo irracional." SOARES, Luiz Eduardo. **Desmilitarizar:** segurança pública e direitos humanos. São Paulo: Boitempo, 2019, p. 134.

[67] "As multinacionais da cocaína ramificaram-se por todas as regiões, aproveitando cada oportunidade para explorar a demanda potencial e imiscuir-se nas redes políticas, sociais e econômicas institucionalizadas. A promiscuidade com o mundo legal é seu método de autoproteção, torna-se tática de reprodução e fortalecimento, até converter-se em sua própria natureza, porque, a partir de determinado ponto, não é mais possível distinguir elos legais de ilegais, dinâmicas lícitas de criminosas. Os narcoempresários cercam-se de PhDs, gestores tarimbados que trabalham com metas e esquemas meritocráticos, operadores financeiros de primeira qualidade, sócios bem situados na arena transnacional, conselheiros econômicos e políticos refinados, com trânsito irrestrito no universo empresarial, jurídico-político e na grande mídia. O capital errante lava-se na aquisição de hotéis, restaurantes, redes de supermercados e shopping centers, revendedoras de automóveis e instituições financeiras e indústrias ou associando-se a empreiteiras e megaempreendimentos, inclusive nas áreas de energia, em especial petróleo e gás." SOARES, Luiz Eduardo. **Desmilitarizar:** segurança pública e direitos humanos. São Paulo: Boitempo, 2019, p. 174-175.

> Para ele, o diretor-geral da Penitenciária de Taubaté era o principal responsável pela linha dura no presídio. Além disso, Sombra bem o sabia, quando do massacre do Carandiru, era Ismael Pedrosa o diretor-geral da Casa de Detenção."[68]

Ou seja, os membros do PCC, em sua leitura da realidade, "atribuíram" o título de fundador do PCC a um diretor de presídio "linha dura". Evidente que existem conflitos de percepção e de que nem sempre haverá concordância acerca da significação que os seres humanos vão dar a mesmos fatos. No entanto, é digno de nota, como que aconteceu tal atribuição causal na criação de uma das facções criminosas mais conhecidas do Brasil.

Ainda nesse contexto de relato de identificação das relações causais, veja-se que os policiais também são vítimas da "espiral de dor" desse ciclo vicioso, mencionada por Luiz Eduardo Soares:

> "O que costumo denominar genocídio de jovens negros em favelas e periferias, conduzido pelas forças policiais, não só militares, é a face mais tangível de um processo perverso que se estende até o sistema penitenciário, onde a destruição de seres humanos tem ensejado as mais violentas reações, alimentando o ciclo vicioso conhecido e a temida espiral de dor e medo. Os agentes do Estado que cometem crimes são também vítimas, dentro e fora das instituições. Personagens desse mesmo drama macabro."[69]

Em verdadeiro estudo de fôlego sobre o que Maurício Zanoide de Moraes chamou de processo penal transformativo, ao encerrar a parte I, analisando os sistemas jurídicos processuais penais desde os primórdios, notou que as ideias-chave que percebeu não foram tão animadoras e organizaram, numa causalidade dupla, numa via de mão dupla, uma lógica que é justamente o que se quer dizer quando se pontua algo como ciclo vicioso ou com a categoria de retroalimentação:

> "De tudo, duas ideias foram constantes e nos parecem a essência e a causa de outra tantas: "medo" e "violência". Delas, para além das que naturalmente poderiam derivar, como "desumanidade", "manipulação", "força" e "submissão", outras duas ideias pareceram sempre derivar do medo: "segurança" e "passado". Também houve outras que sempre pareceram mais ligadas à violência: "dor" e "vingança". Outras palavras-ideias estiveram, vez ou outra, ou, ainda, sempre, ligadas em uma indefinível relação de causa-efeito e/ou efeito-causa com as anteriormente citadas: "ser humano", "poder", "conflito", "interesses", "punição" e "morte"."[70]

---

[68] JOZINO, Josmar. **Cobras e lagartos:** a verdadeira história do PCC. São Paulo: Via leitura, 2017, p. 26.

[69] SOARES, Luiz Eduardo. **Desmilitarizar:** segurança pública e direitos humanos. São Paulo: Boitempo, 2019, p. 45; "Algumas destas vítimas se identificarão com o rótulo de vítimas do crime, mas outras não. As pessoas que estão acostumadas ao infortúnio e vivenciam a criminalidade em todos os dias provavelmente se definirão como perdedoras, enxergarão a vida como algo fora de seu controle, e verão o crime como mais um infortúnio. A vitimização apenas confirma sua condição. Nesse grupo podem surgir mais ofensores. E o ciclo se perpetua" ZEHR, Howard. **Trocando as lentes:** justiça restaurativa para o nosso tempo. São Paulo: Palas Athena, 2008. p. 64.

[70] ZANOIDE DE MORAES, Maurício. **Processo criminal transformativo: modelo criminal e sistema processual não violentos**. São Paulo: D'Plácido, 2022, p. 598.

Outra forma de dizer que violência gera violência é perceber que uma resposta institucional violenta (ação estatal legalmente legitimada) geralmente se soma à violência conflitual (advinda das infrações penais) anterior resultando em uma violência social alargada, tendo como base que as violências conflitual e institucional são espécies do gênero violência social.[71] Conclui-se que as violências não se neutralizam, como se a posterior fosse anular a anterior.[72] A esta relação, ele chamou de ambivalência entre processo penal e violência.[73]

Também é possível explicitar mais esse ciclo causal, introduzindo a noção de impunidade e descrédito. Ocorre que, a sensação de impunidade, originária na ineficiência empírica registrada gera um descrédito no sistema penal que, por sua vez, é funcionalizado por agências as mais diversas, em especial a mídia e grupos políticos de ocasião, quase sempre ligados à direita punitivista para uma expansão criminalista primária (novos tipos penais). Quanto mais crimes a serem investigados ou com penas mais longas para serem cumpridas, mais trabalho o sistema já ineficiente e deficitário vai ter. Ao não conseguir dar conta, aumenta-se a sensação de impunidade e descrédito, fechando o ciclo (retroalimentado).[74]

2.4 NÚMEROS DE GUERRA CIVIL NA SEGURANÇA PÚBLICA BRASILEIRA

Ainda que não declarado pelo congresso, certamente o Estado brasileiro está em guerra.[75] Em guerra civil, com a morte dessa mesma população que deveria estar gozando de

---

[71] ZANOIDE DE MORAES, Maurício. **Processo criminal transformativo:** modelo criminal e sistema processual não violentos. São Paulo: D'Plácido, 2022, p. 137.

[72] "O que fica da análise processual penal dos últimos 22 séculos? Ficam as certezas histórica e sociológica de que um modelo criminal único, ao qual estamos hoje reduzidos, que tem uma única forma de "resposta" à violência conflitual que é a violência institucional (maior ou menor) só gerará mais violência social. Violência somada a violência nunca se neutralizam; somente se potencializam. Não há muita dúvida de que o século XX talvez tenha sido o mais violento da humanidade, isso considerando apenas as violências que nos preocupam neste trabalho: a conflitual e a institucional." ZANOIDE DE MORAES, Maurício. **Processo criminal transformativo:** modelo criminal e sistema processual não violentos. São Paulo: D'Plácido, 2022, p. 600.

[73] ZANOIDE DE MORAES, Maurício. **Processo criminal transformativo:** modelo criminal e sistema processual não violentos. São Paulo: D'Plácido, 2022, p. 605.

[74] "As consequências dessa criminalização primária expansiva no sistema processual penal são: (i) quanto mais se criminalizam condutas, mais hipóteses terão que ser investigadas, julgadas e, eventualmente, punidas; logo, (ii) maior encargo estatal em ter eficiência persecutorio-punitiva, que, quando falha ou inexistente, ou, ainda, quando atua de modo disfuncional, estimula e produz maior violência conflitual, gerando sua deslegitimidade e descrédito junto à população. Isso implica, (iii) perda, ou até desperdício, de vultosos valores econômicos e altíssimos custos sociais e individuais a todos e, por fim, (iv) descrédito das agências públicas junto à população." ZANOIDE DE MORAES, Maurício. **Processo criminal transformativo:** modelo criminal e sistema processual não violentos. São Paulo: D'Plácido, 2022, p. 617.

[75] "Para uma referência comparativa e confirmativa dessa realidade da situação brasileira, com seus aproximadamente 65 mil homicídios em tempos de "paz" em 2017, notem-se os números de mortes em combate nos seguintes países em estado de guerra oficial no mesmo ano: Síria 33.425, Mianmar 13.700, Afeganistão 3.438 e Iraque 13.187, em um total de 63.750 mortes em guerra.51 Se o Brasil não estava (está) em oficial e formal

seus direitos e vivendo plenamente o mistério e o milagre da vida neste universo. Desse modo, serão levantadas algumas conclusões, originárias da análise desses números que o espaço desse trabalho nos permitir, para tomar-se consciência do gasto que o sistema penal hoje nos custa.

Assim, antes de se adentrar um pouco mais nos números, apenas para se ter ideia das perdas socioeconômicas, é preciso pontuar que o aspecto relacional e humano de uma morte se espalha por toda uma vida. Frequentemente mais de uma. Ou seja, famílias e comunidades passam a viver com o coração dilacerado, dando origem verdadeiramente a um rasgo no tecido social. Quando alguém morre, é o amor de alguém que morre, não é mais apenas um nº de CPF. Toda morte é trágica, toda morte é total.

Feito o registro da relevância humana, preliminarmente, vale pontuar que o estudo empírico do Direito é ainda um desafio na academia. Nada disso obstante, a lei de acesso à informação (Lei n. 12.527/2011) é um passo adiante na pesquisa científica brasileira e, por isso, merece destaque.

Os números também podem ser esquivos se submetidos a uma leitura fria, conforme o primeiro texto do último anuário sugere (17ª anuário). Não é novidade que pequenas flutuações são comuns e, em muitos casos, difíceis de terem uma causa clara como origem.[76] Por exemplo, a flutuação observada de pequena queda no número de mortes, como em anos anteriores, pode ter sido mascarada não apenas pela subnotificação, cifra oculta, mas também pela flutuação no número de desaparecidos, entre outras causas, conforme alerta da edição do Atlas da violência

---

estado de guerra, os números nos mostram que estamos ao menos em informal guerra fraticida; não declarado e informal estado de guerra civil. Para uma melhor percepção do que significam essas mortes em contingente de pessoas, pode-se pensar que 93% do público total de 69.981 presente no Maracanã no final da Copa América de 201952, em jogo disputado entre as seleções brasileira e peruana, foram mortos violentamente em apenas um ano de nossos "tempos de paz" (sic!).” MORAES, Maurício Zanoide de. **Processo criminal transformativo:** modelo criminal e sistema processual não violentos. São Paulo: D’Plácido, 2022, p. 635.

[76] “Em 2022, o Brasil registrou 47.398 mortes violentas intencionais (MVI), categoria criada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) que agrega as vítimas de homicídio doloso (incluindo feminicídios e policiais assassinados), roubos seguidos de morte, lesão corporal seguida de morte e as mortes decorrentes de intervenções policiais. Esse número só é maior daquele observado em 2011, primeiro ano da série histórica monitorada pelo FBSP. Em termos relativos, a taxa de mortalidade ficou em 23,3 por grupo de 100 mil habitantes, recuo de 2,4% em relação ao ano de 2021. Mesmo significando uma redução de ritmo em relação aos anos entre 2018 e 2021, essa pequena queda é positiva e precisa ser realçada. Todavia, ela também revela, como veremos na sequência, tensões, limites metodológicos e problemas que devem ser destacados, sob o risco de a sociedade brasileira ser induzida a acreditar na ideia de que o país resolveu seu dilema civilizatório e agora é uma nação mais segura. Estamos longe disso. Ainda somos uma nação violenta e profundamente marcada pelas diferenças raciais, de gênero, geracionais e regionais que caracterizam quem são e onde vivem as vítimas da violência letal.” FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf. Acesso em: 24 nov. 2023.

de 2019[77] e de 2021[78]. Ou seja, no número de mortes violentas com causa indeterminada (MVCI), pode haver mortes violentas intencionais (MVI), escondendo um real aumento de sua ocorrência.

No atlas do ano de 2017, conforme análise de Zanoide, algo contraintuito ocorreu e pode deixar a sugestão de uma crítica ao modelo competitivo capitalista que se defende no presente texto. Ocorreu que, em Altamira-PA, embora tenha havido um crescimento econômico pontual, muito em função da construção da usina de Belo Monte, não é possível associá-lo a uma redução da criminalidade. Isso nos sugere que não basta o crescimento desordenado, mas precisa haver um sério debate público para construção colaborativa e democrática de políticas públicas

[77] "Alguns estados se destacaram em 2017 na proporção das mortes violentas que não tiveram a motivação determinada (tabela 93), entre eles, São Paulo (15,8%), Minas Gerais (13,4%), Rio de Janeiro (13,0%) e Bahia (11,3%). Quando analisamos a taxa de MVCI por 100 mil habitantes, verificamos que os estados com pior qualidade na classificação são Bahia (8,2), Rio de Janeiro (8,2) e Minas Gerais (7,5) e São Paulo (5,8). Portanto, vemos com grande preocupação a qualidade da informação sobre mortalidade nesses quatro estados, uma vez que os indicadores de homicídios podem estar sendo subestimados nessas localidades. A disparidade na qualidade dos dados entre os estados talvez esteja mais relacionada ao trabalho de produção da informação e integração entre as informações das várias agências envolvidas no SIM. Borges *et al.* (2012), a partir de pesquisa realizada em três capitais brasileiras juntos as secretarias de segurança pública, as polícias civis, institutos médicos legais (IMLs) e secretarias municipais e estaduais de saúde, apontaram problemas como: formulários oficiais mal preenchidos por falta de informação ou despreparo e descaso de alguns funcionários; más condições de trabalho e falta de recursos nos IMLs; relatos de não encaminhamento de informações importantes da polícia civil para o IML; não preenchimento da causa básica na Declaração de Óbito pelos médicos legistas por entender que são necessárias devidas investigações, pois a Declaração de Óbito pode vir a ser usada como prova legal; falta de percepção nas delegacias da importância da qualidade da informação; falta de institucionalização dos trabalhos de crítica dos dados realizados por iniciativas das equipes das secretarias de saúde. No Brasil, suspeita-se ainda que estes dois sistemas de coleta sofram com subnotificações para os homicídios, principalmente por conta de enterros clandestinos46, e menos por falta de comunicação oficial das mortes (Cano, Ribeiro, 2007). Parte destas mortes pode estar sendo contabilizada em números de pessoas desaparecidas. O FBSP (2018) publicou números sobre pessoas desaparecidas (82.684) e pessoas localizadas (53.525) em 2017, mas os dados apresentam, conforme a própria publicação indica, várias limitações: estados que não informaram ou não apresentaram um total para o estado, indefinição de se as pessoas foram localizadas vivas ou mortas, se o encontro está ou não vinculada a reporte anterior de desaparecimento e se as pessoas encontradas em 2017 correspondem a pessoas desaparecidas neste mesmo ano. O aperfeiçoamento nas coletas de dados de declarações de óbitos e ocorrências policiais é fundamental para o ciclo das políticas públicas (formação de agenda, elaboração, formulação, implementação, execução, monitoramento e avaliação) na área de segurança pública. Neste sentido, proposta contida no Protocolo de Bogotá (OSF *et al.,* 2015), dentre outras, de aplicação da metodologia de cruzamento de homicídios, vítima a vítima, pode contribuir para melhorar a qualidade das informações produzidas pelo SIM e pelas instituições de segurança pública." IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA**. Atlas da Violência 2019**. Rio de Janeiro: 2019. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/11/atlas-da-violencia-2019-05jun-versao-coletiva.pdf. Acesso em: 24 nov. 2023.

[78] "Em suma, o crescimento das mortes violentas por causa indeterminada dificulta uma melhor compreensão da evolução da violência letal no Brasil. Pela dimensão desse crescimento, não está invalidada, por exemplo, a conclusão de que houve uma queda da taxa de homicídios no Brasil em 2019, mas reduz-se a precisão da magnitude dessa diminuição. Além disso, os homicídios não computados também podem afetar os resultados de outras variáveis, reduzindo o nível de confiança das análises sobre juventude, homens e mulheres, negros e não negros, pessoas indígenas e homicídios por armas de fogo." IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA**. Atlas da Violência 2019**. Rio de Janeiro: 2019. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/11/atlas-da-violencia-2019-05jun-versao-coletiva.pdf. Acesso em: 24 nov. 2023.

efetivas para tal fim. Enriquecer a população apenas, não bastou, como os números indicaram.[79] O aumento do tráfico de droga e demais "mercados ilícitos", aquecidos por tal crescimento pode ser uma das explicações, conforme a linha de raciocínio do autor.

No caso de policiais, provando que nesta guerra civil há morte de ambos os lados, houve o aumento deste número, "foram 16 policiais a mais assassinados em comparação com 2021", No caso de policiais, provando que nesta guerra civil há morte de ambos os lados, houve o aumento deste número, "foram 16 policiais a mais assassinados em comparação com 2021", conforme o anuário de 2023.[80] No caso de suicídio, houve uma diminuição, as ainda assim, morreram 13 pessoas.[81]

No caso do fator escolaridade, Zanoide pontua, "para a relação entre escolaridade e criminalidade, deve-se afirmar, sem medo de errar, que, quanto maior o nível daquela, menores

---

[79] "Para uma referência socioeconômica, analisada em dados no Atlas-2017, o estudo dos fatores e causas econômicas (IPEA) e dos dados e dimensão da violência decorrente da criminalidade (FBSP) indica não ser coincidência que Jaraguá do Sul-SC tivesse os menores índices nacionais de homicídios (3,1 por 100 mil habitantes) e Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) de 0,803 (em escala cuja maior nota é 1,0) enquanto Altamira-PA possuía, no mesmo ano de 2015, índice de homicídios de 105,2 por 100 mil habitantes, com o mais elevado índice de homicídios no Brasil, no período estudado, para cidades com mais de 100 mil habitantes e IDH de 0,665. Para isso, os economistas e especialistas em segurança pública que atuaram no citado levantamento correlacionaram desenvolvimento econômico e criminalidade e, contraintuitivamente, concluíram que não se pode afirmar que crescimento econômico como ocorrido inclusive em Altamira -, sem qualquer outra consideração, provoque, por si só, a redução da criminalidade." MORAES, Maurício Zanoide de. **Processo criminal transformativo:** modelo criminal e sistema processual não violentos. São Paulo: D'Plácido, 2022, p. 659.

[80] "Os dados referentes às mortes de policiais civis e militares em 2022 disponibilizados pelas secretarias estaduais de segurança pública nos mostram um cenário já observado nos anos anteriores: policiais morrendo mais em confronto ou por lesão não natural na folga1, depois por suicídio e, por último, em confronto em serviço. Em 2022 morreram 161 policiais assassinados e 82 por suicídio. Daqueles que foram mortos, 7 em cada 10 morreram na folga. Foram 16 policiais a mais assassinados em comparação com 2021. Em anos anteriores já discorremos sobre os motivos que ajudam a explicar porque os policiais morrem mais na folga do que em serviço e vale retomarmos alguns aspectos. Nós sabemos que tanto policiais civis quanto militares são orientados a se colocarem na condição de policiais 24h por dia, não importa se na folga ou em serviço. São policiais e ponto. Parte da categoria tem, inclusive, dificuldade em adequar seu comportamento quando o ambiente não é composto por pares. Ademais, a atividade profissional os obriga a tomarem constantes medidas de proteção que podem ser desde andarem armados constantemente, a não frequentar determinados locais. O fato é que na folga esses profissionais estão desassistidos por suas instituições de origem. Não há comunicação por rádio imediata, não há outras viaturas se deslocando para o local ou mesmo a farda que faz com que qualquer pessoa os identifique, mesmo que à distância. Com isso, o socorro pode demorar a chegar em caso de necessidade. A situação se complexifica quando se trata de municípios menores e do interior dos estados." FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. p. 50. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf. Acesso em: 24 nov. 2023.

[81] "Já no caso dos policiais civis, 13 morreram por suicídio em todo o país, 10 a menos que no ano anterior. Foram 01 na Bahia, 01 no Ceará, 01 no DF, 02 no Mato Grosso do Sul, 01 na Paraíba, 01 no Rio de Janeiro, 01 no Rio Grande do Sul, 02 em Santa Catarina, 03 em São Paulo. Para MInas Gerais essa informação não está disponível, mas para os outros estados não houve nenhuma morte de policiais civis por suicídio no ano de 2022." FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. p. 54. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf. Acesso em: 24 nov. 2023

os índices desta."[82] Posteriormente, em nota de rodapé nª 96, cita o pesquisador Daniel Ricardo de Castro Cerqueira e seus estudos que comprovaram tal relação.[83]

Não se pode, contudo, descurar de um recorte racial e de faixa etária. Muito infelizmente, as pessoas que mais morrem são os jovens. E os jovens negros, fenômeno associado ao racismo estrutural, fala-se, inclusive nos jovens que nem estudam e nem trabalham[84], a "juventude perdida":

> "A esses fatores criminógenos (crescimento socioeconômico desorganizado e baixa escolaridade) deve-se acrescer outros dois referentes às pessoas envolvidas nos crimes (vítimas e criminosos): a Mantendo-se como referencial o crime de homicídio, pode-se afirmar que são os jovens os que mais matam e os que mais morrem. Os jovens entre 18 e 29 anos compunham 55% do total da população carcerária em junho de 201698, o que se manteve em agosto de 2018 no percentual de 53,91%, atingindo 39,78% em 2020.
>
> Também os jovens entre 15 e 29 anos são os que mais sofrem uma crescente vitimização letal. Dos já explicitados 62.517 homicídios em 2016, 53,73% eram jovens de 15 a 29 anos (33.590 mortes), sendo 94,6% deles jovens do sexo masculino, o que representa um aumento de 7,4% em relação aos dados de 2015.101 Entre 2006 e 2016, foram 324.967 jovens entre 15 e 29 anos assassinados"[85]

Também existe um problema na própria elaboração confiável dos dados, em especial no Rio Grande do Sul. Note-se a especial discrepância no estado do Rio Grande do Sul, muito acima dos demais, no gráfico que mostra as pré-retificações e retificações, conforme o gráfico 26, na página 110.[86]

---

[82] MORAES, Maurício Zanoide de. **Processo criminal transformativo:** modelo criminal e sistema processual não violentos. São Paulo: D'Plácido, 2022, p. 660.

[83] MORAES, Maurício Zanoide de. **Processo criminal transformativo:** modelo criminal e sistema processual não violentos. São Paulo: D'Plácido, 2022, p. 662.

[84] "Difícil não aceitar que essa nação jovem de "nem-nem" de 2016 tenha se tornado estatística criminal, como agente ou vítima, nos dados trazidos acima dos anos de 2017 e 2018. Afinal, o que se pode esperar de quase 10 milhões de jovens desapercebidos de quaisquer oportunidades de estudar e de trabalhar? Não cuidamos, não nos importamos e talvez até não enxerguemos esses brasileiros que os relatórios Atlas vêm há anos classificando como "juventude perdida". Certamente não vemos que, ao agir assim, tornamo-nos uma nação de futuro perdido." MORAES, Maurício Zanoide de. **Processo criminal transformativo:** modelo criminal e sistema processual não violentos. São Paulo: D'Plácido, 2022, p. 672.

[85] MORAES, Maurício Zanoide de. **Processo criminal transformativo:** modelo criminal e sistema processual não violentos. São Paulo: D'Plácido, 2022, p. 666-667; "Os dados até aqui colacionados revelam duas tendências e uma constatação. As tendências são: a violência conflitual mais incisiva está em níveis de guerra civil no Brasil e, essa guerra tem seu público preferencial; os jovens brasileiros e, dentre eles, os negros. A constatação é que não ter políticas públicas para evitar tais repetições e ocorrências anualmente às dezenas de milhares é o mesmo que desejar que isso permaneça. Nessa perspectiva, a consciência da violência nos faz ter uma crescente tolerância com seus efeitos sociais. Para os negros isso é ainda pior. A tolerância deixa de ser individual, passa a ser também das instituições e alcança feições estruturais. 125 Aceita-se a violência de eliminá-los aos milhares, como se não fossem cidadãos iguais aos demais, permanecendo na condição intolerável e preconceituosa de "utensílios de produção", portanto, descartáveis." MORAES, Maurício Zanoide de. **Processo criminal transformativo:** modelo criminal e sistema processual não violentos. São Paulo: D'Plácido, 2022, p. 684.

[86] "É prática comum e normal que os estados retifiquem suas estatísticas de um ano para outro, de modo que seja igualmente normal a ocorrência de variações entre as estatísticas publicadas e as retificadas referentes ao mesmo

Na última edição do anuário, vale notar também o problema da invisibilidade da população LGBTQIA+, com a produção descuidada de "dados que não informam" e com altíssimos níveis de pré-retificação e retificação, para além das práticas comuns.[87] Ou seja, não há confiabilidade nos dados, por isso, desinformam.

Por fim, ainda acompanhados de Zanoide, o professor estima de modo evidentemente aproximado e sem desconhecer as limitações do seu raciocínio que a abrangência dos custos socioeconômicos alcança "até uma centena de bilhão por ano".[88] Esse é o tamanho da nossa ineficiência enquanto sistema, lembrando sempre que a perda de uma vida não se mede em dinheiro. Em verdade não se mede a perda de uma vida, basta perguntar a um familiar enlutado.

Antes de se encerrar o presente tópico, traz-se à baila, como não podia deixar de ser, o reconhecimento pelo STF do estado de coisas inconstitucional do sistema carcerário brasileiro, em 2023, no âmbito do julgamento da ADPF 347 por decisão unânime.[89] O tema, por

---

ano referência. No entanto, a discrepância entre o volume das estatísticas de injúria racial e racismo inicialmente publicadas e as retificadas relativas ao ano referência de 2021 tem tamanha magnitude, que escancara a ausência de confiabilidade de dados que, já eram evidentemente subnotificados (PACHECO, 2020, 2021, 2022)." FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. p. 110-111. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf. Acesso em: 24 nov. 2023.

[87] "O Fórum Brasileiro de Segurança Pública trata sobre os dados oficiais produzidos pelo setor da segurança pública acerca de injúria racial, racismo, LGBTfobia e violência contra LGBTQIA+ desde sua 13ª edição, publicada em 2019. Nela, Thiago Amparo alertava para o fato de que "É primeiro a ausência de dados que salta aos olhos" (AMPARO, 2019). Encarregado da análise destes dados desde então, venho repetindo suas palavras ano a ano. (...)Ao longo da série histórica, cujo primeiro ano de referência foi 2018, observamos incremento no número de estados produzindo informação acerca das categorias. O que não significa que a informação produzida seja fidedigna à realidade. Pelo contrário, os dados acerca de crimes de ódio produzidos ocultam a realidade ao invés de revelá-la, conforme demonstram os gráficos referentes ao impacto das retificações realizadas nos registros de injúria racial e racismo do ano referência de 2021." FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. p. 108-109. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf. Acesso em: 24 nov. 2023.

[88] ZANOIDE DE MORAES, Maurício. **Processo criminal transformativo:** modelo criminal e sistema processual não violentos. São Paulo: D'Plácido, 2022, p. 700.

[89] "Por unanimidade dos votos, o Plenário do STF reconheceu a existência de um cenário de violação massiva de direitos fundamentais no sistema prisional brasileiro, em que são negados aos presos, por exemplo, os direitos à integridade física, alimentação, higiene, saúde, estudo e trabalho. Afirmou-se que a atual situação das prisões compromete a capacidade do sistema de cumprir os fins de garantir a segurança pública e ressocializar os presos. Com o objetivo de superar tal situação, o STF determinou um conjunto de medidas a serem adotadas pelo Poder Público. Entre tais medidas, fixou-se prazo para que a União, Estados e Distrito Federal, com participação do CNJ, elaborem (em até 6 meses) e executem (em até 3 anos) planos para resolver a situação em suas respectivas unidades. Os prazos para os Estados e o Distrito Federal correrão após a aprovação do plano federal. Tais planos devem tratar dos três problemas principais do sistema, a saber: (1) vagas insuficientes e de má qualidade, (2) entrada excessiva de presos (em casos em que a prisão não é necessária) e (3) saída atrasada de presos (com cumprimento da pena por tempo maior do que a condenação). Os planos deverão ser aprovados pelo STF e terão sua execução monitorada pelo CNJ, também com a supervisão do STF." BRASIL. Superior Tribunal Federal. **ADPF 347.** Violação massiva de direitos fundamentais no sistema carcerário brasileiro. Relator: Min. Marco Aurélio, 04 de outubro de 2023. Brasília, DF. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/1ADPF347InformaosociedadeV2_6out23_17h55.pdf. Acesso em: 24 nov. 2023.

curiosidade, já vinha sendo levantado há algum tempo, em especial quando do deferimento de alguns dos pedidos cautelares em 2015,[90] tendo sido objeto de questão discursiva do último concurso público para a carreira de Delegado de Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul, em 2018 (edital de abertura nº8/2018), no qual obtive aprovação. Naquela ocasião, perguntou-se sobre a origem do termo estado de coisas inconstitucional e as decisões do STF em relação ao tema.[91]

Interessante notar essa visibilidade do tema para uma das carreiras responsáveis pela persecução penal, portanto, absolutamente pertinente para tomada de consciência das ações policiais, enquanto ações não apenas jurídicas, mas também políticas.

---

[90] CUSTODIADO – INTEGRIDADE FÍSICA E MORAL – SISTEMA PENITENCIÁRIO – ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL – ADEQUAÇÃO. Cabível é a arguição de descumprimento de preceito fundamental considerada a situação degradante das penitenciárias no Brasil. SISTEMA PENITENCIÁRIO NACIONAL – SUPERLOTAÇÃO CARCERÁRIA – CONDIÇÕES DESUMANAS DE CUSTÓDIA – VIOLAÇÃO MASSIVA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS – FALHAS ESTRUTURAIS – ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL – CONFIGURAÇÃO. Presente quadro de violação massiva e persistente de direitos fundamentais, decorrente de falhas estruturais e falência de políticas públicas e cuja modificação depende de medidas abrangentes de natureza normativa, administrativa e orçamentária, deve o sistema penitenciário nacional ser caraterizado como "estado de coisas inconstitucional". FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL – VERBAS – CONTINGENCIAMENTO. Ante a situação precária das penitenciárias, o interesse público direciona à liberação das verbas do Fundo Penitenciário Nacional. AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA – OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA. Estão obrigados juízes e tribunais, observados os artigos 9.3 do Pacto dos Direitos Civis e Políticos e 7.5 da Convenção Interamericana de Direitos Humanos, a realizarem, em até noventa dias, audiências de custódia, viabilizando o comparecimento do preso perante a autoridade judiciária no prazo máximo de 24 horas, contado do momento da prisão. BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Processo Eletrônico DJe-031**. Relator: Min. Marco Aurélio, 09 de agosto de 2015. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça., 18 de fevereiro de 2016.

[91] Conteúdo Técnico: A) Pois bem, o Estado de Coisas Inconstitucional tem origem nas decisões da Corte Constitucional Colombiana (CCC) diante da constatação de violações generalizadas, contínuas e sistemáticas de direitos fundamentais. Tem por finalidade a construção de soluções estruturais voltadas à superação desse lamentável quadro de violação massiva de direitos das populações vulneráveis em face das omissões do poder público. A primeira decisão da Corte Constitucional Colombiana que reconheceu o ECI foi proferida em 1997 (Sentencia de Unificación - SU 559, de 6/11/1997), numa demanda promovida por diversos professores que tiveram seus direitos previdenciários sistematicamente violados pelas autoridades públicas. Ao declarar, diante da grave situação, o Estado de Coisas Inconstitucional, a Corte Colombiana determinou às autoridades envolvidas a superação do quadro de inconstitucionalidades em prazo razoável. É inegável que o reconhecimento do Estado de Coisas Inconstitucional pressupõe uma atuação ativista do Tribunal (uma espécie de Ativismo Judicial Estrutural), na medida em que as decisões judiciais vão induvidosamente interferir nas funções executivas e legislativas, com repercussões, sobretudo, orçamentárias. Conteúdo Técnico: B) Sim. Na sessão plenária de 09 de setembro de 2015, o Supremo Tribunal Federal, ao deferir parcialmente o pedido de medidas cautelares formulado na ADPF nº 347/DF, proposta em face da crise do sistema carcerário brasileiro, reconheceu expressamente a existência do Estado de Coisas Inconstitucional no sistema penitenciário brasileiro, ante as graves, generalizadas e sistemáticas violações de direitos fundamentais da população carcerária. Como é do conhecimento de todos, o sistema prisional brasileiro vive uma grande crise. São observados inúmeros problemas, como a superlotação e a falta de condições mínimas de saúde e de higiene. O STF, assim reconheceu que o sistema penitenciário brasileiro vive um "Estado de Coisas Inconstitucional", com uma violação generalizada de direitos fundamentais dos presos. As penas privativas de liberdade aplicadas nos presídios acabam sendo penas cruéis e desumanas. A ausência de medidas legislativas, administrativas e orçamentárias eficazes representa uma verdadeira "falha estrutural" que gera ofensa aos direitos dos presos, além da perpetuação e do agravamento da situação. Nesse sentido: STF. Plenário. ADPF 347 MC/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, julgado em 9/9/2015 (Info 798).

Com efeito, o STF, provocado pelo Partido Socialista, PSOL, na arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF347), analisou o tema, terminando por concluir, em votação unânime, que há um quadro generalizado de violações mássicas, constantes e estruturais na execução penal brasileira, ou seja, no sistema carcerário brasileiro. Em que pese o Min. Barroso reconhecer que tal questão é desafiadora em todo o planeta – já visto acima - o sistema brasileiro padece de violações sistêmicas e reiteradas dos direitos humanos dos sujeitos a este sistema.

Note-se que todo os poderes da república são também responsáveis por tal quadro deplorável de desobediência a um sem número de normas, em especial, à Lei de execução penal, cujo texto, note-se, é avançado em muitos pontos, do Código de Processo Penal, da Constituição da república Federativa do Brasil, do Pacto de são jose da costa rica, etc. no ponto, é nosso dever, como cidadãos, pelo imperativo constitucional do art. 144 CRFB, inclusive, pensar e repensar, sempre, qual é nossa cota de responsabilidade e, em como contribuir para alterar esse quadro fático lastimável.

Parte da motivação em escrever o presente trabalho sobre mediação e mediação penal, de modo específico, é melhorar nosso sistema de justiça criminal pela análise de procedimentos autocompositivos com valores restaurativos e democráticos, na defesa dos direitos humanos, em exercício da cidadania responsável. Assim, passa-se, com esse intuito aos próximos tópicos.

3 O PENSAMENTO MECANICISTA NAS CIÊNCIAS NATURAIS E SOCIAIS

Cabe inserir algumas linhas acerca da visão de mundo mecanicista e do pensamento sistêmico como, em algum grau, pano de fundo do sistema de justiça, em especial do sistema de justiça penal.

Foucault, como visto, já trabalhou o tema quando da análise de algumas das reformas propostas aos modelos penais medievais. Muito do questionamento ao suplício e às demais penas públicas foi sendo questionado para reforma por força de um paradigma cientificista. Este, à época, era identificado como um paradigma racional, de comando e controle, quantificável, visando à eficiência e à otimização de recursos e batimento de metas.

Esse movimento de revolução científica começou nas ciências naturais, nos idos de 1500 a 1700, com nomes conhecidos como Nicolau Copérnico (1473-1543), Galileu Galilei (1564-1642), Francis Bacon (1596-1650), René descartes (1596-1650) e culminando com Isaac Newton (1642-1727). Tal revolução mudou profundamente a visão até então orgânica de mundo comunal do medievo.[92] A tônica, paulatinamente, passava a enfocar a natureza com uma abordagem universalista a partir da linguagem(descrição) matemática e não mais tão religiosa, católica por assim dizer. Estávamos mordendo o fruto do conhecimento?

Nesse passo, a busca se dava pelo pensamento analítico e cartesiano na tentativa de conhecimento, previsão e controle das leis que regem o universo natural. Para tanto, filosofia e matemática foram recrutadas para o domínio da natureza pelo homem. A tônica era a busca por relações e equações matemáticas que pudessem servir de instrumento para esse objetivo.[93]

A mecânica newtoniana, pouco a pouco, tornou-se mundialmente aplicável a uma série de fenômenos, como exemplo a termodinâmica e o estudo dos gases. Sua expansão mostrou-se não apenas útil, mas verdadeira no sentido acima pretendido de entender, descrever, prever e manipular a natureza, ainda que não completamente. Era o auge da ideia do mundo como uma

---

[92] "A visão de mundo e o sistema de valores que se encontram na base da moderna era industrial foram formulados, em seus aspectos essenciais, nos séculos XVI e XVII. Entre 1500 e 1700, houve uma dramática mudança na maneira como as pessoas na Europa imaginavam o mundo e em toda a sua maneira de pensar. A nova mentalidade e a nova percepção do cosmos deram à nossa civilização ocidental as feições que são características da era moderna. Elas se tornaram a base do paradigma que dominou a nossa cultura durante os últimos 300 anos e que agora está mudando.
Antes de 1500, a visão de mundo dominante na civilização europeia, bem como na maior parte das outras civilizações, era orgânica. As pessoas viviam em comunidades pequenas e coesas e experimentavam a natureza nos termos de relacionamentos pessoais, caracterizados pela interdependência de preocupações espirituais e materiais e a subordinação de necessidades individuais às da comunidade." CAPRA, Frijof; LUISI, Pier Luigi. **A visão sistêmica da vida:** uma concepção unificada e suas implicações filosóficas, políticas, sociais e econômicas. São Paulo: Cultrix, 2014, p. 43.

[93] CAPRA, Frijof; LUISI, Pier Luigi. **A visão sistêmica da vida:** uma concepção unificada e suas implicações filosóficas, políticas, sociais e econômicas. São Paulo: Cultrix, 2014, p. 47.

máquina perfeitamente sincronizada nos mais insondáveis detalhes. Presumia-se que, conhecidas as causas e números iniciais de uma dada situação, seria, cada vez mais, possível determinar a resultante. Era, pois, a raiz do determinismo científico.[94]

Ocorre que novas descobertas foram minando, paulatinamente, tal visão de mundo newtoniana. O estudo do eletromagnetismo, por exemplo, foi mote para a introdução de uma categoria científica denominada "campo", para substituir a noção newtoniana de força, não tão aplicável aos fenômenos observados de eletrodinâmica. Note que essa categoria é bem mais sutil do que o conceito de corpos materiais estáticos. Ocorre também que esses campos eram, por assim dizer, invisíveis, não havendo evidência do famigerado éter para explicar suas ações nos elementos à distância. Isso, já era, pois, um golpe na noção mecanicista de mundo.[95]

De modo semelhante, o pensamento evolucionista, inaugurado na geologia, se consideramos apenas a época moderna, nos fins do século XIX, já apontava para uma noção mais dinâmica da realidade, em contrapartida da noção estática e determinística da concepção newtoniana. As palavras-chave eram evolução, criação, mutação, trocas múltiplas, cadeias de seres e não mais um número fixo de espécies sob o jugo humano.[96]

Nesse passo, Lamarck foi um grande expoente a ser o primeiro a pensar numa teoria coerente da evolução, na qual seres mais complexos originavam-se de seres mais simples. Anos depois, Charles Darwin (1809-1882), após suas viagens pelo globo, e uma série de observações empíricas, postulou sua teoria da evolução em sua obra clássica a Origem das espécies de 1859. Nela introduziu as noções de "variabilidade genética" e "seleção natural" essenciais para nossa compreensão da vida na Terra.[97] Na termodinâmica, onde reinava também o mecanicismo, foi introduzido o conceito de entropia, naquilo que se chamou a 2ª lei da termodinâmica. Este conceito de "entropia" pode ser entendido como uma maneira de medir a desordem de um sistema. A ideia é a de que dentro de um sistema termodinamicamente fechado, a quantidade de entropia(desordem) tende a aumentar, não a diminuir, com o passar do tempo. Veja-se aqui,

---

[94] "A base filosófica para essa secularização da natureza foi a divisão cartesiana entre mente e matéria. Como consequência dessa divisão, acreditou-se que o mundo era um sistema mecânico que poderia ser descrito objetivamente sem jamais se mencionar o observador humano. Em particular, os valores humanos eram separados dos fatos científicos, e os cientistas, a partir daí, tenderam a acreditar que os fatos científicos são independentes de nossos valores. Tal descrição objetiva da natureza tornou-se o ideal de toda ciência, um ideal que foi mantido até o século XX, quando a falácia da crença em uma ciência livre de valores foi exposta, como discutimos." CAPRA, Frijof; LUISI, Pier Luigi. **A visão sistêmica da vida:** uma concepção unificada e suas implicações filosóficas, políticas, sociais e econômicas. São Paulo: Cultrix, 2014, p. 55.

[95] CAPRA, Frijof; LUISI, Pier Luigi. **A visão sistêmica da vida:** uma concepção unificada e suas implicações filosóficas, políticas, sociais e econômicas. São Paulo: Cultrix, 2014, p. 56.

[96] CAPRA, Frijof; LUISI, Pier Luigi. **A visão sistêmica da vida:** uma concepção unificada e suas implicações filosóficas, políticas, sociais e econômicas. São Paulo: Cultrix, 2014, p. 57.

[97] CAPRA, Frijof; LUISI, Pier Luigi. **A visão sistêmica da vida:** uma concepção unificada e suas implicações filosóficas, políticas, sociais e econômicas. São Paulo: Cultrix, 2014, p. 58.

uma noção de processos de transição e de evolução, portanto, noções mais afetas ao que se verá como o paradigma sistêmico e não o determinista paradigma mecânico.[98]

No entanto, antes disso, vale tecer considerações sobre o pensamento social mecanicista, já que tal compreensão de mundo esteve presente na criação e estabelecimento das, então, aspirantes ciências sociais. É natural que qualquer novo ramo do conhecimento lute, em algum grau, pela sua necessidade de pertencimento e legitimidade na academia. Com os saberes sociais não foi diferente. Nesse movimento, pode-se dizer que se busca muito disso nos conhecimentos já reconhecidos e aceitos pelos estudiosos, sendo esta estratégia a mais comum para tal objetivo. Assim, não foi diferente com as ciências sociais, que buscaram no paradigma científico, cartesiano e newtoniano, seu bilhete de entrada para a biblioteca do conhecimento humano.[99] No entanto, assim como nas ciências clássicas, como a física, também ficou claro que o mecanicismo precisava ser complementado com uma abordagem mais integrativa, que olhasse mais o todo e suas relações mais complexas.[100]

---

[98] "No final do século XIX, a mecânica newtoniana deixou de desempenhar o seu papel de teoria fundamental dos fenômenos naturais. A eletrodinâmica de Maxwell e que a teoria da evolução de Darwin envolvia conceitos que, claramente, iam além do modelo newtoniano, e indicavam que o universo era muito mais complexo do Descartes e Newton haviam imaginado. Não obstante, acreditava-se que as ideias básicas subjacentes à física newtoniana, embora insuficientes para explicar todos os fenômenos naturais, ainda estivessem corretas. As três primeiras décadas do século XX mudaram radicalmente essa situação, como discutimos no Capítulo 4. Duas novas teorias da física, a teoria da relatividade e a teoria quântica, abalaram todos os principais conceitos da visão de mundo cartesiana e da mecânica newtoniana. As noções de espaço absoluto e de tempo absoluto, as partículas elementares sólidas, a substância material fundamental, a natureza estritamente causal dos fenômenos naturais, e a descrição objetiva da natureza - nenhum desses conceitos poderia ser estendido aos novos domínios para dentro dos quais a física estava avançando." CAPRA, Frijof; LUISI, Pier Luigi. **A visão sistêmica da vida:** uma concepção unificada e suas implicações filosóficas, políticas, sociais e econômicas. São Paulo: Cultrix, 2014, p. 59-60.

[99] "Embora o próprio Descartes tenha delineado os contornos de uma abordagem mecanicista da física, da biologia e da medicina, os pensadores do século XVIII levaram esse programa até ainda mais longe, aplicando os princípios da mecânica newtoniana ao estudo da natureza humana e da sociedade humana. Ao fazê-lo, criaram um novo ramo da ciência, ao qual chamaram de "ciência social" (mais tarde mudado para o plural, "ciências sociais", para denotar várias disciplinas fora das ciências naturais). Essa nova ciência gerou grande entusiasmo, e alguns de seus proponentes chegaram a afirmar que haviam descoberto uma "física social". A teoria newtoniana do universo e a crença na abordagem racional dos problemas humanos espalharam-se tão rapidamente entre as classes médias do século XVIII que toda a era passou a ser conhecida como "Era do Iluminismo" ou "Era da Razão". A figura dominante desse desenvolvimento foi o filósofo John Locke (Figura 3.1), cujos escritos mais importantes foram publicados no fim do século XVII. Fortemente influenciada por Descartes e Newton, a obra de Locke exerceu um impacto decisivo sobre o pensamento do século XVIII." CAPRA, Frijof; LUISI, Pier Luigi. **A visão sistêmica da vida:** uma concepção unificada e suas implicações filosóficas, políticas, sociais e econômicas. São Paulo: Cultrix, 2014, p. 72.

[100] "No livro *Einstein's Space and Van Gogh's Sky*, Lawrence Leshan e Henry Margenau, respectivamente um psicólogo e um físico, mostram que a visão de mundo tradicional e "científica" também não é adequada aos campos da arte, da psicologia e da espiritualidade Nestas áreas existe uma outra dinâmica e é preciso lançar mão de outras vias para conhecer. Os seres humanos, por exemplo, são capazes de fazer projeções de futuro e moldar seu comportamento de acordo. Nesse caso, o futuro afeta o presente. A noção de causa e efeito deve ser temperada com o conceito de propósito. "Leis" racionais e mecanicistas não podem servir de pressuposto. É preciso usar outras descrições da realidade." ZEHR, Howard. **Trocando as lentes:** justiça restaurativa para o nosso tempo. São Paulo: Palas Athena, 2008. p. 91.

4 O PENSAMENTO SISTÊMICO E SUA RELEVÂNCIA CONTEXTUAL

> *"A warrior wears Armour, a lover Flowers. They are equiped according to expectations of what is to happen, and their equipment increases chances that their expectations will prove right. So also with the institution of penal law."*[101]

Não seria correto dizer que o pensamento sistêmico foi criado historicamente apenas depois do mecanicista. Em verdade, ambas abordagens sempre se mantiveram presentes, em maior ou menor grau, no pensamento humano. No entanto, para fins de compreensão melhor das falhas estruturais do sistema penal vigente e da mediação de conflitos, enquanto uma das formas de manifestação da justiça restaurativa, vale uma breve análise da perspectiva sistêmica e de seu desenvolvimento.

De pronto, não se diz que tenha havido uma negação necessária do paradigma anterior, mas, sim, uma adição de perspectivas e conhecimentos para melhor interpretação do mundo. Ou seja, o paradigma social sistêmico se nutre, em alguma medida, do paradigma anterior e nele acrescenta seus aportes, ainda que de maneira descontínua.[102] Veja-se trecho relevante acerca de sua emergência, já denotando uma de suas principais características que é a vocação para a multidisciplinaridade:

> "As principais características do pensamento sistêmico emergiram na Europa durante a década de 1920 em várias disciplinas. Os pioneiros em abordar o pensamento sistêmico foram os biólogos, que enfatizaram a visão dos organismos vivos como totalidades integradas. Posteriormente, ele foi enriquecido pela psicologia da Gestalt e pela nova ciência da ecologia, e teve talvez os seus efeitos mais dramáticos na física quântica."[103]

---

[101] Em tradução livre "Um guerreiro usa armadura, um amante, flores. Eles são equipados de acordo com as expectativas do que vai acontecer, e seus equipamentos aumentam as chances de que suas expectativas se confirmem. O mesmo acontece com a instituição do direito penal." CHRISTIE, Nils. Images of man in modern penal law. **Contemporary crises**, v. 10, n. 1, p. 95, 1986.

[102] "Paradigma é um termo com origem no grego "paradeigma" que significa modelo, padrão. No sentido lato corresponde a algo que vai servir de modelo ou exemplo a ser seguido em determinada situação. São as normas orientadoras de um grupo. A noção de um paradigma científico definido como "uma constelação de realizações, concepções, valores e técnicas, compartilhada por uma comunidade científica e utilizada por essa comunidade para definir problemas e soluções legitimas" (CAPRA, 1996, p. 26). Assim, a mudança de paradigma ocorreu não apenas na ciência, mas no contexto cultural mais amplo, gerando uma definição de paradigma social: "Uma constelação de concepções, de valores de percepções e de práticas compartilhados por uma comunidade, que dá forma a uma visão particular da realidade a qual constitui a base da maneira como a comunidade se organiza" (CAPRA, 1996, p. 29). O paradigma sistêmico influenciou e foi profundamente influenciado por diferentes campos do conhecimento como a Antropologia, a Sociologia, a Filosofia, a Física, a Teoria Geral dos Sistemas, a Biologia, a Cibernética, a Teoria da Comunicação, gerando profundas implicações não apenas para a ciência e para a filosofia, mas também para a política, a educação e a vida cotidiana das pessoas. Essas mudanças acontecem de forma descontínua. (...)" ALVES, Lourdes Faria; PEREZ, Valeria. **Fundamentos e práticas transformativas em mediação de conflitos**. São Paulo: dash, 2018. 106-107.

[103] CAPRA, Frijof; LUISI, Pier Luigi. **A visão sistêmica da vida:** uma concepção unificada e suas implicações filosóficas, políticas, sociais e econômicas. São Paulo: Cultrix, 2014, p. 93.

Surge, dessa forma, uma máxima, a de que "o todo é maior do que a soma das partes", fazendo referência, ao fato de que num pensamento linear, o todo seria igual à soma das partes, mas, por sua vez, no pensamento sistêmico, emergem características, propriedades, que só se manifestam com a soma das partes, suas relações e interações.

Da parte da biologia, nota-se o pensamento de que há sistemas dentro de sistemas biológicos a formar os seres, tal qual bonecas russas. Por exemplo, organelas formam células, que formam tecidos, estes órgãos, órgãos formam sistemas e sistemas formam indivíduos, que, por sua vez, formam espécies e o conjunto delas formam a biosfera terrestre.[104]

Para o estudo sob este paradigma, não faz mais tanto sentido a bruta análise das partes isoladas, sem analisar o funcionamento dos objetos de estudo em seu contexto multirrelacional. A fria análise (quebra do todo em partes) das partes sem o seu funcionamento acopladas ao todo prejudica a compreensão das características sistêmicas que só operam com o sistema interligado. Ou seja, não é possível apreendê-las isolando as partes do sistema, pois assim se perde informação. Isso, como será visto, faz todo o sentido para analisar os impactos da atividade do mediador com as partes, dentro do procedimento de mediação. Há que se analisar, sempre, o contexto das intervenções e os impactos nos mais variados elementos do procedimento de mediação (partes, locais, culturas, idades, símbolos, contexto, tempo, relações de poder e de família, rede de pertinência etc.). Impactar um elemento na mediação é reverberar no todo, porque estão interligados, conectados.[105]

Note-se que a contribuição da Gestalt alemã para esse modo sistêmico de pensar se deu para a biologia em seu debate, mas também como forma de percepção de padrões irredutíveis, conceito chave para a formulação sistêmica, já que as relações repetitivas, recursivas, serão objeto de interesse dessa visão holista da ciência e da vida.[106]

---

[104] "De fato, uma das propriedades proeminentes de toda vida é a tendência para formar estruturas multiniveladas de sistemas dentro de sistemas. Cada uma dessas estruturas forma um todo com relação às suas partes enquanto, ao mesmo tempo, é parte de um todo maior. Desse modo, células se combinam para formar tecidos, teci- dos para formar órgãos, e órgãos para formar organismos. Estes, por sua vez, existem dentro de sistemas sociais e ecossistemas. Ao longo de todo o mundo vivo, encontramos sistemas vivos aninhados dentro de outros sistemas vivos. O duplo papel dos sistemas vivos, como partes e totalidades, exige a interação de duas tendências opostas: uma tendência integrativa, que os inclina a funcionar como partes de um todo maior, e uma tendência autoafirmativa, ou auto-organizadora, que os leva a funcionar para a preservação de sua autonomia individual (veja o Capítulo 7)." CAPRA, Frijof; LUISI, Pier Luigi. **A visão sistêmica da vida:** uma concepção unificada e suas implicações filosóficas, políticas, sociais e econômicas. São Paulo: Cultrix, 2014, p. 95.

[105] CAPRA, Frijof; LUISI, Pier Luigi. **A visão sistêmica da vida:** uma concepção unificada e suas implicações filosóficas, políticas, sociais e econômicas. São Paulo: Cultrix, 2014, p. 96-97.

[106] Quando os primeiros biólogos organísmicos atacaram o problema da forma orgânica e debateram os méritos relativos do mecanismo e do vitalismo, os psicólogos alemães contribuíram para esse diálogo desde o princípio. A palavra alemã para "forma orgânica" é Gestalt (enquanto *Form* significa "forma inanimada"), e o problema muito discutido da forma orgânica era conhecido como o *Gestaltproblem* [Problema da Gestalt] naqueles dias. Na virada do século, o filósofo austríaco Christian von Ehrenfels (1859-1932) foi o primeiro a usar Gestalt no sentido de um padrão perceptivo irredutível, pondo em ação a escola da *Gestaltpsychologie* [Psicologia da Gestalt]. Nas décadas

Com efeito, a ecologia, por sua vez, começa a voltar a atenção para as comunidades ecológicas de seres (animais e vegetais) e suas interações, em especial para a cadeia alimentar, ecossistemas e biosfera. Elabora-se um conceito de rede que estuda as interações alimentares entre os seres, e que vai evoluir para um conceito de teia alimentar, fazendo, então, referência a redes dentro de redes.

Como se não bastasse, houve um duro golpe no determinismo científico à moda mecanicista, na década de 20 do século passado, quando novas descobertas da física fizeram tremer as certezas estáticas da física newtoniana. As propriedades ambivalentes da luz, em termos de mecânica quântica, ora medida como matéria, ora medida como padrão ondulatório foram chocantes à época como ainda são hoje. É clássica a seguinte frase do Prêmio Nobel Richard Feynman, "Se você acha que entendeu alguma coisa sobre mecânica quântica, então é porque você não entendeu nada.". no mundo subatômico da luz, existe outra física, uma física quântica que se mostrou probabilística, regida pelo princípio da incerteza e da superposição, estranhos, ao mundo macroscópico. A natureza, pois, da realidade, quando olhada de perto, causa espanto, porque quebra a causalidade linear nos experimentos há muito testados. Impossível não mencionar o nome de Albert Einstein (1859-1955), também Prêmio Nobel de Física, cujos artigos do início do século XX foram fundamentais para o início da compreensão dessa nova e paradoxal física, então chamada de física quântica.[107]

A causalidade que opera, nesse sentido, no mundo quântico microscópico, pressupõe, inclusive, conexões não locais contraintuitivas à mente humana. Ademais, o observador também influencia no resultado dos experimentos, sendo, à toda evidência, um choque na máxima rigidez de separação mecanicista clássica entre sujeito e objeto de estudo.[108]

---

subsequentes, os seguidores anglo-saxões dessa nova disciplina continuariam a usar o termo "Gestalt" como um termo técnico inglês para denotar um padrão perceptivo irredutível. Ehrenfels (1960/1890) caracterizou uma Gestalt ao afirmar que "o todo é mais do que a soma das partes", afirmação que se tornaria, mais tarde, a fórmula-chave do pensamento sistêmico." CAPRA, Frijof; LUISI, Pier Luigi. **A visão sistêmica da vida:** uma concepção unificada e suas implicações filosóficas, políticas, sociais e econômicas. São Paulo: Cultrix, 2014, p. 96-97.

[107] "Esses físicos demoraram muito tempo para aceitar o fato de que os paradoxos que eles encontraram constituem um aspecto essencial da física atômica, e para perceber que eles surgiam sempre que tentavam descrever fenômenos atômicos com base em conceitos clássicos. Quando acabaram percebendo isso, os físicos começaram a aprender a fazer as perguntas corretas e a evitar contradições, e finalmente eles encontraram a formulação matemática precisa e consistente conhecida como teoria quântica, ou mecânica quântica. A teoria quântica foi formulada durante as três primeiras décadas do século XX por um grupo internacional de cientistas, que incluíam Niels Bohr da Dinamarca, Max Planck, Albert Einstein e Werner Heisenberg da Alemanha, Louis de Broglie da França, Erwin Schrödinger e Wolfgang Pauli da Áustria, e Paul Dirac da Inglaterra. Esses homens juntaram forças, atravessando fronteiras nacionais, para modelar um dos mais excitantes e instigantes períodos da ciência moderna, um período que viu não apenas brilhantes intercâmbios intelectuais, mas também dramáticos conflitos humanos, bem como profundas amizades pessoais, vividamente retratadas nas narrativas de Heisenberg (1958, 1969)." CAPRA, Frijof; LUISI, Pier Luigi. **A visão sistêmica da vida:** uma concepção unificada e suas implicações filosóficas, políticas, sociais e econômicas. São Paulo: Cultrix, 2014, p. 101.

[108] "Na teoria quântica, os eventos individuais nem sempre têm uma causa bem definida. Por exemplo, o salto de um elétron de uma órbita atômica para outra ou o decaimento de uma partícula subatômica podem ocorrer

Com isso em mente, essa compreensão de consideração do observador em suas relações com o objeto será também problematizada quando da análise empírica desta dissertação que se valeu do método etnográfico intitulado de observação participante para estudar a mediação de conflitos, afinado, portanto, a este paradigma sistêmico, sem perda do rigor científico.[109] De posse dessas breves linhas, passa-se ao próximo tópico.

4.1 TEORIA GERAL DOS SISTEMAS, CIBERNÉTICA E O CONCEITO DE FEEDBACK

De modo resumido, a partir da década de 1940, a teoria geral dos sistemas desenvolveu alguns conceitos que integram o paradigma sistêmico e que, por conseguinte, interessam à compreensão das falhas estruturais do atual sistema penal brasileiro, bem como ao estudo da mediação de conflitos. Dessa forma, serão vistos palavras-chaves e alguns conceitos como mapeamento, padrão, processos, redes, teias, sistemas abertos e fechados, feedback(retroalimentação) positivo e negativo, organização, autorregulação e auto-organização.

No caso dos conceitos de mapeamento e de padrão, leia-se:

> "Mas relações não podem ser medidas e pesadas; relações precisam ser mapeadas. Desse modo, a mudança perceptiva de objetos para relações caminha de mãos dadas com uma mudança de metodologia de medir para mapear. Quando mapeamos relações, descobrimos certas configurações que ocorrem repetidamente. É o que chamamos de padrão."[110]

---

espontaneamente sem que haja um evento único que os cause. Nunca podemos prever quando e como tal fenômeno vai acontecer, podemos apenas prever sua probabilidade. Isso não significa que os eventos atômicos ocorrem de um modo completamente arbitrário; significa apenas que eles não são produzidos por causas locais. O comportamento de qualquer parte é determinado por suas conexões não locais com o todo, e uma vez que não conhecemos essas conexões com precisão, temos de substituir a estreita noção clássica de causa e efeito pelo conceito mais amplo de causalidade estatística. As leis da física atômica são leis estatísticas, de acordo com as quais as probabilidades para os eventos atômicos são determinadas pela dinâmica do sistema todo. Enquanto na mecânica clássica as propriedades e o comportamento das partes deter- minam os do todo, a situação é invertida na mecânica quântica: é o todo que determina o comportamento das partes." CAPRA, Frijof; LUISI, Pier Luigi. **A visão sistêmica da vida:** uma concepção unificada e suas implicações filosóficas, políticas, sociais e econômicas. São Paulo: Cultrix, 2014, p. 105.

[109] "Citando Heisenberg (1958, p. 58) mais uma vez: "O que nós observamos não é a própria natureza, mas a natureza exposta ao nosso método de investigação". Assim, o pensamento sistêmico envolve uma mudança da ciência objetiva para a ciência "epistêmica": para um arcabouço no qual a epistemologia - "o método de investigação"- torna-se parte integrante das teorias científicas. A compreensão de que a dimensão subjetiva está sempre implícita na prática da ciência não significa que nós temos de desistir do rigor científico." CAPRA, Frijof; LUISI, Pier Luigi. **A visão sistêmica da vida:** uma concepção unificada e suas implicações filosóficas, políticas, sociais e econômicas. São Paulo: Cultrix, 2014, p. 115.

[110] CAPRA, Frijof; LUISI, Pier Luigi. **A visão sistêmica da vida:** uma concepção unificada e suas implicações filosóficas, políticas, sociais e econômicas. São Paulo: Cultrix, 2014, p. 114.

Por sua vez, passa-se do conceito de estrutura, estático e muito ligado apenas à forma material, para o conceito de processo, em especial, processo de interações relacionais, metabólicas, físico-químicas em contínua ebulição.[111] O conceito de rede e de processo, em algum grau se sobrepõem, pois de objetos passa-se a focar mais nas relações "em rede" que estes possuem entre si, formando o todo (elementos mais múltiplas relações). As teias, a seu turno, são pensadas como um conjunto de redes.

Um pioneiro teórico dos sistemas chamado Ludwing von Bertalanffy pensou os organismos vivos como sistemas abertos, já que precisam de entrada de um fluxo constante de matéria e energia para manterem-se vivos. Por sua vez, os sistemas fechados se mantêm em um equilíbrio térmico, um "equilíbrio dinâmico ou equilíbrio fluente". Interessante pensar que, como seres vivos, somos, nesta perspectiva, sistemas abertos, dada a entrada constante de matéria e de energia - pense em quanto tempo você consegue viver sem beber água ou se alimentar.[112]

Ao lado disso, a cibernética, estava sendo desenvolvida como a ciência do "controle e da comunicação no animal e na máquina" em que um dos objetivos era autorregular máquinas e seu produtos, tendo como pano de fundo a corrida tecnológica da segunda guerra.[113] Boa parte do interesse da cibernética era identificar e prever padrões de comunicação, portanto, com forte influência na teoria geral dos sistemas.[114] Nesse interim, ainda que com um viés mecanicista - lembre-se de que não se opõem, apesar de distintos – pensou-se em elaborar uma "ciência exata

---

[111] CAPRA, Frijof; LUISI, Pier Luigi. **A visão sistêmica da vida:** uma concepção unificada e suas implicações filosóficas, políticas, sociais e econômicas. São Paulo: Cultrix, 2014, p. 114-115.

[112] CAPRA, Frijof; LUISI, Pier Luigi. **A visão sistêmica da vida:** uma concepção unificada e suas implicações filosóficas, políticas, sociais e econômicas. São Paulo: Cultrix, 2014, p. 120.

[113] CAPRA, Frijof; LUISI, Pier Luigi. **A visão sistêmica da vida:** uma concepção unificada e suas implicações filosóficas, políticas, sociais e econômicas. São Paulo: Cultrix, 2014, p. 120.

[114] "A cibernética logo se tornaria um poderoso movimento intelectual, que se desenvolveu independentemente da biologia organísmica e da teoria geral dos sistemas. Os ciberneticistas não eram nem biólogos nem ecologistas; eles eram matemáticos, neurocientistas, cientistas sociais e engenheiros. Estavam preocupados com um diferente nível de descrição, concentrando-se em padrões de comunicação, especialmente em ciclos (loops) fechados e redes. Suas investigações os levaram aos conceitos de feedback e autorregulação, e então, mais tarde, ao de auto-organização. Essa atenção voltada para os padrões de organização, que estava implícita na biologia organísmica e na psicologia da Gestalt, tornou-se o enfoque explícito da cibernética. Wiener, em especial, reconheceu que as novas noções de mensagem, controle e feedback se referiam a padrões de organização - isto é, a entidades não materiais - que têm importância crucial para uma descrição plenamente científica da vida. Mais tarde, Wiener (1950, p. 96) expandiu o conceito de padrão, dos padrões de comunicação e controle, que são comuns aos animais e às máquinas, à ideia geral de padrão como uma característica-chave da vida. "Somos apenas redemoinhos em um rio cujas águas fluem incessantemente", escreveu. "Não somos materiais que, mas padrões que se perpetuam." subsiste, O movimento da cibernética começou durante a Segunda Guerra Mundial, quando um grupo de matemáticos, neurocientistas e engenheiros entre eles Norbert Wiener, John von Neumann, Claude Shannon e Warren McCulloch - formaram uma rede informal para perseguir interesses científicos comuns. Sua obra estava estreita- mente ligada a pesquisas militares que lidam com os problemas de rastrear e abater aeronaves, e foi financiado pelos militares, como também o seria a maior parte das pesquisas subsequentes em cibernética." CAPRA, Frijof; LUISI, Pier Luigi. **A visão sistêmica da vida:** uma concepção unificada e suas implicações filosóficas, políticas, sociais e econômicas. São Paulo: Cultrix, 2014, p. 121.

da mente" com mecanismos neurais que a produziam.[115] Pontue-se que o antropólogo Gregory Bateson (1904-1980) foi inovador ao aplicar o pensamento sistêmico na terapia familiar, entre outras conquistas.

Acerca do conceito de feedback (retroalimentação)[116] tem-se partes de um todo circular cuja causalidade de um influencia a do outro até o retorno ao ponto inicial, reiniciando o ciclo. Portanto, "o efeito inicial é modificado cada vez que ele viaja ao redor do ciclo"[117]. Conta-se que o primeiro exemplo de feedback narrado por Norbert Wiener é o do timoneiro, no qual o marinheiro vai ajeitando o curso do navio conforme observa a guinada dada pelo leme, ora para um lado, ora para o outro. Se o barco se movimenta muito para um dos lados, ele torna a corrigir a inclinação pelo leme, ou seja, a partir do resultado da primeira ação e assim por diante. E da mesma forma quando uma pessoa aprende a andar de bicicleta.[118]

Nesse ínterim, cabe mencionar a diferença de feedback negativo para o positivo. De modo simples, o feedback negativo é aquele que se autoequilibra, autorregula, tendendo a um equilíbrio. Por sua vez é o feedback positivo, autoamplificadores, quando o resultado do fim do ciclo reativa o início dele, tornando-o mais forte.[119]

Por sua vez, as ciências sociais não escaparam da aplicação desse conceito de feedback, ou seja, de causalidade circular. Também a elas chegaram esse conceito que possui como um

---

[115] CAPRA, Frijof; LUISI, Pier Luigi. **A visão sistêmica da vida:** uma concepção unificada e suas implicações filosóficas, políticas, sociais e econômicas. São Paulo: Cultrix, 2014, p. 122.

[116] "Os anos pioneiros da cibernética resultaram em uma série impressionante de realizações concretas, além do duradouro impacto sobre o pensamento sistêmico como um todo. Todas as principais façanhas da cibernética se originaram de comparações entre organismos e máquinas em outras palavras, de modelos mecanicistas de sistemas vivos. No entanto, as máquinas cibernéticas são muito diferentes dos mecanismos de relojoaria de Descartes. A diferença fundamental entre ambos está incorporada na concepção de feedback de Norbert Wiener e está expressa no próprio significado de "cibernética". Um ciclo (ou laço) de feedback é um arranjo circular de elementos causalmente conectados, nos quais uma causa inicial se propaga ao longo das conexões do ciclo de modo que cada elemento exerce um efeito sobre o seguinte, até que o último "realimenta" ou "retroalimenta" ("*feeds back*") o efeito no primeiro elemento do ciclo (veja a Figura 5.1)." CAPRA, Frijof; LUISI, Pier Luigi. **A visão sistêmica da vida:** uma concepção unificada e suas implicações filosóficas, políticas, sociais e econômicas. São Paulo: Cultrix, 2014, p. 122.

[117] CAPRA, Frijof; LUISI, Pier Luigi. **A visão sistêmica da vida:** uma concepção unificada e suas implicações filosóficas, políticas, sociais e econômicas. São Paulo: Cultrix, 2014, p. 124.

[118] CAPRA, Frijof; LUISI, Pier Luigi. **A visão sistêmica da vida:** uma concepção unificada e suas implicações filosóficas, políticas, sociais e econômicas. São Paulo: Cultrix, 2014, p. 124.

[119] "Wiener e seus colegas também reconheceram o ciclo de feedback como o mecanismo essencial da homeostase, a autorregulação que permite aos organismos vivos PL se manter em um estado de equilíbrio dinâmico. Quando Walter Cannon (1932) introduziu o conceito de homeostase uma década antes, em seu livro *The Wisdom of the Body* (A Sabedoria do Corpo), ele deu descrições detalhadas de muitos processos metabólicos autorreguladores, mas nunca identificou explicitamente os loops causais fechados incorporados nesses processos. Desse modo, o conceito de ciclo de feedback introduzido pelos ciberneticistas levou a novas percepções sobre os muitos processos autorreguladores característicos da vida. Hoje, compreendemos que os ciclos de feedback são ubíquos no mundo vivo, pois constituem uma característica especial dos padrões de rede não lineares característicos dos sistemas vivos (veja o Capítulo 8). Esses ciclos de feedback não apenas têm efeitos autoequilibradores, mas também podem ser autoamplificadores. Os ciberneticistas, em conformidade com isso, distinguiam entre feedback "negativo" e "positivo", respectivamente." CAPRA, Frijof; LUISI, Pier Luigi. **A visão sistêmica da vida:** uma concepção unificada e suas implicações filosóficas, políticas, sociais e econômicas. São Paulo: Cultrix, 2014, p. 126.

dos muitos exemplos, a mão invisível do mercado, fazendo, em tese, as vezes de regulador econômico, tal como idealizado pelo seu propositor Adam Smith.[120] Veja-se precioso trecho acerca do assunto:

> "Se o padrão lógico circular de feedback autoequilibrador não foi reconhecido antes da cibernética, o de feedback autoamplificador foi conhecido durante centenas de anos, na linguagem coloquial, como "círculo vicioso". A metáfora expressiva descreve uma má situação que piora ainda mais por meio de uma sequência circular de eventos. Talvez a natureza circular de tais ciclos de feedback autoamplificadores, que se avolumam descontroladamente ("*runaway*"), tenha sido explicitamente reconhecida muito antes, pois o seu efeito é muito mais dramático do que o autoequilíbrio dos ciclos de feedback negativos, que são extremamente difundidos no mundo vivo. Há outras metáforas comuns para descrever fenômenos de retroalimentação autoamplificadora. A "profecia que se autorrealiza", na qual temores originalmente infundados levam a ações que fazem esses medos se tornarem realidade, e o "efeito comboio", a tendência para uma causa ganhar apoio simplesmente em consequência do seu número crescente de aderentes, são dois exemplos bem conhecidos."[121]

Para o estudo eficiente dos sistemas é preciso observar e avaliar os padrões de interações entre suas partes, em outras palavras, mapear os padrões de rede. As redes funcionam de modo não linear, pois uma influência pode andar em várias direções, indo e vindo em ciclos e se modificando nesse trajeto, já que o todo e os elementos estão em constante interação. Em alguns casos, emergem padrões ordenados autorregulados, o que nos leva para o conceito de auto-organização.[122]

Para o fim aqui proposto, basta tomar consciência de que esses conceitos foram se desenvolvendo e necessitaram de uma matemática complexa, que fora desenvolvida nos idos dos anos 1970-1980, a partir da teoria da complexidade, trazendo luz para a compreensão melhor desses sistemas. Apenas para pontuar, dentro da teoria da complexidade, se estuda, por exemplo, a teoria do caos, a geometria fractal e equações diferenciais, números complexos, etc.[123] Nada disso obstante, para a compreensão da falha estrutural do sistema penal vigente e para o estudo da mediação, neste texto, já são suficientes as breves noções sistêmicas aqui expostas como contexto e caldo cultural.

---

[120] CAPRA, Frijof; LUISI, Pier Luigi. **A visão sistêmica da vida:** uma concepção unificada e suas implicações filosóficas, políticas, sociais e econômicas. São Paulo: Cultrix, 2014, p. 126.
[121] CAPRA, Frijof; LUISI, Pier Luigi. **A visão sistêmica da vida:** uma concepção unificada e suas implicações filosóficas, políticas, sociais e econômicas. São Paulo: Cultrix, 2014, p. 126.
[122] CAPRA, Frijof; LUISI, Pier Luigi. **A visão sistêmica da vida:** uma concepção unificada e suas implicações filosóficas, políticas, sociais e econômicas. São Paulo: Cultrix, 2014, p. 131.
[123] CAPRA, Frijof; LUISI, Pier Luigi. **A visão sistêmica da vida:** uma concepção unificada e suas implicações filosóficas, políticas, sociais e econômicas. São Paulo: Cultrix, 2014, p. 134.

5 VITIMOLOGIA E ABOLICIONISMO EM RELAÇÕES COM A JUSTIÇA RESTAURATIVA

É oportuno tecer considerações sobre as categorias da vitimologia e do abolicionismo, pois fizeram e fazem parte do arcabouço cultural que dialoga veementemente com a justiça restaurativa na modernidade, em especial em como o mundo ocidental a considera.

No ponto, vale orientar-se pelo texto da parte I do livro da autora portuguesa Claudia Cruz Santos, onde aborda as origens e o conceito de justiça restaurativa.[124] Começa sua análise pontuando a dificuldade de se colmatar correntes aparentemente contraditórias, pois, em sua análise, há verdadeiramente uma crise global do estado-nação com reflexos na crise do direito penal.

Em sendo um momento de instabilidade, afinal é isso que nos sugere o termo crise, a autora expõe que parte do surgimento do movimento restaurativo vive a ebulição das tensões típicas da globalização. Por exemplo, é comum a tensão entre a ideia de "mais estado" para punir mais uma criminalidade que vem se organizando e coaptando estruturas e instituições públicas para seus interesses escusos e ilegais, com uma orientação mercadológica neoliberal de "menos estado" na economia e nos costumes, portanto, em algum grau, um desprestigio da instituição estado-nação.[125]

Outra perspectiva de tensão é a de que, se se pretende devolver às partes o seu conflito, tem-se um movimento de "menos estado", por outro lado, se há preocupações com as necessidades de todos os envolvidos, vítimas e perpetradores, então aumenta-se a dimensão assistencialista do estado, então, estado-social, portanto, "mais estado". Não é o momento de debater a que tipo de crimes se presta o movimento restaurativo, mas essas tensões podem explicar, por quais motivos, um programa ou outro acaba fazendo uma triagem, quase sempre, pelos crimes menos graves para a abordagem restaurativa. Nesse sentido, numa tentativa de acomodação das tensões, a autora arremata:

> "Com efeito, se da justiça restaurativa deve resultar uma menor incidência da intervenção punitiva do Estado, talvez ela não signifique necessariamente "menos Estado", postulando, ao invés, uma nova incumbência estadual de oferta ao agente e

[124] SANTOS, Claudia Cruz. **A justiça restaurativa:** um modelo de reacção ao crime diferente da justiça penal: porquê, para quê e como? Coimbra editora, 2014.
[125] SANTOS, Claudia Cruz. **A justiça restaurativa:** um modelo de reacção ao crime diferente da justiça penal: porquê, para quê e como? Coimbra editora, 2014. p.38

> à vítima do crime de uma possibilidade de pacificação do conflito (inter)pessoal. (...)"[126]

De modo preambular e provocativo, a autora chega a equacionar a justiça restaurativa como uma "herdeira espiritual" que teve acesso a alguns dos espólios estruturais do movimento da vitimologia e do abolicionismo.[127] Ora, por um lado, como faz a vitimologia, preocupa-se com a reparação integral da vítima (em amplo sentido, não apenas econômico)[128]. Por outro, como faz o abolicionismo, tece severas críticas ao sistema penal vigente (eminentemente punitivo e retributivo).

Entretanto, não é totalmente acolhida por eles, tampouco completamente com eles se identifica, pois se valeu de versões mitigadas, em ambos os casos, para ir talhando suas práticas e teorias embrionárias.[129] Por exemplo, se o abolicionismo forçou a visão de que -, em larga medida, junto com a criminologia crítica - que os conflitos criminais eram oriundos de conflitos de classe, isso não necessariamente dava direito às partes individuais que os viveram a resolvê-los.[130] Ainda assim eram vistos como objetos exclusivamente estatais de manejo. Veja-se texto clássico de Nils Christie:

> "*My suspicion is that criminology to some extent has amplified a process where conflicts have been taken away from the parties directly involved and thereby have either disappeared or become other people's property. (...) lawyers are particular good at stealing conflicts. (...) conflicts become the property of lawyers. (...)*[131]

---

[126] SANTOS, Claudia Cruz. **A justiça restaurativa:** um modelo de reacção ao crime diferente da justiça penal: porquê, para quê e como? Coimbra editora, 2014. p. 39

[127] SANTOS, Claudia Cruz. **A justiça restaurativa:** um modelo de reacção ao crime diferente da justiça penal: porquê, para quê e como? Coimbra editora, 2014. p. 44.

[128] SANTOS, Claudia Cruz. **A justiça restaurativa:** um modelo de reacção ao crime diferente da justiça penal: porquê, para quê e como? Coimbra editora, 2014. p. 45.

[129] "A aceitação destes dois contributos não significa, porém, um acolhimento integral e acrítico do legado vitimológico e do legado abolicionista. Pelo contrário, deu- se uma certa mitigação daquelas correntes, com o abandono de alguns dos caminhos trilhados por cada uma delas e com a eleição de apenas alguns filões do seu pensamento." SANTOS, Claudia Cruz. **A justiça restaurativa:** um modelo de reacção ao crime diferente da justiça penal: porquê, para quê e como? Coimbra editora, 2014. p. 45.

[130] "E talvez a crítica não seja só aplicável à velha criminologia, mas também à nova. Enquanto a primeira criminologia explicava o delito a partir dos defeitos pessoais e da desvantagem social, a nova explica-o como resultado dos amplos conflitos económicos. A velha criminologia perdeu os conflitos, a nova transforma os conflitos interpessoais em conflitos de classe. E são-no. São, também, conflitos de classe. Mas ao sublinhá-lo os conflitos são novamente arrebatados às partes directamente envolvidas" SANTOS, Claudia Cruz. **A justiça restaurativa: um modelo de reacção ao crime diferente da justiça penal:** porquê, para quê e como? Coimbra editora, 2014. p. 43.

[131] Em tradução livre "A minha suspeita é que a criminologia, em certa medida, ampliou um processo em que os conflitos foram afastados das partes directamente envolvidas e, assim, desapareceram ou tornaram-se propriedade de outras pessoas. (...) os advogados são particularmente bons em roubar conflitos. (...) os conflitos passam a ser propriedade dos advogados. (...)" CHRISTIE, Nils. Conflicts as property. **The British jornal of criminology,** v. 17, n. 1. p. 1-4, 1977.

O autor abolicionista desenvolve, em seu texto, que não são apenas os advogados que "roubam os conflitos das partes, mas o sistema como um todo, portanto outros operadores jurídicos, bem como motivos estruturais. Dentre os motivos estruturais, aponta a intensa divisão de trabalho, que, em sua visão, na nossa sociedade, produziu uma intensa especialização de profissionais (em especial do direito), teoricamente a quem se recorre para tratar dos conflitos. Outra situação estrutural é a segmentação em castas da sociedade, por exemplo, por critérios como gênero, cor e idade. Ambos causam uma impessoalidade, ou melhor uma "despessoalização" da vida social no sentido de empurrar aos "profissionais" a questão das partes.[132]

Essa visão de manejo precipuamente pelo estado não foi acolhida pela justiça restaurativa, cujo cerne é "devolver o conflito às partes que o vivenciaram", como se verá mais à frente.

Portanto, com o abolicionismo criminológico, a justiça restaurativa concorda em criticar o sistema vigente, mas não necessariamente concordava com toda a proposta abolicionista, em especial, numa análise preponderante do conflito a partir de uma luta de classes a ser manejada pelo Estado e não pelas partes. No que toca mais especialmente à vitimologia, veja-se tópico abaixo.

5.1 A CONTRIBUIÇÃO DA VITIMOLOGIA PARA A JUSTIÇA RESTAURATIVA

Para o direito penal vigente, em especial aquele sob o qual montou-se o código penal brasileiro de 1941, ainda vigente no país, a vítima era relegada a um papel totalmente

---

[132] *"Segmentation according to space and according to caste atributes has several consequences. First and foremost it leads into a depersonalisation of social life. Individuals are-to a smaller extent linked to each other in close social networks where they are confronted with all the significant roles of the significant others. This creates a situation with limited amounts of informa- tion with regard to each other. We do know less about other people, and get limited possibilities both for understanding and for prediction of their behaviour. If a conflict is created, we are less able to cope with this situation. Not only are professionals there, able and willing to take the conflict away, but we are also more willing to give it away"* CHRISTIE, Nils. **Conflicts as property**. The British jornal of criminology vol. 17 (january 1977) nº 1. P. 6. Em tradução livre ""A segmentação por espaço e por atributos de casta tem diversas consequências. Em primeiro lugar, leva a uma despersonalização da vida social. Os indivíduos estão, em menor medida, ligados uns aos outros em redes sociais estreitas, onde são confrontados com todos os papéis significativos dos outros significativos. Isto cria uma situação com quantidades limitadas de informações entre si. Sabemos menos sobre outras pessoas e temos possibilidades limitadas tanto de compreensão como de previsão do seu comportamento. Se for criado um conflito, teremos menos capacidade de lidar com esta situação. Não apenas os profissionais estão lá, capazes e dispostos a eliminar o conflito, mas também estamos mais dispostos a entregá-lo."

secundário, apenas como objeto/fonte de prova para a eventual decisão do juízo. Seus sentimentos e necessidades não eram vistos como direito, mas eram totalmente funcionalizados enquanto prova da verdade ou da mentira para um julgamento final do ente estatal. Era, pois, objeto e não sujeito de direitos em sua totalidade cidadã. Contra isso, em um dado momento, a criminologia se insurgiu e voltou seus olhos para as vítimas que jaziam esquecidas pelo sistema penal.

No que toca à vitimologia, a autora abre um debate acerca do termo (re)descoberta da vítima, agora também objeto de estudo da criminologia, após séculos de escanteamento e desimportância. Prefere o termo descoberta da vítima para evitar um retorno a uma suposta "era de ouro" da vítima em que esta tinha poder sobre a punição e sua forma nos tempos ancestrais. Hoje, o que se quer, não é mais deixar o perpetrador sob o julgo pessoal da vítima, sem qualquer tipo de proteção ou direitos, daí porque ela prefere não usar o prefixo (re) para não remontar a este tempo nefasto e tormentoso da humanidade. Prefere, a toda evidência a realização dos direitos fundamentais e proteção da integridade física dos envolvidos. Mais do que uma discussão ortográfica, a reflexão de conteúdo é válida para apontar, desde já, uma direção clara do movimento restaurativo moderno pela defesa dos direitos humanos, sem translado acrítico de saberes ancestrais descontextualizados.[133]

A autora defende a relevância de se notar que a vitimologia também teve suas fases e, como se viu a Justiça restaurativa não encampou todas elas do mesmo modo, mas, sim, filtrou aquilo que mais interessava aos seus propósitos.[134]

Desse modo, a atribuição de responsabilidade da vítima no cometimento do delito pelo agente, objeto de estudo dos primórdios da vitimologia, sobretudo naquela chamada vitimologia penal /vitimologia dogmática, com forte caráter etiológico, a ponto de se falar que a vítima entrou na vitimologia pela "porta da culpa", não foi tão inspiradora do viés restaurativo. Este viés, por outro lado, nutriu-se de uma vitimologia que se preocupou mais com as reais

---

[133] SANTOS, Claudia Cruz. **A justiça restaurativa:** um modelo de reacção ao crime diferente da justiça penal: porquê, para quê e como? Coimbra editora, 2014. p. 47-48.

[134] "É bem conhecida a tendência, no próprio âmbito vitimológico, para uma mudança do enfoque dado ao estudo da vítima. Um pouco à semelhança do que aconteceu na criminologia com a deslocação da atenção do homem delinquente (no paradigma positivista) para o funcionamento das instâncias formais de controlo (no paradigma crítico); também a vitimologia passou por uma fase primeira de concentração quase exclusiva no estudo da vítima e dos modos pelos quais ela poderia condicionar a sua própria vitimização, para depois alargar a sua atenção ao modo como as instâncias formais de controlo se relacionam com a vítima. Poder-se-ia, assim, de certo modo (simplificado) afirmar que também na vitimologia se detecta uma fase mais positivista ou etiológica e uma fase mais crítica." SANTOS, Claudia Cruz. **A justiça restaurativa:** um modelo de reacção ao crime diferente da justiça penal: porquê, para quê e como? Coimbra editora, 2014. p. 49.

necessidades e sentimentos da vítima após o cometimento do delito pelo agente, desenvolvida, em especial na década de 1980 e chamada de vitimologia geral.[135]

Desse modo, assevera que para a resposta restaurativa, a vítima e seu empoderamento possuem centralidade. Atribui essa posição privilegiada da vítima a muito dessa inspiração da vitimologia, já em sua fase mais crítica, menos etiológica, com foco nas reais necessidades e interesses da vítima, enquanto sujeito de direitos e destinatária das políticas criminais, cujo foco não pode ser apenas o agente do ato criminoso.[136]

5.2 A CONTRIBUIÇÃO DO ABOLICIONISMO PARA A JUSTIÇA RESTAURATIVA

Em primeiro lugar, tem-se a crítica veemente ao sistema penal vigente, retributivo e punitivista que "ao mal do crime responde com o mal da pena". Logo de saída, os abolicionistas alertam para a "negação da natureza ontológica de crime"[137], conforme estudos de Nils Christie. Ou seja, o crime não existe no mundo dos fatos, de per si, ele só o existe como categoria humana e politicamente escolhida (e de forma seletiva), variando inclusive sua tipificação de ordenamento para ordenamento e ainda conforme o contexto histórico. É um ataque a um elemento central do direito penal, sem dúvidas e que, conforme Achutti, fora essencial para o pensar da justiça restaurativa.[138]

---

[135] "Todavia, na sua relação com a vitimologia, a justiça restaurativa terá certamente atribuído menor ênfase à denominada vitimologia penal e ao estudo dos comportamentos da vítima que contribuem para o surgimento da infracção criminal. A vitimodogmática, que poderá ser entendida como uma procura de conclusões sob o ponto de vista dogmático a partir da verificação de que alguns delitos ocorreram com a participação da vítima, será em princípio uma linha de análise pouco cultivada pela maioria dos defensores da justiça restaurativa. Esta revelará sempre uma menor vocação para a compreensão daquilo que sucedeu antes do cometimento do crime e uma maior aptidão para a procura de uma solução para os males que depois dele sobraram. Nessa medida, a vitimologia geral, mais centrada nas consequências que da infracção resultam para a vítima, terá sido um maior factor de inspiração" SANTOS, Claudia Cruz. **A justiça restaurativa:** um modelo de reacção ao crime diferente da justiça penal: porquê, para quê e como? Coimbra editora, 2014. p. 49-50.

[136] "Em síntese: sem o contributo e o crescente relevo do pensamento vitimológico, permaneceria difícil a afirmação que se julga correcta de que «a centralidade das vítimas está no coração mesmo de qualquer resposta dada pela justiça restaurativa. Isso inclui a possibilidade de expressar sentimentos e pontos de vista sobre a forma como a reparação pode ser feita. Também inclui a possibilidade de expressar uma opinião sobre aquilo que deve suceder ao agressor, ainda que não necessariamente determinante do desfecho do caso. Procurar reparar e "empoderar" as vítimas é um elemento definitório da justiça restaurativa>>." SANTOS, Claudia Cruz. **A justiça restaurativa: um modelo de reacção ao crime diferente da justiça penal:** porquê, para quê e como? Coimbra editora, 2014. p. 53.

[137] SANTOS, Claudia Cruz. **A justiça restaurativa:** um modelo de reacção ao crime diferente da justiça penal: porquê, para quê e como? Coimbra editora, 2014. p. 56.

[138] "É preciso procurar alternativas, tensionar os problemas e questionar as estruturas legais, e não por outro motivo as críticas abolicionistas de Louk Hulsman e Nils Christie compõem a base teórica desta obra: ao apresentarem as mais importantes e contundentes críticas ao sistema penal, proporcionam também a construção de um novo mecanismo de justiça, ainda que se admita a hipótese de que os seus objetivos não abarcavam esta construção de forma intencional. Ao postular a adoção de mecanismos que aproximem as partes e lhes outorguem a faculdade de

A autora comenta que conforme a criminologia, ainda que com muitos matizes diversos, passou a estudar mais as instâncias formais de controle do que a pessoa do delinquente, supostamente doente ou com raízes etiológicas como propensão ao crime, abriu-se espaço para a crítica do sistema penal, sendo, portanto, essa precisamente a herança deixada para a justiça restaurativa. De modo evidentemente crítico ao *labelinge approcah*, portanto, a essa ideia de etiquetagem e, denunciando em algum grau uma retroalimentação, a autora assevera:

> "o abolicionismo penal herdou, seguramente, a ideia de Edwin Lemert de que não é a *deviance* que provoca o controlo social, mas antes o controlo social que provoca a conduta desviada. É, assim, fácil de compreender a profunda relação entre esta concepção do inadequado funcionamento do sistema penal, que etiqueta o agente como delinquente e que culmina com a aplicação de uma sanção que será uma espécie de profecia que se cumpre a si mesma, e os subsequentes movimentos de rejeição de tal sistema. Uma vez condenado, o agente aceita a rotulagem e a estigmatização, vindo a corresponder-lhe, em muitos casos, com a prática de outros crimes, assim surgindo a *deviance* secundária."[139]

Ademais, de modo arguto, aponta que o abolicionismo também identifica uma grave incoerência da justiça estatal que é a não proteção da igualdade, por conta de seletividade penal. Ora, uma das ideias basilares do estado democrático de direito e, por conseguinte do sistema penal que supostamente nele se funda é a igualdade e isonomia de aplicação das penas. O estado, portanto, em larga medida, foi inventado e "roubou" os conflitos das partes para poder realizar o princípio da igualdade e evitar uma vingança privada desproporcional e violenta – para evitar a barbárie.

Ocorre que, como se constatou que o estado, por sua vez, também seletivo, escolhendo inimigos públicos, por vezes mais vulneráveis e provenientes de minorias, perde-se a noção de realização da igualdade e quebra-se o fundamento de que o Estado é o melhor sujeito para cuidar de todos os conflitos de modo generalizado como se vendia. Isso, a toda evidência, abre caminho para alternativas como a justiça restaurativa e a realização da autonomia e empoderamento[140] das partes (em especial das vítimas) dos conflitos.[141]

---

dialogar e buscar a melhor solução para os seus casos, os abolicionistas penais, desde o histórico artigo Conflitos como propriedade (Christie, 1977), apresentam um caminho possível para que os conflitos sejam manuseados de maneira diversa à do sistema de justiça criminal tradicional." ACHUTTI, Daniel Silva. **Justiça restaurativa e abolicionismo penal.** Editora Saraiva. Edição do Kindle, posições 4046-4054.

[139] SANTOS, Claudia Cruz. **A justiça restaurativa:** um modelo de reacção ao crime diferente da justiça penal: porquê, para quê e como? Coimbra editora, 2014. p. 58-59.

[140] PRATES, Moysés Lopes. **Percepções de policiais civis mediadores de conflitos e a memória Institucional.** 2023. Dissertação (Mestrado em Memória Social e bens Culturais) - Universidade La Salle, Canoas, 2023, p, 107.

[141] SANTOS, Claudia Cruz. **A justiça restaurativa:** um modelo de reacção ao crime diferente da justiça penal: porquê, para quê e como? Coimbra editora, 2014. p. 59

Vale menção à ascensão da criminologia marxista, radicalização da criminologia crítica e sua postura de superação do sistema capitalista, questionando as estruturas econômicas, como forma de provocar a desnecessidade da justiça penal, portanto, a ser desmantelada, abolida.[142]

Entretanto, por mais que muitos autores da justiça restaurativa também questionam o sistema criminal, sua falta de articulação[143], e o "sofrimento estéril da pena"[144], não está claro que chegam a fazer o mesmo em relação ao sistema socioeconômico capitalista e com a mesma intensidade proposta pela criminologia marxista. Além disso, muitos autores restaurativos não chegam ao ponto de exigir uma abolição total da justiça penal retributiva, já que em algumas situações esta se fará necessária. Daí porque se falou acima em uma filtragem das ideias abolicionistas como proveito para a organização do viés restaurativo.[145]

5.3 O PENSAMENTO FEMINISTA NA *PEACEMANKING CRIMINOLOGY* E A JUSTIÇA RESTAURATIVA

De modo breve, mas preciso, é cabido ressaltar a relevância dessa criminologia da pacificação e sua influência na concepção do que é uma resposta restaurativa, pois ao final deste tópico será adiantado uma perspectiva relevante para a ligação/relação da justiça penal com a

---

[142] "A radicalização da criminologia crítica com o surgimento da criminologia marxista estreita os vínculos com o pensamento abolicionista. Na obra porventura mais representativa desta corrente criminológica - *The New Criminology. For a Social Theory of Deviance*, de lan Taylor, Paul Walton e Jock Young- é já clara a ideia de que o essencial é questionar as estruturas económicas e políticas que favorecem a subsistência das desigualdades sociais. (...) A influência da criminologia marxista parece inegável no abolicionismo penal, ainda que porventura de forma mais vincada no pensamento de alguns autores abolicionistas do que no de outros. Segundo a classificação de Zaffaroni, uma das variantes do abolicionismo penal seria precisamente a marxista representada por Thomas Mathiesen. Mas identifica, para além desta, a tendência estrutural-historicista de Michel Foucault, a concepção fenomenológico-historicista de Nils Christie e a perspectiva fenomenológica de Louk Hulsman*"." SANTOS, Claudia Cruz. **A justiça restaurativa:** um modelo de reacção ao crime diferente da justiça penal: porquê, para quê e como? Coimbra editora, 2014. p. 60-61.

[143] SANTOS, Claudia Cruz. **A justiça restaurativa: um modelo de reacção ao crime diferente da justiça penal:** porquê, para quê e como? Coimbra editora, 2014. p. 62.

[144] SANTOS, Claudia Cruz. **A justiça restaurativa: um modelo de reacção ao crime diferente da justiça penal:** porquê, para quê e como? Coimbra editora, 2014. p. 63.

[145] "Sem prejuízo de uma análise posterior e mais detida da forma como uma justiça penal estadual e uma justiça restaurativa podem coexistir enquanto formas distintas de reacção ao crime, sempre se deverá esclarecer, desde já, que tem havido, entre os cultores da proposta restaurativa, um certo afastamento do abolicionismo penal mais radical. Neste sentido, não deixa de ser particularmente significativa a afirmação de John BRAITHWAITE de que, assim como os abolicionistas, também muitos cultores da justiça restaurativa consideram "retrógrados a maior parte dos elementos centrais da justiça criminal". Todavia, acrescenta o Autor, "diversamente das formas mais radicais do abolicionismo, a justiça restaurativa vé vantagem na manutenção de um papel estadual como guardião dos direitos e admite que, para uma pequena percentagem das pessoas que estão nas nossas prisões, pode ser realmente necessário proteger a comunidade através do seu encarceramento"." SANTOS, Claudia Cruz. **A justiça restaurativa: um modelo de reacção ao crime diferente da justiça penal:** porquê, para quê e como**?** Coimbra editora, 2014. p. 66.

justiça restaurativa.[146] Além disso, será visto como o pensamento feminista se relacionou com essa perspectiva criminológica de pacificação, bem como a problematização de gênero acerca disso.

Ainda nutrindo-se dos saberes de Claudia Cruz Santos, a autora, professora associada da faculdade de Coimbra, Deputada da Assembleia da República Portuguesa desde 2019, ensina que o abolicionismo e a forte crítica às instanciais formais de controle provocaram, em alguma medida, o que veio a se chamar de *peacemaking criminology*, uma vertente da criminologia.[147]

Esta, por sua vez terá influência no pensar restaurativo em um assunto muito delicado, que é a busca pelo perdão com forte matiz religioso. Como se verá, em uma proposta humanista, não há necessidade de se socorrer do pensamento religioso/espiritual para buscar o perdão, incentivando-o de qualquer forma. Essas duas categorias não precisam influenciar as práticas restaurativas para sua eficiência e podem atrapalhar, na verdade. Em que pese não haver proibição do exercício da crença por parte do facilitador, evidentemente, não há indicações de que seja necessário e republicano adentrar nesse tipo de abordagem para o exercício da prática restaurativa, repise-se. É o que se defende neste trabalho.

De todo modo, a autora caracteriza esta corrente criminológica pacificadora como influenciadora no pensamento restaurativo sobretudo nos países de cultura anglo-saxônica, como os EUA, cuja postura era a de pacifismo e, por conseguinte, de secundariedade da justiça penal que funcionaria apenas como "um aviso" para caso alguém pensasse em fazer mal a um membro da comunidade.[148] Invoca-se, pois, a ideia de compaixão e bondades pessoais extensíveis aos os membros da comunidade e, por exemplo, extremo repúdio à pena de morte.[149] Ao se referir aos autores dessa corrente criminológica, a autora defende que eles ainda enxergam uma contribuição feminista para o pensar restaurativo:

> "Para além do pensamento crítico, do pensamento humanista, de concepções religiosas onde sobressai a ideia de perdão, aqueles autores reclamam também a

[146] SANTOS, Claudia Cruz. **A justiça restaurativa: um modelo de reacção ao crime diferente da justiça penal:** porquê, para quê e como? Coimbra editora, 2014. p. 66

[147] SANTOS, Claudia Cruz. **A justiça restaurativa:** um modelo de reacção ao crime diferente da justiça penal: porquê, para quê e como? Coimbra editora, 2014. p. 66.

[148] SANTOS, Claudia Cruz. **A justiça restaurativa:** um modelo de reacção ao crime diferente da justiça penal: porquê, para quê e como? Coimbra editora, 2014. p. 67.

[149] "Uma justiça de pacificação e restaurativa procuraria incluir a compaixão na equação da justiça. De forma mais específica, sublinha-se a preocupação da *peacemaking criminology* com o regime sancionatório inerente ao sistema penal e elencam-se algumas ideias fortes: a rejeição da pena de morte; a limitação do encarceramento em condições de solidão, o imperativo para o Estado de fornecer aos reclusos oportunidades de reabilitação; a necessidade de recurso a práticas restaurativas; um tratamento dos condenados digno e humanista; a exigência de que se garanta ao recluso um sentimento de segurança pessoal face aos outros reclusos" SANTOS, Claudia Cruz. **A justiça restaurativa:** um modelo de reacção ao crime diferente da justiça penal: porquê, para quê e como? Coimbra editora, 2014. p. 68

> influência do pensamento feminista na construção do ideário pacificador e restaurativo de resposta ao crime."[150]

Aponta, nessa linha, que o feminismo aproximou seu conjunto de valores como harmonia, igualdade (de gênero), liberdade, coerência e consciência moral como forma de olhar o mundo, tolerância e diálogo como fator de sinergia com a proposta restaurativa. Por conta disso chegou-se a pensar numa dicotomia entre a justiça retributiva punitiva como uma força masculina, e, de outro lado, a justiça restaurativa, feminina, "melhor, mais evoluída", digna da "era do cuidado".[151]

Sem medo de alguma polêmica no ponto, é interessante notar que, logo em seguida, a autora pontua que seria contraditório o feminismo lutar por uma igualdade de estatuto e, ao mesmo tempo, postular ser melhor do que o masculino, associando-o a uma justiça retributiva, então, maléfica e violenta, com uma suposta superioridade biológica feminina em relação aos homens.[152] Para alinhavar a questão a autora magistralmente aponta para a boa técnica e superioridade, com o que se concorda, de uma proposta humanista sem referência de gênero para a resposta restaurativa.[153]

Chega-se na perspectiva de que se falou no início deste tópico, também polêmica, que se menciona aqui a título não de esgotamento, mas de provocação acadêmica sadia. Em alguma medida relacionada com a discussão acima sobre os malefícios/maldade da "masculina" justiça retributiva, a autora aponta uma possível contradição no movimento feminista ao suscitar a compaixão e cuidado, no mesmo passo que pede intensidade de punição retributiva para aqueles

---

[150] SANTOS, Claudia Cruz. **A justiça restaurativa:** um modelo de reacção ao crime diferente da justiça penal: porquê, para quê e como? Coimbra editora, 2014. p. 68

[151] "A ideia simples de que se deve reagir com tolerância face ao que é diferente do padrão dominante - diferente do padrão masculino dominante, mas também diferente da atitude conformista dominante relativamente às normas 100 acaba assim por transpirar do pensamento feminista em geral para o pensamento feminista na criminologia e para a criminologia de pacificação. E surge, desta forma, uma oposição entre uma justiça que seria masculina e punitiva e uma outra justiça que seria feminina e "de cuidado" com o outro. A justiça restaurativa surgiria, assim, como uma "*care (or feminine) response to crime*", enquanto o sistema penal se apresentaria como uma "*justice (or masculine) response to crime*" SANTOS, Claudia Cruz. **A justiça restaurativa:** um modelo de reacção ao crime diferente da justiça penal: porquê, para quê e como? Coimbra editora, 2014. p. 70.

[152] "Seria, de resto, paradoxal que o pensamento feminista, depois de uma longa luta no sentido do afastamento da crença nas diferenças biológicas e/ou intelectuais que fariam da mulher um ser menor, pretendesse agora vincar a existência de diferenças biológicas e/ou intelectuais que fariam da mulher um ser maior - ou, talvez com mais propriedade, um ser melhor e capaz de inspirar um modelo de reacção ao crime também melhor." SANTOS, Claudia Cruz. **A justiça restaurativa:** um modelo de reacção ao crime diferente da justiça penal: porquê, para quê e como? Coimbra editora, 2014. p. 74.

[153] "Esta afirmação não equivale, porém, à rejeição liminar das vantagens de uma forma de compreensão da justiça que se dizia ser tipicamente feminina. Significa apenas que essa forma de compreensão da justiça que sublinha a importância do diálogo, da atenção ao concreto e aos sentimentos dos envolvidos, da procura de uma solução que realmente os satisfaça e pacifique pode ser um projecto de natureza humanista, independentemente de uma referência ao género." SANTOS, Claudia Cruz. **A justiça restaurativa:** um modelo de reacção ao crime diferente da justiça penal: porquê, para quê e como? Coimbra editora, 2014. p. 76

crimes oriundos de violência de gênero contra as mulheres.[154] Ora como se pode equacionar a questão?

> Se bem se vêem as coisas, esta contradição não parece ser nem definitiva, nem inultrapassável: é possível reclamar-se menos justiça penal e reclamar-se melhor e mais justa (no sentido de menos desigualitária) justiça. As alegadas vantagens de uma filosofia pacificadora sobre uma filosofia punitiva não significam, necessariamente, que aquela seja sempre viável. Nem significam que uma intervenção punitiva não possa ter nunca um qualquer resultado pacificador. Sempre que se mantenha estritamente necessária a resposta penal, a exigência de eficácia continua, quanto a ela, a fazer sentido. E sempre que for mais adequada outra forma de resposta, deve ser-lhe dada preferência.[155]

Este tema da relação entre as respostas punitivas/retributivas e a restaurativa será retomado abaixo. De todo modo, a autora dá pista de uma perspectiva não excludente. Por fim, no que toca ao feminismo, para o assunto que aqui se está a propor, a autora faz duas ressalvas importantes, dignas de um pensamento artesanal restaurativo, não massificado, tampouco generalista. Pede, portanto, atenção ao contexto social de cada lugar de implementação da norma, sobretudo no que toca à variável tempo. E em segundo lugar, solicita atenção à proteção e ao estímulo da "autodeterminação esclarecida das mulheres", note-se, a autodeterminação como princípio – ideia-chave – da justiça restaurativa.[156]

---

[154] "As dúvidas expressas na criminologia feminista sobre a legitimidade ea conveniência do sancionamento penal alargam-se, porém, ao questionamento da própria eficácia do modelo à luz dos seus próprios objectivos (a questão já não radica, assim, apenas na sua incapacidade para pacificar, mas também na sua ineficácia mesmo quando o propósito é punir). Nas palavras de HUDSON, "os falhanços da justiça criminal estão bem documentados, especialmente no caso da violência contra as mulheres" SANTOS, Claudia Cruz. **A justiça restaurativa: um modelo de reacção ao crime diferente da justiça penal:** porquê, para quê e como? Coimbra editora, 2014. p. 82

[155] SANTOS, Claudia Cruz. **A justiça restaurativa: um modelo de reacção ao crime diferente da justiça penal: porquê, para quê e como?** Coimbra editora, 2014. p. 82-83

[156] SANTOS, Claudia Cruz. **A justiça restaurativa:** um modelo de reacção ao crime diferente da justiça penal: porquê, para quê e como? Coimbra editora, 2014. p. 83.

6 JUSTIÇA RESTAURATIVA, PRÁTICAS E TEORIAS

6.1 NOTAS PROPEDÊUTICAS

De se notar que o movimento restaurativo, pelo que visto acima, é de natureza cultural diversificada, não uniforme. Como ficará mais claro à frente no texto, há uma diversidade de práticas, hoje entendidas como restaurativas ou, pelo menos, com marcadores restaurativos, com origens territoriais e temporais diversas. Seria difícil apontar, portanto, quem é o "pai", "a mãe" ou o "inventor" da justiça restaurativa. A pergunta não cabe. Nada disso obstante, com parcimônia, pode-se olhar para o passado, em especial para os povos tradicionais e levantar informações sobre as raízes dos valores e das práticas restaurativos de nosso tempo.

Pontue-se, assim, de saída, que em alguns países com largo desenvolvimento em práticas restaurativas hoje, estas ganharam força como uma crítica ao modelo de justiça ocidental europeu imposto como parte da colonização e retomada de práticas ancestrais e tradicionais, ex. Austrália, Nova Zelândia e Canadá.[157] Disso já se prova que as muitas práticas que podem ser compreendidas como restaurativas tiveram seu desenvolvimento de forma relativamente independente em várias partes do mundo. Por isso não cabe atribuir a uma pessoa ou país a paternidade ou maternidade das práticas restaurativas (plurais e diversas e em dinâmico desenvolvimento ainda).[158]

Mais uma vez acompanhados da pena de Claudia Cruz Santos, esta apresenta uma certa discussão quanto à predominância da justiça restaurativa nos primórdios da humanidade. De um lado, cita BRATHWAITE, cuja afirmação é a de que a justiça restaurativa fora predominante na maior parte da história da humanidade. De outro lado, há autores que pontuam, após o renascimento, certamente já não se podia falar em práticas restaurativas como no passado

---

[157] "Ao escrever sobre a minha própria tradição "indígena" europeia, na época em que o livro foi escrito, não atentei suficientemente para tudo que a justiça restaurativa deve a muitas tradições indígenas. Dois povos fizeram contribuições profundas e muito específicas às práticas nesse campo: os povos das primeiras nações do Canadá e dos Estados Unidos e os maoris da Nova Zelândia. Mas de muitas maneiras a justiça restaurativa representa a validação de valores e práticas que são característicos de muitos grupos indígenas. Enquanto alguns tentam desqualificar essa alegação como um "mito de origem", verifiquei que a justiça restaurativa tem eco em muitas tradições indígenas com as quais tive contato nas minhas aulas e viagens. Braithwaite escreveu que ele ainda está para encontrar uma tradição indígena que não tenha elementos tanto de justiça restaurativa quanto de retributiva, e isso confere também com a minha experiência." ZEHR, Howard. **Trocando as lentes: justiça restaurativa para o nosso tempo**. São Paulo: Palas Athena, 2008. p. 238.

[158] SANTOS, Claudia Cruz. **A justiça restaurativa:** um modelo de reacção ao crime diferente da justiça penal: porquê, para quê e como? Coimbra editora, 2014. p. 85

medieval ou tribal da humanidade, em especial na Europa ocidental e no continente americano.[159] [160]

De fato, muito se aponta para a idade média, em especial antes da centralidade do poder punitivo primeiro nos senhores feudais e, posteriormente, nos estados-nação recém-formados, como época em que existia algum protagonismo das partes na resolução de suas questões e conflitos. Quando não havia centralidade de um ente primordialmente responsável pela sanção penal, em se tratando também de comunidades menores, com maior contato social entre vítima e suspeito, bem como entre suas famílias ou clãs, cada um dependendo muito um do outro para defesa externa do grupo ou para atividades laborais da vida comunal, existia forte incentivo para diálogo e compensações para manter a vida como era antes do evento danoso.[161] [162]

Repise-se, em não havendo poder central, era natural que as partes e seus familiares tomassem as rédeas das discussões, muitas vezes escolhendo figuras públicas ou de respeito (ex. anciões ou religiosos) para a facilitação e mediação da questão. Há relato de espaços, inclusive, de refúgio (ex. conventos e monastérios) para onde alguns criminosos iam até os

---

[159] SANTOS, Claudia Cruz. **A justiça restaurativa:** um modelo de reacção ao crime diferente da justiça penal: porquê, para quê e como? Coimbra editora, 2014. p. 87; "Para este fim, parece útil começar pela verificação de que estes muitos dos defensores do modelo restaurativo - partem do princípio de que as práticas restaurativas foram as dominantes em certos períodos históricos e que esses períodos merecem um juízo mais favorável do que os restantes. Ora, se para se narrar a história do direito penal se conhece a "tradicional divisão entre Época Clássica, Idade Média, Idade Moderna e Idade Contemporânea, a cisão que para os propósitos assumidos é metodologicamente útil parte antes da separação dos tempos com base em um específico critério: o da existência ou não de uma centralização do poder punitivo, ficando esse poder de punir nas mãos de entidade externa aos intervenientes no conflito criminal ou, pelo contrário, cabendo a modelação dessa reacção ao crime aos intervenientes no conflito e aos seus próximos." SANTOS, Claudia Cruz. **A justiça restaurativa:** um modelo de reacção ao crime diferente da justiça penal: porquê, para quê e como? Coimbra editora, 2014. p. 90.

[160] "Esta não é uma abordagem nova. A justiça restaurativa tem raízes históricas que, na maioria das sociedades, precedem o desenvolvimento dos sistemas modernos de justiça criminal. Ela continua a ser praticada por meio de abordagens indígenas e consuetudinárias de justiça e resolução de conflitos. Os processos de justiça restaurativa podem ser adaptados a vários contextos culturais e às diferentes necessidades de diferentes comunidades." UNODC. **Manual sobre Programas de Justiça Restaurativa – Segunda Edição**. Viena, 2020. p. 3. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Portugues_Handbook_on_Restorative_Justice_Programmes_-_Final.pdf. Acesso em: 24 dez. 2023.

[161] "Por outro lado, correndo o risco de se exagerar a simplificação, sempre se poderá considerar que, tendencialmente, os restaurativos farão centrar na história dos denominados "povos primitivos" e na Idade Média (e essencialmente na Alta Idade Média) esses tempos de modelação da reacção ao crime pelo agente, a vítima e os seus próximos, tempos esses merecedores de avaliação positiva por se associarem a uma predominância das práticas restaurativas" SANTOS, Claudia Cruz. **A justiça restaurativa:** um modelo de reacção ao crime diferente da justiça penal: porquê, para quê e como? Coimbra editora, 2014. p. 90.

[162] "As culturas tribais greco-romana e germânica moldaram parcialmente a cosmovisão medieval. Experiências e necessidades comuns também levaram a similaridades na forma de entender esses conceitos. Até a Idade Moderna o crime era visto primariamente num contexto interpessoal. A maior parte dos crimes era retratada essencialmente como um mal cometido contra uma pessoa ou como um conflito interpessoal. Como nos conflitos civis, o que importava na maior parte dos delitos era o dano efetivamente causado, e não a violação de leis ou da ordem social e moral enquanto abstração. Os males cometidos criavam obrigações e dívidas que de alguma forma tinham que ser cumpridas e saldadas. A briga era um modo de resolver tais situações, mas também a negociação, a restituição e a reconciliação, em igual medida. Vítimas e ofensores, bem como parentes e a comunidade, desempenhavam papel vital no processo." ZEHR, Howard. **Trocando as lentes:** justiça restaurativa para o nosso tempo. São Paulo: Palas Athena, 2008. p. 105.

ânimos se acalmarem, para posterior negociação entre os familiares. Essa pessoalização do conflito, por assim dizer, bem como o papel relevante da família, seja do ofendido, seja do autor do fato era notório, pois, podia atuar como peso para evitar ou iniciar uma guerra generalizada dentro do próprio grupo, dando incentivo para o acordo dialogado, como forma de autoproteção frente a perigos externos. Era comum a família da vítima ameaçar outros membros da família do ofensor, caso a questão não se resolvesse - solidariedade penal passiva e ativa - havendo uma espiral que todos queriam evitar, no final do dia. Em larga medida, com os contatos sociais anônimos das sociedades de massa de hoje, muito desse empoderamento das partes ficou perdido, bem como alguma solidariedade social por laços mais estreitos de contato, comércio, família e amizade.[163] Também se notava algum grau de influência religiosa para evitar as temidas "iras divinas" contra o criminoso e sua família, ou mesmo contra a comunidade. Havia, pois, um claro interesse na resolução das questões, por conta dessa compreensão de que o problema era de todos, em alguma medida, mesmo que por receio religioso.[164]

Isto posto, não há premente necessidade de se perquirir quais foram as primeiras formas de reação ao crime de maneira exata ou extremamente detalhista, até porque é difícil pontuar a acuracidade dos dados levantados para responder a essa questão, nas mais diversas culturas mundiais, ao longo da história. Nesse passo, é suficiente a apresentação dessas ponderações acima, com a conclusão de que as práticas modernas de justiça restaurativa tiveram início na década de 1970, só ganhando alguma força em 1990, como será visto abaixo.[165] Ademais, ainda que se fundem em valores de povos originários, não são ou pelo menos não devem ser uma repetição mecânica de suas práticas sem adaptação ao contexto cultural em que serão aplicadas.[166]

---

[163] "A aceitação frequente da responsabilidade colectiva e a existência de laços sociais e económicos entre os dois grupos o do agressor e o da vítima impunham uma solução expedita do conflito que permitisse o regresso à normalidade quotidiana. Ora, não obstante a actuação contra o agente poder assumir a natureza de vingança ou a natureza de reparação, WEITEKAMP afirma que a restituição ou a reparação eram as formas mais comuns de sanar os incidentes, por serem as que mais eficazmente permitiam o reatar das relações entre os dois clãs" SANTOS, Claudia Cruz. **A justiça restaurativa:** um modelo de reacção ao crime diferente da justiça penal: porquê, para quê e como? Coimbra editora, 2014. p. 91

[164] SANTOS, Claudia Cruz. **A justiça restaurativa:** um modelo de reacção ao crime diferente da justiça penal: porquê, para quê e como? Coimbra editora, 2014. p. 92.

[165] SANTOS, Claudia Cruz. **A justiça restaurativa:** um modelo de reacção ao crime diferente da justiça penal: porquê, para quê e como? Coimbra editora, 2014. p. 88.

[166] "Hoje vejo a justiça restaurativa como um modo de legitimação e resgate dos elementos restaurativos das nossas tradições - tradições que foram frequentemente desprezadas e reprimidas pelos colonizadores europeus. No entanto, a justiça restaurativa moderna não é uma simples recriação do passado, mas sim adaptação de alguns valores básicos, princípios e abordagens dessas tradições combina- dos com a moderna realidade e sensibilidade quanto aos direitos humanos. Colocando de outra forma, um juiz maori de uma vara de menores da Nova Zelândia me disse uma vez que minha abordagem de justiça restaurativa era uma forma de articular os elementos-chave de sua própria tradição de modo que fossem compreensíveis e aceitáveis para um ocidental." ZEHR, Howard. **Trocando as lentes:** justiça restaurativa para o nosso tempo. São Paulo: Palas Athena, 2008. p. 239.

Existe mais uma advertência importante a se fazer, sem prejuízo de qualquer liberdade religiosa ou de crença. Neste texto, pretende-se uma análise secular da justiça restaurativa, motivo pelo qual fica aqui este breve nota, já que muito dessa investigação busca remontar a raízes religiosas ou espirituais da justiça restaurativa, dado não só a compreensão da época, bem como algum tom perigando de ser evangelizador de alguns autores modernos. Sem prejuízo de crença pessoal, por motivos republicanos, a abordagem nesta dissertação será -frise-se- a mais secular e laica possível.[167]

6.2 CONTEXTO E CONCEITO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA

É comum a fala de que a justiça restaurativa é um conjunto de práticas em busca de uma teoria.[168] Tal percepção aponta para um caminho epistemológico em que das práticas empíricas surgem os textos analíticos e explicativos, o que, comumente, no Direito, associa-se à categoria "doutrina".[169]

Em termos temporais, os escritos restaurativos modernos marcam como a década de 1970 e 1980 como predominantemente experimental, a partir de tentativas de se fazer justiça de modo diverso do tradicional.[170] À época, não se mencionavam tais experiências com o rótulo

---

[167] "Seja como for, em grande parte dos estudos em que são ponderadas as origens não estritamente criminológicas da justiça restaurativa olhando para o passado ou para o lado, tende a adoptar-se um "modo de olhar secular" ou antes um "modo de olhar religioso". A razão pela qual se julga metodologicamente pertinente esta advertência prende-se com o facto de, sendo conhecidas várias análises das spiritual ou *religious roots of restorative* justice 40, dever reconhecer-se que o modo de olhar que de seguida se adoptará será essencialmente secular". SANTOS, Claudia Cruz. **A justiça restaurativa:** um modelo de reacção ao crime diferente da justiça penal: porquê, para quê e como? Coimbra editora, 2014. p. 88.

[168] "Mais do que uma teoria ainda em formação, a justiça restaurativa é uma prática ou, mais precisamente, um conjunto de práticas em busca de uma teoria. Sob a denominação de justiça restaurativa (*restorative justice, giustizia riparativa, justice réparatrice, justicia restauradora*, etc.) projeta-se a proposta de promover entre os verdadeiros protagonistas do conflito traduzido em um preceito penal (crime), iniciativas de solidariedade, de diálogo e, contextualmente, programas de reconciliação (CERETTI, 1996). Mais amplamente, qualquer ação que objetive fazer justiça por meio da reparação do dano causado pelo crime pode ser considerada como "prática restaurativa" SICA, Leonardo. **Justiça restaurativa e mediação penal O Novo Modelo de Justiça Criminal e de Gestão do Crime**. Rio de janeiro: Lumen Iuris, 2017, p. 10 e SANTOS, Claudia Cruz. **A justiça restaurativa:** um modelo de reacção ao crime diferente da justiça penal: porquê, para quê e como? Coimbra editora, 2014. p. 37.

[169] "Isso porque, quando o tema é justiça restaurativa, sem dúvida a prática tem muito a ensinar à teoria." PALLAMOLLA, Raffaella de Porciuncula. **Justiça Restaurativa:** da teoria à prática. São Paulo: IBCCRIM, 2009. P. 200.

[170] "Na década de 70 e 80 (no contexto norte-americano) falava-se em medição entre vítima e ofensor e reconciliação 106. Neste momento, a justiça restaurativa estava associada ao movimento de descriminalização. Nos anos 70 encontrava-se em fase experimental e possuía experiências-piloto no sistema penal. Já na década de 80, tais experiências foram institucionalizadas. Na década seguinte (anos 90) a justiça restaurativa se expandiu e foi inserida em todas as etapas do processo penal." PALLAMOLLA, Raffaella de Porciuncula. **Justiça Restaurativa:** da teoria à prática. São Paulo: IBCCRIM, 2009. p 54-55.

da justiça restaurativa, o que só foi feito depois. Inclusive, alguns desses experimentos foram chamados de mediação ou mesmo de (re)conciliação.

Desde logo, é importante notar que os escritores com mais tempo de vivência no assunto, sempre quando podem, chamam a atenção para que o espírito inovador e criativo permaneça vivo e nunca engessado numa manualística padronizada e típica da mente moralista cartesiana e clássica do direito tradicional. A justiça restaurativa trata-se de um arcabouço de ideias e práticas artesanais - quiçá artísticas - sempre se inovando e se adaptando no contexto em que inseridas. Portanto, claramente com um viés sistêmico.

De acordo com a obra seminal no tema, Trocando as Lentas, de Howard Zehr, usa-se dessa analogia para propor um novo olhar sobre o problema e as soluções possíveis que sejam mais benéficas do que a justiça retributiva e as penas alternativas. A ideia é partir para um novo enquadramento da situação dita criminosa que não seja exclusivamente jurídico. Leia-se:

> "Justiça retributiva
>
> O crime é uma violação contra o Estado, definida pela desobediência à lei e pela culpa. A justiça determina a culpa e inflige dor no contexto de uma disputa entre ofensor e Estado, regida por regras sistemáticas.
>
> Justiça restaurativa
>
> O crime é uma violação de pessoas e relacionamentos. Ele cria a obrigação de corrigir os erros. A justiça envolve a vítima, o ofensor e a comunidade na busca de soluções que promovam reparação, reconciliação e segurança."[171]

O autor faz referência a uma visão também bíblica como pano de fundo espiritual para suas reflexões.[172] De todo modo, não há necessidade disso para os fins aqui propostos e a justiça restaurativa pode ser aplicada de modo totalmente laico, portanto descompromissado com qualquer religião. Não há, por certo, necessidade de se conectar com valores divinos, apesar de isso não ser expressamente proibido, se surgir como os valores das partes nos processos dialogais. Ou seja, a justiça restaurativa é absolutamente válida ainda que embasada apenas em valores humanistas, dissociados de determinadas visões religiosas. Até porque, como já se disse, as práticas hoje reconhecidas como formas de realização da justiça restaurativa surgiram de modo independente em várias culturas, ao lado, portanto, de várias concepções religiosas e

[171] ZEHR, Howard. **Trocando as lentes:** justiça restaurativa para o nosso tempo. São Paulo: Palas Athena, 2008. p. 185.
[172] ZEHR, Howard. **Trocando as lentes:** justiça restaurativa para o nosso tempo. São Paulo: Palas Athena, 2008. p. 131-157.

quase sempre antagônicas, já que a imensa maioria das religiões se propõe como verdade absoluta e única descrição do mundo.

Para a JR, então, o que é tido por crime, em verdade, é uma "violação de pessoas e de relacionamentos". As pessoas sentem o ataque que é a atitude criminosa na vida prática, em termos de danos (patrimoniais, morais, físicos etc.), não de acordo necessariamente com seu enquadramento legal abstrato e nuances da difícil e elitista linguagem jurídica. Não se trata, portanto, de analisar apenas majorantes e minorantes, mas de olhar com atenção para o caso concreto e suas particularidades, danos, impactos, participantes, responsabilização, reparação, plano particular de ação para os envolvidos etc.[173]

Uma pressuposição que embasa tal visão é a de que crime e conflito não se sobrepõem. São conceitos que podem se tocar e interagir, mas não são idênticos. Por exemplo, o crime, no direito brasileiro, é uma conduta típica, ilícita e culpável. Para alguns acrescenta-se ainda o adjetivo punível, na visão quaternária do crime. O conflito, por sua vez, é, brevemente, identificado como pretensões diferentes entre indivíduos distintos. Os crimes podem nascer de conflitos e criar conflitos, mas nem todos os conflitos geram crimes. O conflito é uma categoria sociológica, por assim dizer, presente na sociedade, na vida prática, como se viu. O crime, por sua vez, é uma categoria jurídica, variando de ordenamento para ordenamento e variando no tempo, conforme o espírito da época, em especial, sendo uma escolha política (todo crime é um crime político).

Nesse passo, interessa reconhecer que o poder judiciário julga pedidos e resolve processos, não necessariamente conflitos. Se quase sempre se tem que o crime surge de algum conflito e de seu contexto, ainda que indireto, como para aqueles que compreendem que a desigualdade, em alguma medida, tem causa nos crimes patrimoniais (coculpabilidade estatal, por exemplo), o juízo estaria a julgar apenas uma das consequências do conflito, portanto, o crime, sem julgar as suas causas originárias, daí porque não se resolve o problema da segurança pública. Afinal, não se adentrando nas causas originárias dos conflitos, continuará surgindo mais e mais crimes e processos, sendo basicamente a realidade brasileira hoje, como alinhavado acima. Em conclusão, crime e conflito não são sinônimos.[174]

Enfatize-se, o termo justiça restaurativa abarca uma ampla gama de programas e práticas, com foco no tratamento dos conflitos, a despeito do enquadramento típico. No seu

---

[173] ZEHR, Howard. **Trocando as lentes:** justiça restaurativa para o nosso tempo. São Paulo: Palas Athena, 2008. p. 186.
[174] ZEHR, Howard. **Trocando as lentes:** justiça restaurativa para o nosso tempo. São Paulo: Palas Athena, 2008. p. 187-188.

cerne ela é um conjunto de princípios e valores, uma filosofia, uma série alternativa de perguntas paradigmáticas focadas nas necessidades dos envolvidos, sobretudo da vítima. Algumas das palavras-chave são autonomia[175], responsabilização, respeito, relacionamento, dignidade, liberdade[176], segurança pessoal e coletiva e por que não, esperança?

A JR é criada para um mundo "cor de rosa"? A Justiça restaurativa não é passar a mão na cabeça de "vago". Também não tem nada a ver com imaginar um mundo cor de rosa e com ingenuidade. Muito ao contrário, requer um olhar corajoso, ativo e acurado para o mistério da condição humana e de seus conflitos.

Ainda que haja muitas formas de exercício da JR, é possível identificar um consenso mínimo no que toca à necessidade de construção de um espaço seguro para que os envolvidos na situação problema se impliquem na gestão e solução do caso. Muito se fala em um plano de ação específico para cada caso concreto, com foco nas necessidades dos envolvidos e da comunidade. Para tanto, a contação das histórias que se cruzaram é fundamental. A narrativa serve para quebrar estereótipos e para permitir uma chance de empatia entre as pessoas envolvidas. O sofrimento precisa ser visto, a ele é preciso dar a chance de ser veiculado, circularizado entre os implicados. Aponta-se como sendo um caminho de cura humana possível.[177] Assim, Zehr pontua a necessidade de se possibilitar a narração da verdade dos envolvidos, da construção de uma experiência concreta da justiça, com postura ativa e consequente das partes, entendidas estas, como sujeito de direitos, cidadãos, de fato.[178]

Para Zehr, a falta de estímulo ativo e implicação que o sistema processual penal vigente, em especial, o confinamento prisional acarreta é parte do problema e atrapalha na real responsabilização do deflagrador do conflito. Desse modo, para que seja vivenciada a justiça,

---

[175] "Conclui-se, no mesmo sentido de Carvalho, que os procedimentos de justiça restaurativa podem, assim, ser utilizados para a promoção da participação ativa das partes, o que pode potencializar, por sua vez, o incremento da democracia no sistema de justiça brasileiro. Com a interferência direta das partes na formulação das decisões, uma verdadeira construção coletiva da justiça se torna possível e, com isso, viabiliza-se um efetivo acesso à justiça aos interessados." ACHUTTI, Daniel Silva. **Justiça restaurativa e abolicionismo penal.** Editora Saraiva. Edição do Kindle, posição 4350.

[176] Ainda que expresso num contexto político americano dos pós segundo guerra, vale a menção do seguinte trecho, sobretudo porque o raciocínio expresso associa-se ao da teoria da coculpabilidade mencionada acima no texto: "Em lugar de propor o Estado de bem-estar social como uma política comunal, Roosevelt argumentou que tais direitos eram essenciais para "a verdadeira liberdade individual", acrescentando que "homens necessitados não são homens livres". SANDEL, MICHAEL J. **Justiça – o que é fazer a coisa certa**. Rio de Janeiro: civilização brasileira, 2012, p. 271.

[177] ZEHR, Howard. **Trocando as lentes:** justiça restaurativa para o nosso tempo. São Paulo: Palas Athena, 2008. p. 35.

[178] ZEHR, Howard. **Trocando as lentes:** justiça restaurativa para o nosso tempo. São Paulo: Palas Athena, 2008. p. 36.

no intuito de compreensão mútua e responsabilização útil é preciso uma postura ativa dos envolvidos:

> "A verdadeira responsabilidade, portanto, inclui a compreensão das consequências humanas advindas de nossos atos - encarar aqui- lo que fizemos e a pessoa a quem o fizemos. Mas a verdadeira responsabilidade vai um passo além. Ela envolve igualmente assumir a responsabilidade pelos resultados de nossas ações. Os ofensores deveriam ser estimulados a ajudar a decidir o que será feito para corrigir a situação, e depois incentivados a tomar as medidas para reparar os danos."[179]

Existe uma tendencia maior a respeitar uma sentença/decisão/plano de ação, quando a pessoa implicada participa de sua construção, por uma necessidade de autocoerência. Ora, tendo assinado algo que ajudou a construir, há mais chance de cumprimento espontâneo, pois o "acordo" representa o "compromisso pessoal", e até a "honra" dos signatários. Isso é muito diferente de cumprir uma sentença imposta como forma de punição que gera, por força de uma necessidade básica de resistência e sobrevivência a ataques externos, um comportamento defensivo de não obediência e revolta. Claro que se trata de tendências antropológicas de macrojustiça, pois como cada consciência reage a cada ato é algo imprevisível, em essência. O que se pode fazer, em termos de políticas públicas de segurança, é trabalhar com probabilidades gerais (tendências) para maximizar as chances de sucesso.[180]

É importante mencionar a visão que o autor tem da culpa como categoria jurídica dentro do sistema penal. Para além de sua aproximação histórica nítida com a noção de pecado e castigo, quando da época em que estado e poder religioso eram ostensivamente imiscuídos um no outro, esta categoria jurídica é central num mundo competitivo, individualista e atômico (no sentido de não sistêmico, mas, sim, isolado)[181]. Nesse viés, o contexto econômico social em que inserido o ser humano a ser inocentado ou culpado quase sempre é menosprezado, sob argumentos de livre-arbítrio pleno e equânime compartilhado por todos.[182]

---

[179] ZEHR, Howard. **Trocando as lentes:** justiça restaurativa para o nosso tempo. São Paulo: Palas Athena, 2008. p. 49.
[180] ZEHR, Howard. **Trocando as lentes:** justiça restaurativa para o nosso tempo. São Paulo: Palas Athena, 2008. p. 50.
[181] ZEHR, Howard. **Trocando as lentes:** justiça restaurativa para o nosso tempo. São Paulo: Palas Athena, 2008. p. 115-119.
[182] "Há abundante evidência no sentido de que os ofensores muitas vezes não agem livremente ou, pelo menos, não se percebem como capazes de agir livremente. Como sugeri no capítulo anterior, muitas pessoas na nossa sociedade não se veem como agentes livres, na direção de suas próprias vidas. Pelo contrário, veem-se como sendo moldados por forças praticamente irresistíveis - seja por fatores socioeconômicos ou pela providência. Nesse contexto as ideias sobre liberdade humana e consequente responsabilidade assumem necessariamente um colorido diferente.
A compreensão atomística da culpa e responsabilidade também deixa de fora o contexto comportamental. Embora cada um de nós seja responsável pelas escolhas que faz, o contexto social e psicológico no qual nos encontramos certamente influencia nossas escolhas, sejam as atuais ou os potenciais. O contexto social, econômico, político e psicológico do comportamento é de fato importante, mas nosso conceito individualista de culpa ignora o contexto."

A culpa, portanto, central no direito penal, figurando como um dos elementos do crime e pressupostos de aplicação da pena e do castigo, portanto, é revista e diluída pelos estudiosos da justiça restaurativa, de um modo geral. A argumentação para tanto é justamente incluir e sopesar as histórias e narrativas pessoais dos envolvidos em atos tidos como criminosos, mais do que apenas tratá-las como culpadas e "pessoalmente defeituosas"[183]. Isso se faz também a partir de um contexto já salientado acima de que violência gera violência, em ciclo amplificador desse comportamento humano degradado. Enxergar o outro e suas dores ajuda na cura e no reestabelecimento do tecido social. É desse encontro que podem surgir mais chances de respeito mútuo e com esse cimento que os laços sociais podem ser construídos de maneira mais pacífica e sadia.

O que se entende por restauração, portanto, é pensar criativamente "alternativas às penas", aos castigos, ao invés de "penas alternativas"[184]. Isso porque até as penas alternativas possuem um altíssimo grau de punição (embora não haja confinamento em presídio) – afinal ainda são penas – portanto impostas contra a vontade e com baixo grau de participação ativa dos destinatários delas. É extremamente provável que não as cumpram, que se rebelem, que as entendam como violentas e que repassem no meio social, essa violência que entendem sofrer. Desse modo é oportuno reproduzir uma das tabelas do Livro de Zehr que exprime a diferença das lentes com que se pode abordar o crime:

ZEHR, Howard. **Trocando as lentes:** justiça restaurativa para o nosso tempo. São Paulo: Palas Athena, 2008. p. 76.

[183] "Talvez esta visão de culpa e responsabilidade seja inevitável numa cultura individualista e competitiva que define o valor em termos de sucesso material e social, e que define o sucesso e o fracasso em termos puramente individuais. As pessoas são julgadas em função de seu acesso à riqueza e ao poder. Aqueles que não conseguem ter sucesso são individualmente responsáveis por isso. Eles não apenas perderam, mas são perdedores. O mesmo vale para a culpa. A culpa é definida como um defeito individual. O contexto do comportamento individual é ignorado. Os ofensores tiveram várias oportunidades e, tendo escolhido as erradas, são rotulados como culpados. Resumindo, portanto, a fixação da culpa é central à nossa noção de justiça. A administração da justiça é uma espécie de teatro no qual os temas culpam e inocência predominam. O julgamento ou a confissão de culpa formam o clímax dramático, tendo a sentença como desenlace. Assim, a justiça se preocupa com o passado em detrimento do futuro." ZEHR, Howard. **Trocando as lentes:** justiça restaurativa para o nosso tempo. São Paulo: Palas Athena, 2008. p. 77.

[184] "A busca de alternativas à privação de liberdade representa uma outra tentativa de remendar o paradigma. Ao invés de procurar alternativas à pena, esse movimento oferece penas alternativas. Criando novas formas de punição menos dispendiosas e mais atraentes que a prisão, seus proponentes conseguem manter o paradigma em pé. Contudo, pelo fato de constituírem apenas outro epiciclo, não questionam os pressupostos que repousam no fundamento da punição. E por isso não têm impacto sobre o problema em si (a superlotação carcerária), problema para o qual pretendiam ser a solução. Exemplo disso são as sentenças de serviço comunitário que se tornaram bastante populares. No seu advento elas prometiam tirar os presos da cadeia resolvendo o problema da superlotação. Na verdade, elas ofereceram uma forma de punir ofensores que antes não seriam punidos. Hoje o monitoramento eletrônico de ofensores promete novas possibilidades de punição e controle." ZEHR, Howard. **Trocando as lentes:** justiça restaurativa para o nosso tempo. São Paulo: Palas Athena, 2008. p. 98-99.

Formas de ver o crime	
Lente retributiva	**Lente restaurativa**
O crime é definido pela violação da lei	O crime é definido pelo dano à pessoa e ao relacionamento (violação do relacionamento)
Os danos são definidos de modo abstrato	Os danos são definidos concretamente
O crime está numa categoria distinta de outros danos	O crime está reconhecidamente ligado a outros danos e conflitos
O estado é a vítima	As pessoas e os relacionamentos são as vítimas
O estado e o ofensor são as partes no processo	A vítima e o ofensor são as partes no processo
As necessidades e direitos das vítimas são ignorados	As necessidades e direitos das vítimas são a preocupação central
As dimensões interpessoais são irrelevantes	As dimensões interpessoais são centrais
A natureza conflituosa do crime é velada	A natureza conflituosa do crime é reconhecida
O dano causado ao ofensor é periférico	O dano causado ao ofensor é importante
A ofensa é definida em termos técnicos, jurídicos	A ofensa é compreendida em seu contexto total: ético, social, econômico e político. [185]

De modo simples e, ainda que no original haja um fundamento religioso, identificam-se dois grandes objetivos laicos e republicanos: restauração e conciliação.

Como restauração Zehr aponta reparação e cura, de todos os envolvidos, em especial da vítima. Se houve dano, que seja reparado, se possível, ou de maneira simbólica, com proporcionalidade e razoabilidade ao caso concreto e possibilidades do envolvidos, em especial, do ofensor. Portanto, essa reparação pode ser muito além do mero valor econômico de um furto, por exemplo. É difícil estabelecer uma regra geral, porque cada caso tem suas nuances e a proposta artesanal, personalizada e adaptável é essencial nos procedimentos restaurativos como respeito às possibilidades humanas ali envolvidas.

Por sua vez, como conciliação, entende-se "sanar o relacionamento entre ofensor e vítima"[186]. De saída, afirma-se que esse segundo objetivo não propõe que as partes saiam do procedimento melhores amigos e confidentes. Não, o intento é que possam conviver pacificamente com as diferenças, sequer se exigem que vivam de maneira próxima, no sentido de convivência. Mais uma vez, cada caso traz suas variáveis particulares, por exemplo, vizinhos, com moradias próximas, laços familiares de parentescos, também tendentes a alguma

[185] ZEHR, Howard. **Trocando as lentes:** justiça restaurativa para o nosso tempo. São Paulo: Palas Athena, 2008. p. 189-190.
[186] ZEHR, Howard. **Trocando as lentes:** justiça restaurativa para o nosso tempo. São Paulo: Palas Athena, 2008. p. 191.

permanência no tempo e conflitos mais momentâneos, como acidentes leves de carro, apenas com danos patrimoniais ou com lesões corporais diminutas. Acerca da conciliação, portanto, sendo esse saneamento do relacionamento, "a justiça não pode garantir nem forçar a reconciliação, mas deveria oferecer a oportunidade para que essa reconciliação aconteça"[187].

Note-se que se costuma mencionar "reconciliação", com o prefixo "re" indicando um suposto retorno a uma paz antes do dano. Independente do emprego do termo, a ideia é a de prevenção da violência e de convivência amistosa e sadia, dentro do conceito de concidadãos que se respeitam no espaço público de uma democracia plural e condizente com os direitos humanos, não necessariamente de intimidade fraternal entre amigos próximos, tampouco de necessariamente retornar ao *status quo ante*[188]. Apenas para exemplificar, em conflitos em que não há um relacionamento prévio, pode ser mais indicado uma abordagem de mediação ou de conciliação mais pragmáticos, voltados para o método linear de Harvard. Por outro lado, em um conflito criminal familiar, emoções e questões subjetivas podem sugerir uma abordagem de mediação mais transformativa ou narrativa, com foco diferenciado para sentimentos e necessidades no âmbito dessas relações continuadas em rede. No entanto, nas empresas familiares, que são em grande número no Brasil, esses dois métodos talvez precisem ser empregados, pois questões empresariais e comerciais misturam-se com as dinâmicas relacionais familiares. Repise-se, cada caso merece um olhar acurado do facilitador/mediador.

Com esse foco nas necessidades,[189] é notável que muitas vítimas, por mais que o façam em público, no fundo, não demonstram uma necessidade de vingança ou de encarceramento do indivíduo causador de um dano.[190] Em muitos casos, querem partilhar seu sofrimento, necessitando, pois de empatia e de apoio, mais do que impor dor àqueles que a feriram:

---

[187] ZEHR, Howard. **Trocando as lentes:** justiça restaurativa para o nosso tempo. São Paulo: Palas Athena, 2008. p. 192.

[188] "A discussão que vem sendo travada sobre a adequação ou não do termo "justiça restaurativa" apresenta críticas em pelo menos dois níveis. Em primeiro lugar, como se reconhece neste livro, as palavras com prefixo "re" são problemáticas porque muitos dos envolvidos ou interessados no processo não entram nele buscando um retorno ao estado anterior, mas querem progredir para condições novas e melhores. De fato, a necessidade na maioria dos casos é de achar uma nova realidade. Alguns sugeriram que "justiça transformadora" seria um termo mais preciso. Os partidários desse termo também observam, com razão, que se a justiça restaurativa replicar a ênfase dada aos indivíduos pelo sistema judiciário sem tratar das causas mais amplas, estruturais, da ofensa e vitimização, ela continuará a perpetuar o crime. Eles advogam, portanto, uma abordagem transformadora para a justiça, que não apenas trate da questão do ato lesivo individual, mas também dos danos e obrigações inerentes aos sistemas sociais, econômicos e políticos." ZEHR, Howard. **Trocando as lentes:** justiça restaurativa para o nosso tempo. São Paulo: Palas Athena, 2008. p. 244-245.

[189] ZEHR, Howard. **Trocando as lentes:** justiça restaurativa para o nosso tempo. São Paulo: Palas Athena, 2008. p. 195. Esse foco nas necessidades também é visualizado na abordagem da comunicação não-violenta.

[190] "A maioria de nós presume que a retribuição é a prioridade das vítimas. Mas pesquisas realizadas com as vítimas mostram um quadro diferente. As vítimas muitas vezes são favoráveis a penas reparativas que não envolvem encarceramento - na verdade, muito mais vezes do que se faz público." Além disso, elas frequentemente listam a reabilitação do ofensor como algo importante. Afinal, ajudar o ofensor é uma das maneiras de tratar do problema

> "Por isso as vítimas almejam vindicação, que inclui denúncia do mal cometido, lamento, narração da verdade, publicidade e não minimização. Buscam equidade, inclusive reparação, reconciliação e perdão. Sentem necessidade de empoderamento, incluindo participação e segurança. Querem proteção e apoio, alguém com quem partilhar o sofrimento, esclarecimento das responsabilidades e prevenção. E necessitam significado, informação, imparcialidade, res- postas e um sentido de proporção."[191]

Esse foco restaurativo é relevante para contribuir para a busca de vivenciar a justiça no caso concreto,[192] ainda que imperfeita,[193] mas não de modo distante, abstrato, sequestrado por profissionais operadores do direito e de apoio ao maquinário jurídico ainda de massa, essencialmente retributivo.

No *continuum* de ordem e liberdade,[194] a ideia da justiça restaurativa é abrir um diálogo seguro que permita às partes exporem suas necessidades, sentimentos, ações e consequências dos conflitos que viveram ou estão vivendo no seio de sua comunidade. É reconhecida a dimensão social do crime,[195] já que, cada vez mais a comunidade é vista como um ator social importante nesse equacionamento.[196] Não há, portanto, um intuito extremo de devolver a inteireza dos conflitos às partes, entregues à própria sorte, com permissão para vinganças privadas. Não, muito ao contrário, o papel do Estado, portanto, é de facilitação do exercício da

---

da segurança e prevenção de delitos futuros." ZEHR, Howard. **Trocando as lentes:** justiça restaurativa para o nosso tempo. São Paulo: Palas Athena, 2008. p. 197.

[191] ZEHR, Howard. **Trocando as lentes:** justiça restaurativa para o nosso tempo. São Paulo: Palas Athena, 2008. p. 198.

[192] ZEHR, Howard. **Trocando as lentes:** justiça restaurativa para o nosso tempo. São Paulo: Palas Athena, 2008. p. 207.

[193] "É claro que uma sensação plena de justiça é algo raro. No entanto, até uma "justiça aproximada" pode ser de ajuda. Mesmo uma experiência parcial pode lançar as bases necessárias para obter uma sensação de recuperação e encerramento do ciclo. Por exemplo, quando o ofensor não foi identificado, ou quando ele se nega a assumir a responsabilidade, a comunidade pode desempenhar o seu papel promovendo uma experiência de justiça. Ela pode ouvir sinceramente e valorizar a vítima, concordando com suas queixas de que o que aconteceu foi errado e atendendo e dando ouvidos às suas necessidades. Uma quase justiça é melhor do que nenhuma justiça e ajuda o processo de cura." ZEHR, Howard. **Trocando as lentes:** justiça restaurativa para o nosso tempo. São Paulo: Palas Athena, 2008. p. 193.

[194] ZEHR, Howard. **Trocando as lentes:** justiça restaurativa para o nosso tempo. São Paulo: Palas Athena, 2008. p. 199-200.

[195] Acerca da dimensão social do crime, é de se notar no clássico livro de Ihering uma postura ainda que evidentemente combativa, que evidencia essa preocupação comunitária. Já àquela época, preocupava-se com a interação social entre o âmbito privado e público dos direitos e a interação entre esses panoramas, dando, ao direito subjetivo uma função não apenas individual, mas também coletiva. Leia-se "(...) a resistência contra uma afronta ao nosso direito, que ofenda a própria personalidade, ou seja, contra uma violação do direito que por sua natureza assuma o caráter de um menosprezo consciente do mesmo, de uma ofensa pessoal, constitui um dever. Constitui um dever do titular do direito para consigo mesmo, pois representa um imperativo de autodefesa moral; e representa um dever para com a comunidade, pois só por meio de tal defesa o direito pode realizar-se." IHERING, Rudolf Von. **A luta pelo Direito**. São Paulo: Martin Claret. 2009, p. 39, 60-65.

[196] ZEHR, Howard. **Trocando as lentes:** justiça restaurativa para o nosso tempo. São Paulo: Palas Athena, 2008. p. 198-199.

cidadania[197] na recuperação do protagonismo das partes e da comunidade para lidar com as obrigações que o crime gera.[198]

E não as gera apenas para as partes, mas também para a comunidade, pois os crimes ocorrem no seio do meio social, situados historicamente num tempo e num lugar, numa cultura. Nesse passo ofensores e a comunidade, em especial, devem ser empoderados e informados para lidar com as consequências dos atos criminosos na direção de defesa dos direitos humanos e fundamentais, para a construção coletiva de uma segurança pública de qualidade.[199]

Frise-se, é por meio do convite à participação direta, segura e ativa que os envolvidos se implicam no procedimento e se empoderam. A partir desse empoderamento com consentimento informado e facilitado surge a responsabilidade e a transformação.[200]

Ao dar seguimento em seu raciocínio, Zehr pergunta-se se há espaço para punição na justiça restaurativa. ele propõe que a punição não pode ser o foco da JR, muito ao contrário. A responsabilização deve ser vista como reparação e acordada entre as partes envolvidas. A responsabilização e as ações para o futuro precisam emergir de um diálogo maduro, ponderado e respeitoso para que sejam compreendidas como restauração e se afastem da noção de "pagar o mal com o mal", ou seja, se afastem de uma postura de impor "ao mal do crime o mal da pena". É preciso que haja uma intenção clara de restaurar e não apenas de punir por punir. Esse viés aproxima-se da advertência feita por Marshall Rosenberg, criador da Comunicação Não-violenta, quando diz que o motivo pelo qual toma-se uma atitude é tão importante quanto a própria atitude. Apesar disso, como já alertado, não há como controlar as consciências humanas, nem como o receptor vai receber a nossa mensagem. O que se pode fazer é maximizar as chances de uma mensagem ser emitida e recebida com exatidão por meio de autoconhecimento, trabalho interno e técnicas, mas, frise-se, não há como controlar ou impor que todos os ofensores vejam as responsabilidades sem uma lente punitiva. Muitos deles se vitimizam e entendem que as ações combinadas para o futuro são, em sua visão, uma punição. O ponto será

---

[197] "Ao caminhar nesse sentido, a justiça restaurativa poderá colaborar para o fortalecimento da base dos direitos de cidadania e democracia, como refere Pallamolla, mas também para a redução das desigualdades oriundas do sistema de justiça criminal, especialmente em relação aos menos favorecidos social e economicamente, que constituem a sua maior clientela, como lembra Leonardo Sica." ACHUTTI, Daniel Silva. **Justiça restaurativa e abolicionismo penal.** Editora Saraiva. Edição do Kindle, posição 4350.

[198] ZEHR, Howard. **Trocando as lentes:** justiça restaurativa para o nosso tempo. São Paulo: Palas Athena, 2008. p. 200-201.

[199] ZEHR, Howard. **Trocando as lentes:** justiça restaurativa para o nosso tempo. São Paulo: Palas Athena, 2008. p. 206.

[200] "Os ofensores devem responder pelos seus atos, mas a sociedade também. A sociedade deve responder às vítimas, ajudando a identificar e atender suas necessidades. Da mesma forma, a comunidade deve atender às necessidades dos ofensores, buscando não apenas restaurar, mas transformar. A responsabilização é multidimensional e transformadora." ZEHR, Howard. **Trocando as lentes:** justiça restaurativa para o nosso tempo. São Paulo: Palas Athena, 2008. p. 205.

retomado, mas, de um modo geral, a ideia é que as ações sejam acordadas e que não haja imposição de ação ao ofensor, realizando o princípio da autonomia, voluntariedade do procedimento restaurativo.

6.3 ABORDAGENS PARA A PROPOSTA DE CONCEITO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA

Com o que já se pontuou acima, não seria difícil construir um conceito de justiça restaurativa. No entanto, é oportuno o levantamento de três abordagens não excludentes trazidas pela autora Raffaella Pallamolla com base na obra de Johnstone e Van Ness, de modo específico, lembrando-se sempre de que se trata de um conceito aberto, em construção dinâmica com interação constante com vários tipos de práticas.[201]

A primeira concepção é a do encontro. É a que focaliza no encontro democrático e com participação ativa dos envolvidos para que se chegue a um plano de ação com vistas ao futuro. Quais os danos? Como recuperar e como compensar? Quais as obrigações que decorreram do ato? aqui é interessante pontuar que serve para distinguir bem a abordagem restaurativa das penas alternativas já previstas no Código Penal. Nelas, não há essa abertura e flexibilidade democrática. É uma oportunidade para a vítima também expor seu sofrimento ao autor do fato e narrar sua história. Pontue-se que já há casos em que a mediação é tida por indireta (*Shuttle mediation*), sem a presença física das duas partes no mesmo recinto, com a comunicação sendo intermediada pelo facilitador. É também uma possibilidade de formato que, desde que respeite os demais princípios e valores da JR, tem tido resultados positivos. Outros modelos usam cartas e vídeos para fazer a comunicação entre as partes.[202]

Em segundo lugar, tem-se a concepção da reparação. Os danos às vítimas devem ser reparados, não há justificativa filosófica para que isso não ocorra. Esse é um esforço central nas práticas restaurativas. A ideia é reparar e curar a vítima, bem como oferecer meios para que o ofensor colabore para essa reparação e que não seja estimulado a cometer novos danos. Mais do que pensar em culpa e em mérito, pensa-se estrategicamente no que precisa ser feito para que haja recuperação, cura, aprendizado e que novos danos não sejam cometidos. Nesse intuito são vistas as necessidades também dos ofensores, justamente para que não precisem mais cometer danos. Como se falou acima, as concepções não são excludentes e se pontua que para

[201] PALLAMOLLA, Raffaella de Porciuncula. **Justiça Restaurativa:** da teoria à prática. São Paulo: IBCCRIM, 2009. p. 53-55
[202] PALLAMOLLA, Raffaella de Porciuncula. **Justiça Restaurativa:** da teoria à prática. São Paulo: IBCCRIM, 2009. p. 55-57.

que a vítima obtenha algumas respostas, apenas com o encontro isso seria possível. Frise-se, não há necessidade de um encontro físico no mesmo ambiente, mas a ideia geral de diálogo e troca de informação franca é vista como essencial para as curas, em muitos casos.[203]

Por fim, na terceira concepção que é a transformadora, tem-se uma ênfase na forma como as pessoas compreendem a si mesmas e aos outros. É uma concepção mais subjetiva, nesse sentido, já que propõe uma mudança de atitude interna para que a pessoa se compreenda fora de um individualismo, mas inserida em uma comunidade sistêmica de indivíduos e ambiente, respeitando a todos os elementos dessa biosfera. Aqui aproxima-se de uma "filosofia de vida restaurativa".[204]

A autora segue sua análise adentrando nos valores restaurativos cujo estudo auxiliará na reflexão de um conceito para a justiça restaurativa.

Ao citar Morris, aponta que o respeito aos valores restaurativos importa mais do que uma suposta rigidez hermética por uma forma mecanizada. Portanto, os valores representam o essencial da JR e podem ser implementados de diversas formas.

Traz, nesse passo, as lições de Braithwaite, no sentido de que, apesar de defender uma mudança profunda não apenas no sistema criminal, mas também no modo de vida das pessoas e em todo o sistema jurídico, não há necessidade de excluir todo o punitivismo do Direito. Assim, primeiro pontue-se que há que se ter cuidado, pois muitas vezes um método supostamente restaurativo pode gerar consequências extremamente punitivas, se não conduzido eficazmente. O autor, propõe, por exemplo, dois limites objetivos para tanto: o limite à pena que seria imposta pelo sistema tradicional e o respeito aos direitos humanos. Também defende que deve existir uma prevalência da justiça restaurativa (diálogo restaurativo), como direito da vítima a seu uso, mas entende que não dá para excluir completamente o sistema retributivo e sua maneira de compensar o mal do crime.[205]

Além disso, Braithwaite separa os valores restaurativos em três grupos: valores obrigatórios, valores a serem maximizados e valores emergentes. O primeiro seria o grupo de valores obrigatórios (*constraining values*), sem o que o procedimento perde sua natureza restaurativa. O segundo grupo, o de valores a serem maximizados (*maximising values*) é composto pelos valores que podem ser dispensados pelo facilitador, mas devem ser

---

[203] PALLAMOLLA, Raffaella de Porciuncula. **Justiça Restaurativa:** da teoria à prática. São Paulo: IBCCRIM, 2009. p. 57-58.
[204] PALLAMOLLA, Raffaella de Porciuncula. **Justiça Restaurativa:** da teoria à prática. São Paulo: IBCCRIM, 2009. p. 58-59.
[205] PALLAMOLLA, Raffaella de Porciuncula. **Justiça Restaurativa:** da teoria à prática. São Paulo: IBCCRIM, 2009. p. 60

encorajados. E o terceiro grupo é o dos valores emergentes (*emergent values*) que não são proibidos, mas podem surgir no decorrer do procedimento.[206]

No primeiro grupo, de valores obrigatórios, tem-se a 1) não dominação 2) empoderamento 3) obedecer (ou honrar) os limites máximos estabelecidos legalmente como sanções 4) escuta respeitosa 5) preocupação igualitária com todos os participantes 6) *accountability, appealability* e 6) respeito aos Direito Humanos presentes nos documentos internacionais.[207]

Desses, o mais defendido pelo autor é o accountability/appealability, cujo conceito é o de que qualquer pessoa que tenha sido vítima de crime tem o direito de levar o caso a um procedimento restaurativo. Mais especificamente, a escolher entre o procedimento tradicional ou o restaurativo. Também menciona a ideia de orientação jurídica para os sujeitos aos procedimentos restaurativos. Aqui, pensa-se, existe um grande desafio da justiça restaurativa que será retomado abaixo no texto. O que fazer se as pessoas não quiserem se submeter ao procedimento restaurativo? Tal pergunta vai defender a argumentação pela coexistência de sistemas, já que, nesse caso, a situação problemática não poderia ficar sem resposta alguma.[208]

O segundo grupo, o de valores a serem maximizados (*maximising values*), apesar de não haver obrigatoriedade, existe um incentivo ao surgimento dos valores que representam formas de cura ou restauração e prevenção de danos futuros. Interessante notar que podem ajudar no balizamento dos resultados dos procedimentos restaurativos.[209]

Por fim, o terceiro grupo é o dos valores emergentes (*emergent values*). Estes dependem exclusivamente do desejo e subjetividade das partes, como perdão, desculpas e clemência, não devendo, de modo algum, serem obrigados por parte do facilitador. Não há que forçar remorso, por exemplo. Apesar disso, em sendo sincero, a emersão desses valores também pontua como bem-sucedido o procedimento restaurativo.[210]

---

[206] PALLAMOLLA, Raffaella de Porciuncula. **Justiça Restaurativa:** da teoria à prática. São Paulo: IBCCRIM, 2009. p. 60-61

[207] PALLAMOLLA, Raffaella de Porciuncula. **Justiça Restaurativa:** da teoria à prática. São Paulo: IBCCRIM, 2009. p. 62-63.

[208] PALLAMOLLA, Raffaella de Porciuncula. **Justiça Restaurativa:** da teoria à prática. São Paulo: IBCCRIM, 2009. p. 63

[209] PALLAMOLLA, Raffaella de Porciuncula. **Justiça Restaurativa:** da teoria à prática. São Paulo: IBCCRIM, 2009. p. 64

[210] PALLAMOLLA, Raffaella de Porciuncula. **Justiça Restaurativa:** da teoria à prática. São Paulo: IBCCRIM, 2009. p. 64

Nota-se que a vergonha reintegradora (*reintegrative shaming*), marcante nos escritos de Braithwaite, é identificada não como um valor, mas como uma dinâmica procedimental que canaliza esse sentimento para a reinserção digna do sujeito na comunidade, após o dano.[211]

Conforme o Manual de Justiça restaurativa da ONU, em sua segunda edição, tem-se que a maioria das definições apontam para os seguintes elementos do conceito de Justiça restaurativa:

> "• Foco no dano causado pelo comportamento criminoso • Participação voluntária das pessoas mais afetadas pelo dano, incluindo a vítima, o ofensor e, em alguns processos e práticas, seus apoiadores ou familiares, membros de uma comunidade interessada e profissionais adequados • Preparação das pessoas participantes e facilitação do processo por profissionais treinados • Diálogo entre os participantes para chegar a um entendimento mútuo sobre o que aconteceu, as consequências do ocorrido e um acordo sobre o que deve ser feito • Os resultados do processo restaurativo variam e podem incluir uma declaração de arrependimento e reconhecimento da responsabilidade pelo ofensor, bem como o compromisso de tomar alguma medida reparadora em relação à vítima ou à comunidade • Uma oferta de apoio à vítima para ajudar na sua recuperação e ao ofensor para ajudar na sua reintegração e desistência de futuros atos lesivos"[212]

De maneira similar, o documento ainda menciona os princípios da ONU para as práticas restaurativas, constantes da Resolução do Conselho Econômico e Social 2002/12 de 24 de julho de 2002, definindo de modo eminentemente aberto.[213]

Note-se ainda uma divergência em duas correntes, acerca da justiça restaurativa, que se divide nos minimalistas e nos maximalistas.

Os primeiros compreendem que não é possível a imposição de sanção nos procedimentos restaurativos, mesmo em crimes graves, pois seria aplicar uma lógica retributiva no sistema restaurativo. O plano de ação teria que ter o acordo do ofensor, não poderia ser

---

[211] PALLAMOLLA, Raffaella de Porciuncula. **Justiça Restaurativa:** da teoria à prática. São Paulo: IBCCRIM, 2009. p. 62-64

[212] UNODC. **Manual sobre Programas de Justiça Restaurativa – Segunda Edição**. Viena, 2020. p. 4. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Portugues_Handbook_on_Restorative_Justice_Programmes_-_Final.pdf. Acesso em: 24 dez. 2023.

[213] "1. "Programa de justiça restaurativa" significa qualquer programa que use processos restaurativos e busque obter resultados restaurativos. 2. "Processo restaurativo" significa qualquer processo onde a vítima e o infrator e, se apropriado, quaisquer outros indivíduos ou membros da comunidade afetados por um crime, participem conjunta e ativamente na resolução dos problemas decorrentes do crime, em geral com a ajuda de um facilitador. O processo restaurativo pode incluir a mediação, conciliação, e transação penal. 3. "Resultado restaurativo" significa um acordo obtido como resultado de um processo restaurativo. Resultados restaurativos incluem respostas e programas como reparação, restituição e serviço comunitário, visando atender necessidades individuais e coletivas e responsabilidades das partes e alcançar a reintegração da vítima e do infrator. 4. "Partes" significa a vítima, o infrator e quaisquer outros indivíduos ou membros da comunidade afetados pelo crime que possam estar envolvidos em um processo restaurativo. 5. "Facilitador" significa uma pessoa cujo papel é facilitar, de modo imparcial e justo, a participação das partes no processo restaurativo." UNODC. **Manual sobre Programas de Justiça Restaurativa – Segunda Edição**. Viena, 2020. p. 113 Disponível em: https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Portugues_Handbook_on_Restorative_Justice_Programmes_-_Final.pdf. Acesso em: 24 dez. 2023.

imposto. Preocupam-se, então com a colonização das práticas restaurativas pela lógica retributiva punitiva do sistema tradicional. O modelo minimalista deseja uma justiça restaurativa afastada do sistema criminal.[214]

Por sua vez, os maximalistas, em especial para crimes graves, enxergam a possibilidade de imposição, inclusive pelo juízo (estado-juiz), de "penas restaurativas", com intuito de recuperação, prescindindo da voluntariedade das partes em alguns casos. O modelo maximalista é entendido como focado nos resultados.[215] Esse assunto será retomado quando do tópico sobre mediação penal, em que se analisará a interação das práticas de justiça restaurativa com o sistema criminal.

De todo modo é válido relatar brevemente um recorte da experiência de justiça indígena brasileira, pois assemelhou-se à visão maximalista de justiça restaurativa.[216] Em que pese não haver espaço para uma análise antropológica detida do modo de vida das várias nações indígenas que vivem no Brasil, para uma compreensão mais completa dos seus sistemas de justiça, vale a menção de que em pelo menos dois casos, houve a imposição de uma pena a partir de um processo circular, com oitiva dos diretamente envolvidos e autoridades comunitárias.[217]

Trata-se do caso Denilson em 2009, ocorrido na Terra indígena Manoá /Pium, região da Serra da Lua, município de Bonfim/RR, com revisão de decisão e penas consideráveis e do caso Awendei, ocorrido entre 2006 e 2007.

Nesse "Caso Denilson", note-se que houve, inclusive, uma revisão da decisão local da comunidade Manoá, por uma espécie de tribunal indígena interétnico, composto pelas lideranças dos povos Anauá, Manoá e Waiwai que revisaram e intensificaram a decisão local, inclusive com adição de um "banimento temporário".[218]

---

[214] PALLAMOLLA, Raffaella de Porciuncula. **Justiça Restaurativa:** da teoria à prática. São Paulo: IBCCRIM, 2009. p. 26-27, 79 e 195.

[215] PALLAMOLLA, Raffaella de Porciuncula. **Justiça Restaurativa:** da teoria à prática. São Paulo: IBCCRIM, 2009. p. 26-27, 80 e 195.

[216] SILVA, Márcio da Rosa. **Sistema de justiça indígena:** aspectos jurídicos e antropológicos. Belo horizonte :Fórum, 2022.

[217] SILVA, Márcio da Rosa. **Sistema de justiça indígena:** aspectos jurídicos e antropológicos. Belo horizonte :Fórum, 2022 p. 139

[218] "Essa reunião interétnica foi uma espécie de tribunal de revisão, que modificou a primeira decisão imposta. Aquela previa que construísse uma casa para a esposa da vítima e não se ausentasse de Manoa sem autorização do tuxaua. A decisão do "tribunal" foi bem mais dura. Em primeiro lugar, o conselho interétnico impôs uma forma de banimento temporário. Mas bem diferente do banimento social, imposto em algumas culturas, como o descrito por Geertz, ocorrido entre os balineses. Ele descreve o caso de um homem, a quem chama de Regreg, em que ele não deixou a localidade, mas deixou de ser considerado um ser humano, perdeu todos os seus bens, ficou proibido de entrar nos templos, ninguém lhe dirigia a palavra, não podia dirigir a palavra a ninguém, não podia trabalhar, não podia ter nenhum tipo de interação social, ou seja, foi completamente banido do convívio social (GEERTZ, 2014). O banimento imposto a Denilson, na verdade, foi uma remoção temporária para outra comunidade, de outra etnia, no caso, os Waiwai, pelo prazo de cinco anos, podendo ser reduzido por bom comportamento. Não há banimento

Por sua vez, no caso Awendei, o sistema de justiça do povo Ingarikó (habitantes do norte da Terra indígena raposa/Serra do Sol, no estado brasileiro de Roraima) também impôs uma pena, após intensa movimentação comunitária para que a família da vítima não iniciasse uma guerra a partir da "vingança de sangue", matando o suspeito.[219]

Assim, apesar da polêmica[220], de um modo geral, com exceção da noção de vergonha reintegradora e dessa divergência entre minimalistas e maximalistas, existe um razoável consenso pelo conceito de Justiça Restaurativa (ainda que aberto e ainda que dinâmico), com base nos valores e princípios apontados, como já trazido acima e como se lerá nas práticas descritas abaixo.[221]

Com a ressalva de mais uma problematização entre o protagonismo do poder judiciário e, em específico de projetos pessoais isolados de alguns "magistrados-líderes"[222], que, em larga medida será transportada para a prática policial da mediação como aplicação da JR, é válida a indicação da Resolução do CNJ nº 225 de 31/05/2016, que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências para entendimento dos conceitos de Justiça restaurativa.[223]

---

do convívio social, pelo contrário, esse é estimulado. O castigo foi ter de conviver em outra comunidade e com outra etnia que não a de sua origem. Na dita decisão, fica bastante claro que o desejo das autoridades indígenas é fortalecer o convívio social do apenado. (...)" SILVA, Márcio da Rosa. **Sistema de justiça indígena:** aspectos jurídicos e antropológicos. Belo horizonte :Fórum, 2022 p. 61.

[219] "O problema estava instalado, o clima era tenso, e não havia solução no horizonte. Tanto que a família da vítima decidiu apresentar o caso à Justiça comum, ou seja, à Justiça estatal, o que não resultou em nada. (...)Foi apresentado. A polícia civil foi lá, fizeram levantamento e, resultado, não deu em nada. Ele veio pra cá (para a cidade], porque se ele ficasse eles iam matar. Eu fiquei lá (em Awendei] mediando o conflito. E encaminhei pra *pukkenak* a situação porque tava muito pesado pra eu resolver. O que que ele disse? "Se você pensa manter mais uma vida, mesmo ele, essa pessoa, ter cometido um erro, ajude ele [a] viver." Foi a única coisa que ele me disse, "ajuda ele [a] viver". "Você ajudando-o [a] viver, todos nós viveremos, porque não vai gerar conflito. A melhor forma de você trancar a continuidade da violência é mantendo a vida dele" (informação verbal)." SILVA, Márcio da Rosa. **Sistema de justiça indígena:** aspectos jurídicos e antropológicos. Belo horizonte :Fórum, 2022 p. 111

[220] PALLAMOLLA, Raffaella de Porciuncula. **A construção da justiça restaurativa no brasil e o protagonismo do poder judiciário:** permanências e inovações no campo da administração de conflitos. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) - Escola de Humanidades da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2017. p. 14.

[221] Como se vê, o conteúdo não varia muito do exposto no corpo do texto "Van Ness, que os processos restaurativos devem enfatizar: o dano sofrido pela vítima e suas necessidades dele decorrentes; a responsabilização do ofensor para que repare o dano; o empoderamento das partes envolvi- das, sempre com base em valores como respeito e inclusão e, sempre que possível, a reparação das relações afetadas pelo delito. Para Scuro, as consequências decorrentes dos valores restaurativos são: a inclusão das partes envolvidas no conflito para colocarem seus pontos de vista e referirem seus interesses; o encontro entre elas; a reparação (seja material ou simbólica, emocional); e a reintegração do ofensor à comunidade." PALLAMOLLA, Raffaella de Porciuncula. **Justiça Restaurativa:** da teoria à prática. São Paulo: IBCCRIM, 2009. p. 66

[222] OLIVEIRA, Cristina Rego de. **Justiça Restaurativa aplicada:** um estudo de caso das experiências do Brasil e de Portugal. São Paulo: Blimunda, 2021, p. 320.; PALLAMOLLA, Raffaella de Porciuncula. **A construção da justiça restaurativa no brasil e o protagonismo do poder judiciário:** permanências e inovações no campo da administração de conflitos. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) - Escola de Humanidades da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2017. p. 227-234

[223] "CAPÍTULO I - DA JUSTIÇA RESTAURATIVA Art. 1º. A Justiça Restaurativa constitui-se como um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os

Desse modo, assentados os pontos-chave do conceito aberto e dinâmico da justiça restaurativa, passa-se ao tópico com a exposição da mediação vítima-ofensor e apontamento de outras práticas relevantes.

6.4 FORMAS DE APLICAÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA

Com a ressalva já anotada de que existem diversas práticas mundo afora, bem como cada uma das práticas deve se adaptar ao contexto sociocultural em que for praticada, será analisada aqui, brevemente, a mediação vítima-ofensor. Ao lado da mediação, como outras práticas relevantes, destaca-se as conferências familiares[224] e os círculos restaurativos,[225] estes últimos muito presentes na experiência do Poder Judiciário gaúcho.[226]

Vale apontar que a flexibilidade inerente das práticas restaurativas não apenas provoca como incentiva um sincretismo entre essas formas justamente para que a experimentação

---

fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência, e por meio do qual os conflitos que geram dano, concreto ou abstrato, são solucionados de modo estruturado na seguinte forma: I – é necessária a participação do ofensor, e, quando houver, da vítima, bem como, das suas famílias e dos demais envolvidos no fato danoso, com a presença dos representantes da comunidade direta ou indiretamente atingida pelo fato e de um ou mais facilitadores restaurativos; II – as práticas restaurativas serão coordenadas por facilitadores restaurativos capacitados em técnicas autocompositivas e consensuais de solução de conflitos próprias da Justiça Restaurativa, podendo ser servidor do tribunal, agente público, voluntário ou indicado por entidades parceiras; III – as práticas restaurativas terão como foco a satisfação das necessidades de todos os envolvidos, a responsabilização ativa daqueles que contribuíram direta ou indiretamente para a ocorrência do fato danoso e o empoderamento da comunidade, destacando a necessidade da reparação do dano e da recomposição do tecido social rompido pelo conflito e as suas implicações para o futuro. (...)". Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2289. Acesso em: 27 dez. 2023.

[224] "Nesta prática temos a ampliação do círculo básico de participantes, que passa a incluir os familiares ou outras pessoas significativas para as partes diretamente envolvidas. Esse modelo vem se concentrando no apoio àquele que cometeu a ofensa, para que ele assuma a responsabilidade e mude seu comportamento, e por isso a família do ofensor e/ou pessoas relevantes da comunidade são muito importantes. No entanto, a família do prejudicado também deve ser envolvida no processo. Em alguns casos, especialmente quando o encontro tem o poder de afetar o desenlace do processo penal, um representante do Estado (como, por exemplo, um policial) poderá também estar presente." ZEHR, Howard. **Justiça Restaurativa**. São Paulo: Palas Athena, 2015, p. 66

[225] "Este livro é sobre processos em Círculo originados no contexto público, ou seja, Círculos utilizados mais no contexto de construção do senso comunitário do que o de desenvolvimento pessoal, muito embora todos os Círculos eficazes acabem levando ao engajamento pessoal dos envolvidos, ligando-os de modo profundo e pessoal e, portanto, contribuindo para seu desenvolvimento pessoal. Nos Estados Unidos os Círculos de Construção de Paz foram introduzidos com a filosofia da Justiça Restaurativa, que inclui todos os envolvidos (as vítimas de um crime, os perpetradores, e a comunidade) num processo de compreensão dos danos e criação de estratégias para reparação dos mesmos." PRANIS, Kay. **Processos circulares de construção de paz**. São Paulo: Palas Athena, 2010, p. 21.

[226] "São apresentados os três tipos principais de processos: mediação, conferência e círculos, que inspiraram o desenvolvimento de vários programas de justiça restaurativa no campo da prevenção da criminalidade e justiça criminal." UNODC. **Manual sobre Programas de Justiça Restaurativa – Segunda Edição**. Viena, 2020. p. 23 Disponível em: https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Portugues_Handbook_on_Restorative_Justice_Programmes_-_Final.pdf. Acesso em: 23 jan. 2024.

(empirismo) mostre em cada caso concreto, o procedimento mais adequado.[227] Assim é o procedimento que se adapta às partes e às suas necessidades, não o contrário, onde elas se adequam às formas "procedimentais, legais, típicas".[228]

6.5 MEDIAÇÃO VÍTIMA OFENSOR (MVO)

Também nomeado de encontro vítima-ofensor, essa forma, nem sempre chamada assim[229], nos primórdios da prática ocidental americana, nos idos de 1974, é tida como uma das principais práticas de justiça restaurativa.

Cabe uma nota acerca da questão terminológica. Nos anos 70, esta iniciativa de promover um encontro entre os ofensores e suas vítimas para dialogar sobre o ocorrido chamou-se "programa de reconciliação vítima-ofensor" (VORP, na sigla norte-americana). Com enorme discussão sobre o termo para nomear os programas, algumas opções e escolhas foram ponderadas. Primeiro, alguns queriam evitar o nome mediação, porque essa forma sugeria um status moral igualitário entre as partes e uma atitude um tanto pragmática-comercial de negociação, como se ninguém tivesse feito algo de errado. Daí alguns (não todos) descartaram o termo mediação. Por sua vez, a reconciliação também poderia sugerir que as partes sairiam do procedimento de mãos dadas, amigos, com algum tipo de pressão para reatarem um

---

[227] "Observa-se, ainda, que a tendência, segundo Schiff, é de desaparecimento das diferenças na prática entre os diversos processos restaurativos, visto que os programas têm se aproximado de uma visão multimetodológica: "tais abordagens tendem a utilizar elementos de diferentes processos que melhor se adaptam às circunstâncias particulares do evento e às partes envolvidas", o que significa dizer que não necessariamente deve-se optar por uma prática ou outra, sendo possível adaptar uma prática restaurativa ao contexto sócio- cultural demandado por cada caso." PALLAMOLLA, Raffaella de Porciuncula. **Justiça Restaurativa:** da teoria à prática. São Paulo: IBCCRIM, 2009. p. 106; ZEHR, Howard. **Justiça Restaurativa**. São Paulo: Palas Athena, 2015, p. 62.

[228] "Você vai trabalhar numa mediação segundo a necessidade dos mediados, podendo usar mais de uma escola ou de outra. Por exemplo, quando se trabalha com adolescentes, você trabalha a maior parte do tempo com a escola transformativa, na medida em que há uma necessidade fundamental dos jovens de construir uma identidade. Desse modo, temos que acolhê-lo, para lhe dar espaço, e a partir daí poder falar sobre si, se reconhecendo, se constituindo para obter um reconhecimento nosso, e a partir disso se sentir reconhecido e em condições de poder se enxergar, tomar decisões sobre seu futuro, dialogar com outras pessoas. Se é uma questão empresarial, vamos trabalhar mais a escola de Harvard. Se é uma questão de um relacionamento muito cristalizado, rígido, adversarial, com dificuldades de comunicação, vamos utilizar mais as técnicas da escola circular-narrativa, para poder quebrar essas cristalizações. Tudo isso porque estamos a serviço das pessoas, e não das escolas." ARAUJO, André Carias de. **Juan Carlos Vezzulla: a arte da mediação**: em depoimento a André Carlos de Araújo. Florianópolis: Emais, 2022, p. 140-141.

[229] "O atual movimento de justiça restaurativa ocidental começou por reunir vítimas e ofensores mediante um processo de facilitação originalmente chamado de "programa de reconciliação vítima-ofensor" (VORP, na sigla norte-americana)." AMSTUTZ, Lorraine Stutzman. **Encontros vítima-ofensor:** reunindo vítimas e ofensores para dialogar. São Paulo: Palas Athena, 2019. p. 14

relacionamento benéfico anterior, nem sempre existente.[230] Por fim, como um exemplo do que se mencionou como influência de uma prática a outra, em 1989 com a introdução das práticas de conferências de grupos familiares no sistema de justiça juvenil da Nova Zelândia em 1989, retomou-se o termo encontro e o termo conferência, por focarem numa neutralidade e flexibilidade participativa dos envolvidos com seus entes mais próximos.[231]

Como na prática brasileira a mediação não tem esse demasiado apelo comercial e negocial tão forte como na América do Norte e já está com o nome difundido no nosso país, não se vê problema de utilizar o termo "mediação" para este encontro entre as partes, desde que haja (como sempre se propõe) o livre consentimento motivado acerca dos procedimentos, princípios, valores e objetivos da mediação.

Superada a questão terminológica, busca-se o conceito de mediação e de sua adaptabilidade ao campo penal, diferenciando-o de outras práticas.

Inicialmente, a mediação está intimamente relacionada com a negociação, mas com essa não se confunde. Brevemente, a mediação é uma negociação assistida por terceiro imparcial em relação ao conteúdo do conflito. Desse modo, o mediador precisa se qualificar em negociação para auxiliar que as partes o façam de maneira eficiente em relação aos temas do conflito, na busca de ganhos mútuos, respeitando os direitos fundamentais.[232]

A ideia de se atingir ganhos mútuos é mais evidente numa mediação civil, mas aplica-se também ao campo da mediação penal, afinal, quando se fala em pensar juntos um plano de ação para a situação desafiadora classificada pela lei como infração penal, o mote é justamente os ganhos mútuos, evitando-se uma punição estéril e exclusivamente vingativa. Os ganhos mútuos, nesse caso, referem-se não apenas às partes, mas também ao bem comum da sociedade, quando, por exemplo, evita-se as mazelas do cárcere ou de medidas punitivas incompreendidas. Aliás, as partes fazem parte da sociedade, sempre bom lembrar disso.

Outrossim, a mediação, difere da conciliação (que também pode ser tida como uma prática restaurativa), porque o mediador costuma trabalhar com a comunicação entre as partes

---

[230] AMSTUTZ, Lorraine Stutzman. **Encontros vítima-ofensor:** reunindo vítimas e ofensores para dialogar. São Paulo: Palas Athena, 2019. p. 14-17

[231] AMSTUTZ, Lorraine Stutzman. **Encontros vítima-ofensor:** reunindo vítimas e ofensores para dialogar. São Paulo: Palas Athena, 2019. p. 17.

[232] "A mediação pode ser definida, em síntese, como um processo dinâmico de negociação assistida, no qual o mediador, terceiro imparcial e sem poder decisório, auxilia as partes a refletirem sobre os seus reais interesses, a resgatarem o diálogo e a criarem, em coautoria, alternativas de benefício mútuo, que contemplem as necessidades e possibilidades de todos os envolvidos, sempre sob uma perspectiva voltada ao futuro da relação." ALMEIDA, Diogo A. Rezende de; PANTOJA, Fernanda Medina. Natureza da Mediação de Conflitos. In: ALMEIDA, Tania; PELAJO, Samantha; JONATHAN, Eva. (Coords.). **Mediação de conflitos:** para iniciantes, praticantes e docentes. Salvador: Editora Juspodivm, 2016, p. 88.

sem fazer sugestões acerca do plano de ação ou do acordo para o futuro.[233] A ideia é que as próprias partes, empoderadas, façam isso. E por que motivo se busca que as próprias partes construam o acordo? A ideia é que ao construírem, tenham senso de posse desse acordo e que por autonomia e coerência busquem cumpri-lo. É uma tendência, nem sempre dá certo, mas facilita o cumprimento espontâneo da avença. Portanto, o mediador usa de técnicas para facilitar a comunicação entre as partes, a fim de que elas consigam dialogar de maneira saudável com objetivo de uma gestão adequada do seu conflito, sem ações violentas, para compor os interesses de todos os envolvidos.[234]

No ponto, em sentido contrário, há quem defenda que a conciliação é sinônimo de uma mediação, então compreendida como "mediação avaliativa" em oposição a uma "mediação facilitativa", na qual apenas há a facilitação, sem avaliação e sem sugestão de acordo em relação ao conflito.[235] Apesar disso, admite-se uma prevalência para a ação facilitativa do mediador ou do conciliador, sem exacerbação de uma discussão teórica.[236]

Até por conta dessa ação indireta do mediador (facilitativo, para alguns), para que as próprias partes construam o acordo, existe um debate acerca do objetivo da mediação. Alguns autores não se incomodam em identificar o acordo como um dos objetivos da mediação, sobretudo na linha da escola linear de Harvard. Por outro lado, os de viés mais transformativo, não o apontam como meta da mediação.[237]

Neste trabalho defende-se uma preponderância à postura do mediador transformativo, sendo possível adequar a técnica ao conflito e às partes, visando sempre ao diálogo sadio e funcional, conforme a proposta do modelo sistêmico de análise e gestão estratégica do conflito

---

[233] PARKINSON, Lisa. **Mediação familiar**. Belo horizonte: Del Rey, 2016. p. 41.

[234] "No procedimento de mediação, como visto, tem-se como premissa a conscientização dos envolvidos de que deve ser buscada solução de ganhos mútuos, capaz de atender ao interesse de todos. Adotam-se termos como interessados ou participantes, por exemplo, que não remetem a uma posição adversarial e antagônica. A mediação pode adotar procedimentos e concepções de uma ou mais escolas teóricas, como a linear (ou de Harvard), a transformativa, a circular-narrativa etc. Nem sempre a obtenção do acordo é o único objetivo. Como método de análise interdisciplinar do conflito, a mediação visa adicionalmente à fomentação do diálogo e à harmonização, no acordo final, dos interesses de todos os envolvidos." ALMEIDA, Diogo A. Rezende de; PANTOJA, Fernanda Medina. Natureza da Mediação de Conflitos. In: ALMEIDA, Tania; PELAJO, Samantha; JONATHAN, Eva. (Coords.). **Mediação de conflitos:** para iniciantes, praticantes e docentes. Salvador: Editora Juspodivm, 2016, p. 90.

[235] VASCONCELOS, Carlos Eduardo de. **Mediação de conflitos e práticas restaurativas**. Rio de janeiro: método, 2023, p. 111-113.

[236] VASCONCELOS, Carlos Eduardo de. **Mediação de conflitos e práticas restaurativas**. Rio de janeiro: método, 2023, p. 113

[237] "O acordo não é a meta da mediação, mas tão somente uma possível consequência decorrente da melhoria da qualidade de interação, bem como das mudanças que ocorrem nas pessoas envolvidas em uma desavença. Entende-se, pois, que a mediação transformativa não objetiva a "resolução do conflito" e sim, a transformação da controvérsia." JONATHAN, Evan; AMERICANO, Naura dos santos. Diferentes modelos: mediação transformativa. In: ALMEIDA, Tania; PELAJO, Samantha; JONATHAN, Eva. (Coords.). **Mediação de conflitos:** para iniciantes, praticantes e docentes. Salvador: Editora Juspodivm, 2016, p. 205.

de Rubén Alberto Calcaterra[238], lecionada na formação dos mediadores policiais da polícia civil gaúcha. Tal se dá, também porque o mediador pode trabalhar de maneira eficaz, correta e técnica e ainda assim, não surgir um acordo. Seria, então, difícil assentar que em um determinado caso a mediação foi bem-feita, mas não alcançou seu resultado primordial. Note-se, a mesma dificuldade em pontuar quando o procedimento foi bem-sucedido existe na justiça restaurativa como um todo, não apenas no instituto da mediação.

Por isso, prefere-se assentar que a mediação é uma facilitação da comunicação com vistas ao diálogo respeitoso entre as partes, sem uso da violência, mesmo que não gere um acordo sobre a questão trazida à baila. Ou seja, mesmo que não haja acordo sobre o conteúdo da discussão, é possível assentir que uma mediação foi bem-feita e bem-sucedida, quando as partes abdicam da violência entre si. A bem da verdade, dilatando-se as definições pode-se considerar isso um "acordo" mínimo. Por exemplo, na experiência do programa mediar da PCRS, um de seus fundadores, o comissário de polícia Moyses Prates, narra que em uma mediação policial sobre conflitos de direito de vizinhança (entre vizinhos residentes em Porto Alegre/RS), mesmo sem fazer acordo sobre os fatos, e assentando a necessidade de processo judicial, ambos saíram abraçados da delegacia de polícia, um nível de não-violência bem melhor e mais pacífico do que quando iniciaram a mediação penal. Como pontuar que não houve efeito ou que não fora bem-sucedida? Acredita-se que houve um resultado satisfatório, sim, ainda que ausente um acordo sobre o conteúdo da discussão.

A mediação, por sua vez, também não é uma terapia.[239] A despeito de poder ter efeitos terapêuticos, não se confunde com o set terapêutico próprio de psicólogos, conselheiros e afins. O intuito da mediação é, por meio de um terceiro imparcial, sem interesse no resultado do conflito entre as partes, facilitar a comunicação entre elas para que o conflito seja gerido sem violência, com diálogo saudável e funcional, em respeito aos direitos fundamentais dos implicados.

---

[238] "*La construcción del modelo guiada por la idea de integración de recursos múltiples que superara la limitación que implica la adhesión a una práctica excluyente, impulsó la integración de técnicas destinadas a provocar el cambio en la interacción conflictiva, conformando un modelo que integra los postulados de la Escuela de Harvard (Fischer y Ury, 1985), del Circular Narrativo (Cobb, Miller y Rifkin, 1990) y del Transformativo (Baruch Bush y Folger, 1996), sin ser ninguno de ellos."(* A construção do modelo orientada pela ideia de integração de múltiplos recursos que superariam a limitação implicada na adesão a uma prática exclusiva, promoveu a integração de técnicas que visam provocar mudança na interação conflituosa, formando um modelo que integra os postulados de Harvard School (Fischer e Ury, 1985), a Narrative Circular (Cobb, Miller e Rifkin, 1990) e a Transformative (Baruch Bush e Folger, 1996), sem ser nenhuma delas. (em tradução livre) *in* https://calcaterra-conflictologia.com/bases-teoricas/. Acesso em: 06 fev. 2024.

[239] PARKINSON, Lisa. **Mediação familiar**. Belo horizonte: Del Rey, 2016. p. 43; para uma discussão voltada para a mediação transformativa e sua relação com o processo terapêutico cf. BUSH, Robert A. Baruch; FOLGER, Joseph P. **The promise of mediation:** the transformative approach to conflict. São Francisco: Jossey-Bass, 2005, p. 225.

Assim, para a construção do conceito, acredita-se que a leitura do Código de Processo Civil e da Lei de Mediação, também como parâmetros legais relevantes da matéria, ainda que no âmbito do processo civil, é útil para os fins deste trabalho:

> CPC, art. 165, § 3º O mediador, que atuará preferencialmente nos casos em que houver vínculo anterior entre as partes, auxiliará aos interessados a compreender as questões e os interesses em conflito, de modo que eles possam, pelo restabelecimento da comunicação, identificar, por si próprios, soluções consensuais que gerem benefícios mútuos.
>
> CPC, art. 166. A conciliação e a mediação são informadas pelos princípios da independência, da imparcialidade, da autonomia da vontade, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade e da decisão informada.
>
> § 1º A confidencialidade estende-se a todas as informações produzidas no curso do procedimento, cujo teor não poderá ser utilizado para fim diverso daquele previsto por expressa deliberação das partes.
>
> § 2º Em razão do dever de sigilo, inerente às suas funções, o conciliador e o mediador, assim como os membros de suas equipes, não poderão divulgar ou depor acerca de fatos ou elementos oriundos da conciliação ou da mediação.
>
> § 3º Admite-se a aplicação de técnicas negociais, com o objetivo de proporcionar ambiente favorável à autocomposição.
>
> § 4º A mediação e a conciliação serão regidas conforme a livre autonomia dos interessados, inclusive no que diz respeito à definição das regras procedimentais.
>
> E
>
> LEI Nº 13.140/2015, Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a mediação como meio de solução de controvérsias entre particulares e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública.
>
> Parágrafo único. Considera-se mediação a atividade técnica exercida por terceiro imparcial sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, as auxilia e estimula a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia.
>
> CAPÍTULO I - DA MEDIAÇÃO - Seção I - Disposições Gerais
>
> Art. 2º A mediação será orientada pelos seguintes princípios: I - imparcialidade do mediador; II - isonomia entre as partes; III - oralidade; IV - informalidade; V - autonomia da vontade das partes; VI - busca do consenso; VII - confidencialidade; VIII - boa-fé.

Dessa forma, o texto do art. 165, §3º, do CPC é adequado para o estabelecimento de um conceito da mediação, se complementado pelos princípios elencados pelos demais dispositivos acima e com pequenos ajustes. É importante notar que no processo de conceituação de algumas categorias e conceitos, alguns autores dão o enfoque maior ou menor em um ou outro princípio, não sendo, necessariamente excludente, como já observado para o conceito de justiça restaurativa, pela Dra. Raffaella Pallamolla.

Ressalve-se, contudo, que, apesar da preferência legal apontada pela Lei, é necessário frisar que não há qualquer impedimento para que uma mediação ocorra quando não houver um

relacionamento prévio entre as partes.[240] Os fatores determinantes da escolha do método serão as características do conflito e das próprias partes a serem analisadas pelos facilitadores. Por exemplo, de um acidente de carro com danos materiais entre desconhecidos, em havendo adesão, é perfeitamente cabível a mediação, sem exclusão da conciliação como opção de acesso à justiça e à cidadania.

Outra ressalva interessante é a de que, segundo a teoria da comunicação, é impossível não se comunicar.[241] Até o silêncio comunica, o que pode transpassar a mensagem de indiferença, por exemplo, no fenômeno hodierno de *ghosting*.[242] Este termo refere-se à ausência de resposta virtual por alguns dias, mesmo havendo interpelação do interlocutor. Por isso, no âmbito da técnica mediativa, um dos papéis dos mediadores é esclarecer interesses, necessidades, silêncios, para entender e clarificar intenções, mensagens interações etc. Por isso que, a partir do texto legal, adiciona-se o adjetivo "funcional" ao lado do substantivo "comunicação", para enfatizar a busca de uma comunicação que funcione, que seja saudável, eficiente aos objetivos não-violentos da mediação.

Assim, tendo em vista isso, é possível sugerir um conceito de mediação, a partir da tarefa do mediador, de seu ofício:

> O mediador auxiliará aos interessados a compreender as questões e os interesses em conflito, de modo que eles possam, pelo restabelecimento da comunicação funcional, identificar, por si próprios, soluções consensuais que gerem benefícios mútuos, no âmbito de um procedimento de mediação informado pelos princípios da independência, da imparcialidade, da autonomia da vontade, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade, da decisão informada, da isonomia entre as partes, da busca do consenso, da confidencialidade e da boa-fé subjetiva e objetiva.

---

[240] BUSH, Robert A. Baruch; FOLGER, Joseph P. **The promise of mediation:** the transformative approach to conflict. São Francisco: Jossey-Bass, 2005, p. 58.

[241] "Em primeiro lugar, temos uma propriedade do comportamento que dificilmente poderia ser mais básica e que, no entanto, é frequentemente menosprezada: o comportamento não tem oposto. Por outras palavras, não existe um não-comportamento ou, ainda em termos mais simples, um indivíduo não pode não se comportar. Ora, se está aceito que todo o comportamento, numa situação interacional, tem valor de mensagem, isto é, é comunicação, segue-se que, por muito que o indivíduo se esforce, é-lhe impossível não comunicar. Atividade ou inatividade, palavras ou silêncio, tudo possui um valor de mensagem; influenciam outros e estes outros, por sua vez, não podem não responder a essas comunicações e, portanto, também estão comunicando. Deve ficar claramente entendido que a mera ausência de falar ou de observar não constitui exceção ao que acabamos de dizer. O homem que num congestionado balcão de lanchonete olha diretamente em frente ou o passageiro de avião que se senta de olhos fechados estão ambos comunicando que não querem falar a ninguém nem que falem com eles; e, usualmente, os seus vizinhos "recebem a mensagem" e respondem adequadamente, deixando-os sozinhos. Isto, obviamente, é tanto um intercâmbio de comunicação como a mais animada das discussões." WATZLAWICK, Paul; BEAVIN, Janet Helmick; JACKSON, Don, D. **Pragmática da comunicação humana:** um estudo dos padrões, patologias e paradoxos da interação. São Paulo: Cultrix, 1967, p 44-45.

[242] PLENAE. **Ghosting, love bombing e outros:** quais são os termos modernos dos relacionamentos? https://plenae.com/coloque-em-pratica/ghosting-love-bombing-e-outros-quais-sao-os-termos-modernos-dos-relacionamentos/. Acesso em: 11 jan. 2024.

BBC NEWS. **Ghosting:** a maneira cruel de acabar com relacionamentos na era digital. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/12/151206_ghosting_relacionamentos_fn. Acesso em: 11 jan. 2024.

Nesse passo, assentada uma proposta de conceituação, passa-se a uma análise dos princípios da mediação. Ao seguir o supracitado art. 2º da Lei de Mediação 13.140/2015, tem-se os seguintes princípios: "I - imparcialidade do mediador; II - isonomia entre as partes; III - oralidade; IV - informalidade; V - autonomia da vontade das partes; VI - busca do consenso; VII - confidencialidade; VIII - boa-fé." Passe-se a breves comentários acerca de cada um deles.

Primeiramente, no que toca à imparcialidade a ideia é que o mediador não tenha interesse pessoal no deslinde da causa. Portanto, não favoreça uma parte em detrimento da outra. Distingue-se aqui, do conceito de neutralidade, já que se considera impossível uma postura neutra.[243] Por isso a imparcialidade é entendida como um alheamento ao objeto discutido do conflito, o mediador não deve privilegiar na condução do procedimento nem uma nem outra parte. A despeito disso, deve ele cuidar do equilíbrio de poder entre as partes, com atenção para o caso de assimetria flagrante de poder, até como manifestação do segundo princípio, a isonomia entre as partes. Ou seja, o mediador precisa estar atento para agir no sentido de manter ou restaurar o equilíbrio entre as partes. Por exemplo, se uma parte detém muito mais conhecimento jurídico de que a outra, ele pode perguntar àquela com menor informação se ela já se orientou com algum advogado e/ou se sentem necessidade de buscar tais informações e continuar posteriormente a mediação, em nova sessão. Essa é uma forma nítida de equilibrar a balança entre as partes.

Por sua vez, referente à isonomia, muito relacionado ao princípio da imparcialidade é a vedação de preferências e favoritismos em relação a qualquer das partes. Ao realizar a imparcialidade, o mediador fica mais próximo de também concretizar a isonomia.

Ao mencionar a oralidade e a informalidade, busca-se, evidentemente uma simplicidade formal, focada no conteúdo e que buscar reduzir qualquer tipo de dinâmica anulatória ou extremamente burocratizada, de rituais jurídicos vazios, sem propósitos materiais. Busca-se eficiência procedimental.

Quando a Lei menciona a autonomia das vontades das partes, como exposto ao longo do texto, o intuito da mediação é gerar reflexão nas partes empoderando-as para gerirem seus conflitos de maneira saudável e não violenta. Ou seja, com civilidade cidadã e com respeito aos direitos fundamentais.

---

[243] MUSZKAT, Malvina Ester. **Guia prático de mediação de conflitos em famílias e organizações**. São Paulo: Summus, 2008, p. 58.

A busca pelo consenso, como problematizado neste texto, não quer dizer uma busca incessante ou cega pelo acordo, mas, sim, um direcionamento para consenso de convivência pacífica e criação da ambiência comunicacional propícia para tanto. O foco é uma ação indireta, para que as próprias partes, no exercício autônomo de suas vontades bem informadas decidam de modo pacífico e, se possível, consensual. Em sendo viável, pode haver estímulo para soluções de ganhos mútuos, ao se explorar a comunicação sadia e a criatividade das próprias partes.

A ideia da confidencialidade é a de que as partes não usem as informações veiculadas na mediação para se armarem para eventuais litígios, bem como serve para que o mediador possa ofertar confiança às partes, devendo guardar sigilo quanto às informações que venha a saber no exercício da função. Esse tema é caro à mediação penal e, no caso de infrações graves, há exceções em que o mediador precisará interromper o curso do procedimento e noticiar à autoridade policial do crime ventilado. No entanto, esses casos são raríssimos na prática e na observação participante deste trabalho não observei nenhuma comunicação dessas. Mais à frente no texto o tema será tratado de novo, com foco na mediação penal.

Por último a boa-fé, que se compreende tanto objetiva, com padrões objetivos de comportamentos compatíveis com a mediação (ao lado de comportamentos também objetivamente verificáveis que sejam incompatíveis – má-fé objetiva) quanto subjetiva, que, nessa segunda modalidade é de difícil aferição, pois refere-se ao ânimo interno das partes. A ideia é evitar que comportamentos nitidamente incompatíveis de uma parte a outra desvirtuem a mediação – sobretudo a penal - de seus propósitos pacifistas, de busca pelo consenso e convívio cidadão e sadio.

É por isso que a portaria 168/2014 que regula o Programa Mediar veta, a participação em caso de reincidência. Aqui, a redação da portaria pode merecer uma revisão com amplo debate para se analisar se em todo e qualquer caso de reincidência deve-se vetar nova mediação policial. Esta dissertação propõe que o mediador deve ponderar cada caso concreto e problematizar isso com as partes, como forma de tomada de decisão informada, transparente. A ideia não é estigmatizar, mas ponderar riscos e benefícios das escolhas decisórias das partes, evitando abuso do direito de mediar.

Esses princípios costumam ser mais trabalhados na literatura de processo civil, mas podem ser transportados para a mediação com as ressalvas já feitas e com o arcabouço teórico, valorativo e prático das modalidades de realização da justiça restaurativa. Saliento também a discussão acerca do princípio da igualdade, já explorado na obra da Dra. Raffaella Pallamolla, pois assentou-se que a flexibilidade e respostas diversas das práticas restaurativas não nascem

nem se realizam com o propósito discriminatório, muito ao contrário, pretendem realizar mais os direitos e deveres de acordo com a originalidade do conflito e da pessoalidade dos sujeitos de direito envolvidos.

Para um debate mais forte acerca do princípio da igualdade no campo da mediação civil, com críticas a este instituto, sobretudo feitas por Owen Fiss, vale checar o livro "Princípio da igualdade na mediação e o acesso à justiça de acordo com o novo CPC e a nova lei de mediação" de Irapuã Santana do Nascimento da Silva.[244]

Assentados os princípios, para melhor compreensão do instituto vale outrossim analisar três propostas de etapas da mediação, sendo, pois, assunto tocante ao procedimento e depois pontuar as escolas clássicas que versam sobre a maneira de praticar a mediação de conflitos.

6.6 PROPOSTA DE ETAPAS PROCEDIMENTAIS DA MEDIAÇÃO DE CONFLITOS

No âmbito da justiça restaurativa viu-se que a flexibilidade é um norte fundamental, para que o procedimento se adapte às partes e não ao contrário. A tônica é um acesso à justiça específico, adequado e especializado à situação conflitual, para melhor realização dos direitos fundamentais envolvidos e da cidadania.[245] Não é incomum haver algum grau de idas e vindas nas fases e etapas da mediação (ou em outros procedimentos restaurativos) porque, por exemplo, podem surgir informações novas ou mesmo o conflito mudar no decorrer do procedimento, já que é uma entidade dinâmica e sistêmica. Só a abertura do procedimento restaurativo pode reverberar uma onda de movimentação entre os envolvidos. Nesse sentido, a par disso, vale analisar didaticamente um passo a passo sugerido pela literatura.[246]

Com foco no âmbito penal-restaurativo, Lorraine Stutzman Amstutz sugere o seguinte procedimento do encontro vítima-ofensor, com seis passos conforme sistematização abaixo:

1. 1º passo – entrada
    a. Entrada, triagem e designação de um voluntário

[244] SILVA, Irapuã Santana do Nascimento da. **Princípio da Igualdade na mediação e o acesso à justiça: de acordo com o novo CPC e a nova lei de mediação**. São Paulo: Editora Mackenzie, 2016.
[245] VASCONCELOS, Carlos Eduardo de. **Mediação de conflitos e práticas restaurativas**. Rio de janeiro: método, 2023, p. 176.
[246] "Os estágios da mediação são frequentemente difíceis de identificar, e, muitas vezes, variam segundo as culturas na sequência, ênfase e abordagem. As atividades do mediador e do negociador parecem se unir em um contínuo indiferenciado de interação. Somente através de uma observação cuidadosa das negociações e das intervenções mediadas, os estágios distintos compostos de atividades comuns e previsíveis podem ser identificados. Torna-se então possível gerar hipóteses sobre as situações críticas e os problemas específicos que um conjunto particular de disputantes pode ter de lidar." MOORE, Christopher W. **O processo de mediação – estratégias práticas para a resolução de conflitos**. Porto alegre: Artmed, 1998, p. 65.

2. 2º passo – primeiros contatos
    a. Contatar o ofensor
    b. Encontro com o ofensor
    c. Contatar a vítima
    d. Encontrar a vítima
3. 3º passo - encontro vítima-ofensor
    a. Encontro entre os diretamente envolvidos, podendo ter pessoas de apoio
4. 4º passo – relatório
    a. O voluntário dá retorno sobre o caso e entrega o relatório
    b. A equipe EVO dá retorno ao oficial de condicional
5. 5º passo – acompanhamento
    a. Acompanhamento do acordo até o seu total cumprimento
6. 6º passo – encontro de acompanhamento
    a. Encontro opcional como ritual de fechamento do processo.[247]

Primeiramente, a questão da "entrada" ou triagem do caso já tem espaço para polêmica na realidade brasileira. Quem faz essa entrada e escolha? É um modo de controlar a justiça restaurativa? Sob quais critérios os casos são tidos como elegíveis ou não, por exemplo, a depender da gravidade do fato e se o deflagrador é reincidente ou não. O momento de utilização do programa também é fruto de debate. Tais assuntos serão retomados no tópico da mediação policial.

Ademais, pontua-se que nem sempre se tratará de "voluntários". Em muitos projetos brasileiros, funcionários públicos operam como facilitadores, e, na realidade policial, todos os policiais são voluntários para o projeto mediar, mas não no sentido de trabalho não remunerado, como ocorre em outros projetos.

A autora também destaca que antigamente os programas encerravam a interação caso o deflagrador não quisesse participar para evitar uma revitimização caso a vítima estivesse aberta ao diálogo e o ofensor não. No entanto, pontua que alguns programas hoje preferem, ainda assim, entrar em contato com a vítima para perguntar se há algo a ser feito em relação às suas necessidades.[248] É uma abordagem interessante que, em havendo a capacidade real de apoiar, a depender do aparato para tanto, parece válida.

As entrevistas prévias ao encontro servem para muitos objetivos, como explicar o programa, criar confiança, entender melhor o conflito, buscando informações de maneira respeitosa e paulatina, sem dramatização, calibrar expectativas e checar a adaptação do

[247] AMSTUTZ, Lorraine Stutzman. **Encontros vítima-ofensor:** reunindo vítimas e ofensores para dialogar. São Paulo: Palas Athena, 2019. p. 33.
[248] AMSTUTZ, Lorraine Stutzman. **Encontros vítima-ofensor:** reunindo vítimas e ofensores para dialogar. São Paulo: Palas Athena, 2019. p. 34-35.

procedimento ao que as partes estão dispostas a fazer. Por exemplo, se querem uma troca de cartas, de vídeos, de mensagens em áudios, um encontro presencial etc.

No terceiro passo, no encontro propriamente dito, se assim as partes escolherem, pois ele, apesar de central é prescindível, geralmente há o incentivo a contação de histórias, à veiculação das narrativas de cada uma das partes, sem haver um interesse na persecução probatória. A ideia é dar voz aos envolvidos para que possa surgir empatia e conexão, não provar algo para um julgador. Por exemplo, as vítimas são estimuladas a falar dos danos sofridos e dos impactos que os atos tiveram nas suas vidas. Os deflagradores também são incentivados a contar sua história de vida pessoal para que não sejam vistos apenas pelo recorte de causadores de danos, mas como seres humanos integrais, dignos. Além da empatia inerente aos procedimentos de Justiça restaurativa e de mediação, mais abaixo no texto serão elencadas algumas técnicas e ferramentas com objetivos específicos para a facilitação propriamente dita do diálogo.

O quarto passo, na realidade norte americana, evidencia uma relação dos programas com o sistema tradicional de justiça restaurativa e se aplicam mais nos programas que usam a JR no momento de execução da pena. Portanto, sua aplicação vai depender muito do desenho específico do programa. De todo modo, geralmente há, sim, uma comunicação formal a uma autoridade judiciária informando se 1) houve acordo e seus termos ou 2) se não houve acordo. No segundo caso, há discussão sobre se não deva haver menção aos motivos pelos quais não se chegou num denominador comum, havendo posições no sentido de proteger o suspeito de alguma eventual retaliação, caso ele tenha recusado um acordo. Essa situação é difícil de controlar na experiência prática.

O quinto passo faz parte de uma checagem do cumprimento do acordo/plano de ação e está imbuído dos princípios restaurativos caso haja necessidade de um recálculo da rota, pois sabe-se que a vida tem uma dinamicidade inerente e, por vezes, caótica. Ou seja, em havendo um cumprimento substancial do acordo, faltando aparar uma aresta aqui ou ali, com dilatação voluntária e eventual de um ou de outro prazo, por parte de ambas as partes, deve sempre ser incentivado o consenso e a boa-fé. Por outro lado, guardião que é do procedimento e de seus valores, o facilitador deve estar atento a qualquer tipo de engodo ou manipulação deliberada de uma das partes para escapar do acordo e de seus termos, caso em que o assunto tem que ser levantado, trabalhado e, eventualmente, encerrado o procedimento.

Por fim, o sexto passo figura como opcional. Tal ritualização final é uma oportunidade de marcar o fechamento de um ciclo, tornando, para alguns, mais fácil seguir em frente de maneira saudável e funcional. Nem sempre as partes assim o desejam, sendo, pois, uma

faculdade e não obrigatoriedade, dado o respeito ao princípio da autonomia da vontade das partes.

Ademais, vale pontuar, como mais uma forma de procedimento mediativo, o processo "u", sem foco exclusivo no âmbito penal. este procedimento baseia-se entre outras teorias, no construcionismo social, na comunicação não-violenta e na psicologia humanista. Perceba-se quão semelhante é com a anterior e como especifica um pouco mais algumas das abordagens de interação entre as partes:

1. Pré-fase/introdução da mediação
    a. Disposição de colecionar temas conflitantes para a mediação
2. Pontos de vista (perceber e pensar)
    a. A articular e reconhecer mutuamente, troca de perspectiva
3. Sentimentos (sentir)
    a. Sentir, expressar, compreender a si e ao outro com empatia
4. Necessidades (querer)
    a. Sentir, expressar, compreender-se e reconhecer-se mutuamente com empatia. Aqui seria a base do U, enquanto os passos anteriores seriam a perna esquerda, descendente do "u" e os posteriores a perna direita, ascendente.
5. Opções de ação (preparação)
    a. Busca conjunta criativa de soluções: ofertas e demandas
6. Concordância (combinação de ações)
    a. Acordo mutuamente satisfatório em relação às necessidades, com o desenvolvimento de um plano de ação
7. Realização (ação)
    a. Colocar em prática o acordo, implementação.[249]

Nessa proposta, pode-se ver, claramente, algo essencial à mediação que é a empatia e colocação da fase de opções após o estímulo à empatia das partes consigo e entre si, bem como depois de uma abordagem semelhante de exploração do conflito à luz da Comunicação não-violenta, dando foco não a culpas e julgamentos, mas, sim, a sentimentos e necessidades.

Por fim, Como fechamento, cita-se Christopher W. Moore com seu procedimento global detalhado para expandir a compreensão didática do processo mediativo de ponta a ponta, também sem foco exclusivo numa abordagem penal-restaurativa:

1. "Estágio 1: estabelecendo relacionamento com as partes disputantes;
2. Estágio 2: escolhendo uma estratégia para orientar a mediação;
3. Estágio 3: coletando e analisando informações básicas;
4. Estágio 4: projetando um plano detalhado para a mediação;
5. Estágio 5: construindo a confiança e a cooperação;
6. Estágio 6: iniciando a sessão de mediação;
7. Estágio 7: definindo as questões e estabelecendo uma agenda;
8. Estágio 8: revelando os interesses ocultos das partes disputantes;
9. Estágio 9: gerando opções para o acordo;

[249] ADLER, Adriana. **O procedimento em U**. *in*: ALMEIDA, Tania (Org.). **caixa de ferramentas II novos aportes.** São Paulo: Dash, 2023, p 32-33.

10. Estágio 10: avaliando as opções para o acordo;
11. Estágio 11: barganha final;
12. Estágio 12: atingindo o acordo formal."[250]

Pontue-se que a questão de construir a confiança e a cooperação, no estágio 5, não se restringe a ele, evidentemente, pois a todo o momento é preciso haver confiança entre os sujeitos do processo (partes e mediadores). No entanto, o que o autor pontua é que, nesse estágio, segundo sua estruturação, é o momento de "preparar psicologicamente os disputantes para participar nas negociações sobre questões essenciais" e a "lidar com emoções fortes".

Ademais, perceba quantos estágios o autor elencou antes de um encontro formal entre os mediandos. Desse modo, aponta-se que uma boa negociação, assim como uma boa mediação, perpassa por uma excelente e detalhada fase de preparação.

Vale ressaltar que o autor também divide os estágios de gerar opções do estágio de avaliar as opções. Isso é proposital para não travar o processo generativo-criativo com preocupações acerca do julgamento. É o que se recomenda para possibilitar o maior número de ideias inovadoras, segundo a metodologia da tempestade de ideias (brainstorm).[251]

Dessa forma, vistas três referências do procedimento metiativo, é dado seguir ao tópico das principais escolas de mediação.

6.7 ESCOLAS DE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS

Com um viés didático, adota-se a classificação de Carlos Eduardo de Vasconcelos para os principais modelos e escolas de mediação, a despeito da preferência de não identificar a conciliação com a mediação avaliativa e de haver outras propostas de modelos, como mediação holística[252], mediação sistêmica[253] e terapia do amor mediado de Warat[254]. Frise-se, junto com

[250] MOORE, Christopher W. **O processo de mediação – estratégias práticas para a resolução de conflitos**. Porto alegre: Artmed, 1998, p. 66-67

[251] Para conferir a ideia da tempestade de ideias e suas críticas cf. ASHTON, Kevin. **A história secreta da criatividade**. Rio de janeiro: sextante, 2016. p. 60-63. De todo modo, é possível combinar fases com métodos diferentes para estímulo da criatividade e da inovação na busca de soluções originais para os conflitos.

[252] VASCONCELOS, Carlos Eduardo de. **Mediação de conflitos e práticas restaurativas**. Rio de janeiro: método, 2023, p. 110.

[253] GAGLIETTI, Mauro. **Mediação:** a quintessência da redução do dano existencial. Rio de janeiro: Lumen juris, 2022

[254] OLIVEIRA, João Alberto Santos. **Passo a passo da mediação:** dentro de uma visão sistêmica. Curitiba: appris, 2020

[255] "É um modelo muito peculiar, pois fala de amor. Seu método não tem como objetivo prioritário a realização de um acordo, mas sim a produção da diferença, instalando o novo na temporalidade. Warat, propõe a terapia do amor mediado (TAM) de forma que se "possa ajudar as pessoas a compreender seus conflitos com maior serenidade, retirando deles a carga de energia negativa que impede a sua administração criativa"." GONÇALVES, Jéssica; GOULART, Juliana. **Mediação de conflitos:** teoria e prática. Florianópolis: EModara, 2018, p. 87.

a pena de Vezzula, que as escolas estão a favor das pessoas e não o contrário, no sentido de que não se deve buscar um radicalismo entre as escolas, mas, sim, fazer uso delas para um processo mediativo mais completo, mais humano, mais acolhedor.[255] Com isso em mente, entende-se que a classificação seguinte é útil didaticamente para a sistematização do conhecimento, em especial para a preparação do mediador:

1. Modelos centrados nos interesses:
    a. Mediação facilitativa (tradicional de Harvard);
    b. Conciliação ou Mediação avaliativa
2. Modelos centrados no relacionamento:
    a. Mediação circular narrativa (Sara Cobb, 1997);
    b. Mediação transformativa de (Bush e Folger 1994 e 2005).[256]

6.8 ESCOLA LINEAR DE HARVARD

A primeira escola a se mencionar é a escola de Harvard, também chamada de mediação linear de Harvard, fruto dos estudos do Programa de Negociação de Harvard.[257] O livro clássico – com mais de 30 anos da primeira edição - sobre o tema é o "Como chegar ao sim: como negociar acordos sem fazer concessões" de Roger Fisher, William Ury e Bruce Patton.[258]

A primeira frase do livro é "goste ou não, você é um negociador." E completa-se "a negociação é um fato da vida". A pegada negocial dessa primeira escola exemplifica o pragmatismo - até mesmo comercial - americano. Não há uma preocupação central em mudar o relacionamento das partes, a ideia primordial é conseguir um bom acordo ou sair dele a depender, por exemplo, do poder de sua BATNA (*best alternative to a negotiated agreement* – melhor alternativa a um acordo negociado). A despeito desse viés comercial-competitivo-dualista, há muitos méritos na perspectiva por ela defendida, podendo ser aproveitada em várias

[256] "Tinha uma época que havia um radicalismo, se você era da escola de Harvard, tinha que seguir seus princípios de uma forma rígida. Hoje em dia isso é mais flexível. Conciliar as três escolas é o melhor. Há muito de marketing sustentar que uma escola é a que melhor funciona em relação a outra. Devemos implementar tudo isso que vai aparecendo... e há novas técnicas que irão aparecer, para atender aos princípios emancipadores e os princípios enquanto responsabilidade, que chamo de mediação emancipadora e responsável, que viabiliza a utilização de todas as propostas dessas escolas" ARAUJO, André Carias de. **Juan Carlos Vezzulla: a arte da mediação:** em depoimento a André Carlos de Araújo. Florianópolis: Emais, 2022, p. 141.

[257] URY, WILLIAM. **Academic Programs & Faculty.**
Disponível https://www.pon.harvard.edu/faculty/william-ury/. Acesso em: 12 jan. 2024.

[258] FISCHER, Roger; URY, William; PATTON, Bruce. **Como chegar ao sim:** como negociar acordos sem fazer concessões. Rio de janeiro: Solomon, 2014.

abordagens de mediação, comerciais ou não, ou mesmo mesclada com a de outras escolas como a transformativa.[259]

Nesse passo, sem pretender resumir um livro de leitura imprescindível para qualquer mediador profissional, elenca-se as principais noções propostas:

> 1. "Negociação e avaliação baseada em princípios:
>   a. Os participantes são solucionadores de problemas
>   b. O objetivo é chegar a uma solução sensata, de forma eficiente e amigável
> 2. Separe as pessoas do problema
>   a. Seja afável com as pessoas e duro com o problema
>   b. Continue a negociar independente da confiança
> 3. Concentre-se em interesses, não em posições
>   a. Explore interesses
>   b. Evite estabelecer um resultado
> 4. Invente opções de ganhos mútuos
>   a. Desenvolva múltiplas opções para que se escolha uma: decida mais tarde
> 5. Insista em usar critérios objetivos
>   a. Tente chegar a um resultado baseado em padrões, independentes de vontades
>   b. Argumente e esteja aberto ao debate, ceda a princípios, não à pressão."[260]

Para além de uma maneira mais eficiente de diálogo, de todo modo, percebe-se que a ideia é resolver amigavelmente a situação, em especial, sem demonizar a outra parte como "inimigo" e com vistas a reduzir a violência. A primeira proposta de separar as pessoas do problema já assevera um princípio democrático de aprender a conviver com o outro e com as diferentes visões de mundo acerca dos conflitos. É uma abordagem pacífica, ainda que eminentemente prática, pragmática.

---

[259] "A mediação facilitativa - definida como uma negociação com apoio de terceiro imparcial, denominado mediador - adotou, enfim, todas essas técnicas desenvolvidas pela Escola de Harvard. Esse modelo direcionado aos interesses e baseado em princípios inspira o andamento processual de outros modelos, inclusive modelos direcionados à relação. Assim, a mediação facilitativa, em seu andamento processual, é referência para os demais modelos de mediação. O procedimento inicia-se com a apresentação das partes e do mediador; seguem-se as explicações sobre o que é e como se processa a mediação; em sucessivo, os mediandos narram o problema e são questionados equitativamente; procura-se fortalecer a colaboração para que eles evoluam das posições iniciais para a identificação dos interesses comuns subjacentes, colaborem as opções e cheguem, quando possível, a um acordo fundado em dados de realidade. As entrevistas de pré-mediação são recomendadas, embora eventualmente dispensáveis, sendo admitidas as reuniões em separado (cáucus) do mediador com cada um dos mediandos, com o objetivo de facilitar o desbloqueio de impasses." VASCONCELOS, Carlos Eduardo de. **Mediação de conflitos e práticas restaurativas**. Rio de janeiro: método, 2023, p. 110.

[260] FISCHER, Roger; URY, William; PATTON, Bruce. **Como chegar ao sim:** como negociar acordos sem fazer concessões. Rio de janeiro: Solomon, 2014, p. 34

O aspecto negocial, comercial[261] e, por vezes competitivo, portanto, é muito forte para essa escola.[262] Por exemplo, ainda que "vencer" possa ser compreendido como um termo a incluir também as múltiplas partes de um conflito, o termo é sintomático dessa visão e está expresso, por exemplo, num dos livros posteriores do William Ury, um dos cofundadores e maiores expoentes dessa escola de Harvard, chamado "Negocie para vencer instrumentos práticos e criativos para chegar ao sim"[263].

No entanto, não faz jus ao Programa sugestionar que seus membros desconheçam a importância e a relevância do relacionamento, das emoções e dos sentimentos na mediação de conflitos. Tanto é que o programa de negociação de Harvard produziu posteriormente o livro "Além da razão, a força da emoção na solução de conflitos", de Roger Fisher e Daniel Shapiro, com enfoque claro no viés subjetivo, complementando os livros anteriores.[264] A título complementar, outro expoente de Harvard é Deepak Malhotra, proveniente da *Harvard Business School*, com um livro interessante sobre "acordos quase impossíveis".[265]

6.9 ESCOLA CIRCULAR-NARRATIVA DE SARA COBB

Tendo em vista as publicações da autora Sara Cobb, esta é considerada como o maior expoente desse modelo, propagado no final dos anos 1990.[266] É um modelo, na classificação proposta acima, focado na relação, por isso, um dos seus objetivos é modificar a relação entre as pessoas, partindo do pressuposto que a comunicação é circular e o conflito tem tudo a ver

---

[261] BUSH, Robert A. Baruch; FOLGER, Joseph P. **The promise of mediation:** the transformative approach to conflict. São Francisco: Jossey-Bass, 2005, p. 232

[262] Equipe them. In: ALVES, Lourdes Farias. **Fundamentos e práticas transformativas em mediação de conflitos**. São Paulo: Dash, 2018, p. 56.

[263] URY, William. **Negocie para vencer: instrumentos práticos e criativos para chegar ao sim**. São Paulo: HSM Editora, 2013.

[264] "Em Como Chegar ao Sim, o renomado educador e negociador Roger Fisher propôs um método universal para negociações pessoais e profissionais. Agora, com base no seu trabalho como diretor do *Harvard Negotiation Project*, Fisher apresenta uma nova obra escrita com seu colaborador Daniel Shapiro, psicólogo de Harvard, especialista na dimensão emocional da negociação e autor de *Negotiating the Nonnegotiable: How to Resolve Your Most Emotionally Charged Conflicts*. Em Além da Razão, Fisher e Shapiro explicam como os leitores podem usar as emoções para transformar uma divergência (grande ou pequena, profissional ou pessoal) em uma oportunidade enriquecedora para todos." FISHER, Roger; SHAPIRO, Daniel. **Além da razão:** a força da emoção na solução de conflitos. Rio de janeiro: alta books, 2019.

[265] MALHOTRA, Deepak. **Acordos quase impossíveis:** como superar impasses e resolver conflitos sem usar dinheiro ou força. Porto alegre: Bookman, 2017.

[266] "Foi Sara Cobb quem primeiro desenvolveu este modelo de mediação. Em artigos como "A pragmática do protagonismo em mediação: uma perspectiva narrativa" e "Uma perspectiva narrativa em mediação: para a materialização da metáfora narrar histórias", distribuídos aos alunos nos cursos de capacitação de mediadores em vários países, inclusive no Brasil, e por meio de inúmeros outros artigos de ampla divulgação, tornou-se conhecida a mediação circular-narrativa." VASCONCELOS, Carlos Eduardo de. **Mediação de conflitos e práticas restaurativas**. Rio de janeiro: método, 2023, p. 114.

com as histórias que narramos para nós e para os outros, portanto, com um componente histórico-narrativo.[267] Traz aportes da teoria geral dos sistemas, em específico da terapia familiar sistêmica, da cibernética, da teoria do observador, da teoria da comunicação e da teoria da narrativa, sem possuir como objetivo um acordo, mas sem descuidar das lições da escola linear de Harvard.[268]

Dessa forma, o acordo não é o foco dessa postura circular-narrativa, que busca alterar a comunicação, entendida como sistêmica, para alterar a relação entre as pessoas.[269] Postula a desestabilização de histórias para a construção de novas histórias, para tanto, fazendo o uso de um conjunto de técnicas, elencadas como microtécnicas (momento inicial), minitécnicas (nos desdobramentos do início, mas não no todo), técnicas propriamente ditas (para desestabilização da história prévia e possibilidade do surgimento de novas narrativas) e macrotécnicas (conjunto de todas anteriores no encontro mediativo).[270]

Nas microtécnicas usa-se o modo interrogativo e o afirmativo. O modo interrogativo, por sua vez, é composto de perguntas informativas para checar esclarecimento e perguntas desestabilizadoras, com viés modificativo, para estimular a recontextualização. No modo afirmativo tem-se a reformulação, a conotação positiva, legitimação e a recontextualização. A despeito dessa divisão didática, é possível compreender que o objetivo, como um todo é uma "recontextualização" com nova "conotação", por isso que o significado dessas posturas pode, em larga medida, se sobrepor.[271]

Nas miniténicas, aplicadas no procedimento de mediação, tem-se a externalização, os resumos e a equipe reflexiva. Na externalização, vê-se um elemento parecido com o primeiro enfoque da escola de Harvard que seria separar o problema das pessoas. Aqui, defende-se "especificação do problema como algo externo ao self individual, da família, da instituição ou

---

[267] Equipe Them. In: ALVES, Lourdes Farias. **Fundamentos e práticas transformativas em mediação de conflitos**. São Paulo: Dash, 2018, p. 57.

[268] "Trata-se de todo um processo criativo decorrente da agregação ao modelo facilitativo, tradicional, de Harvard, de aportes da teoria geral dos sistemas, muito especialmente da terapia familiar sistêmica, da cibernética de primeira e segunda ordem, da teoria do observador, da teoria da comunicação, da teoria da narrativa etc. Nesse modelo, a obtenção do acordo deixa de ser o objetivo prioritário para se tornar uma possível consequência do processo circular-narrativo." VASCONCELOS, Carlos Eduardo de. **Mediação de conflitos e práticas restaurativas**. Rio de janeiro: método, 2023, p. 114.

[269] "São objetivos deste modelo: A modificação das relações. O acordo é uma das possibilidades. Promover a reflexão, mudando o significado das histórias. Legitimar as pessoas. Tem como fundamentação a Teoria Sistêmica e a Teoria da Narrativa. Articula também técnicas originadas da Terapia Familiar Sistêmica. Os princípios deste modelo são: Protagonismo das partes e o reconhecimento do coprotagonismo da outra; O abandono da postura monológica em favor da dialógica." Equipe Them. In: ALVES, Lourdes Farias. **Fundamentos e práticas transformativas em mediação de conflitos**. São Paulo: Dash, 2018, p. 57

[270] VASCONCELOS, Carlos Eduardo de. **Mediação de conflitos e práticas restaurativas**. Rio de janeiro: método, 2023, p. 114-115.

[271] VASCONCELOS, Carlos Eduardo de. **Mediação de conflitos e práticas restaurativas**. Rio de janeiro: método, 2023, p. 115.

da comunidade", inclusive com a "nominalização do problema".[272] Os resumos devem ser feitos, por sua vez, para concatenar os resultados das minitécnicas, ou seja, reformulando, conotando positivamente e produzindo, portanto, uma recontextualização geral. Em terceiro lugar, tem-se a equipe reflexiva, ponto mais notável desse modelo e de difícil implementação pelo custo e pelo número de pessoas envolvidas idealmente.

Na equipe reflexiva, há acompanhantes ao mediador que assistem às interações, com base na proposta de trabalho de Tom Andersen (1994). Escutam e observam, sobretudo, a comunicação não verbal (também chamada de analógica). Depois, com autorização do mediador, a equipe reflexiva pode conversar com este na presença dos mediandos, que, agora, são convidados a ouvir e a não interagir diretamente com a equipe que só dirige a palavra aos mediadores, nunca aos mediandos, "sequer olhando para eles".[273]

Como "técnica" aponta-se a contextualização da nova história cujo objetivo é "(a construção da história alternativa desestabilizadora das histórias prévias), trata-se esta da questão central do modelo circular-narrativo de mediação" para abrir espaço para negociação.[274]

Por fim, salienta-se que o modelo circular-narrativo tem foco nas reuniões privadas (além das conjuntas), enquanto macrotécnicas para o procedimento de mediação, até para evitar a "colonização das narrativas", quando uma versão contamina o discurso dos envolvidos e prejudica o desenrolar aberto das possibilidades negociais. Como se vê, aqui, os aportes de outros ramos do conhecimento foram centrais na construção do modelo que não prescinde de lições anteriores, sendo muito útil para o ofício do mediador, ainda que não o aplique diretamente, em especial, pela dificuldade em custo, pessoal e tempo da formação da "equipe reflexiva" na realidade brasileira, em especial dos setores públicos.

---

[272] VASCONCELOS, Carlos Eduardo de. **Mediação de conflitos e práticas restaurativas**. Rio de janeiro: método, 2023, p. 115.
[273] VASCONCELOS, Carlos Eduardo de. **Mediação de conflitos e práticas restaurativas**. Rio de janeiro: método, 2023, p. 116.
[274] VASCONCELOS, Carlos Eduardo de. **Mediação de conflitos e práticas restaurativas**. Rio de janeiro: método, 2023, p. 117.

6.10 ESCOLA DA MEDIAÇÃO TRANSFORMATIVA DE BUSH E FOLGER (1999 E 2005)

É uma escola que, por sua vez, também se aproveitou das lições da escola de Harvard, mas transcendeu-lhe no sentido de buscar cumprir promessas humanas mais profundas.[275] Por isso está classificada entre as que se centram na relação entre as pessoas e não necessariamente apenas nos interesses. Justamente por esse enfoque, também não se direciona exclusivamente no acordo, mas em tocar as pessoas (aspecto subjetivo), os mediandos, por assim dizer, com o acordo emergindo como possibilidade após essa empatia e compreensões mútuas.[276] Este modelo transformativo tem foco, sobretudo, na escuta mais apurada do mediador cujo respeito à autonomia das partes e a uma não diretividade procedimental são maximizados.

Ademais, interessa notar que os autores reviram sua principal obra, *The Promise of Mediation: The Transformative Approach to Conflict* (A Promessa da Mediação: a abordagem transformativa do conflito, em tradução livre), de 1994, em 2005,[277] quando foi revista e ampliada, sendo esta, pois, a referência teórica para o modelo e não a versão anterior, não mais indicada pelos autores.[278]

A ideia é que por meio da compreensão compartilhada e do empoderamento dos envolvidos, estes retomem sua autodeterminação na condução sadia de seus conflitos, daí o foco no relacionamento. A direção e ritmo, no entanto, ficam muito a cargo dos mediandos,

---

[275] "É inquestionável a contribuição da Escola de Harvard para o subsequente desenvolvimento de novos modelos mais ajustados à compreensão da complexidade, da instabilidade e da intersubjetividade, consideradas como dimensões do novo paradigma da ciência. A mediação transformativa foi buscar nas experiências anteriores alguns dos seus procedimentos. Na transição para a mediação transformativa deve ser considerada, também, a importante contribuição da mediação sistêmica, que teve seu maior desenvolvimento na área dos conflitos familiares, a partir da terapia sistêmica de família ou de casais, conforme refere Vezzulla. A contribuição mais notável desse modelo deu-se em matéria de comunicação, com a adoção de técnicas para aperfeiçoar a escuta do mediador, a verificação mediante perguntas, o espelhamento e a adoção de resumos que auxiliam o aprimoramento da comunicação." VASCONCELOS, Carlos Eduardo de. **Mediação de conflitos e práticas restaurativas**. Rio de janeiro: método, 2023, p. 118.

[276] "Princípios deste modelo: *Empowerment*: revalorização pessoal; potencialização do protagonismo, capacitação e apropriação dos recursos, permitindo que as partes sejam o Agente e autor de sua história, ao mesmo tempo que se responsabilizam por suas ações. *Recognition*: postura de reconhecimento do coprotagonismo do outro, empatia." Equipe Them. In: ALVES, Lourdes Farias. **Fundamentos e práticas transformativas em mediação de conflitos**. São Paulo: Dash, 2018, p. 57.

[277] BUSH, Robert A. Baruch; FOLGER, Joseph P. **The promise of mediation:** the transformative approach to conflict. São Francisco: Jossey-Bass, 2005.

[278] "Os referidos autores, a partir do livro *A Promessa da Mediação*, de 1994 (revista e ampliada em 2005, com enfoques sobre teoria e espiral do conflito), passaram a focar nos padrões intersubjetivos de relações continuadas, rompendo com certa ideologia individualista presente nas práticas da mediação nos Estados Unidos. Passaram a mostrar como os mediadores podem seguir, conscientemente, uma abordagem que permite e ajuda as partes a aproveitarem as oportunidades que o conflito apresenta para a capacitação (autodeterminação) e construção da empatia (reconhecimento)." VASCONCELOS, Carlos Eduardo de. **Mediação de conflitos e práticas restaurativas**. Rio de janeiro: método, 2023, p. 119.

com o mediador se valendo de verificações, espelhamentos e resumos para tanto, sem uma função diretiva e sem certos apagamentos e conotações positivas de outros modelos.

Explica-se, no modelo transformativo, por exemplo, o espelhamento não deve vir com o apagamento de uma forte emoção negativa, transformada em positiva por uma leitura do mediador. Assim, ao invés de "focar no positivo", o mediador transformativo espelha e resume exatamente o que ouviu, por mais duro que seja, devolvendo ao mediando a sua própria fala para caso haja uma reflexão interna de sua parte. É um olhar de muito respeito pela realidade tal qual ela se apresenta pela fala dos mediandos, podendo gerar, ao menos, uma sensação profunda de escuta. Note que se deixa fluir livremente os sentimentos, não havendo, como se disse acima, uma necessidade de reenquadre e de reformulação. Na técnica de "verificação" transformativa, não há regras pré-estabelecidas ou agendas pré-determinadas, mas, sim, coconstruídas com os mediandos no esclarecimento de abertura. Por sua vez, o espelhamento é feito olhando nos olhos do mediando e devolvendo a ele o que ele disse com as palavras mais exatas possíveis. Existe atenção à reprodução do tom com que as palavras foram ditas. Isso deve ser feito com naturalidade:

> "b) Espelhamento: é quando o mediador olha nos olhos e fala de volta ao mediando o que ele acaba de dizer, usando palavras próximas às que ele expressou. O bom espelhamento capta o tom tanto das palavras quanto do emocional do mediando que acaba de falar, com o máximo de naturalidade. A frase espelhada pode iniciar do seguinte modo:
>
> "*Então, para você, o que está acontecendo é que..."* "*...você está se sentindo...".* O espelhamento é útil para o mediador, pois reforça o seu entendimento. Também é útil para o espelhado, porque reflete de volta a sua manifestação. E é útil para o outro mediando, pois permite a ele mais tempo para a escuta."[279]

O resumo transformativo, por sua vez, frise-se, não direciona para um tema ou foco de uma agenda pré-estabelecida ou estado positivo almejado, é feito para clarear apenas, organizar as ideias.

Nesse passo, salienta-se que o centramento do modelo transformativo é o empoderamento e o reconhecimento através da compreensão mútua das partes. Há o reconhecimento de sua autonomia na condução dos trabalhos e o respeito ao seu ritmo, devolvendo-lhe as interações como oportunidade de reflexão e de empatia. Não há etapas bem definidas neste modelo, sendo, um processo bastante informal, neste aspecto. É possível usar afastamentos e silêncios para estimular que as partes se movimentem, ao invés de o mediador

[279] VASCONCELOS, Carlos Eduardo de. **Mediação de conflitos e práticas restaurativas**. Rio de janeiro: método, 2023, p. 121.

propor uma direção na conversação. O foco é a transformação da interação entre os mediandos, por meio, então, do empoderamento e do reconhecimento.[280]

Por fim, perceba-se, na leitura de Carlos Eduardo de Vasconcelos, que há uma utilidade do modelo transformativo para mediações aplicadas no âmbito da justiça restaurativa em matéria criminal, em especial na prática do encontro vítima-ofensor/mediação vítima ofensor, tema relevante para os fins desta dissertação, em específico para a justificativa da mediação policial, implementada pelo Programa Mediar da PCRS. Leia-se:

> "A aplicação dessas abordagens transformativas tem sido muito útil ao desenvolvimento da mediação vítima-ofensor e respectivas práticas restaurativas entre vítimas, ofensores e comunidades, nos encontros e círculos restaurativos em que, como protagonistas e com o apoio de facilitadores ou mediadores, as pessoas envolvidas no conflito assumem responsabilidades, inclusive pela reparação civil, reconciliam-se pelo perdão e evitam os estigmas de uma criminalização punitiva, descompromissada com o tecido social."[281]

6.11 INVENTÁRIO DE TÉCNICAS DE INTERVENÇÃO EM MEDIAÇÃO DE CONFLITOS

A primeira pergunta que se faz no tópico, sendo-lhe prejudicial à sua existência, em certo sentido, é se a mediação é uma arte ou uma técnica. De outra perspectiva, foca-se no aspecto artesanal, fruto de estilos particulares dos mediadores, suas formas próprias e peculiares do agir e interagir humano. Mais do que ser necessariamente contrário às técnicas em si, o que se tem é uma preocupação com um engessamento manualístico na formação dos mediadores.[282]

---

[280] "O modelo transformativo, diferentemente do circular-narrativo - que se baseia na ideia da desestabilização ou desconstrução das narrativas iniciais - tem como meta a transformação da interação entre os mediandos e o respectivo padrão relacional, mediante empoderamento e reconhecimento. Assim, as escutas e perguntas de esclarecimento ou de contextualização estão voltadas para o "empoderamento", e não, diretamente, para a desestabilização. Nessa perspectiva, o protagonismo dos mediandos vai se ampliando à medida que vai sendo reconstruída a sua autoestima. O mediador se legitima não como um técnico, mas como um colaborador desse processo em que os mediandos constroem o debate e o diálogo. A capacitação e o consequente protagonismo responsável dos mediandos vão reforçando as possibilidades de contextualização e empatia. O problema relacional e o problema material são considerados em seu conjunto, mas sujeitos a abordagens distintas, com prioridade para a superação dos bloqueios emocionais que estejam a comprometer a comunicação." VASCONCELOS, Carlos Eduardo de. **Mediação de conflitos e práticas restaurativas**. Rio de janeiro: método, 2023, p. 122.

[281] VASCONCELOS, Carlos Eduardo de. **Mediação de conflitos e práticas restaurativas**. Rio de janeiro: método, 2023, p. 122.

[282] "A ideia é acabar com o conceito de que formar é ensinar técnicas. Acabar com o conceito das caixas de ferramentas como trabalho de aplicação automática para obter determinados resultados ou efeitos, pois, com isso, está se falando de um certo mecanicismo que procura a manipulação. O objetivo é aprender muitas técnicas não para manipular os mediados, mas sim para atuar na reflexão e para que se aprofundem no que estão falando, tragam informações nunca compartilhadas, possam se escutar e se reconhecer de uma outra forma. Finalmente, poder utilizar conceitos sobre a tomada de decisões, aprender a como programar um futuro e como implementá-lo com consciência de estar atendendo às necessidades apresentadas e de não produzir nenhum tipo de lesão ou dano a ninguém." ARAUJO, André Carias de. **Juan Carlos Vezzulla:** a arte da mediação: em depoimento a André Carlos de Araújo. Florianópolis: Emais, 2022, p. 38.

Para uma defesa da compreensão da mediação como arte (após um aprofundamento filosófico sobre se há ou não diferença entre uma técnica e uma arte) com o objetivo de evitar mistificações e salientar que o meio social em que está inserida a mediação faz relevante a criatividade e a virtude do mediador, vale checar Josep Aguiló Regla.[283] De outra, tem-se um olhar mais pragmático, mais profissionalizante, mais técnico, formal, com regras e manuais de passo a passo.[284]

A abordagem mais adequada é a integrativa, no sentido de internalizar a preocupação com uma manualística exacerbada, mas sem descurar das técnicas e de suas utilidades para os fins humanos e dignos de reflexão, proteção dos direitos humanos e cidadania dos medianos. Nesse sentido, adota-se o equacionamento feito por John Paul Lederach que defende a construção da paz como uma arte e uma habilidade. Em seu livro "A imaginação moral", ele pontua um resgate pessoal pelo aspecto artístico e criativo do processo de construção da paz, inerente na mediação, sem descurar das técnicas.[285]

---

[283] "Não sei se tudo o que foi dito persuadiu o leitor, como a mim, de que "a arte da mediação" não é somente um bom título para o livro, mas de que, também, permite evitar algumas mistificações que possam ser geradas pelo uso da palavra "técnica" e seus derivados ("técnico", "regra técnica", "protocolo", "ferramenta" etc.) aplicados à mediação. Os (As) mediadores(as) têm à sua disposição um sem-fim de conhecimentos relevantes e de diversas naturezas que podem ajudá-los a desempenhar melhor seu trabalho. Não há dúvida de que o direito, a teoria de conflitos, a sociologia, a teoria da argumentação e da racionalidade, a psicologia etc., compõem um conjunto de conhecimentos muito diferentes entre si e muito relevantes para a tarefa do(a) mediador(a). Todos esses podem estar dotados de altas doses de confiabilidade e podem ser de grande utilidade para o desempenho profissional do(a) mediador(a). Todavia, nem a confiabilidade, nem a utilidade de todos esses conhecimentos sociais podem configurar um "conhecimento técnico" capaz de fazer com que os(as) mediadores(as) sejam substituíveis. Uma boa mediação dependerá sempre do desempenho de um(a) bom(boa) mediador(a), isto é, de um sujeito com inteligência prática suficiente para "ler" corretamente as diferentes situações sociais e para tomar as decisões adequadas para cada caso concreto." AGUILÓ REGLA, Josep. **A arte da mediação:** argumentação, negociação e mediação. Curitiba: alteridade, 2018, p. 153.

[284] ALMEIDA, Tania. **Caixa de ferramentas em mediação:** aportes práticos e teóricos. São Paulo: Dash, 2013.; ALMEIDA, Tania (Org.). **Caixa de ferramentas II novos aportes.** São Paulo: Dash, 2023; GORETTI, Ricardo. **Mediação e acesso à justiça**. Salvador: Editora JusPodivm, 2021, p. 453.

[285] "Historicamente, tem havido uma tensão, em geral silenciosa, entre duas escolas de pensamento neste campo, insinuadas em algumas conferências e em perguntas ocasionais da plateia para um palestrante principal: a construção da paz é uma arte ou uma habilidade? Surgiram discussões entre os que acreditam que a resposta a um conflito e a construção de mudanças sociais é basicamente uma habilidade aprendida, e os que a veem como arte. A imaginação moral entra com uma visão diferente: a construção de mudanças sociais em cenários de conflito enraizado precisa de ambos. Mas a evolução da profissão, a orientação para a técnica e a gestão do processo na resolução de conflitos e construção da paz encobriram, subestimaram e muitas vezes esqueceram a arte do processo criativo. Este livro, assim como minha própria jornada profissional, é uma compilação de conversas sobre maneiras de encontrarmos novamente a arte neste assunto. Não acho que encontrar a arte neste assunto seja apenas uma pequena correção em um sistema que nos demais aspectos é saudável. Isto requer uma mudança de visão de mundo. Eu irei propor que, como profissionais de conflito, precisamos ir bem além do colateral, bem além das promessas para atingir a arte e a alma das mudanças construtivas. Precisamos enxergar nosso trabalho como um ato criativo, mais afim à busca artística que ao processo técnico. Isto nunca invalida a habilidade e a técnica. (...)" LEDERACH, John Paul. **A imaginação moral:** arte e alma da construção da paz. São Paulo: Palas Athena, 2011, p. 9-10.

Desse modo, passa-se a um breve inventário de técnicas úteis ao ofício de mediador, sem descurar da liberdade criativa e, como escrito acima, artística, dos estilos pessoais dos mediadores.

A principal obra usada como referência para tanto é o *Caixa de ferramentas em mediação: aportes práticos e teóricos*[286] de Tânia Almeida, cujo volume II foi publicado recentemente, ambos supracitados. A autora divide as ferramentas em três grandes grupos, as ferramentas procedimentais, as de comunicação e as de negociação. Entre as procedimentais, elenca 11 ferramentas, entre as de comunicação, 24 e, no terceiro grupo, de negociação, 17. Pelos limites da presente dissertação, serão comentadas apenas algumas que são essenciais ao procedimento de mediação, em especial pela experiência da polícia civil gaúcha na mediação policial, remetendo-se, o leitor, em qualquer caso, para a obra original.

Inicialmente, dentro de um aspecto procedimental, a autora destaca a necessidade de se *respeitar os limites éticos e do Direito*, em especial, o dos direitos fundamentais da Constituição Federal.[287] De fato, esse objetivo é destacadamente perfectibilizado na mediação policial, já que um ambiente seguro é fornecido para as partes dialogarem pacificamente sobre o conflito em questão. Esse aspecto de fornecer um ambiente seguro para os trabalhos mediativos é, verdadeiramente, potencializado pela presença da polícia civil, sobretudo, no aspecto que será visto do policiamento comunitário. Destaca-se que a presença do policial mediador e as mediações serem realizadas na polícia civil, dentro da delegacia atuam como fator de segurança do procedimento, das pessoas e dos direitos. Ademais, não se tem notícia de um acordo negociado entre as partes que fosse inconstitucional ou violador dos direitos fundamentais. Na imensa maioria das vezes é acertado um pacto de boa convivência com alguma indenização patrimonial ou simbólica. Não se tem notícia de um acordo, por exemplo de negociação de pena privativa de liberdade. Portanto, destaca-se que a segurança e a confiança servem para que as pessoas se sintam confortáveis em revelar informações úteis ao deslinde do procedimento e ao mapeamento do conflito, no caminhar para sua gestão adequada.

Como outra ferramenta procedimental, a autora elenca justamente o *mapeamento do conflito*.[288] Aqui, as perguntas de ordem são: o quê? Quem? Onde? Quando? Como? Por quê? Para que? Qual o contexto social, cultural, jurídico, econômico, religioso? etc. São perguntas abertas e fechadas para as partes, no sentindo de desvelar respeitoso da dinâmica conflitual. Um

---

[286] ALMEIDA, Tania. **Caixa de ferramentas em mediação:** aportes práticos e teóricos. São Paulo: Dash, 2013
[287] ALMEIDA, Tania. **Caixa de ferramentas em mediação:** aportes práticos e teóricos. São Paulo: Dash, 2013, p. 55.
[288] ALMEIDA, Tania. **Caixa de ferramentas em mediação:** aportes práticos e teóricos. São Paulo: Dash, 2013, p. 59.

bom mapeamento do conflito serve para aclarar as ideias e costuma auxiliar na baixa da ansiedade e carga emocional. A Autora traz a *identificação das redes de pertinência dos mediandos e a qualidade de sua participação no contexto fático* como outra ferramenta procedimental, mas não há prejuízo nenhum de abordar aqui, em conjunto, com o mapeamento do conflito porque traz o mesmo objetivo geral de compreender globalmente a situação e seus atores. Ou seja, é dever do mediador checar com as partes se outras pessoas e sujeitos estão implicados na dinâmica conflitual e quão importante é essa participação. Ou seja, como ela se dá, interagindo com os outros fatores do sistema conflitivo. Exemplos clássicos em conflitos de casal são os filhos e os sogros que podem influenciar sobremaneira os companheiros, sendo uma rede de pertinência extremamente relevante.

Pontua o *enquadre* como técnica para relembrar aos mediandos dos princípios consensuais que regem a mediação.[289] Essa ferramenta de "enquadre" é muito útil para evitar discursos de acusação recíproca e de proliferação de tipos penais e suas penas. É comum o mediador policial destacar que o caminho processual-penal tradicional de investigação, acusações e punições que, na maioria das vezes não se compensam (a culpa penal não se compensa), não vai trazer a paz que as partes costumam identificar como objetivo, por não enfrentar o conflito de maneira dialogal e aberta. As partes costumam externar também, muitas vezes, que não querem ver a outra parte punida ou presa. Apesar disso, a possibilidade de seguir pela via tradicional é sempre identificada como um caminho possível, com seus custos e características particulares. A tônica sempre é do incentivo à decisão informada, empoderada, portanto conscientes dos custos e benefícios de suas escolhas.

No segundo grupo, de ferramentas de comunicação, são destacadas três, a *escuta ativa*, o *acolhimento e a validação*. Em ambos os casos o mediador se centra na dignidade humana do sujeito que está em mediação. Pela escuta ativa busca-se ouvir não para replicar, mas, sim, para entender, com atenção plena na fala e na linguagem corporal. São desincentivados os julgamentos moralizantes, os recortes curtos de histórias complexas. Por outro lado, são incentivadas as perguntas abertas (cujas respostas não se limitam a "sim" ou "não") e perguntas fechadas ("sim" ou "não" como resposta) para checagem de fatos e de informações. A ideia é focar na compreensão do conflito, seus contextos, seu mapeamento, mas, mais do que isso. Acolher a pessoa é ouvir seus sentimentos com abertura e empatia. É reconhecê-los, nomeá-los, trazer à tona. É pontuar seus sentimentos e necessidades, que embasam suas posturas e interesses, mesmo que negativas. Por exemplo, caso haja alguma interrupção, o mediador pode

[289] ALMEIDA, Tania. **Caixa de ferramentas em mediação:** aportes práticos e teóricos. São Paulo: Dash, 2013, p. 61.

usar o reenquadre para destacar a necessidade concordada por todos de só um falar por vez e verbalizar que é comum sentir-se ansioso para trazer informações que cada um acha relevante na sua narrativa. Assim, pode pontuar que cada um faça anotações imprescindíveis num bloquinho pessoal de papel, evitando tanto a perda da informação quanto a interrupção. Apesar disso, o procedimento precisa gerar espaço para a escuta qualificada e ativa entre os mediandos, então o mediador precisa estar atento ao excesso de anotações por parte de um dos mediandos para balancear isso e adequar o tempo procedimental às partes e seu conflito. No ponto, compreendo que a comunicação não-violenta (CNV), de Marshall B. Rosenberg tem um papel fundamental.[290]

Há mediadores que usam a abordagem da comunicação não-violenta quase como um procedimento de mediação completo. Nesta proposta de trabalho, sem discordar dessa perspectiva, prefere-se, para fins didáticos, pontuar a CNV como uma ferramenta de comunicação valiosíssima para os mediadores. Compreende-se assim, a CNV como uma abordagem a ser utilizada pelo mediador justamente para fins de acolhimento, validação e escuta ativa. Seus princípios, valores, componentes e lógica são totalmente compatíveis com os valores da mediação, coexistência, cidadania, direitos fundamentais - é um encaixe sinérgico com cultura da paz. Assim, várias das lições já levantadas são trazidas também pela CNV, por exemplo, evitar julgamentos, focar em aclarar sentimentos, necessidades, interesses legítimos. Ao observar sem julgar, portanto, compreende-se a violência como uma "expressão trágica de uma necessidade não atendida", ao invés de um ato demoníaco vindo de um "não-sujeito" pecaminoso. Os 4(quatro) componentes da CNV são fundamentais ao labor dos mediadores, são eles: observação, sentimentos, necessidades e pedidos claros.[291]

De modo resumido, com a observação, desfoca-se do julgamento e evita-se termos genéricos estigmatizantes. Foca-se nos fatos e permite-se com isso, que a pessoa em conjunto com a outra parte olha a realidade e busque mudá-la, sem classificarem um ao outro com rótulos e xingamentos ofensivos e defensivos. É também uma expressão de separar a pessoa do problema, visto na escola harvardiana de negociação e de mediação, comprovando a sinergia entre esses saberes.

Em segundo lugar, quando se foca nos sentimentos, cria-se espaço para vulnerabilidade, empatia e torna-se difícil discutir com o que que uma pessoa está sentindo, afinal é algo sobre

---

[290] ROSENBERG, Marshall B. **comunicação não-violenta:** técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais. São Paulo: ágora, 2006.
[291] ROSENBERG, Marshall B. **comunicação não-violenta:** técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais. São Paulo: ágora, 2006, p. 25.

o qual o outro não tem domínio e fica impossibilidade de contrariar. A ideia é que os interlocutores também se tornem conscientes de que fatos e atitudes servem de determinados gatilhos para si e para os outros. Por exemplo, a raiva, apesar de ser um sentimento desafiador, pode ser visto também como um sinal de que alguma necessidade ou valor não está sendo atendido ou suprido da maneira saudável. É, pois, um alerta, um sinal que deve ser visto e trabalhado pela comunicação consigo e com os demais.

Em terceiro, os sentimentos informam sobre as necessidades atendidas e não atendidas. Pela CNV acredita-se que as necessidades são universais aos seres humanos como paz, respeito, saúde, expressão sexual, segurança, autonomia, liberdade de crença, de opinião, amor, afeto, reconhecimento, pertencimento etc. as estratégias usadas para supri-las que muitas vezes divergem e se colocam em posições antagônicas, originando, por vezes, os conflitos. Desse modo, é interessante adotar essa postura linguística na busca de uma "troca compassiva", sem coação e genuína entre os seres humanos.

Em quarto lugar, neste nosso brevíssimo resumo, tem-se a proposta de se fazer pedidos claros e positivos uns aos outros. É interessante o foco em evitar termos genéricos e atrelar os pedidos específicos, claros e afirmativos para o que se deseja como forma de enriquecer a vida do interlocutor. Exemplo, ao invés de solicitar ao cônjuge que seja "mais amoroso (terminologia genérica)", pede-se que invista mais tempo em "conversas pessoais, longe de distrações e de celulares, 3 vezes na semana, 30 minutos antes de dormirem para se conectarem mais um ao outro". Existe, então, um estímulo a um pedido específico para suprir uma necessidade declarada de conexão humana entre os companheiros. Com o atendimento das necessidades com diálogo sobre as estratégias para tanto, busca-se a maximização de sentimentos saudáveis e positivos na vida dos mediandos. Para os estudiosos com foco em CNV, esta não costuma ser entendida como uma ferramenta ou mera técnica (apesar do subtítulo do livro, criado para fins editoriais), mas, sim, como uma filosofia de vida beirando a abordagem espiritual-filosófica.[292] Em que pese isso, adota-se neste trabalho uma proposta laica da CNV (absolutamente viável) para fins de aplicação na mediação policial, portanto, gerida por uma entidade pública, sujeita aos princípios administrativos do republicanismo e laicidade estatal.

No terceiro grupo de ferramentas, Tânia Almeida elenca ferramentas de negociação. Nesta fase, usa-se largamente as técnicas e abordagens da escola Harvardiana, já mencionadas no texto, portanto, *separar as pessoas do problema*, *identificar os interesses sob as posições*, *usar critérios objetivos* e *criar opções de ganhos mútuos*. Além dessas, destaca-se ainda a

[292] ROSENBERG. Marshall B. **Vivendo a comunicação não violenta**. Rio de Janeiro: Sextante, 2019, p 164.

construção de uma pauta objetiva e uma pauta subjetiva, em segundo lugar, *iniciar a negociação pela pauta subjetiva*, *iniciar a negociação da pauta objetiva por temas de menor tensão e que sejam de interesse de todos os envolvidos*.

A construção da pauta objetiva, como técnica, pode ser compreendida como uma decorrência do preceito de Harvard de se separar as pessoas do problema. Negociadores, mediadores e partes são pessoas, então sempre se negocia com pessoas. E as pessoas se importam com a maneira pela qual são tratadas, exemplo, com a forma com que se fala com elas, para além do conteúdo dito (tom de voz, postura corporal, escolha das palavras etc.). Assim, a ideia é analisar para melhor se compreender o que pode ser disposto como assuntos mais subjetivos, como sentimentos pessoais, visões de mundo, mágoas, sonhos, filosofia de vida, conceito pessoal de justiça e pautas objetivas, como valores de pensão, de indenização, dilatação de prazo contratual etc. Sempre seguido de checagem, essa discriminação serve para estabelecimento de *rapport* entre os envolvidos, portanto, criação saudável de confiança, reconhecimento e organização de ideias, preparando o terreno para a futura negociação dos termos objetivos.

A segunda técnica é a que propõe o início pela Paula subjetiva. Compreende-se que a fase negocial só deve ser iniciada, como fase específica, após o reconhecimento da pauta subjetiva porque, em que pese não se resolver os sentimentos, quando estes estão muito expressivos, intensos, disfuncionais (porque não vistos e acolhidos) a negociação tende a ser mais difícil. Ou seja, só se passa para a fase objetiva, após o reconhecimento e acolhimento da pauta subjetiva, pois tende a ser mais eficiente e menos violento. Não costuma ser produtivo, por exemplo, usar uma tempestade de ideias no calor dos fatos, ainda com "os nervos à flor da pele".

Em terceiro, a autora pontua inteligentemente que é recomendável *iniciar pelos assuntos de menor tensão e que sejam de interesse de todos os envolvidos*. As pequenas vitórias sobre assuntos não tão difíceis gera uma baixa na ansiedade pelo senso de progresso alcançado, tornando a dar fôlego para as partes adentrarem nos pontos mais desafiadores. Esse senso de progresso é importante para confiança no método, para acreditar ser possível uma abordagem mediativa do conflito, acalmando os ânimos, já que as partes, em geral, chegam desgastadas pela abordagem disfuncional do conflito e liberando espaço para soluções criativas de ganhos mútuos. Ao abordar assuntos de todos os envolvidos isso os implica no processo de mediação cujo protagonismo, já se viu, é das partes. Portanto, fortalece o espírito social de se enfrentar juntos um problema comum, fortalecendo esse senso comunitário de uma equipe humana para resolver uma situação social.

Como pontuado, existem, por óbvio, várias outras técnicas interventivas, diretrizes e orientações para o labor mediativo, presentes na obra citada e em outras[293]. Dessa forma, é o momento de se passar para o próximo tópico, qual seja a abordagem da mediação no âmbito policial e sua problematização, cujo foco será responder se é possível à instituição policial desenvolver um procedimento qualificado e adequado de mediação, daí o seu posicionamento após as técnicas como discriminação de boas práticas.

[293] MUSZKAT, Malvina Ester. **Guia prático de mediação de conflitos em famílias e organizações**. São Paulo: Summus, 2008, p. 53, 81, 85-86, 91-93.

7 A MEDIAÇÃO POLICIAL

7.1 FUNÇÃO POLICIAL TRADICIONAL

Com conexões históricas e institucionais claras, a função policial possui íntima ligação com a função militar de mantenedora da ordem pública. Pelo menos em sua função tradicional, de repressão e investigação criminal, ainda possui raízes históricas com o arcabouço cultural militar. Nesse passo, na Polícia Civil é ensinado o princípio da hierarquia e da disciplina, já na academia de polícia, órgão destinado a formação continuada dos policiais civis, bem como na práxis cotidiana.

Assim, de modo breve, ainda que haja toda uma problemática já explorada anteriormente por essa influência militar, por vezes autoritário, no policiamento civil (que se pretende cada vez mais democrático) a função primordial da polícia civil continua sendo servir e proteger, atuando constitucionalmente como polícia judiciária (em apoio ao Poder Judiciário) e na apuração de infrações penais (investigação penal, exceto as militares), podendo lançar mão da força legítima e proporcional[294], conforme a Constituição Federal:

> CAPÍTULO III
>
> DA SEGURANÇA PÚBLICA
>
> Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:
>
> I - Polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis;
>
> (...)
>
> § 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

[294] "Todos esses trabalhos dialogam, de maneira direta ou indireta, mais ou menos explícita, com a proposta de Bittner (1974) de uma teoria de polícia (Vizzard, 1995; Cusson, 1999; Manning, 1999, Fielding, 2002; Jones e Newburn, 2002; Crank, 2003; Feltes, 2003; Manning, 2004), cujo centro é a conceituação do mandato policial. De acordo com Bittner, o conceito de polícia corresponde à proposição de que "[a] polícia, e apenas a polícia, está equipada, autorizada e é necessária para lidar com toda exigência em que possa ter que ser usada a força para enfrentá-la" (Bittner, 1974: 256, tradução nossa; conforme Bittner, 1990a: 18). A policia é *equipada* tanto em termos de equipamento quanto de preparo para o exercício de seu mandato. É *autorizada* porque lhe são conferidos respaldo legal e consentimento social para policiar. E responde por qualquer exigência, *qualquer situação* de perturbação de um determinado status quo que corresponde, em termos amplos, à paz social." MUNIZ, Jacqueline e JÚNIOR, Domício Proença. Mandato Policial. *In*: LIMA, Renato Sergio de; RATTON, José Luiz; Azevedo, Rodrigo Ghiringhelli de (Orgs.). **Crime, polícia e justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014, p. 493.

Tal função repressiva também vem descrita na recente Lei nº 14.735, de 23 de novembro de 2023 que Institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis, dispondo sobre suas normas gerais de funcionamento:

> CAPÍTULO I
>
> DISPOSIÇÕES GERAIS
>
> Art. 1º As polícias civis, dirigidas por delegado de polícia em atividade e de classe mais elevada nomeado pelos governadores dos Estados e do Distrito Federal, são instituições permanentes, com funções exclusivas e típicas de Estado, essenciais à justiça criminal e imprescindíveis à segurança pública e à garantia dos direitos fundamentais no âmbito da investigação criminal.
>
> Parágrafo único. A função de polícia civil sujeita-se à prestação de serviços em condições adversas de segurança, com risco à vida, e de serviços noturnos e a chamados a qualquer hora, inclusive com a realização de diligências em todo o território nacional.
>
> (...)
>
> Seção III
>
> Das Competências
>
> Art. 6º Compete à polícia civil, ressalvadas a competência da União e as infrações penais militares, executar privativamente as funções de polícia judiciária civil e de apuração de infrações penais, a serem materializadas em inquérito policial ou em outro procedimento de investigação, e, especificamente: (...)

7.2 EXPANSÃO DO MANDATO POLICIAL, NOVAS FUNÇÕES E A PREVENÇÃO DE CONFLITOS PELA MEDIAÇÃO POLICIAL

Ocorre que, ao lado dessa função tradicional, pode-se postular um aumento do mandato policial, com novas funções, mais voltadas a um policiamento comunitário, de proximidade com a comunidade e de resolução pacífica de conflitos, no qual se insere, a toda evidência, a mediação policial. Isso também foi reconhecido nessa Lei Orgânica das Polícias Civis, em especial no art. 4º, incisos IV e V, e já constava de outros documentos governamentais abaixo relacionados:

> CAPÍTULO II
> DOS PRINCÍPIOS, DAS DIRETRIZES E DAS COMPETÊNCIAS
> Seção I
> Dos Princípios Institucionais Básicos
> Art. 4º São princípios institucionais básicos a serem observados pela polícia civil, além de outros previstos em legislação ou regulamentos:
> I - Proteção da dignidade humana e dos direitos fundamentais no âmbito da investigação criminal;

> II - Discrição e preservação do sigilo necessário à efetividade da investigação e à salvaguarda da intimidade das pessoas;
> III - hierarquia e disciplina;
> IV - Participação e interação comunitária;
> V - Resolução pacífica de conflitos; (...)

E, em 2019, por meio da Portaria nº 43, de 12 de abril de 2019, proveniente do Poder Executivo Federal, mais especificamente do Ministério da Justiça e da Segurança Pública que instituiu a Diretriz Nacional de Polícia Comunitária e cria o Sistema Nacional de Polícia Comunitária:

> "Item 4.2.3.2 Polícia e Cidadania - Opção da polícia por participar no desenvolvimento de uma sociedade democrática, deslocando a ênfase do controle social para a mediação de conflitos.
>
> (...)
>
> Item 4.2.6.9 Policiamento Orientado para Solução de Problemas - Trata-se de mais um meio de engajamento social. A premissa baseia-se no conceito de que a polícia deixa de reagir ao crime (*crime fighting policing*) e passa a mobilizar os seus recursos e esforços na busca de respostas preventivas para os problemas locais (*problem-oriented policing*); ao invés de reagir contra incidentes, isto é, aos sintomas dos problemas, a polícia passa a trabalhar para a solução dos próprios problemas. A noção do que constitui um problema desde uma perspectiva policial expande-se consideravelmente para abranger o incrível leque de distúrbios que levam o cidadão a evocar a presença policial."[295]

O arcabouço teórico do policiamento comunitário que fundamenta esse aumento e qualificação do mandato policial, justificando a função policial democrática de resolução pacífica de conflitos, onde se insere a mediação policial, pode ser definido como uma reestruturação no atuar policial visando uma melhoria por meio de 1) descentralização do poder decisório, 2) aproximação e engajamento com a comunidade 3) foco na resolução dos problemas sociais, para além do olhar jurídico-penal 4) atendimento humanizado e 5) foco na prevenção dos delitos.[296]

É nítido, pois, que esse viés perpassa pela criação e pelo cultivo da confiança entre a polícia e a sociedade civil, sujeita de direitos e deveres no âmbito da segurança pública, conforme a Constituição da República. Em outras palavras, o policial está dentro da sociedade, dela fazendo parte, e, por isso, considera seus membros como iguais, buscando um relacionamento sadio com seus interlocutores sociais.

---

[295] SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. Portaria nº 43, de 12 de abril de 2019. Institui as Diretrizes Nacionais e o Manual de Polícia Comunitária. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, n. 75, p. 62, 18 de abril de 2019**.**

[296] RIBEIRO, Ludmila. Policiamento comunitário. In: LIMA, Renato Sergio de; RATTON, José Luiz; Azevedo, Rodrigo Ghiringhelli de (Orgs.). **Crime, polícia e justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014, p. 531.

Essa política pública na area da segurança que se funda também na criação de confiança (por meio também da mediação e demais ações de policiamento comunitário) é extremamente eficiente na realização dos direitos fundamentais e no combate à criminalidade organizada. Isso ocorre justamente por possibilitar maior contato sadio da polícia com a comunidade.

Também a ONU estimula que as forças de segurança se impliquem em projetos restaurativos. A Resolução 2002/12 da ONU - Princípios básicos para utilização de programas de justiça restaurativa em matéria criminal – determina o desenvolvimento contínuo de programas de Justiça restaurativa nessa matéria:

> "IV. Desenvolvimento Contínuo de Programas de Justiça Restaurativa 20. Os Estados Membros devem buscar a formulação de estratégias e políticas nacionais objetivando o desenvolvimento da justiça restaurativa e a promoção de uma cultura favorável ao uso da justiça restaurativa pelas autoridades de segurança e das autoridades judiciais e sociais, bem assim em nível das comunidades locais. 21. Deve haver consulta regular entre as autoridades do sistema de justiça criminal e administradores dos programas de justiça restaurativa para se desenvolver um entendimento comum e para ampliar a efetividade dos procedimentos e resultados restaurativos, de modo a aumentar a utilização dos programas restaurativos, bem assim para explorar os caminhos para a incorporação das práticas restaurativas na atuação da justiça criminal."[297]

Yuri Santana de Brito Rocha, Delegado de Polícia, comentou a participação policial em práticas colaborativas de justiça restaurativa nos seguintes países: Inglaterra, Austrália, Nova Zelândia, Canadá, Espanha, Bélgica e em algumas cidades do leste Europeu.[298] De um modo geral os policiais atuam como facilitadores treinados especificamente para esse fim na Inglaterra (Thames Valley), na Austrália (em Wagga Wagga e em outras cidades), na Nova Zelândia, e na cidade de Villa-Real, na Espanha. Por sua vez, na Bélgica e na cidade espanhola de Granada, os facilitadores não são os policiais, apesar de o procedimento se dar na unidade policial.[299] Nesses locais existem convênios com universidades ou servidores de outro órgão atuam como mediadores.

Na Inglaterra, vige o sistema do *common law*, baseado, sobretudo no valor dos precedentes judiciais, com o instituto das "*police cautions*" que funciona como uma "advertência policial" e multa para casos mais simples em que o suspeito assume a culpa e aceita essa notificação, em contrapartida de não ter um processo judicial aberto em seu nome.

---

[297] UNODC. **Manual sobre Programas de Justiça Restaurativa – Segunda Edição**. Viena, 2020. p. 116. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Portugues_Handbook_on_Restorative_Justice_Programmes_-_Final.pdf. Acesso em: 24 dez. 2023.

[298] ROCHA, Yuri Santana de Brito. **Mediação & polícia:** práticas de justiça restaurativa no âmbito da segurança pública e sua repercussão jurídico-criminal e social. Curitiba; Juruá, 2018, p. 51.

[299] ROCHA, Yuri Santana de Brito. **Mediação & polícia:** práticas de justiça restaurativa no âmbito da segurança pública e sua repercussão jurídico-criminal e social. Curitiba; Juruá, 2018, p. 51.

Com vistas, no entanto, a dar mais enfoque e atenção às necessidades das vítimas, o governo britânico implementou projetos de justiça restaurativa, destacando o da cidade de *Thames Valley,* nos anos 2000. Nesse protejo, os policiais facilitadores, na primeira pesquisa de avaliação da Fundação *Joseph Rowntree*, não conseguiram respeitar as diretrizes e princípios da imparcialidade da mediação, prevalecendo um posicionamento acusatório e policialescos deles. No entanto, identificado o problema e feito um treinamento com base nas orientações dos pesquisadores, a prática de mediação policial foi melhorando em qualidade, tendo como referência a proposta da vergonha reintegrativa de Braithwaite. O treinamento incentivou a narrativas dos pensamentos e sentimentos dos envolvidos, em especial, do suspeito, antes e depois do ato, sem a proposta de construir um julgamento, com foco na reparação dos danos ocasionados pelo ato lesivo.[300] Além disso, é válido notar que os entrevistados na pesquisa apontaram que não consideravam ideal outros ambientes ou facilitadores para a prática da mediação penal, pois além do conhecimento técnico-científico, o procedimento precisa de um ambiente controlado e seguro para ocorrer. Leia-se trecho representativo:

> "Em nova análise do grupo de pesquisa, realizada em 20024 constatou-se que a prática restaurativa possibilitou a compreensão pelo infrator do dano causado e a necessidade de sua reparação, muitas vezes simbólica, como a demonstração de arrependimento, escuta ativa com respostas às dúvidas da vítima e pedido de desculpas. O desenvolvimento de uma efetiva neutralidade e imparcialidade na condução das reuniões foram fundamentais para esse avanço. Os avaliadores perceberam uma maior participação da vítima na construção dos acordos, decorrência de uma ampla oportunidade de se expressar e relatar os efeitos danosos do fato e seus anseios para minimizá-los. A quase totalidade das vítimas pesquisadas aduziu que o encontro possibilitou ao ofensor entender as consequências do seu ato demonstrando vergonha e arrependimento verdadeiro reificados em genuínos pedidos de desculpas. O estudo também relatou que em um universo de 178 entrevistados, entre vítimas e ofensores, 80% qualificaram a prática restaurativa policial como boa. Os entrevistados afirmaram não considerar outros ambientes ou facilitadores ideais para a prática de mediação penal e asseveraram ser necessária, além da preparação técnico-científica, a condução por uma autoridade em um local controlado e seguro. Em relação à avaliação anterior, esta pesquisa encontrou um número bem menor de facilitadores que transportavam metodologias policialescas para o procedimento restaurativo."[301]

Na Austrália, há foco do uso de conferências restaurativas no caso de menores infratores, evitando o "etiquetamento" (Teoria do etiquetamento de Howard Becker), com iniciativas que usam círculos restaurativos com e sem a proposta da vergonha restaurativa. Também há a presença de conferências restaurativas implementadas por policiais em ambientes escolares, no

[300] ROCHA, Yuri Santana de Brito. **Mediação & polícia:** práticas de justiça restaurativa no âmbito da segurança pública e sua repercussão jurídico-criminal e social. Curitiba; Juruá, 2018, p. 52-53.
[301] ROCHA, Yuri Santana de Brito. **Mediação & polícia:** práticas de justiça restaurativa no âmbito da segurança pública e sua repercussão jurídico-criminal e social. Curitiba; Juruá, 2018, p. 54.

estado de Queensland.[302] Note-se que as práticas australianas receberam forte influência da experiência neozelandesa, mencionada abaixo.

Na Nova Zelândia, berço da modalidade de justiça restaurativa nomeada como conferências de grupos familiares,[303] o autor identificou dois procedimentos de Justiça restaurativa na justiça juvenil, para menores infratores. São eles a advertência formal a já mencionada conferência de grupos familiares. A advertência é usada para casos menos graves, sendo utilizada em 82% dos casos e a conferência em 8%. Os 10% restantes são encaminhados ao poder judiciário. Apesar dessa estatística, pontue-se que pela tradição de *civil law* do Brasil (inexistência do instituto de advertência policial), doutrinariamente se tem mais a influência da modalidade de conferência de grupos familiares. A prática da conferência tem raízes na cultura indígena maori,[304] numa crítica ao colonialismo europeu que, entre outras imposições, forçou a adoção de um modelo de justiça eurocêntrico e ocidentalizado e tem como nota principal a inclusão dos familiares dos envolvidos na construção conjunta da solução para o conflito. A polícia tem uma postura ativa no procedimento, podendo ser a facilitadora ou não, mas frise-se, com participação notável mesmo que não conduza os trabalhos restaurativos.[305] Quando a polícia não é facilitadora, pode atuar um assistente social nessa função.[306]

---

[302] "Na capital australiana de Camberra, a polícia federal utiliza um programa semelhante ao de Wagga Wagga, mas com a metodologia da vergonha restaurativa88. No estado de Queensland, conferências restaurativas são coordenadas por policiais em ambientes escolares. Em consonância com essas experiências, Howard e Purches doutrinam que a promoção de práticas restaurativas pela polícia, por intermédio de reuniões familiares, traduz uma evolução institucional e uma moderna concepção sobre a possibilidade de orientação de jovens infratores longe do sistema judicial, obtendo-se uma eficiência significativa, inclusive no contexto da redução da reincidência." ROCHA, Yuri Santana de Brito. **Mediação & polícia:** práticas de justiça restaurativa no âmbito da segurança pública e sua repercussão jurídico-criminal e social. Curitiba; Juruá, 2018, p. 56.

[303] "As conferências de família foram adotadas pela legislação neozelandesa para os casos de jovens infratores no ano de 1989, o que fez deste país o primeiro a utilizar oficialmente a justiça restaurativa e também esta prática de maneira mais sistemática e como primeiro recurso para os delitos cometidos por menores. Desde então, seu uso tem aumentado, estendendo-se para a Austrália e diversos Estados americanos. Existem dois modelos básicos desta prática restaurativa: (1) *court-referred* - modelo no qual os casos são desvia- dos (*diverted*) do sistema de justiça sempre que possível (caso neozelandês), e (2) *police-based* - a polícia ou a escola facilitam o encontro entre as partes e familiares (caso da Austrália e da maioria dos Estados norte-americanos). Ainda que as conferências sejam utilizadas, preponderantemente, em casos de jovens infratores, na Austrália seu uso foi estendido para incluir casos de adultos (enca-minhados pelo sistema judicial - *diversion*). As conferências de família têm aplicação a variados tipos de delitos de pouca gravidade, na maioria dos casos (furto, roubo, incêndio premeditado, delitos ligados às drogas e delitos contra o bem-estar das crianças), à exceção da Nova Zelândia, que também utiliza as conferências para crimes severos e reiterados." PALLAMOLLA, Raffaella de Porciuncula. **Justiça Restaurativa:** da teoria à prática. São Paulo: IBCCRIM, 2009. p 109.

[304] ZEHR, Howard. **Justiça Restaurativa**. São Paulo: Palas Athena, 2015, p. 68

[305] "Até mesmo as acusações podem ser negociadas nessa reunião. É importante notar que o plano precisa obter a concordância de todos os presentes. A vítima, o ofensor, ou a polícia poderão vetar a decisão se algum deles estiver insatisfeito." ZEHR, Howard. **Justiça Restaurativa**. São Paulo: Palas Athena, 2015, p. 69

[306] "Segundo esses autores, as ocorrências e levadas aos Tribunais Juvenis tiveram uma redução anual de 64 mil para 16 mil após a polícia iniciar as práticas restaurativas. A presença da polícia nas conferências não foi bem recebida no início do projeto. Contudo, o profissionalismo dos facilitadores conseguiu equilibrar policiais, que conseguir a atenção a vítima com a necessidade de se conhecer a história de vida do infrator e sua percepção do fato, fez com que ganhassem o apoio da comunidade." ROCHA, Yuri Santana de Brito. **Mediação & polícia:**

No Canadá, a polícia também atua com procedimentos restaurativos, preferindo, geralmente, a conferência de grupos familiares, em relação à mediação vítima-ofensor e aos círculos restaurativos. Note-se que em uma pesquisa de satisfação realizada em 1999 identificaram-se altíssimos níveis de percepção de justiça no procedimento restaurativo empreendido pela polícia (globalmente 94% e se contar só a opinião das vítimas sobe para 100%), bem como média de 98% de satisfação em relação ao resultado e a maioria dos participantes (95%) não apontou coação para participar do procedimento restaurativo. Outro dado notável é que, nesta pesquisa, 98% dos agressores afirmaram que as práticas restaurativas ajudaram na compreensão de suas responsabilidades e das consequências dos danos em relação às vítimas.[307]

Na Espanha, na cidade de Granada, onde há o convênio da polícia nacional com a universidade de Granada, a polícia encaminha para os mediadores universitários casos que em tese sequer configuram crime, mas cujo conflito pode escalar (aumentar e se intensificar) para uma prática criminosa. Nessa cidade, os alunos do mestrado em mediação conduzem os procedimentos dentro da unidade policial.[308] Por sua vez, na cidade de Villa-Real, são os próprios policiais que atuam como mediadores. A mediação se dá com a voluntariedade dos envolvidos e geralmente nos casos de pequenas infrações e conflitos não criminais. Note-se que o policial mediador expõe as regras do procedimento, dentre as quais menciona a "parcialidade equilibrada", significando que:

> "Essa última regra significa que o policial facilitador não influi no resultado do procedimento, contudo atua como garantidor do interesse público e do conteúdo essencial dos direitos fundamentais. Não deve permitir, dessa forma, a realização de acordos ofensivos à dignidade da pessoa humana ou que reflitam uma significativa desproporção entre o dano (material e emocional) e a reparação consensualizada."[309]

---

práticas de justiça restaurativa no âmbito da segurança pública e sua repercussão jurídico-criminal e social. Curitiba; Juruá, 2018, p. 57.

[307] PALLAMOLLA, Raffaella de Porciuncula. **Justiça Restaurativa:** da teoria à prática. São Paulo: IBCCRIM, 2009. p 58.

[308] "Além da iniciativa dos universitários no contato inicial com as partes conflitantes, a Polícia de Granada também encaminha os envolvidos para o serviço de mediação. Note-se que os mediadores realizam, ainda, sessões relacionadas a casos em que o conflito, em tese, não configura- ria crime, mas poderia avançar para uma prática criminosa se não fosse devidamente harmonizado (discussões entre familiares, vizinhos, colegas de trabalho, e desentendimentos relacionados a dívidas)." ROCHA, Yuri Santana de Brito. **Mediação & polícia:** práticas de justiça restaurativa no âmbito da segurança pública e sua repercussão jurídico-criminal e social. Curitiba; Juruá, 2018, p. 59.

[309] ROCHA, Yuri Santana de Brito. **Mediação & polícia:** práticas de justiça restaurativa no âmbito da segurança pública e sua repercussão jurídico-criminal e social. Curitiba; Juruá, 2018, p. 61.

E ainda, em virtude da qualidade do serviço policial prestado, bem como do contínuo aperfeiçoamento, o poder judiciário encaminha casos já judicializados ao serviço de mediação policial da cidade de Villa-Real.[310]

Por fim, identifica também o papel da polícia na mediação penal em algumas cidades do Leste europeu e na cidade de Bruxelas na Bélgica. Na cidade Russa de Dzerzhinsk a polícia e o Ministério Público podem encaminhar casos para mediação penal. Na Albânia, para casos de lesão leve e culposa, homicídio culposo, violação de domicílio, injúria, difamação, calúnia e outros pequenos delitos de ação penal privada, a polícia judiciária tem iniciativa de enviar casos para mediação e os procuradores são obrigados a ofertar o encontro restaurativo a ocorrer numa fundação sem fins lucrativos. Em Bruxelas, comenta que as mediações ocorrem dentro da unidade policial, mas por servidores de outros órgãos e versam sobre casos de menor potencial ofensivo contra o patrimônio, com ou sem violência.[311]

7.3 PROBLEMATIZAÇÃO ACERCA DA MEDIAÇÃO POLICIAL: RECEIO E ALERTAS DOUTRINÁRIOS

Passe-se ao apontamento e análise de algumas críticas, desafios e ponderações à justiça restaurativa e à mediação. À enumeração de cada item se seguirá uma colocação em resposta, já introduzindo aspectos do programa mediar da polícia civil gaúcha, foco do estudo e que será analisado de maneira mais direcionada abaixo no texto.

Nesse ínterim, como a mediação policial é uma forma de realização da justiça restaurativa, a ela se dirigem as críticas à JR, em especial as "*just desert theories*", teorias retribucionistas do merecimento.[312] Essas teorias ressaltam alguns riscos da participação da vítima e da comunidade para as garantias dos suspeitos nos procedimentos restaurativos. Assim, identificam que podem ser prejudicados as garantias igualdade (coerência dos castigos), proporcionalidade e da imparcialidade. Pontuam que a figura do estado-juiz é essencial na proteção dessas e de outras garantias processuais-penais, afinal os castigos variariam muito, não possuem uma "escala penal" pré-determinada, não havendo uma instância comum pré-constituída para o estabelecimento deles, já que em cada caso são as partes que o decidem de

[310] ROCHA, Yuri Santana de Brito. **Mediação & polícia:** práticas de justiça restaurativa no âmbito da segurança pública e sua repercussão jurídico-criminal e social. Curitiba; Juruá, 2018, p. 61-62.
[311] ROCHA, Yuri Santana de Brito. **Mediação & polícia:** práticas de justiça restaurativa no âmbito da segurança pública e sua repercussão jurídico-criminal e social. Curitiba; Juruá, 2018, p. 64.
[312] PALLAMOLLA, Raffaella de Porciuncula. **Justiça Restaurativa:** da teoria à prática. São Paulo: IBCCRIM, 2009. p 155

maneira variada, negociada e pessoal. Não desconhecem as mazelas do Direito processual-penal tradicional, reconhecendo que é preciso fazer um esforço para que esses direitos sejam preservados quando o procedimento usa essa via formal, mas é preciso intenção clara e objetiva de fazê-lo o que, pela via da justiça restaurativa não ocorre da mesma forma como na tradicional.[313] Como havia se adiantado acima no texto, as críticas se relacionam muito com a dimensão social dos delitos que, a depender da gravidade, não chocam apenas os diretamente envolvidos, mas toda a comunidade, variando muito a preferência por esta ou aquela resposta penal.

Nesse ponto, Raffaella Pallamolla identifica que os partidários da justiça restaurativa pontuam que as diferenças que se originam dos procedimentos restaurativos não são frutos de discriminações, mas, sim, são diferenças legítimas construídas com vistas a objetivos extremamente legítimos e benéficos como, por exemplo, a reinserção do suspeito na comunidade e a reparação da vítima. Nesse ponto, supera a crítica à suposta violação ao princípio da igualdade (coerência dos castigos).[314]

Em segundo lugar, no que toca à proporcionalidade dos castigos, a discussão versa sobre os limites máximos e mínimos dos acordos restaurativos. Como proposto por Braithwaite, só o limite máximo deve ser estabelecido e este pode ser o limite legal para punição daquele delito reconhecido pelos tribunais.[315] Há outras propostas, sobretudo preocupadas com o estabelecimento de um limite mínimo também, mas a estas a autora a autora correlaciona com uma preocupação punitivista e um juízo moral.[316] Neste trabalho defende-se que a escala penal, os direitos fundamentais e os próprios princípios do procedimento restaurativo servem tanto como limites máximos e mínimos para os acordos. Na experiência do programa mediar nunca se acordou tempo de privação de liberdade ou de internação (adolescentes) e os acordos são sujeitos à homologação judicial após vistas do Ministério Público. No geral são acordos que estabelecem uma boa convivência com algumas obrigações de fazer e não fazer com ou sem indenização pecuniária acordada voluntariamente entre as partes. Os casos afetados ao programa mediar também geralmente são de menor potencial ofensivo, no âmbito de aplicação

[313] PALLAMOLLA, Raffaella de Porciuncula. **Justiça Restaurativa:** da teoria à prática. São Paulo: IBCCRIM, 2009. p 155
[314] PALLAMOLLA, Raffaella de Porciuncula. **Justiça Restaurativa:** da teoria à prática. São Paulo: IBCCRIM, 2009. p 156.
[315] PALLAMOLLA, Raffaella de Porciuncula. **Justiça Restaurativa:** da teoria à prática. São Paulo: IBCCRIM, 2009. p 162.
[316] PALLAMOLLA, Raffaella de Porciuncula. **Justiça Restaurativa:** da teoria à prática. São Paulo: IBCCRIM, 2009. p 161-162.

do JECRIM, nos termos da portaria 168/2014 do gabinete da chefia de polícia do estado do Rio Grande do Sul, que institui o Programa Mediar.[317]

Há quem defenda, inclusive, a utilização da mediação penal, mesmo em caso de arquivamentos, pois o intuito não é penalizar, mas, sim, gerir a situação desafiadora para que dali não surja uma violência e o conflito não escale (torne-se violento ou aumente), por exemplo, no Projeto Experimental Cantareira de mediação penal interdisciplinar, numa parceria da Promotoria de Justiça Criminal da comarca de Santana/SP com o instituto Familiae.[318]

No que toca à crítica da falta de imparcialidade, concorda-se plenamente quando a autora elenca de maneira resumida e precisa 4 argumentos para refutá-la com base em que o sistema tradicional não é melhor, porque é seletivo e discriminatório, o processo restaurativo é voluntário e opcional às partes, podendo dele desistir a qualquer momento e que as pesquisas indicam maior sentimento de justiça no proceder restaurativo, que, por sua vez pode ser fiscalizado pelo sistema de justiça criminal tradicional.[319] Portanto, a crítica, apesar de útil para o aperfeiçoamento dos sistemas jurídicos não colhe para impedir a implantação da justiça restaurativa.

Segue-se aos demais receios doutrinários em relação à justiça restaurativa, em especial, em função de sua aproximação com os problemas, práticas e preconceitos do sistema criminal tradicional e de seus agentes e em relação à prática da mediação penal por parte da polícia com foco no desenho do mediar gaúcho. São eles basicamente 1) informalidade e falta de respeito aos princípios técnicos das práticas restaurativas; 2) cooptação da justiça restaurativa pela mentalidade inquisitorial do sistema penal tradicional e de seus agentes acusadores e julgadores; 3) expansão do controle social; 4) ausência de controle em relação à escolha dos casos levados para a prática restaurativa e 5) momento de aplicação do programa restaurativo. Note-se, que vários aspectos dessa sistematização para fins didáticos se sobrepõem no decorrer da problematização abaixo, já que os assuntos se tocam, evidentemente.

---

[317] Art. 3º – O Delegado de Polícia encaminhará ao Cartório de Mediação de Conflitos as ocorrências policiais que: I – tratem de infrações penais cuja ação penal seja disponível ou que sejam passíveis de composição entre as partes. BRASIL. Portaria n.º 105/2017, de 10 de março de 2017. Dispõe sobre a terceira alteração ao Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego. **Diário da República.** Brasília, DF, n. 1, p. 1323-1329, 10 de março de 2017. Disponível em: https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/portaria/105-2017-106579662. Acesso em: 22 jun. 2017.

[318] "É importante ressaltar que no Projeto Experimental supracitado o Promotor de Justiça Criminal requereu o arquivamento de alguns feitos por ausência de elementos indiciários, mas as partes foram encaminhadas à mediação para prevenir novos conflitos, que desaguariam na justiça penal." FARIA, Ana Paula. **Mediação penal: uma justiça alternativa**. In: LIMA, Fernanda Maria Dias de Araújo; FAGUNDES, Rosane maria Vaz; PINTO, Vânia Maria Vaz Leite (orgs.). Manual de mediação: teoria e prática. Belo horizonte: editora new Hampton press ltda, 2007, p 244.

[319] PALLAMOLLA, Raffaella de Porciuncula. **Justiça Restaurativa:** da teoria à prática. São Paulo: IBCCRIM, 2009. p 166

Com especial atenção para a ideia restaurativa de não dominação, Vezzula preocupa-se com o respeito aos princípios da mediação e defende que juízes, promotores e policiais, prefeito, padre não podem, valendo-se dessa condição, ao mesmo tempo atuarem como mediadores. Isso porque, para ele, ninguém que detenha poder sobre as partes pode atuar como mediador.[320]

Em termos argumentativos, doutrinários, é fácil defender esta posição, mas como já foi salientado acima, pesquisas demonstram satisfação pelo serviço de mediação policial, em especial pela segurança que esse mesmo poder legítimo legalmente que a polícia como instituição possui, dado o local e a presença do policial durante o procedimento, evitando, por exemplo, agressões verbais e físicas. Se houver treinamento de qualidade, com formação continuada e o serviço for voluntário por parte do policial que quer se qualificar como mediador, há um ganho enorme em termos de não-violência na atividade preventiva de policiamento comunitário. São inúmeros casos de sucesso no programa mediar, muitos dos quais estão registrados no livro de dez anos de programa, que se encontra no prelo, bem como pelos relatos na parte empírica desta dissertação.[321]

A preocupação desse experiente mediador é legítima e a forma de afastar esse risco, frise-se é a formação continuada com treinamentos constantes e de modo voluntário. Relembre-se, após o treinamento e orientação, os policiais europeus qualificaram suas práticas e as pesquisas indicaram alto grau de satisfação pela polução civil na experiência estrangeira.

Ao lado de Daniel Achutti,[322] também preocupado com o respeito aos princípios, mas defendendo a mediação policial como política pública cidadã e democrática, tem-se a opinião de Yuri Santana de Brito Rocha. Daí porque essa nova missão deve também ser empreendida pela polícia civil, somando forças às práticas restaurativas já em curso por obra de diversos atores sociais, públicos e privados. Nesse sentido,

> "A mediação penal fomentada ou realizada pelos organismos policiais, com observância da principiologia restaurativa básica, torna-se uma eficaz ferramenta de pronta implementação dessas práticas que viabilizarão a compatibilidade dos novos padrões de sociabilidade à cidadania harmônica, característica de um Estado de Direito Democrático. (...)

---

[320] ARAUJO, André Carias de. **Juan Carlos Vezzulla: a arte da mediação:** em depoimento a André Carlos de Araújo. Florianópolis: Emais, 2022, p. 93-94.

[321] PRATES, Moyses Lopes; MARQUES, Sandra Maria dos Santos; BORGES, Maria de Lourdes. **Vivências da mediação policial Histórias contadas por policiais civis do Estado do Rio Grande do Sul**. Editora Viseu, no prelo.

[322] "A observação estrita dos princípios básicos da justiça restaurativa, contudo, será imprescindível para que se respeite a autonomia das partes e não haja a repetição da estrutura piramidal de poder da justiça criminal comum." ACHUTTI, Daniel Silva. **Justiça restaurativa e abolicionismo penal.** Editora Saraiva. Edição do Kindle, posição 4263.

> Ao se acrescer às atribuições de uma Delegacia de Polícia (comissaria ou "*Police Station*") a implementação de espaços de diálogos democráticos propiciadores do reempoderamento da capacidade discursiva de litigantes, embasada no autoconhecimento e na percepção da realidade comunitária que integram, vislumbra-se uma efetiva política pública precaucionaria da escalada conflitual."[323]

Outra situação desafiadora é o receio enorme pelo cooptação da justiça restaurativa pela mentalidade inquisitorial do sistema criminal tradicional e suas mazelas, em específico quando implementada por atores tradicionais desse sistema, em especial, juízes, policiais e promotores.[324] Inclusive com relatos de receio de perda de poder por parte dessas autoridades judiciais, conforme a pesquisa de Cristina Rego de Oliveira.[325]

Uma das formas desse cooptação seria o desrespeito aos princípios das práticas durante os procedimentos, já debatida acima. Mas além disso, tem-se o desprestígio da justiça restaurativa quando este fica relegada a segundo plano na coexistência com o sistema criminal.[326] Lembre-se de que para alguns abolicionistas ela deveria, em verdade, substituir todo o sistema penal tradicional. Uma das maneiras de se relegar a justiça restaurativa em segundo plano seria impedir sua aplicação em casos de médio e grave potencial ofensivo, ou mesmo impedir a pluralidade de programas restaurativos com práticas e referências teóricas distintas.

Em que pese o programa mediar tratar de casos de menor potencial ofensivo, não impede nenhum outro programa de existir para casos mais graves e/ou com outras formas e desenhos de aplicação da justiça restaurativa. Com efeito, o programa da polícia civil gaúcha há 10 anos soma forças ao movimento restaurativo, sem pretensão de exclusividade ou de monopólio.

Considero que, como sem consenso não é possível um procedimento restaurativo completo (respeito à autonomia das partes), se um suspeito de crime, em especial, os graves, se recusar ao programa, em não havendo sistema tradicional para uma resposta social e legal ao

---

[323] ROCHA, Yuri Santana de Brito. **Mediação & polícia:** práticas de justiça restaurativa no âmbito da segurança pública e sua repercussão jurídico-criminal e social. Curitiba; Juruá, 2018, p. 159.

[324] "Ainda que os discursos enunciem as práticas restaurativas como alternativas ao modelo retributivo vigente, elas continuam centralizadas e dependentes dos impulsos advindos do Poder Judiciário: não sem razão, são muitas vezes realizadas nas mesmas instalações dos fóruns criminais, pelos mesmos atores que protagonizam os espaços de autoridade no campo penal (magistrados e corpo técnico do sistema tradicional). Percebe-se, com isso, um cooptação da justiça restaurativa pelos espaços e agentes do modelo tradicional de justiça. Vejamos como isso acontece." OLIVEIRA, Cristina Rego de. **Justiça restaurativa aplicada:** estudo de caso das experiências do Brasil e de Portugal. São Paulo: Blimunda, 2021, p. 326.

[325] "A transposição do componente hierárquico estruturante do campo penal para o restaurativo resultou na inflexibilidade da partilha de competências e atribuições - ou, da fragmentação da autoridade afeta à resolução do conflito penal pelo Procurador de Justiça com os mediadores ou com os atores diretamente envolvidos no caso - um "claro receio de perda de poder" (Entrevistado 45)." OLIVEIRA, Cristina Rego de. **Justiça restaurativa aplicada:** estudo de caso das experiências do Brasil e de Portugal. São Paulo: Blimunda, 2021, p. 404.

[326] OLIVEIRA, Cristina Rego de. **Justiça restaurativa aplicada:** estudo de caso das experiências do Brasil e de Portugal. São Paulo: Blimunda, 2021, p. 391.

caso, a sociedade ficaria totalmente desguarnecida, possibilitando excessos de vingança privada e impunidade generalizada, a um só tempo. Ou seja, a recusa generalizada aos procedimentos de justiça restaurativa, por exemplo, por uma criminalidade organizada geraria anarquia e barbárie. Desse modo, não é possível renunciar ao sistema tradicional, em que pese seja justo e necessário lutar pela sua imediata e necessária melhoria urgentemente, neste texto já denunciadas.

Tanto é assim que um dos autores mais importantes no assunto, Howard Zehr, reviu seu posicionamento em obras anteriores, atualizando sua visão para o fato de que não há uma oposição totalitária entre as ideias de retribuição e de restauração, havendo espaço para colaboração com o mote de ser "tão restaurativo quanto possível".[327] Ao posicionar a complementariedade das duas respostas como uma opção entre os teóricos maximalistas e os minimalistas, Raffaella Pallamolla se mostra também favorável a essa complementariedade dos sistemas com lógicas diversas.[328] Flora Ribeiro, por sua vez, defende a complementariedade dos sistemas, ventilando a ideia de transição gradual que pode demorar "décadas ou séculos".[329]

Existe também a crítica em relação à expansão do controle social por meio da justiça restaurativa. Os autores refletem sobretudo na experiência de implantação do Juizados especial criminal (JECRIM) no Brasil que não serviu para diminuir a pena de prisão, mas trouxe para o

---

[327] "Em minhas primeiras obras, reiteradamente fiz uma distinção bem marcada entre a estrutura retributiva do sistema jurídico ou de justiça penal e uma abordagem mais restaurativa de justiça. Mais recentemente, entretanto, comecei a acreditar que tal polarização pode ser um tanto enganadora. Embora as tabelas que apontam as características contrastantes ilustrem elementos importantes que diferenciam as duas abordagens, também ocultam importantes semelhanças e áreas de possível colaboração. (...) Os defensores da Justiça Restaurativa acalentam o sonho de chegar um dia em que a justiça será totalmente restaurativa. O realismo desse sonho é discutível, ao menos num futuro próximo. Talvez seja mais plausível pensar numa ama- nhã em que a Justiça Restaurativa seja a norma, enquanto alguma forma de justiça criminal ou sistema judicial ofereça uma retaguarda ou alternativa. Mas idealmente o sistema de retaguarda deveria ser também orientado por princípios e valores restaurativos. A sociedade precisa de um sistema para descobrir a "verdade" da melhor forma possível nos casos em que as pessoas negam suas responsabilidades Alguns casos são simplesmente muito complexos ou hediondos para serem resolvidos por aqueles diretamente envolvidos no caso. Algumas pessoas envolvidas em certos casos podem escolher não tomar parte no processo de chegar a um desfecho. É preciso haver um processo que atenda às necessidades e obrigações da sociedade, interesses que vão além daqueles dos detentores de interesse direto no caso." ZEHR, Howard. **Justiça Restaurativa**. São Paulo: Palas Athena, 2015, p. 81-83.

[328] "Frente às proposições de maximalistas - que defendem a justiça restaurativa inserida no sistema de justiça criminal, preocupam-se com os resultados restaurativos e, portanto, aceitam que a reparação da vítima seja imposta ao ofensor e de minimalistas - que optam por manter a justiça restaurativa afastada do sistema criminal, pois acreditam que assim é possível mudá-lo sem, contudo, aderir à lógica punitiva do sistema criminal e primam pelos processos restaurativos, mais do que pelo possíveis resultados, entende-se que a opção que mais atende às exigências de não-violação de garantias e que comporta menores riscos para os implicados parece ser a intermediária a estas duas propostas. Isso implica dizer que a justiça restaurativa não deve substituir processo penal e a pena, mas atuar de forma complementar, possibilitando outra resposta penal que não a punitiva; todavia, deve possuir certa autonomia em relação ao sistema criminal, em razão de sua lógica distinta." PALLAMOLLA, Raffaella de Porciuncula. **Justiça Restaurativa:** da teoria à prática. São Paulo: IBCCRIM, 2009. p. 195.

[329] RIBEIRO, Flora Deane Santos. **Segurança pública e mediação penal:** experiência da autoridade policial. São Paulo: Editora Dialética, 2022. p. 66-68.

campo penal casos que estavam represados nas delegacias, servindo, então, como uma "pena alternativa e não como uma alternativa à pena".[330]

Para um aprofundamento das tensões em relação ao controle social e sua expansão com base nas práticas restaurativas é essencial checar também a obra de Cristina Rego de Oliveira.[331] Nela, a autora concluiu que o controle social foi remodelado, expandido e conjugado, por conta da dependência do sistema tradicional, na qual ficou presa a justiça restaurativa no Brasil e em Portugal.[332] Fala-se, inclusive em controle social restaurativo na busca da docilidade e motivação na mente dos sujeitos, a possibilitar um controle estatal mais pela motivação do que pela repressão.[333] A despeito de se considerar essa problematização crítica absolutamente interessante, no espaço de que aqui se dispõe, entende-se superável pelos benefícios que a prática de mediação penal empreendida pela polícia proporciona à população, sendo, a toda evidência melhor do que o controle encarcerador ou mesmo negociado num acordo de não persecução penal (ANPP e sem a incidência dos princípios restaurativos).

De modo sucinto, as práticas verdadeiramente restaurativas são muito diferentes de negociar um acordo de persecução penal (ANPP), exemplo de justiça penal negociada/consensual, apenas pela incidência estratégica da teoria dos jogos, sem espaço e sem intenção de gerar uma empatia, reconhecimento e compreensão entre os envolvidos, para fortalecimento dos laços comunitários e redução da violência. A esse respeito, é válido o estudo sobre se o ANPP pode ser porta de entrada formal para as práticas restaurativas, ao que, para alguns, se responde afirmativamente, caso os princípios delas informem as tratativas. Em outras

---

[330] "A conclusão é que, em vez de assumir uma parcela dos processos criminais das Varas Comuns, os Juizados Especiais Criminais passaram a dar conta de um tipo de delituosidade que não chegava até as Varas Judiciais, sendo resolvido através de processos informais de "mediação" nas Delegacias de Polícia ou pelo puro e simples "engavetamento". Com a entrada em vigor da Lei 9.099/95, as ocorrências policiais deste tipo de crime, que se encontravam nas Delegacias, aguardando a realização de inquérito policial, e que normalmente resultavam em arquivamento pela própria Polícia Civil, foram remetidas para os Juizados Especiais." AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo. Juizados Especiais Criminais. Uma abordagem sociológica sobre a informalização da justiça penal no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Sociais,** v. 16, n. 47, p. 103, 2001.

[331] OLIVEIRA, Cristina Rego de. **Justiça restaurativa aplicada:** estudo de caso das experiências do Brasil e de Portugal. São Paulo: Blimunda, 2021.

[332] "Vislumbrou-se nestes dois países, em maior ou menor grau, que as práticas restaurativas tendem mais a serem cooptadas pela racionalidade do campo penal do que com ela romperem, inaugurando, ao final, formas diferenciadas de controle, corroborando a lógica de que "[...] a instituição carcerária segue no papel central e, nas suas margens, encontram-se as ferramentas substitutivas" (Carvalho, 2010: 161). Diante dessa dependência, [...] em vez de a Justiça Restaurativa produzir tensão na Justiça vigente para ingressar com seus elementos constitutivos (participação, empoderamento das partes e comunidades, alteridade, reparação de danos), modificando-a, é a justiça punitiva, com seu arsenal, que continua pautando a Justiça Restaurativa (transferindo-lhe as funções preventivas da pena, seja pela busca da reintegração de pessoas ou da evitação da criminalidade, da reincidência, e da vitimização)" (Andrade, 2018a: 143)." OLIVEIRA, Cristina Rego de. **Justiça restaurativa aplicada:** estudo de caso das experiências do Brasil e de Portugal. São Paulo: Blimunda, 2021, p. 399

[333] OLIVEIRA, Cristina Rego de. **Justiça restaurativa aplicada:** estudo de caso das experiências do Brasil e de Portugal. São Paulo: Blimunda, 2021, p. 85.

palavras, defende-se que o ANPP pode ser uma forma jurídica com viés restaurativo se e somente se observar os princípios da justiça restaurativa, e não for apenas uma negociação fria, sem empatia e sem transformação social dos atores envolvidos. Ou seja, volta-se ao início dessa sessão, para os quais a obediência aos princípios e valores das práticas, com treinamento contínuo, é imprescindível para a gestão adequada dos conflitos, realização dos direitos fundamentais e redução da violência. O ANPP não é objeto específico de estudo deste texto, mas como essa lógica de respeito aos princípios da justiça restaurativa foi levantada pelos autores e se assemelha ao que aqui se defende para a mediação, sua menção tem valor comparativo e doutrinário.[334]

Além disso, reforça-se que, a despeito do que se sugere de outros protagonistas do campo restaurativo, os atores do programa mediar gaúcho não o propõem como prática hegemônica e exclusiva de justiça restaurativa, de modo que estão abertas as portas para iniciativas públicas e privadas para casos de mediação penal, seja antes ou depois do processo judicial. Em alguns casos já foram feitas parcerias com universidades para capacitação de alunos na formação do programa.

Ademais, Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo alerta para a perspectiva crítica de que algumas práticas conciliatórias atuam apenas como apêndice do sistema penal tradicional, na ânsia pela informalização e deslegalização da justiça em resposta a uma demanda social pelo recrudescimento do controle social, ao mesmo tempo em que se questiona, em alguma medida, o encarceramento.[335]

---

[334] "Verificou-se que a JR pode fazer parte da revolução trazida pelo ANPP, permitindo, assim, que uma "dupla revolução" ocorra: uma revolução jurídica e uma revolução social. Para tanto, o presente artigo buscou visibilizar a JR e sensibilizar os operadores do sistema de justiça para a utilização do ANPP como "porta de entrada" para a aplicação da JR na seara penal. O ANPP pode configurar, portanto, um importante instrumento de transição do paradigma punitivo para o paradigma restaurativo, respeitando-se os princípios e valores estruturais de cada um dos institutos. O que se acredita é que aquele que tiver a oportunidade da derivação do seu conflito para a JR estará tendo uma nova oportunidade de vida – não apenas a chance de evitar o processo criminal – pela possibilidade de mudar a condução da sua própria existência, conhecendo a si mesmo e ao outro, entendendo as razões de seus atos e a possibilidade concreta de mudança de comportamentos, em um caminho de transformação individual e coletiva, um verdadeiro convite para o bem e para o valor Justiça!" MENDONÇA, Andrey Borges; CAMARGO, Fernão Pompêo de; RONCADA, Katia Herminia Martins Lazarano. Acordo de não persecução penal e a justiça restaurativa: mais um passo no caminho da transformação social. In: BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; NETO, Manoel Jorge e Silva; MOTA, Helena Mercês Claret da Mota; MONTENEGRO, Cristina Rasia; RIBEIRO, Carlos Vinícius Alves (orgs.). **Direitos fundamentais em processo:** estudos em comemoração aos 20 anos da Escola Superior do Ministério Público da União. Brasília: ESMPU, 2020, p. 92.

[335] "As soluções de conciliação constituem uma das manifestações mais expressivas do movimento de "deslegalização" ou "informalização" da justiça. Nas heterogêneas comunidades urbanas contemporâneas, os programas de mediação e informalização da justiça penal obtêm uma rápida adesão graças à insatisfação com as sanções penais tradicionais para a solução de disputas e conflitos interpessoais, e apelam para as estruturas existentes na comunidade, embora muitas vezes não passem de um apêndice do sistema legal formal. De qualquer forma, correspondem à busca de alternativas de controle mais eficazes e menos onerosas do que as oferecidas pelo sistema penal tradicional, que permitam um tratamento individualizado, particularista, de cada caso concreto, em vez da orientação pela generalidade e universalidade das normas jurídicas." AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de

Juntamente consigo, Luciano Oliveira, no ensaio clássico " Sua excelência o Comissário", preocupam-se com essa informalização com que a polícia tratava alguns conflitos sociais. Por diversos motivos técnicos (busca da lei, da força, da autoridade legítima para lhe defender ou mediar), estruturais (capilaridade e funcionamento ininterrupto das delegacias 24h, 7 dias por semana), culturais (paternalismo estatal) e até legais (código criminal do império, de 1830[336]), as pessoas buscam a polícia para resolver seus problemas, mesmo que não haja um crime envolvido, isso é um fato empiricamente observado no cotidiano policial.[337] A informalidade e desleixo com que muitas vezes se tratavam desses casos, compreendidos por alguns policiais como não sendo "caso de polícia" é a denúncia do autores.[338] Para lidar com isso, em larga medida é que surgiu o programa mediar. Esses casos assoberbam a delegacia e precisam de algum direcionamento mais técnico, já que o sistema formal não suportaria mesmo processá-los na forma da lei, para além das críticas que já se pontou quanto ao sistema penal vigente de viés estritamente punitivo.[339] Portanto, a formalização do procedimento e a remessa ao poder judiciário que dará vistas ao Ministério Público são formas de controle das atividades do Programa Mediar e de uma interlocução sadia com os demais atores judiciais do sistema de justiça e que visam a dar mais segurança, transparência e diálogo institucional da prática restaurativa policial da mediação de conflitos.

No que toca à escolha dos casos, há critérios na Portaria 168/2014 do Gabinete da Chefia de Polícia do Estado do Rio Grande do Sul que regula o programa. Conforme o texto:

Azevedo. Juizados Especiais Criminais. Uma abordagem sociológica sobre a informalização da justiça penal no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Sociais,** v. 16, n. 47, p. 99, 2001.

[336] "Na verdade - e curiosamente -, o Código Criminal do Império, de 1830, atribuía explicitamente à polícia competência judicial sobre alguns pequenos delitos de natureza pessoal, que eram capitulados sob a designação de "crimes policiais". Esses crimes eram, mais ou menos, aquilo que aqui chamei de desordem, ofensa moral e agressão. Frente a sua ocorrência, cabia ao delegado, após a realização de sumaríssimo processo, obrigar o ofensor a assinar um "Termo de Bem Viver" ou ainda um "Termo de Segurança", conforme o caso (ver Bastos, 1886, p. 20), algo muito próximo do "Termo de Responsabilidade" que o comissário de uma das agências faz a acusada de um dos casos assinar." OLIVEIRA, Luciano. **Sua excelência o comissário e outros ensaios de sociologia jurídica**. Rio de janeiro: letra legal, 2004, p. 47.

[337] "Nem todas as pessoas que vão aos comissariados têm assuntos jurídicos a resolver. Lá existe uma movimentação que extrapola as funções tipicamente policiais. (...) E, de outro lado, nem todos os assuntos jurídicos que lá chegam são questões contenciosas. As pessoas também vão se aconselhar junto ao comissário. Um senhor vai pedir sua opinião sobre uma escritura de aquisição de um imóvel (...) há de tudo um pouco." OLIVEIRA, Luciano. **Sua excelência o comissário e outros ensaios de sociologia jurídica**. Rio de janeiro: letra legal, 2004, p. 29.

[338] "O bom ou mau atendimento, a maior ou menor atenção dispensada às partes etc. ficam na dependência do bom ou do mau humor, do maior ou menor interesse que tem a autoridade policial em dedicar seu tempo a essas questões." OLIVEIRA, Luciano. **Sua excelência o comissário e outros ensaios de sociologia jurídica**. Rio de janeiro: letra legal, 2004, p. 51.

[339] OLIVEIRA, Luciano. **Sua excelência o comissário e outros ensaios de sociologia jurídica**. Rio de janeiro: letra legal, 2004, p. 49.

> Art. 3º – O Delegado de Polícia encaminhará ao Cartório de Mediação de Conflitos as ocorrências policiais que:
>
> I – Tratem de infrações penais cuja ação penal seja disponível ou que sejam passíveis de composição entre as partes; (Redação dada pela Portaria nº 105/2017/CHPC, de 22/06/2017).
>
> II - Tratem de relações continuadas, ou seja, relações onde as partes possuam uma convivência mútua, como, por exemplo, relações de vizinhança e coleguismo.
>
> Parágrafo único – Não serão encaminhadas ao cartório de mediação de conflitos os registros policiais que:
>
> I – Originarem deferimento de Medidas Protetivas que impeçam o uso da Mediação; (Redação dada pela Portaria nº 105/2017/CHPC, de 22/06/2017).
>
> II – Os antecedentes criminais e/ou a condição pessoal das partes não recomendem a realização da mediação.

Em que pese esses critérios possam ser mais bem trabalhados para se tornarem mais claros e mais objetivos, já possuem um direcionamento mínimo para a atuação formal do programa. Note-se que há casos em que, mesmo não havendo uma relação continuada, em que se faz a mediação de maneira respeitosa e eficiente, conforme se propôs acima no texto desta dissertação. Ocorre que a redação dessa portaria é antiga e, no ponto, merecia essa revisão, porque há casos em que a relação entre as partes não é continuada, mas a mediação é totalmente cabível e proveitosa.

Outra questão correlata a essa é o momento de oferecimento do programa restaurativo. Nesse ponto, colaciona-se a lição de Raffaella Pallamolla, no sentido de que o momento pré-processual pode ter alguma vantagem técnica de evitar um *bis in idem* de um processo restaurativo somado a um processo criminal, apesar de ser contrária à discricionariedade da polícia em eleger os casos aplicáveis ou não, pois entende que isso aumenta o controle social e o poder da polícia.[340] Em primeiro, como os casos policiais acabam sendo homologados pelo juízo e impedem o processo penal, não há risco de *bis in idem*. Em segundo lugar, retoma-se a argumentação acima exposta de que o programa policial em estudo não se pretende exclusivo e pode atuar em conjunto com demais programas encabeçados por outras entidades públicas e privadas, de modo que mais conflitos tenham a possibilidade de um encaminhamento restaurativo, em especial os mais graves não encaminhados pela polícia. Essa postura colaborativa do programa diminui em muito as críticas que porventura viessem a ele neste sentido.

---

[340] PALLAMOLLA, Raffaella de Porciuncula. **Justiça Restaurativa: da teoria à prática**. São Paulo: IBCCRIM, 2009. p 100.

De modo estratégico, a posição da polícia civil no desenho constitucional da segurança pública brasileira lhe permite um momento muitas vezes ideal de oferecimento do programa restaurativo. Isso porque não está adstrita ao calor dos fatos, como as instituições responsáveis pelo policiamento ostensivo e trabalha com um procedimento administrativo, antes das formalidades e custos do processo criminal-judicial e suas mazelas. Lembre-se que pelo direito brasileiro, as partes precisam apresentar suas provas o quanto antes e, no caso do Ministério Público, fazer a denúncia acusatória já com elementos para convencer o juízo de seu recebimento. Então, a beligerância processual – já em seu nascedouro - não é elemento que sirva para estimular o consenso pacífico entre as partes. A polícia civil, por sua vez, não está, portanto, tão perto, nem tão longe, dos conflitos, sendo um posicionamento privilegiado para a oportunidade de realização de práticas restaurativas de qualidade à serviço da população.

Como alerta a pesquisadora Aline Leão, que também estudou o programa de mediação, a Polícia Civil é essencial e possui um papel relevante no movimento restaurativo brasileiro.[341] Em larga medida, como se viu, as pessoas buscam a polícia para gerir seus conflitos e não "uma entidade privada de mediação de conflitos" ou uma "câmara privada".[342] No presente momento, não há essa cultura, nem se o serviço fosse gratuito, quanto mais pago (se gerido pela iniciativa privada). Portanto, uma forma de viabilizar a mediação de conflitos, em especial, para as pessoas que não podem arcar com os altos custos de uma câmara privada é permitir, incentivar, controlar e melhorar a mediação policial. Nesse sentido, preponderantemente, é a polícia civil gaúcha, hoje, que permite a realização do princípio de *accountability* das práticas restaurativas para a população gaúcha.[343] Ou seja, é ela que viabiliza o oferecimento da mediação de conflitos gratuitamente ao povo gaúcho, mesmo que só para os casos elegíveis. Outro fator já mencionado é atual capilaridade da polícia civil no estado do Rio Grande do Sul e que se repete

---

[341] LEÃO, Aline Mariano. **A resposta restaurativa no campo da administração da justiça e dos conflitos no Brasil: a experiência do Programa Mediar RS da Polícia Civil do Rio Grande do Sul**. 2020. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2020, p. 157.

[342] "A construção do discurso que legitima a resposta restaurativa como trabalho policial, também parte da seguinte premissa: mediação é trabalho de polícia, porque é a polícia a instituição que as pessoas procuram para resolver seus conflitos cotidianos. A proximidade comunitária (PONCIONI, 2006, AZEVEDO, 2011. MONJARDET, 2007) como já referido, é característica do lugar e do papel da polícia no campo estatal e, um dos motivos pelos quais a instituição possui um status inferior frente as demais instituições. Isso porque filtra as situações indesejadas pela sociedade e pelas demais agências (PONCIONI, 2006, AZEVEDO, 2011) realizando, através do uso autorizado da força, do filtro de casos e da discricionariedade, o trabalho sujo do sistema de justiça penal." LEÃO, Aline Mariano. **A resposta restaurativa no campo da administração da justiça e dos conflitos no Brasil: a experiência do Programa Mediar RS da Polícia Civil do Rio Grande do Sul**. 2020. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto alegre, 2020, p. 144.

[343] Em que pese não ser em todos os casos penais, como defendido por Braithwaite, é um dos programas com maior capilaridade e com mais de 100 núcleos instalados por todo o Rio Grande do Sul. PALLAMOLLA, Raffaella de Porciuncula. **Justiça Restaurativa: da teoria à prática**. São Paulo: IBCCRIM, 2009. p. 63.

nos demais estados do Brasil.[344] Portanto, não parece ser o caso de inviabilizar o programa de mediação policial, mas, sim, de qualificá-lo tanto quanto possível e de criar outros que a ele se somem, num movimento plural e diversificado de atores restaurativos.

A função preventiva, ligada aos ditames do policiamento comunitário como vínculos de respeito e de confiança[345] é, portanto, uma função policial legítima, de prevenção e de gestão adequada de conflitos que valoriza a cidadania ativa das partes[346] e a realização dos direitos fundamentais para a redução da violência. É, pois, uma política pública a ser incentivada, avaliada e qualificada. É essa a posição de Yuri Santana de Brito Rocha[347] e do já mencionado UNODC, da ONU, cujo texto vale a leitura:

> "Os programas de justiça restaurativa podem ser administrados por instituições públicas, estatais ou organizações não governamentais. Podem ter como base a comunidade ou os serviços de polícia ou do Ministério Público, como os tribunais, serviços de liberdade condicional/justiça juvenil ou prisões. A facilitação do processo restaurativo pode ser incluída nas responsabilidades dos profissionais do sistema judiciário (por exemplo, agentes da execução penal3, policiais, juízes) ou pode ser responsabilidade de facilitadores profissionais em tempo integral ou voluntários treinados. (...) O papel da polícia no processo restaurativo é diferente para cada tipo de programa. Em alguns programas, a polícia praticamente não desempenha nenhum papel, mas em outros pode ter participação plena na intervenção. Há casos em que os policiais podem atuar facilitando ou convocando o processo, e até mesmo ajudar os participantes a tomar decisões e resoluções condizentes com os pontos de vista da

[344] "Neste ponto, vale a ressalva de o Brasil possuir uma extensão continental sendo que nem todos os municípios contam com a presença do Poder Judiciário, o mesmo não acontecendo com a Polícia Civil, que está em praticamente todas as cidades do país." ROCHA, Yuri Santana de Brito. **Mediação & polícia:** práticas de justiça restaurativa no âmbito da segurança pública e sua repercussão jurídico-criminal e social. Curitiba: Juruá, 2018, p. 127.

[345] "A conclusão conduz a uma definição que sintetiza o conjunto das reflexões apresentadas: segurança pública é a estabilização e a universalização de expectativas favoráveis em relação às interações sociais. Em outras palavras, segurança é a generalização da confiança na ordem pública, a qual corresponde à profecia que se cumpre e à capacidade do poder público de prevenir intervenções que obstruam esse processo de conversão de expectativas positivas em confirmações reiteradas. Compreende-se, neste contexto, por que a postura dos policiais é tão decisiva: seu foco não são apenas os crimes, sua prevenção ou a persecução criminal, mas também o estabelecimento de laços de respeito e confiança com a sociedade, sem os quais a própria confiança nas relações sociais dificilmente se consolida. Ordem tem menos a ver com força ou repressão do que com vínculos de respeito e confiança." SOARES, Luiz Eduardo. **Desmilitarizar:** segurança pública e direitos humanos. São Paulo: Boitempo, 2019, p. 57.

[346] "Além disso, as análises indicaram que a mediação pode ser vista como um meio pacificador de relações e de empoderamento do indivíduo, que permite voz aos envolvidos. Além disso, tem potencial para servir como um instrumento de construção da cidadania." PRATES, Moysés Lopes. **Percepções de policiais civis mediadores de conflitos e a memória Institucional.** 2023. Dissertação (Mestrado em Memória Social e bens Culturais) - Universidade La Salle, Canoas, 2023, p, 107.

[347] "No modelo brasileiro de Polícia Judiciária, o delegado é a "primeira face jurídica do Estado 286 a ser exibida ao cidadão em momentos de crise, o "*street-corner politician*", cabendo-lhe, como mediador, estimular a racionalidade comunicativa na sociedade que integra. Ao exercer essa nova atribuição, esse agente público transmutará de um papel tradicional de protagonista da repressão penal para coadjuvante-facilitador desses novos atores do sistema de justiça criminal, as partes conflitantes, donos da *festa da cidadania* em que o policial-Estado é *convidado de honra* garantidor do evento da co-construção popular da justiça democrática. Essa garantia consiste, primordialmente, em estabelecer os limites legais do consenso e não permitir a ofensa a direitos fundamentais." ROCHA, Yuri Santana de Brito. **Mediação & polícia: práticas de justiça restaurativa no âmbito da segurança pública e sua repercussão jurídico-criminal e social**. Curitiba: Juruá, 2018, p. 155-156.

> comunidade. Por exemplo, há evidências de que conferências de justiça restaurativa organizadas e lideradas por policiais especialmente treinados podem produzir benefícios substanciais tanto para as vítimas de crimes quanto para os ofensores. (...) Por fim, a Associação dos Chefes de Polícia da Inglaterra, País de Gales e Irlanda do Norte adotou um conjunto de diretrizes e normas mínimas para auxiliar os departamentos de polícia na introdução e gestão de processos de justiça restaurativa como um mecanismo de suspensão."[348]

Nesse mesmo sentido, de modo mais específico em relação ao programa mediar da polícia civil gaúcha, vindo de alguém sem vínculo formal com a instituição policial civil, a já mencionada pesquisadora Aline Leão, em sua dissertação de mestrado, com foco na resposta policial restaurativa pela experiência do referido programa gaúcho concluiu que:

> "Compreende-se que não é possível a consolidação de uma justiça de viés restaurativo em âmbito penal, excluindo a polícia desse processo, eis que peça importante da engrenagem. O debate sobre sua forma de participação é complexo e, assim como já referido, perpassa o debate sobre o verdadeiro papel da polícia. Ainda que passível de muitas melhorias e questionamentos, têm-se o entendimento que a apropriação por parte dos policiais dos conceitos, práticas e ideais restaurativos e autocompositivos, traz benefícios a administração de conflitos sociais no campo estatal, a instituição e seus operadores e, por consequência, para a sociedade."[349]

Adentre-se, pois, ao próximo tópico dessa pesquisa de modo mais específico sobre a experiência da polícia civil gaúcha com a mediação de conflitos.

7.4 BREVE HISTÓRICO DO PROGRAMA MEDIAR

No presente tópico não se pretende repetir o largo histórico já relatado na supramencionada pesquisa sociológica empreendida recentemente pela Aline Leão, mas, sim, recapitular os pontos essenciais, atualizar dados e acrescentar fatos e percepções que se somam àquele excelente trabalho.

---

[348] UNODC. **Manual sobre Programas de Justiça Restaurativa – Segunda Edição**. Viena, 2020. p. 24,-82. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Portugues_Handbook_on_Restorative_Justice_Programmes_-_Final.pdf. Acesso em: 01 fev. 2024.

[349] LEÃO, Aline Mariano. **A resposta restaurativa no campo da administração da justiça e dos conflitos no Brasil: a experiência do Programa Mediar RS da Polícia Civil do Rio Grande do Sul**. 2020. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto alegre, 2020, p. 157.

Com viés explicativo, de um modo didático, o Programa Mediar pode ser dividido em três fases. A fase de projeto piloto, a de institucionalização e a fase de amadurecimento, esta final, é uma leitura proposta por este trabalho.

O Programa surgiu como iniciativa da Delegada de Polícia Civil Sabrina Deffente e do Comissário de Polícia Moyses Prates, fundadores do programa e respectivamente gerente e secretário deste, com base na experiência e adaptação do programa mediar da polícia civil mineira.[350] Em 2013, quando trabalhavam juntos no município de Canoas/RS, no cartório de vulneráveis (homofobia, racismo etc.), perceberam a enorme insatisfação com que as pessoas envolvidas nos conflitos percebiam o sistema de justiça tradicional. As reclamações variavam da falta de espaço para contar suas histórias à inefetividade de uma solução para o conflito, para além da demora burocrática jurídica.[351]

Após entrar em contato com a justiça restaurativa, a mediação policial no contexto do policiamento comunitário, por meio de cursos, conseguiu com a chefia de polícia gaúcha a autorização para viajar para Minas Gerais e conhecerem a experiência do Programa Mediar instalado na polícia civil daquele Estado.[352]

---

[350] "Seguindo esse novo modelo de tratar a violência, no ano de 2006, a polícia civil de Minas Gerais passou a aplicar os princípios da justiça restaurativa em sede de polícia judiciária, utilizando o método da mediação de conflitos. Nascia aí o Projeto Mediar/MG. Com base neste exemplo mineiro, em 2013, a polícia civil gaúcha elaborou também um projeto de mediação de conflitos e passou a desenvolvê-lo como piloto na 3º Delegacia de Polícia de Canoas pelo período de um ano. Esse projeto recebeu o nome de MEDIAR/RS, pela interação e aproximação com a Polícia Civil mineira. Findo esse período experimental (2013-2014), foram feitos 202 acordos, ocorrendo só duas reincidências. Pelo resultado positivo obtido, o projeto transformou-se em um programa institucional, regulamentado pela Portaria 168/14, que prevê o encaminhamento ao poder judiciário de todos os procedimentos mediados, atendendo ao espírito de nossa legislação e da Resolução 2002/12: (...)" PRATES, Moysés Lopes; DEFFENTE, Sabrina. **Mediação de conflitos: o papel da Polícia Civil em tempos de modernidade líquida.** In: AJURIS, Escola Superior da Magistratura; ALBERTON, Genacéia da Silva. (Orgs.) Mediação em perspectiva. Porto alegre: Editora Mikelis, 2018, p. 255.

[351] LEÃO, Aline Mariano. **A resposta restaurativa no campo da administração da justiça e dos conflitos no Brasil: a experiência do Programa Mediar RS da Polícia Civil do Rio Grande do Sul**. 2020. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto alegre, 2020, p. 89.

[352] "Desta forma, Sabrina e Prates passaram a pesquisar, por conta própria, experiências restaurativas e autocompositivas no âmbito da Polícia Judiciária, dentro e fora do Brasil. O Programa Mediar MG, da Polícia de Minas Gerais, foi considerado a experiência mais próxima da realidade da Polícia Civil gaúcha. Assim, decidiram escrever um projeto e apresentaram ao então Chefe de Polícia (2013), Delegado Ranolfo Vieira Júnior que, anos depois, veio a tornar-se Vice- governador do Estado (2018). O Chefe sugeriu que os agentes fossem a Belo Horizonte/MG, para que pudessem conhecer *in loco* o Mediar MG e colher elementos para estruturar a mediação nas Delegacias de todo o Estado. No retorno, adequaram partes do projeto, e deram início a experiência no Cartório de Vulneráveis da Delegacia de Canoas/RS. Ao final de nove meses, elaboraram um relatório e apresentaram os dados a Chefia." LEÃO, Aline Mariano. **A resposta restaurativa no campo da administração da justiça e dos conflitos no Brasil: a experiência do Programa Mediar RS da Polícia Civil do Rio Grande do Sul**. 2020. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto alegre, 2020, p. 91.

Após a implantação do Projeto Piloto na cidade gaúcha de Canoas[353] e experiência de 9 meses, com os dados baixíssimos de reincidência (em torno de 1%) no período de monitoramento dos casos (prazo de 60 dias depois do fato/registro principal), o projeto ganhou força para sua segunda fase, a de institucionalização no ano seguinte, em 2014.[354] Note-se que os dados foram essenciais para a implantação do projeto, diante de uma cultura policial tradicional, com resistências que variam normalmente de "fazer as coisas como sempre foram" rechaçando inovações, sobretudo os discursos que não identificam a mediação como "verdadeiro" trabalho policial.[355]

Já em sua segunda fase, com a edição da Portaria 168/2014 do Gabinete da Chefia de Polícia, o Programa passou a ser institucionalizado, passando por franca expansão e derivação de projetos (Galera do Bem[356]).[357]

---

[353] "Fomos para Belo Horizonte cheios de esperança e com a sensação de que nosso projeto havia encontrado guarida na instituição. Conhecemos naquela cidade uma equipe pequena, mas extremamente motivada. Entre perguntas e ensinamentos, rapidamente percebemos que muito do que estava sendo realizado por lá, não se adequava a nossa realidade, mas outras tantas sugestões revelaram-se não apenas úteis, mas valiosas. Retornamos com a certeza de que nosso projeto ainda precisava de ajustes, porém tínhamos a sensação de que valia a pena tentar. A empolgação dos policiais que trabalhavam com a mediação, a gratidão de quem teve suas demandas atendidas, a relevância da polícia civil no processo restaurativo nos motivava a seguir em frente. Unindo os ensinamentos conquistados e as demandas do nosso Estado, criamos um modelo próprio planejado sob medida para o Rio Grande do Sul e para nossa polícia. Em agosto de 2013 inauguramos o primeiro núcleo de mediação de conflitos da Polícia Civil do RS na 3ª Delegacia de Polícia de Canoas." DEFFENTE, Sabrina. **Considerações Iniciais sobre o Programa Mediar: uma oportunidade para ressignificar histórias de vida.** In: PRATES, Moyses Lopes; MARQUES, Sandra Maria dos Santos; BORGES, Maria de Lourdes. Vivências da mediação policial Histórias contadas por policiais civis do Estado do Rio Grande do Sul" editora Viseu, no prelo, capítulo 1.

[354] "Dos casos atendidos nos Cartórios de Mediação, apenas 1% voltaram a apresentar conflito, escalada ou novos registros de ocorrência. A mensuração é realizada a partir do monitoramento do caso pela Polícia, pelo período de 3 meses após a resposta restaurativa, que pode se dar pela mediação, ou apenas pelo atendimento individual da pessoa demandante, seguido de monitoramento. Segundo os Coordenadores do Programa, o prazo de 60 dias foi escolhido porque estudos realizados pelo Programa Mediar MG, que serviram de base para a implementação do Programa gaúcho, apontaram que, a maioria dos retornos de registros de ocorrência envolvendo as mesmas pessoas em conflito, ocorre em um intervalo de até sessenta dias depois do fato ou registro principal." LEÃO, Aline Mariano. **A resposta restaurativa no campo da administração da justiça e dos conflitos no Brasil: a experiência do Programa Mediar RS da Polícia Civil do Rio Grande do Sul**. 2020. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto alegre, 2020, p. 92.

[355] LEÃO, Aline Mariano. **A resposta restaurativa no campo da administração da justiça e dos conflitos no Brasil: a experiência do Programa Mediar RS da Polícia Civil do Rio Grande do Sul**. 2020. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto alegre, 2020, p. 92.

[356] O Galera do Bem é uma parceria entre a Polícia Civil e a Secretaria Estadual de Educação (Seduc), através da CIPAVE e objetiva formar LÍDERES de TURMA e EDUCADORES para atuarem como Mediadores de Conflitos no correr de suas atividades, para auxiliarem no processo de pacificação nas escolas.

[357] "Quando o projeto Mediar foi aprovado em 2014 pela Instituição e se tornou um Programa da Polícia Civil gaúcha, através da Portaria da Chefia 168/14 na data de 19/8/14, recebemos a missão de expandi-lo pelo Estado. Imediatamente percebemos que, além de sensibilizar os policiais para essa nova missão, teríamos que capacitá-los para a utilização da técnica. Assim, formatamos um curso de capacitação de mediadores de 30 horas/aula e apresentamos para a Academia da Polícia Civil (Acadepol). O foco estava pautado em ambos objetivos: ampliar a visão dos policiais para essa nova possibilidade de resolução dos conflitos criminais e ensinar os princípios e as técnicas para se chegar a uma mediação exitosa." DEFFENTE, Sabrina. **Mediar é saber que nem sempre vai dar certo**. In: PRATES, Moyses Lopes; MARQUES, Sandra Maria dos Santos; BORGES, Maria de Lourdes.

Notório para o sucesso do programa, foi o apoio institucional dos demais atores do sistema de justiça, em especial o poder judiciário e o conselho tutelar. Com o procedimento instaurado, posteriormente integrado totalmente no sistema informatizado de polícia judiciária (SPJ), a necessidade de transparência estava suprida, dando fôlego para o desenvolvimento e acolhimento do projeto. Narra-se, assim, que o Juiz Diretor do Fórum de Canos, à época, foi extremamente receptivo, inclusive com indicações para premiação em concurso de boas práticas pela AURIS.[358]

No caso do Ministério Público, já houve um pouco mais de resistência, com argumentações contrárias e preocupações com perda de poder, ou mesmo invasão de atribuição para propor a "transação penal". Ocorre que prevaleceu o viés colaborativo, embasado também na experiência dos NECRIMS da Polícia judiciária de São Paulo,[359] cujo intento de abordar a gestão adequada do conflito por meio da mediação é extremamente semelhante ao que aqui se propõe.[360] Esse viés prevaleceu também porque há transparência procedimental, com o registro formal da mediação e, portanto, controle pelos demais atores do sistema, já que passa pela vista ao MP e segue para homologação judicial. Como estratégia de implantação, geralmente a autoridade policial onde o núcleo foi instalado dialoga com o membro com quem trabalha para explicar o programa policial, obtendo, assim, apoio na imensa maioria dos casos. Por isso que

---

Vivências da mediação policial Histórias contadas por policiais civis do Estado do Rio Grande do Sul" editora Viseu, no prelo, capítulo 2.

[358] LEÃO, Aline Mariano. **A resposta restaurativa no campo da administração da justiça e dos conflitos no Brasil: a experiência do Programa Mediar RS da Polícia Civil do Rio Grande do Sul**. 2020. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto alegre, 2020, p. 95.

[359] Para checar a experiência dos NECRIMS de São Paulo, cf. capítulo IV do Livro Delegado conciliador (BEAUBRUN JR., Antonio Carlos. **Delegado Conciliador**. Rio de janeiro: Mallet editora, 2017.)

[360] "A fala da Delegada relaciona a aceitação das outras instituições a uma percepção de reconhecimento coletivo da administração da justiça penal no que se refere a necessidade de reformas nas respostas estatais e em modus operandi que tem se mostrado ineficiente e ineficaz (GARLAND, 2008). Sobre o Ministério Público em específico, a Delegada referiu resistência por parte de alguns operadores, que ela atribui a falta de entendimento ou informação, em especial, no que se refere as competências de um e de outro órgão no interior do sistema. Nesse sentido, em 2016, foi aberto um expediente no Ministério Público do RS, a partir de um pedido da Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, que solicitava a Procuradoria Geral orientações sobre a posição institucional a ser adotada a respeito do Programa Mediar RS. Durante pesquisa de campo, tive acesso a um dos pareceres deste expediente. escrito pelo então Coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal, Promotor Luciano Vaccaro. O parecer foi entregue a delegados(as), policiais em formação, e integrantes de outras instituições, promotores (as) e magistrados(as) de todo o Estado, com o fim de legitimar a iniciativa no interior da própria instituição, e junto às demais agências que administram a justiça. No documento, Vaccari compara o Mediar RS aos Núcleos Especiais Criminais da Polícia Judiciária de São Paulo (NECRIMS) que, da mesma forma, realizam autocomposição em âmbito policial, ressaltando o caráter preventivo da abordagem policial e a voluntariedade dos participantes." LEÃO, Aline Mariano. **A resposta restaurativa no campo da administração da justiça e dos conflitos no Brasil: a experiência do Programa Mediar RS da Polícia Civil do Rio Grande do Sul**. 2020. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2020, p. 96.

o MPRS, em expediente administrativo (expediente nº PR 01218.00064/2016-6) asseverou seu apoio à implementação e à realização do Programa Mediar RS da Polícia Civil gaúcha.

Em 2018 o Programa chegou a fechar parceria com a Fundação do Ministério Público (FPM) – depois também com a Faculdade do Estado do Rio Grande do Sul (FADERGS) - para formação de seus alunos em mediação de conflitos e atuação deles como mediadores nas delegacias de polícia.[361]

Para se ter uma ideia do tamanho do Programa Mediar, desde agosto de 2013 a janeiro de 2024, já foram realizadas mais de 20.000(vinte mil) mediações pelo Programa Mediar, com menos de 1% de reincidência registrados (189 casos de reincidência).

Note-se que atualmente, em fevereiro de 2024, somam 135 cartórios instalados[362] com cerca de 1000 policiais (entre agentes e delegados formados pelo programa, desde sua fundação). Portanto, conclui-se que o Programa tem passado por uma expansão contínua culminando com a edição de livro comemorativo dos seus 10 anos de existência, no prelo, em fase final com a editora sob o título "*Vivências da mediação policial Histórias contadas por policiais civis do Estado do Rio Grande do Sul"* com a organização de Moyses Lopes Prates, Sandra Maria dos Santos Marques e Maria de Lourdes Borges (Org.) e cuja sinopse vale a leitura:

> "Este livro vai além do que anuncia seu título. Mais do que uma obra sobre tema tão em voga, permite ao leitor vivenciar os efeitos da mediação através das lentes dos policiais em suas experiências no Programa Mediar da Polícia Civil do Rio Grande do Sul. No livro, ao longo das narrativas contidas nos capítulos, vai sendo explicitadas técnicas e competências humanas que evidenciam o trato diferenciado no auxílio para resolução dos conflitos. Mas, mais que isso, em cada história, o leitor é remetido a situações diversas que envolvem a complexidade do ser humano. Nesta obra, encontramos humanidade, simplicidade e sabedoria em uma rede de significados voltada para uma mudança paradigmática na atuação destes profissionais. Nela, o leitor se depara com histórias emocionantes, que promovem reflexões que podem

[361] "O trabalho de mediação chamou a atenção de estudiosos da matéria, como a do Professor Conrado Paulino da Rosa, advogado e professor da Faculdade da Fundação do Ministério Público (FMP), que, convidado a palestrar em curso de mediação desenvolvido na Academia da Polícia Civil (ACADEPOL), entusiasmou-se com a iniciativa e apresentou-a à Faculdade onde trabalhava, dando início à parceria. Essa FMP firmou, então, em 6 de julho de 2018, convênio com a Polícia Civil, no sentido de que os alunos do curso de direito das cadeiras de práticas restaurativas recebessem formação como mediadores através da plataforma UERGS, gratuitamente, e, em contrapartida, desempenhassem funções como mediadores durante o horário de 60 horas aula, nas delegacias de polícia. Seguindo os passos da FMP, a Faculdade do Estado do Rio Grande do Sul (FADERGS) firmou um convênio semelhante com a Polícia Civil, possibilitando aos acadêmicos do curso de direito daquela faculdade acesso ao Curso de Formação de Mediadores da Polícia Civil." PRATES, Moysés Lopes. **Percepções de policiais civis mediadores de conflitos e a memória Institucional.** 2023. Dissertação (Mestrado em Memória Social e bens Culturais) - Programa de Pós-graduação em Memória Social e Bens Culturais da Universidade La Salle, Canoas, 2023, p. 16.

[362] Apesar de instalados, nem todos os cartórios encontram-se operantes no sentido de efetivarem a mediação de conflitos. Isso pode se dar por diversos motivos, dentre o policial civil não se sentir confiante para presidir uma mediação, não haver abertura de outros atores ou mesmo das partes, sobrecarga de trabalho etc.

> servir de inspiração no trato com o diferente e que poderá despertar na mudança de percepção sobre a real função da polícia, a de cuidadora da pólis."

No livro, são relatados aproximadamente 30 casos exitosos de mediação policial entre capítulos introdutórios e posfácio. É definitivamente, um marco na história da justiça restaurativa brasileira, em especial, na ainda escassa literatura da mediação policial do Brasil.

Aqui se sugere que, com dez anos de implantação e atividades bem-sucedidas nos mais variados sentidos, o Programa Mediar atinge um estado de amadurecimento institucional, tendo, sobremaneira, finalizado sua etapa de preponderante e vertiginosa expansão. Propõe-se aqui, novos desafios, com foco na qualificação técnica e educação continuada dos seus integrantes para o aperfeiçoamento contínuo das suas atividades. Acredita-se que é o encaminhamento natural e normal para uma fase com maior preocupação com o aperfeiçoamento técnico em boas práticas a partir de avaliações internas e externas ao Programa. Obviamente, essa proposta é apenas um olhar didático e esquemático para se colocar o programa sob perspectiva e avaliação. Os integrantes e, em especial, seus fundadores, desde sempre vem trabalhando pela melhoria técnica e esforço conjunto na realização das melhores mediações possíveis. É marcante a dedicação com que se construiu essa iniciativa notória no meio policial brasileiro. Compreende-se que a fase mais difícil e desafiadora fora a deles, dos precursores e desbravadores que ousaram inovar num meio naturalmente refratário a inovações, sobretudo as não violentas, no âmbito do controle social policial.

Desse modo, propõe-se que o programa está entrando nessa sugerida terceira fase, de maior aprimoramento técnico. Tanto é assim que, internamente, já está se propondo uma nova edição do curso, voltada para os já formados, no intuito de aprimoramento daqueles que já praticam a mediação e já possuem a formação básica de aproximadamente 30h/aula. Seria algo como o segundo nível de formação em mediação policial.

Nessa nova edição será possível incorporar, por exemplo, uma das críticas construtivas apontadas pela pesquisadora externa Aline Leão, no sentido de que houve pouco tempo dedicado às perguntas e às ferramentas de comunicação e de negociação, quando da formação original do programa, ao tempo de sua observação.[363] No próximo tópico, onde se tem o relato empírico acerca da observação participante que fora empreendida para esta dissertação, chegou-se a conclusões semelhantes. A despeito de todo o esforço notável de toda a equipe que compõe

---

[363] LEÃO, Aline Mariano. **A resposta restaurativa no campo da administração da justiça e dos conflitos no Brasil: a experiência do Programa Mediar RS da Polícia Civil do Rio Grande do Sul**. 2020. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto alegre, 2020, p. 113.

o programa, dificilmente algum projeto consegue chegar perto do que se idealiza, como é notório no meio público-estatal. Ou seja, trabalha-se com as possibilidades reais, com limitações de tempo, orçamento, estrutura etc. Jaz aqui esse registro do árduo empenho que testemunhei dos integrantes do programa na consecução dos objetivos dessa prática restaurativa.

8 CONSIDERAÇÕES SOBRE A EXPERIÊNCIA DE CAMPO – UM RELATO DE OBSERVAÇÃO PARTICIPANTE

8.1 CONSIDERAÇÕES PROPEDÊUTICAS

Inicialmente, o recurso metodológico e etnográfico utilizado para pesquisar empiricamente foi a observação participante, por parte do autor, como Delegado de Polícia e integrante do programa mediar. Acerca desse recurso, tendo em vista que a pesquisa empírica no Direito deve ser incentivada, já que se vê em muito maior número as pesquisas exclusivamente bibliográficas, colacionam-se algumas notas propedêuticas.

Conforme Gomes e Baptista (2017), a ideia é ter um contato com o campo, o máximo possível, para experimentá-lo, como se nativo fosse. Para tanto, precisa-se de vigilância constante e honestidade intelectual para narrar dificuldades e simpatias. Ademais, ainda conforme as autoras, a ideia é alhear-se de cargas emocionais para adentrar, de fato, no campo com uma neutralidade que permita uma observação detalhista e profunda. É um quê de esvaziamento. O Direito, de fato, tem muito o que aprender com a antropologia e essa escolha foi parte de realizar um dos valores do PPGCCRIM que é a transdisciplinaridade. Seguem as autoras narrando que é um método que é artesanal e que não possui receita de bolo (muito como a mediação, para alguns). Apesar disso, vale um poderoso e elucidativo resumo feito por elas, veja-se:

> "Assim também, aqui, a minha contribuição ficou difusa, porque, até mesmo por força e respeito ao método, eu não poderia sistematizar passos indicativos de um padrão, porque não existe padrão.
>
> Mas nessas considerações finais, faço algumas reflexões, convoladas em pistas, que foram possíveis pela evocação às memórias – reminiscências – da minha própria experiência pessoal. Sendo assim, penso que o observador participante tem de ter (1) disponibilidade para o trabalho de campo (estar sempre lá e voltar sempre que combinar); (2) curiosidade intelectual; (3) honestidade intelectual; (4) imersão no campo sem pressa; (5) estabelecer uma relação de confiança e de respeito recíproco com os interlocutores; (6) levar o ponto de vista dos nativos a sério (o que é diferente de acreditar); (7) não acreditar (Mauss, 1947); (8) observar com profundidade sempre; (9) capacidade reflexiva; (10) disposição para experimentação, porque o exercício da observação participante é absolutamente experimental e subjetivo; (11) empatia e alteridade; (12) humildade para se colocar como aprendiz e não interferir no campo, sendo apenas um curioso das práticas e rituais que pretende compreender; (13) não fazer qualquer julgamento moral (Mauss, 1947); (14) não se espantar como nada e estranhar tudo sempre (ter uma atitude, uma postura de estranhamento); (15) problematizar; (16) perguntar por quê; (17) se permitir ser surpreendido; (18) não acreditar que já sabe as respostas e não ter certezas; (19) escolher bem os interlocutores; (20) falar com as pessoas certas e não insistir com aqueles que não querem falar com você; (21) escuta atenta; (22) olhar atento; (23) dizer o que se sabe, tudo o que se sabe, nada mais do que se sabe (Mauss, 1947); (24) não identificar e nem acusar os seus interlocutores; (25) não gravar nenhuma conversa sem autorização; (26) submeter os dados empíricos aos interlocutores; (27) registrar os

> dados em um diário de campo; (28) falar com todas as pessoas dispostas a conversar (e não insistir para falar com quem não quer falar com você); (29) ouvir o que as pessoas quiserem dizer para você, mesmo que você não se interesse de imediato, estando atento ao que interessa aos seus interlocutores, pois se existe algo que interesse a eles, isso também deve interessar a você; (30) seja paciente."[364]

8.2 CONTEXTO DA OBSERVAÇÕES

Assim, as descobertas aqui narradas se basearam na minha observação participante não apenas das mediações em si, mas também da minha participação no programa mediar e na minha experiência policial como um todo, de setembro de 2020 em diante. Acredito na importância do registro desse relato porque o meio policial é de difícil acesso tanto para os de fora quanto para os de dentro, dado à cultura policial de desconfiança e reserva, na natureza do próprio trabalho e postura de isolamento social policial, em muitos casos.

Notadamente, é preciso pontuar que o campo é soberano. A realidade tem uma mania inquieta de ser o que é, a despeito da vontade humana, em específico daquela do pesquisador empírico. Para a presente dissertação de mestrado, é necessário pontuar que, num primeiro momento, achei que meu cargo como Delegado de Polícia Civil do Rio Grande do Sul me facilitaria e me abriria as portas das observações quanto ao Programa Mediar, com notável facilidade.

A ideia original era observar as sessões de mediação e o máximo de interação possível entre os agentes policiais (escrivães e inspetores) e delegados com os mediandos no máximo de núcleos possíveis, contando com cerca de 135 espalhados por todo o Estado do Rio Grande do Sul, nos anos de 2022 ao início de 2024. Para tanto me valeria também de assistir de modo remoto a tais encontros de pré-mediação, mediação e acompanhamento, em especial àqueles feitos nos núcleos mais distantes fisicamente.

No entanto, observou-se uma dificuldade em me fazer presente em tais encontros, apesar de inúmeras tentativas de contato por meio eletrônico no grupo de whatsapp dos mediadores policiais que atuam nos núcleos. Em datas distintas, em especial no segundo semestre de 2023, tentei marcar diversas observações participantes dessas aludidas sessões de mediação.

Para se especular sobre o motivo de tal dificuldade, primeiro precisa-se esclarecer que a Polícia Civil Gaúcha é regida por dois princípios institucionais basilares, a hierarquia e a

---

[364] GOMES, Bárbara; BAPTISTA, Lupetti. O uso da observação participante em pesquisas realizadas na área do Direito: desafios, limites e possibilidades. In: MACHADO, Maíra Rocha (Org.). **Pesquisar empiricamente o direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017. p. 113-114

disciplina. Tais valores são tão caros à instituição que na Academia de polícia (ACADEPOL) jaz uma placa enorme com eles escritos para ajudar na formação dos alunos e dos policiais que passam pela repartição.

Especulo assim que, num exercício de alteridade e de me colocar no lugar do outro, talvez os policiais tenham sentido medo de serem avaliados por mim, na condição inafastável de Delegado de Polícia Civil, com ascendência hierárquica sobre eles. Por conta desse suposto medo, não recebi muitos convites para as observações desse trabalho. Evidentemente que busquei explicar e comunicar que a observação se tratava de um exercício acadêmico e não algum tipo de fiscalização hierárquica, garantindo também, a posterior desinformação no que toca ao mediador observado.

Ocorre que o policial civil, ser humano que é, demonstrou, sim, esse receio. Além disso, pesou também a cultura policial de se trabalhar numa postura de segredo, afinal, o trabalho investigativo se dá sobremaneira dessa forma. Eles devem ter imaginado que eu poderia fiscalizá-los, julgá-los em suas habilidades e afazeres. Pela própria natureza do trabalho policial tradicional de ponta, em contato com o público externo, sobretudo investigados, familiares, seus advogados, defensores públicos e pelo interesse constante da mídia (por vezes sensacionalistas) existe uma sensação de julgamento e crítica constante dos outros em relação a nós. Isso certamente se espalha para a função da mediação policial, vista por muitos com desconfiança e espanto, contribuindo para uma postura reservada dos colegas em me convidarem e em aceitar o meu convite para a pesquisa. Afinal pesquisar é, em algum grau, analisar, avaliar, julgar, não se pode negar isso.

De fato, em conversa com um dos gestores e fundadores do Programa, Comissário Prates, este pontuou que talvez a abordagem por buscar analisar a observância dos princípios e das técnicas tenha gerado um certo receio de avaliação funcional por parte dos que praticam a mediação, com louváveis exceções. Uma policial lotada em Porto Alegre, uma no Litoral e dois no interior comunicaram afirmativamente aos meus chamados para participar das sessões de mediação. A mediadora do litoral, muito em função da proximidade de lotação e contato mais frequente, se sentiu confortável no aceite. Posteriormente, mais três colegas, que vieram em reforço para a operação verão[365], aceitaram o convite para minha observação em suas

[365] A operação verá (OPV) é um reforço policial que a polícia civil recebe todo verão de agentes de várias outras localidades para trabalharem ao lado dos policiais lotados no litoral gaúcho em função da vinda, em peso da população para a região litorânea nesta época do ano. A OPV tem início geralmente em meados de dezembro, indo até meados de março, sendo dividida em dois períodos.

mediações. Precisa-se pontuar, portanto, que a observação deste trabalho se concentrou sobremaneira nas mediações praticadas no litoral, em especial na comarca de Capão da Canoa.

Com honestidade, quem gosta de ser observado em seu mister profissional? Em especial, quando um dos objetos da pesquisa é avaliar a observância de princípios do ofício em questão e levantar técnicas de boas práticas? É natural algum nível de desconforto. Lembro bem de quando estudante, à época do Colégio de São Bento, um cinegrafista, veterano ex-aluno do colégio, conseguiu uma autorização para estar nas salas de aula e observar nossas interações para um projeto de filme que ele estava fazendo. Sua presença, evidentemente, causava certa estranheza em interação mútua inevitável entre o observador e o campo. Os humanos e, em especial, as crianças e adolescentes são notáveis em sua curiosidade e ferrenhos em tentar interagir com o observador, por mais que este tentasse nos sensibilizar de que era para vivermos "normalmente" como se ele não estivesse ali.

Em algum grau, isso se manifestou na minha pesquisa, talvez sem muita surpresa para um antropólogo experimentado, mas certamente, para mim, vindo do campo jurídico. Evidentemente que, na busca por realizar ao máximo os princípios da mediação, como autonomia e voluntariedade, na minha vida privada e acadêmica, não me fiz valer de obrigar minha presença nas sessões, com base em algum poder hierárquico proveniente do direito administrativo. Achei coerente e prudente que só estivesse presente por concordância do policial mediador. Talvez, em outro momento, ponderando os prós e os contras de tal conduta, seja válido(será?) tal empreitada observacional.

Em verdade, perguntei-me acerca da validade científica de minhas observações, na qualidade de policial civil e delegado de polícia. Seria eu a pessoa mais adequada para empreender tal intento? Lembro que, até o momento, sequer os antropólogos conseguem deixar de ser humanos ao estudar o ser humano, portanto, ao invés de as nossas condições inerentes nos impedirem da pesquisa, vale mais que elas sejam veiculadas expressamente para a consideração de todos os interessados. Esse receio não é exclusividade dos policiais, como registrado no texto que serviu de base metodológica para esta pesquisa empírica, leia-se:

> "A interação com a Antropologia e a desconstrução que ela enseja não são processos fáceis, como parece já ter ficado claro neste relato de experimentação.
>
> Para além disso, fazer pesquisa empírica no mesmo tribunal em que se atua como advogada, por um lado, facilita o trabalho, mas, por outro, exige redobrada atenção e sensibilidade.
>
> O juiz que eu entrevistava para a pesquisa era, por exemplo, o mesmo com quem, no dia seguinte, eu fazia uma audiência ou ia despachar os autos de um processo de interesse do escritório.

> Ou seja, não apenas eu própria me confundia nesses papéis, como também os meus interlocutores estranhavam essa ambiguidade.
>
> Além disso, as autoridades do Judiciário estão acostumadas com a lógica bélica, inquisitorial e contraditória do processo e costumeiramente se sentem investigadas quando instadas, por alguém do próprio campo, a explicitar suas práticas e rotinas cotidianas de trabalho.
>
> Sendo assim, o receio dos interlocutores em explicitarem as suas práticas judiciárias era nítido e decorria, para além de tudo isso, também de uma incompreensão acerca desse tipo de pesquisa e de seus métodos, incomuns no campo jurídico.
>
> O tempo me ensinou que esta peculiaridade, de ser advogada e pesquisadora ao mesmo tempo, não era nem boa, nem ruim. Era simplesmente uma singularidade da minha inserção no campo e que me traria benefícios e contratempos, como também ocorre com os antropólogos – e como aconteceu com o próprio Foote Whyte (2005) em sua pesquisa em Corneville, onde ele vivenciou diversos obstáculos que lhe ensinaram (e também a nós), que o observador participante "nunca sabe de antemão onde está aterrissando, caindo geralmente de paraquedas no território a ser pesquisado"; e, portanto, equivoca-se se partir do pressuposto de que "dispõe do controle da situação", porque, de fato, ninguém dispõe (Valladares, 2005. p.3)."[366]

8.3 INFORMAÇÕES A PARTIR DA OBSERVAÇÃO PARTICIPANTE

Dito isso, segue-se a mais pontuações gerais. A pesquisadora Aline Leão, em sua dissertação, já havia percebido também um volume de trabalho na polícia civil. Sendo inclusive, fonte de uma das críticas internas à implementação da mediação.[367] Ora, se há excesso de trabalho policial na vertente mais tradicional(investigativa), por que motivo estão inventando agora mais esta função? Por que motivo, o delegado gestor vai permitir direcionar força de trabalho para a mediação policial se existe um passivo enorme de trabalho investigativo?

Pontua-se que é plenamente possível e preferível uma sinergia entre o trabalho investigativo(tradicional) e mediativo(novo) da polícia civil, perspectiva já incorporado por alguns policiais. Como constatação geral também observada por mim, o volume de trabalho policial, na sociedade capitalista de massa em que se vive é enorme. Muitas vezes o sentimento é o famoso "enxugar gelo". No entanto, de um modo geral a gratificação pelo trabalho bem conduzido na mediação costuma ser narrado com grande satisfação, aquecendo os corações envolvidos (policiais e mediandos) e contribuindo para a sanidade mental da tropa, além de facilitar a sinergia de novas informações para a polícia civil acerca de fatos diversos que as

---

[366] GOMES, Bárbara; BAPTISTA, Lupetti. O uso da observação participante em pesquisas realizadas na área do Direito: desafios, limites e possibilidades. In: MACHADO, Maíra Rocha (Org.). **Pesquisar empiricamente o direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017. p. 104-105.

[367] LEÃO, Aline Mariano. **A resposta restaurativa no campo da administração da justiça e dos conflitos no Brasil: a experiência do Programa Mediar RS da Polícia Civil do Rio Grande do Sul**. 2020. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto alegre, 2020, p. 142.

partes possam vir a ter notícia, mas que não digam respeito ao seu caso mediado.[368] É razoavelmente comum, sobretudo no interior, que as partes que participaram da mediação estreitem relações com a polícia, sendo isso fundamental para posteriores trabalhos investigativos eficientes.

No que toca à transformação pessoal dos policiais que se submetem ao emprego da mediação, veja-se a dissertação de mestrado do comissário Moysés Prates, em específico no tópico *4.1 o caráter transformativo da mediação para os agentes de polícia:*

> "A medida em que são exploradas as percepções dos mediadores, evidencia-se os efeitos transformativos proporcionados pela mediação não só nos envolvidos no conflito como também na vida desses profissionais.
> É nítida a realização das pessoas que passam pelo processo de mediação, pois muitas delas expressam uma sensação de alívio, como algo que estava difícil de resolver, que sozinhos não conseguiriam, e depois acabam vendo e entendendo o lado da outra pessoa. Abraços, cumprimentos e até choro é possível presenciar após a mediação. (M121)
> No excerto da entrevista de M121, fica claro que o caráter transformador dos sentimentos evocado por essa técnica atinge, também, quem a manuseia, o que é ignorado no procedimento judicial e nos outros procedimentos penalizadores (WARAT, 2004). Sobre o sentimento que desperta a participação no processo restaurativo, a Escrivã foi incisiva:
> Olha, é, ah, é emocionante né, quando dá tudo certo. É uma alegria tu ver que as pessoas conseguiram resolver o que estava incomodando-as e eu poder ter feito parte daquilo, ter ajudado elas, é inexplicável que sentimento que é, ele é muito bom. E aqui são poucas que a gente não consegue chegar a um acordo. (M121)
> A fala de M121 propõe a reflexão a respeito da diferença de sentido do trabalho quando o servidor aplica os procedimentos de mediação quando comparado com os provocados pela justiça tradicional, embasado na penalização do outro, coadunando com Gadamer (1999) sobre o "sentido para a justiça e o bem comum, o *sensus communis*"."[369]

O excesso de trabalho tem basicamente, três fontes identificáveis para os fins destas dissertações, o volume de contravenções e crimes noticiados à polícia (sem olvidar da cifra oculta, ou seja, dos que a polícia não tem notícia), a falta de pessoal e a natureza do trabalho investigativo.

Vale explorar um pouco mais esses três pontos. Em primeiro, em havendo uma sociedade neoliberal capitalista extremamente desigual, como tem-se aqui no Brasil, emergem, em termos de macrojustiça (tendência geral) uma enorme quantidade de criminalidade patrimonial, em específico, para a polícia estadual não especializada(distrital), de pequenos

---

[368] LEÃO, Aline Mariano. **A resposta restaurativa no campo da administração da justiça e dos conflitos no Brasil: a experiência do Programa Mediar RS da Polícia Civil do Rio Grande do Sul**. 2020. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto alegre, 2020, p. 146.

[369] PRATES, Moysés Lopes. **Percepções de policiais civis mediadores de conflitos e a memória Institucional.** 2023. Dissertação (Mestrado em Memória Social e bens Culturais) Programa de Pós-graduação em Memória Social e Bens Culturais da Universidade La Salle, Canoas, 2023, p. 80.

roubos e furtos, por exemplo. Também podemos pontuar que parte da traficância que é efetivamente punida, se trata de pequenos traficantes, cuja seletividade faz com que sejam alvos mais fáceis da atividade policial hodierna. Tal como já visto, isso também explica a constatação do estado de coisas inconstitucional do sistema carcerário, já que constantemente alimentado por autores desses crimes, quando identificados e punidos.

Em segundo lugar, a falta de pessoal também se origina numa política global de neoliberalismo com desmantelamento da máquina pública e, mais recentemente no Brasil, intensificada com a ascensão da extrema direita no Poder (governo Bolsonaro e diversos aliados nas esferas estaduais e municipais). De modo recente e específico no Rio Grande do Sul, noticia-se intenso movimento sindical dos policiais civis para melhores condições de trabalho.

Em terceiro, o trabalho investigativo é tão nobre quanto desafiador, pois é uma verdadeira quimera. Ou seja, é uma combinação heterogênea dos mais diversos elementos de variadas areas de conhecimento, tocando a todos nós, como cidadãos e sociedade global (vide criminalidade internacional, não só, mas especificamente na área de fronteira, tema caro ao Estado do Rio Grande do Sul). É um trabalho que, em essência, não tem fim, fica sempre à espreita do cometimento surpresa de nova infração penal, para permitir a autuação em flagrante, para além das já cometidas e não prescritas. É uma atividade interminável e que, muitas vezes, "não dá em nada". Portanto, várias horas de campana ou de escuta telefônica podem se mostrar infrutíferas, apenas para citar dois exemplos. Em termos de eficiência e aferição dessa eficiência, isso é um inferno logístico-administrativo-atuarial. A natureza sigilosa do trabalho que também é um sigilo interno (oposto portanto, para dentro das próprias agências de controle, em especial das policiais) também atrapalha esse cômputo, alimentando a discussão do gigantesco volume de trabalho e, por conseguinte, da crítica ao trabalho mediativo, como espécie de trabalho preventivo policial, de viés comunitário.

Ademais, existe, sim, uma preocupação dos policiais mediadores e de seus delegados gestores com as metas administrativas. Em específico com o se chama de Qualificar, que é a iniciativa de metas e métricas administrativas aplicada à Polícia Civil Gaúcha. Notável, no entanto, que, quando o procedimento policial é encerrado com acordo, sua pontuação é mais alta para fins de avaliação da produtividade. Inicialmente tentou-se que a pontuação fosse "dobrada", mas isso não fora implementado. Hoje ocorre que a pontuação do procedimento sujeito ao programa sobe um degrau no escalonamento, sendo, portanto, uma pontuação maior, mas não dobrada.

Ainda que algum grau de quantificação do trabalho seja inevitável e até sadio para evitar desídia e omissões, aponta-se como melhor perspectiva técnica que a mediação seja

empreendida de modo paciente, artesanal, não massificado. Esse receio, inclusive, é compartilhado por diversos atores sociais, sejam mediadores experientes, sejam até gestores públicos da mediação judicial. Em conversas com eles, desde minha graduação em Direito no ano de 2015, pela UERJ, percebi duas linhas de pensamento nos atores cariocas.

Em primeiro lugar existe esse receio de que ocorra com a mediação uma massificação que ocorreu, em algum grau, com a conciliação de conflitos, sendo marcadas sessões de 15 em 15 min, no âmbito dos juizados especiais criminais. Até por isso, mesmo os gestores públicos tinham a ideia de deixar o instituto ser mais bem implementado pela iniciativa privada, em câmaras privadas de mediação de conflitos.

Em segundo lugar, por sua vez, em conversa com gestores privados, alguma parcela das empresas via a mediação de conflitos com foco extremo numa redução econômica de custos, sem, talvez, uma preocupação no aspecto humano, relacional, transformativo de cuidado ético com o cliente e demais atores econômicos. De fato, as metas capitalistas neoliberais podem, sim, ser cruéis com a velocidade, ritmos e limites humanos. A bem da verdade, sequer a academia, não só a jurídica, escapam disso. Todos sabem do ritmo acelerado de consumo e produção acadêmica para conseguir, por exemplo, uma boa nota na CAPES em busca de reconhecimento, validação, emprego (e cadeiras universitárias), financiamento etc.

Concluo que, ainda que não abertamente, há, sim, uma preocupação com metas e números de governança política da gestão pública. A administração policial, é, pois, um meio muito permeado de interesses e bandeiras políticas governamentais. Não se diga, no entanto, que isso se dê de forma ilegítima, mas, apenas que é um fator a se considerar e que influencia na dinâmica técnica do ofício do mediador.[370]

8.4 PERFIL OBSERVADO DE MEDIADORES POLICIAIS

Nesse sentido, observei três tipos de mediadores. Percebi que um deles, mesmo interpelado por mim acerca da rapidez do procedimento, asseverava que tal se dava pelo seu jeito de ser e não por qualquer tipo de pressão externa atuarial ou cobrança da autoridade

[370] Segundo o material do curso de formação policial "O Mediador É um facilitador do diálogo que deverá usar da técnica de comunicação e da empatia para, primeiramente, desconstruir o conflito e, depois, auxiliar os envolvidos no processo de diálogo para que estes, em comunhão de vontades, possam construir uma solução que lhes satisfaça, que lhes atenda seus interesses e necessidades, e que lhes possibilite restaurar suas vidas, virando a página e tocando suas vidas em frente, compreendendo que a violência não é alternativa viável, despertando-lhes uma conscientização que lhes provocará uma transformação positiva."

policial responsável. Com algum tempo de convívio dei-me conta de que sua fala me parecia corresponder à verdade e, na maioria dos casos, isso não prejudicava a dinâmica, os princípios e os objetivos da mediação.

Um segundo tipo de mediador observado foi o que se mostrou mais equilibrado na relação qualidade-tempo, que me pareceu mais adequado à compreensão transformativa neste trabalho defendida, abordando o conflito com um pouco mais de calma do que o primeiro tipo observado.

Em terceiro lugar, por fim, analisou-se um terceiro perfil, menos diretivo que, ancorado num viés extremamente transformativo, adequava-se à fluidez comunicacional do conflito com poucas intervenções e foco na escuta de qualidade. Como boa parte das 36 mediações observadas foram apenas de um perfil policial, não há dados suficientes para fazer uma comparação em termos de alcance do acordo para fins de início de uma análise de efetividade da mediação, neste aspecto. Outrossim, sempre é válida o reforço de que a compreensão aqui defendida não é a de que a mediação precisa alcançar o acordo para ser bem-sucedida. Ademais, por ser meio transdisciplinar e extremamente subjetivo, sua avaliação empírica é extremamente desafiadora.

8.5 CRÍTICA INTRA POLICIAL

De modo também não surpreendente e já registrado nos livros, em conversas informais com policiais mediadores ou não, há relatos de críticas internas quanto à atividade preventiva policial. Para além da conexão com o argumento de que há excesso de trabalho, existe uma mentalidade e cultura policial exclusivamente punitivista, no sentindo de que a prevenção, se, existir, não cabe ser feita pela polícia. Como visto, trabalhadores então assoberbados tendem a negar qualquer tipo de acréscimo de atividades. Em outras palavras, qualquer inovação sofre resistência da cultura dominante já imposta e, no específico caso policial, sofre resistência da cultura dominante punitivista, atrelada a um discurso moral fortíssimo, com viés, em muitos casos, inclusive religioso.

A despeito disso, cada vez mais se observa policiais interessados no tema e dispostos a conhecer mais o programa e a se qualificar nos três dias da formação de 30h/aula (Módulo 1: o conflito; Módulo 2: legislação e aplicação e Módulo 3: técnica da mediação/teoria e prática). Essa foi a conclusão geral com base nas 8

respostas oferecidas aos formados na última turma de novembro de 2023 do curso[371], em formulário anônimo digital fornecido pela plataforma *survey monkey* (surveymonkey.com). Os alunos policiais mostraram-se satisfeitos com o curso, demonstrando que aprenderam novas habilidades, apontando, apenas que podia ter mais carga horária para aulas práticas – desafio já há muito, identificado pelos gestores do programa e por analistas externos.

8.6 CRÍTICAS À MEDIAÇÃO JÁ NA ÉPOCA DA ACADEPOL DA PRIMEIRA TURMA DE DELEGADOS EM 2020 - UM RELATO PESSOAL

Na realidade, as críticas à mediação e ao meu gosto pelo tema, para mim, começaram antes de eu me tornar policial. Já na época da academia de polícia, que, pelo edital do programa, se dá antes de tomarmos posse no cargo, os colegas brincavam dizendo que "na frente do vago o Leonardo vai querer fazer mediação", só para citar uma das falas. Eu levava numa boa, com bom humor porque sabia que, no fundo, a intenção deles é proteger o que eles acham que é importante para a instituição, num mundo extremamente cruel e desigual para todos, em especial para policiais e envolvidos na criminalidade.

Notei que, com algum tempo de formado, em específico os que ficaram lotados em delegacias distritais, ou seja, generalistas, em que aparecem todos os tipos de casos, alguns deles me buscavam para saber mais acerca da mediação de conflitos, pois queria encaminhar um ou outro caso. Isso é absolutamente gratificante e maravilhoso, pois, como já trabalhado, a mediação não é panaceia, portanto, não vai resolver todos os problemas, mas alguma mudança já está em curso, mesmo dentro dos corações policiais.

Perguntado aos policiais participantes da última turma de formação do curso de 2023, nenhuma das 8 respostas foi positiva para algum tipo de brincadeira ou crítica em relação ao interesse de fazer o curso. Isso é um dado positivo, sobretudo porque o formulário anônimo digital permitiu que a resposta fosse a mais franca possível.

[371] Foram 15 alunos matriculados no curso de três dias de formação como mediador do Programa Mediar, com início no dia 27/11/2023 e término no dia 29/11/2023. O início do curso foi com os mediadores da OIM (organização internacional para as migrações, da ONU). Presentes no corpo docente a delegada Regional da 23ª região policial, abrangendo o litoral norte gaúcho, Sabrina Deffente, fundadora do Programa Mediar, o comissário de polícia Moyses Prates, também fundador do programa, a policial civil Ana e o policial civil Giovani.

8.7 ANÁLISE DAS MEDIAÇÕES EM SI E SUA CONFORMAÇÃO EM RELAÇÃO À PRINCIPIOLOGIA DO INSTITUTO E ÀS TÉCNICAS DE INTERVENÇÃO

Primeiramente, cabe notar o conteúdo programático da formação que se assemelha ao já descrito pela pesquisadora Aline Leão, com foco especial na abordagem estratégica de Calcaterra,[372] que defende que o método deve se adequar ao conflito e às partes, não ao contrário.[373] Como já se pontuou, em termos de escolha dos temas e estrutura, com as limitações de disponibilidade de tempo e ocupação de salas, o curso é excelente para o tempo de que dispõe. A toda evidência, como a mediação é um trabalho transdisciplinar, artesanal e essencialmente prático, falta mais tempo dedicado a isso, com a sugestão de práticas supervisionadas, como ocorre em outros cursos e espaços. Em conversas com os fundadores do Programa, percebe-se que eles estão cientes disso, como já pontuado. Inclusive, em sua dissertação de mestrado, o comissário Prates já planejou e estruturou um curso de pós-graduação para o aprofundamento dos estudos em mediação de conflitos.[374] Portanto, este é um desafio já mapeado para o qual está se buscando construir uma solução como exemplo o módulo 2 do curso, para os já formados. Registre-se que o ideal seria chegar no proposto para a média

---

[372] "Como base metodológica para a mediação policial, a polícia civil gaúcha apresenta a escola estratégica, modelo do jurista argentino Ruben Calcaterra, que se constitui mais uma premissa do que um modelo propriamente dito, eis que defende que a abordagem deve se dar com a natureza do conflito em questão." LEÃO, Aline Mariano. **A resposta restaurativa no campo da administração da justiça e dos conflitos no Brasil: a experiência do Programa Mediar RS da Polícia Civil do Rio Grande do Sul**. 2020. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto alegre, 2020, p. 106-107.

[373] "O conteúdo programático aborda: 1. Os conceitos de conflito, violência e crime, este a partir da perspectiva de Emile Durkheim (patologia social); 2. A evolução das ideias e práticas de castigo, leis, justiça e regulação social, desde a pré-história, passando pela cultura Grega e Romana, idades média, moderna e contemporânea, com enfoque sócio-histórico e jurídico. 3. A ideia de Justiça Restaurativa a partir da Resolução 2002 da ONU. 4. A JR relacionada a Teoria das Janelas Quebradas (EUA), utilizada como indicador de que a desatenção a pequenos conflitos e crimes podem deteriorar as relações sociais e promover a escalada a violência. 5. O histórico do Programa Mediar RS. 6. As normativas da ONU e a Resolução 168/14. 7. A Mediação enquanto forma de realização da JR, conceitos e o papel do mediador com ênfase no seu perfil dialogal, ética e postura de não-interferência na autonomia das partes. As principais referências metodológicas da mediação na polícia civil gaúcha são os modelos transformativo (Bush e Folger, ano) e estratégico (Calcaterra). 8. O modelo de atendimento e encaminhamento aplicado pela Polícia Civil nos crimes e contravenções previstos na Portaria 168/14. 9. Documentação (Termos) e formas de registro nos Cartórios de Mediação." LEÃO, Aline Mariano. **A resposta restaurativa no campo da administração da justiça e dos conflitos no Brasil: a experiência do Programa Mediar RS da Polícia Civil do Rio Grande do Sul**. 2020. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto alegre, 2020, p. 111-112.

[374] "Evidenciou-se a necessidade de um maior aprofundamento na temática, dando azo ao produto almejado na pesquisa, constituindo-se do Projeto Pedagógico do Curso de Pós Graduação Latu Sensu em Justiça Restaurativa e Mediação de Conflitos, a ser promovido pela Academia de Polícia Civil do Rio Grande do Sul (ACADEPOL), que possibilitará maior domínio no trato dos mais variados públicos que acorrem aos serviços policiais." PRATES, Moysés Lopes. **Percepções de policiais civis mediadores de conflitos e a memória Institucional.** 2023. Dissertação (memória Social e bens Culturais) - La Salle, Canoas, 2023, p. 108.

de formação judicial de 100 horas aula (40 horas teóricas e 60 práticas) ou mesmo com parâmetros internacionais com 200 horas teórico-práticas.[375]

Foram observadas sessões de mediação entre os períodos do segundo semestre de 2023 até fevereiro de 2024. A sua maioria se deu na Delegacia de Polícia de Capão da Canoa, litoral norte gaúcho, algumas outras na Delegacia de Imbé, mais poucas de modo remoto e uma na Delegacia de Polícia de Taquara/RS. As mediações foram escolhidas de modo aleatório, dentro do que era possível com a agenda dos mediandos, do mediador e deste pesquisador-observador.

Busquei observar se houve o respeito aos princípios da mediação, em especial o da autonomia da vontade das partes, confidencialidade e se houve o uso das técnicas ensinadas no curso de formação. Dessa forma, vale pontuar o que o curso de formação aponta como técnicas, lembrando que cada autor, livro ou referência bibliográfica trata o assunto com uma abordagem peculiar. De todo modo, não observei nenhuma inconsistência técnica na maneira pela qual o curso aborda o que foi chamado de "técnicas", veja-se:

> "A Técnica de Mediação
>
> Para o esgotamento através do diálogo faremos uso de diversas ferramentas
>
> 4. Ferramentas de trabalho do Mediador
>
> 1. Acolhimento – Olhar contemplativo
> 2. Escuta ativa
> 3. Discurso primeira pessoa
> 4. Separar a pessoa do problema
> 5. Normalização
> 6. Validação de sentimentos
> 7. Paráfrase
> 8. Inversão de papéis
> 9. Silêncio
> 10. Organização de interesses - resumo
> 11. Foco no futuro
> 12. Tempestade de ideias
> 13. Teste de realidade
> 14. Afago
> 15. Interrupção da mediação
> 16. Consenso"[376]

Apesar de haver mediadores mais diretivos, mais enfáticos no convite e no esclarecimento cerca dos benefícios dos métodos, não observei nenhum desrespeito flagrante quanto ao princípio da voluntariedade, da autonomia das partes. Prova disso é que houve casos

---

[375] LEÃO, Aline Mariano. **A resposta restaurativa no campo da administração da justiça e dos conflitos no Brasil: a experiência do Programa Mediar RS da Polícia Civil do Rio Grande do Sul**. 2020. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto alegre, 2020, p. 110.

[376] Slides do curso de formação do Programa.

de não adesão, a despeito do esclarecimento do Programa, no discurso de abertura e no decorrer do procedimento. Em alguns procedimentos existe, sim, uma sensibilidade maior, mais demorada, aplicando-se, inclusive um teste de realidade para aquele que se mostra aparentemente contrário à tentativa da mediação. Nesse teste, expõe-se com clareza os prós e os contras da árvore de decisão que a pessoa tem e sugere-se nova reflexão. Isso serve quando a pessoa tem, por exemplo, uma notável falta de informação. É comum os mediadores darem tempo para a parte pensar e fazerem novo contato por telefone ou por WhatsApp alguns dias depois. Em várias ocasiões, uma das partes afirma acreditar que "não há conversa com a outra parte". Esclarece-se, então que na experiência do programa, a tentativa costuma ser válida e, em não havendo resultado frutífero o procedimento pode retomar o fluxo normal de trabalho, portanto sem prejuízo em termos de custo-benefício.

Também não notei em demasia um receio por mediar dentro de uma delegacia que impedisse o desenvolvimento do trabalho. Algumas pessoas comentaram que nunca haviam entrado em uma delegacia, mas no geral isso não se transformou num receio que a impedissem de tomar suas decisões de aderir ou não ao programa. Curiosamente em um dos casos em Capão da Canoa, uma das partes ficou com receio de entrar na sala e encontrar a outra parte para apertar a mão dela, já que o logo do programa assim o sugere. Foram feitos esclarecimentos e nesse caso não houve adesão ao programa. Ademais, não notei diferença de receio/abertura quando o mediador estava com uniforme da polícia ou camisa normal.

Outrossim, não notei desrespeito ao princípio da confidencialidade, pois nenhuma informação ventilada na mediação fora usada como prova ou elemento indiciário de investigação contra as partes. Tal se dá, porque nos casos que geralmente aportam ao programa (desentendimentos de vizinhos, injúrias, ameaças, lesões ou danos de pequena monta), quase nunca é feita uma investigação detida, apenas o registro, quando muito, tomada de depoimentos e remessa ao Poder Judiciário, quase sempre sem relatório. Em muitos casos, quando não há sucesso na mediação, o caso é simplesmente encerrado e remetido ao Poder judiciário. É, portanto, um relevante registro técnico para quem desconhece o meio policial e poderia legitimamente supor e desconfiar que os policiais se valessem de informações do procedimento de mediação para produzir prova contra os mediandos. Na minha observação isso não foi notado. A única "investigação" que é feita, como interpretado pela pesquisadora Aline Leão é, na verdade, uma triagem feita pelo programa acerca dos casos elegíveis para a mediação ou não.[377] Todo programa trabalha com isso e varia conforme a disposição pessoal do mediador

[377] LEÃO, Aline Mariano. **A resposta restaurativa no campo da administração da justiça e dos conflitos no Brasil: a experiência do Programa Mediar RS da Polícia Civil do Rio Grande do Sul**. 2020. Dissertação

para aquele caso. Por exemplo, um mediador pode se perceber mais ou menos habilidoso para um determinado tipo de conflito, com assunto específico e (não) se sentir confortável para mediar determinado grupo de conflitos. Isso é absolutamente normal e saudável, pois o que se deve buscar é uma qualidade da resposta restaurativa, de acordo com as limitações humanas do programa e do mediador.

No que toca ao uso das técnicas de mediação, primeiro saliente-se que nem sempre em todos os casos será preciso utilizar todas as técnicas. São ferramentas à disposição do mediador para utilização oportuna com foco em realizar a qualificação do diálogo na busca pela compreensão mútua e consenso. Com essa perspectiva em mente, passa-se ao relato das técnicas que mais observei serem empregadas nas mediações observadas.

Pela tipologia proposta pelo curso de formação em mediação policial, são elas: 1) acolhimento; 2) escuta ativa; 3) separação das pessoas do problema; 4) normalização do conflito 5) validação dos sentimentos; 6) organização de interesses – resumo; 7) foco no futuro; 8) tempestade de ideias; 9) teste de realidade e 10) consenso. O leitor poderá notar que algumas intervenções propostas poderiam ser incluídas em uma ou mais categorias, ou seja, serem consideradas realizadoras de uma ou mais técnicas. Por exemplo, quando se pergunta às partes, depois de acolhidas, o que poderia ser feito para que o problema não mais ocorra, ou seja, idealmente, quais seriam as soluções, isso é uma *tempestade de ideia*, com *foco no futuro* e em busca de realizar o *consenso*. Nada disso obstante, segue-se a uma análise de cada uma delas, com trechos do material programático do conteúdo de formação do programa com algumas observações de campo.

Pelo material de formação do programa, o acolhimento realiza-se na gentileza com que a pessoa é recebida e tratada na Delegacia de Polícia:

> "Levante-se para recebê-lo, de a saudação estendendo a mão ao cumprimentá-lo; Agradeça-o por ter atendido o convite de comparecer na Delegacia; Tenha em separado o caso a ser tratado, o que demonstrará a importância que aquele caso tem em relação a tantos outros em andamento na Delegacia, além de demonstrar organização e profissionalismo; transmitirá confiança e fará com que a pessoa se sinta especial, importante; muitas vezes esse tratamento diferenciado do Poder Público é único que ela receberá na vida."

Com efeito, notei o respeito a essas técnicas na imensa maioria das mediações em que participei. Aqui, no ponto, talvez a presença de um observador externo (policial ou não) possa

(Mestrado em Ciências Sociais) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto alegre, 2020, p. 120-121.

influenciar na sua realização ou não. É uma problematização que se faz em respeito à metodologia de pesquisa, pois é natural do ser humano modificar seu comportamento ao saber da presença explícita de um "ente avaliador", adaptando-o. o acolhimento deve permear todo o atendimento, seja presencial, seja telefônico, a palavra-chave é a gentileza e a consideração. A toda evidência, esta é uma habilidade não exclusiva da mediação, mas essencial para se trabalhar com os policiais, já que, muitas vezes, o trato com pessoas suspeitas de crimes os deixa mais fechados e isolados socialmente.

Outra técnica muito observada foi a *escuta ativa*. Conforme material do curso:

Olhe a pessoa nos olhos, dirija-se a ela serenamente, sem julgamentos, demonstrando que quer conhecer sua necessidade e que está ali para auxiliá-la. Observe os gestos, expressões, nem todos sabem se expressar, fique atento as mensagens subliminares:

> "Se a pessoa refere que o outro é um grosso, não adote essa colocação como uma sentença, pergunte:
>
> "porque o/a sr/a entende que ele agiu dessa forma?"
> "O que ele fez que lhe levou a essa conclusão?"
> "A atitude dele é só com o sr ou se estende aos outros?
> Como era a relação de vocês antes do conflito?
> Já tiveram momentos bons?
> "conflitos ocorrem todos os dias, mas o que de especial ocorreu que lhe levou a registrar?"
> "O que o sr busca através deste registro?
>
> O mediador não está ali para acusar, defender, interrogar, constranger, ironizar, julgar ou agredir o Mediando. Está ali para ouvi-lo, e conseguirá que a pessoa fale se acolhê-la devidamente para isso busque exercitar empatia: que significa se colocar no lugar do outro. Para isso uma técnica adequada é o RAPPORT."

Com efeito, na mediação os policiais buscaram, de fato, ouvir para entender, ao invés de ouvir para investigar na busca de um culpado ou acusado. Aqui, sem adentrar muito no tema da busca da verdade real no processo penal, o que se tem é a escuta para alcançar o conflito por detrás de uma suposta conduta criminosa. Busca-se compreender o problema, suas causas, as reais necessidades dos sujeitos envolvidos e no curso há menção também à técnica de espelhamento, para criar o rapport e confiança com as partes. Usaram muitas perguntas abertas para compreender o conflito e perguntas fechadas para checagem. Obviamente, a qualidade da escuta é uma habilidade que está sujeita à melhoria contínua para qualquer nível de mediador humano.

No que toca à *separação das pessoas do problema*, muitas vezes fora usada em conjunto com a técnica de *normalização do conflito*,[378] de modo a desdramatizar o problema e a buscar

[378] "**Normalização do conflito:** Buscar não demonizar aquela situação, não dar ênfase ao problema, mas salientar à relação, não atribuindo culpa, entendendo o conflito como ato humano. Ex. "Sra. Gabriela e Taísa, estou

uma abordagem racional e menos focada em "ódio pessoal" contra este ou aquele vizinho, por exemplo.

Da mesma forma, a *validação de sentimentos*[379] é uma forma também de *acolher*, de *escutar*, servindo para desdramatizar o conflito, diminuindo-lhe a carga emocional, para que seja mais viável uma abordagem racional, não violenta, ponderada, menos "reativa" e mais refletida. Apesar de ser uma técnica recomendada de ser usada em sessões privadas com as partes, porque pode gerar uma sensibilização intensa e catarse emocional, não há um impedimento de ser utilizada na audiência conjunta, se a situação pedir, considerando essa contingência de extravasamento das emoções. Às vezes, falar abertamente das emoções é o início de um processo de "cura" e de empatia entre as pessoas presentes.

Como técnica discursiva de comunicação, alguns mediadores lançaram mão, sim, da *organização de interesses - em resumo*,[380] tanto para checar o entendimento acerca dos reais interesses das partes, fortalecendo seu *acolhimento* e *escuta*, quanto para emprestar racionalidade a discursos carregados de emoção. A tônica é, demonstrar à pessoa que você a ouviu, repetindo o que entendeu e não apenas "seguindo para a próxima pergunta". Às vezes vale a pena demonstrar concretamente que se está prestando a atenção devida. Em minhas observações, pondero que esta técnica poderia ser mais utilizada. Considerando que esta toma algum tempo, alguns mediadores podem evitá-la para "andar mais rápido" com a mediação. É uma análise conjectural minha a partir de observações e conversas. Essa proposta é uma mistura de duas técnicas que em outros livros costumavam ser apresentadas de modo separado: 1) o foco harvardiano em interesse e não em posições e 2) o resumo, que nos demais materiais não se estringe necessariamente aos interesses, sendo usado como forma de demonstrar escuta e fazer o diálogo caminhar para frente, para outros assuntos, não retomando indefinidamente um assunto ou ponto específico.

---

percebendo que vocês estão aborrecidas com o rumo que a relação de vocês tomou desencadeando nessa ocorrência. Contudo esse aborrecimento é compreensível em duas pessoas que almejam viver em paz e dignidade. Vamos então focar racionalmente na busca do que pode ser construído para um desfecho saudável dessa situação?"

379 "**Validação de sentimentos**. Execute essa técnica na audiência INDIVIDUAL: Pergunte (sem constranger a pessoa): "Notei que ao falar sobre determinado assunto isso lhe deixou desconfortável, procede essa minha observação, e porque ocorreu?" Busque saber por que ela se sentiu daquele jeito, o que foi afetado. Aí você descobrirá o sentimento. Além de ser uma demonstração de sensibilidade esta técnica demonstra compreensão e respeito pelos sentimentos da pessoa, humanizando-a, validando-a, e proporciona aos mediandos falarem sobre si mesmos, e com isso refletir sobre suas atitudes e o quanto de responsabilidade tem pelo ocorrido e pelo futuro da relação."

380 "**Organização de interesses - resumo**: Visa otimizar o diálogo, focando no que é principal, são exemplos dessa condução: "Me confirme se estou acompanhando seu raciocínio, os sr mencionou interesse em..."
"Acredito que compreendi seu raciocínio, se entendi bem a sua necessidade é ...." "Do que vimos até aqui podemos afirmar que o ideal para o sr seria..." "o sr está de acordo com essa leitura dos fatos, há algo a acrescentar?" Geralmente é estimulada com perguntas fechadas, para fechar um raciocínio.

Como técnica, também se colacionou o *foco no futuro*.[381] Geralmente esse foco é unânime, mas apresentado como perspectiva, característica da mediação e não como técnica. Tanto é que ao ler o slide que o apresenta, fica claro que já está abordando a construção de um acordo ou pacto. De todo modo, não vejo prejuízo dessa forma de apresentação do assunto, pois o conteúdo do slide também é acompanhado de explicações verbais que se somam às largas experiências dos professores.

A *tempestade de ideias*[382] costuma ser veiculada por perguntas abertas, quando o mediador compreende que já é o momento de debater um arranjo *para o futuro*, em busca do *consenso* – (também elencado como técnica)[383]. Definitivamente aqui é um momento procedimental que distingue a o procedimento mediativo do processo penal. Seria mesmo possível passar por milhares de processos penais sem que sequer tenha-se feito as perguntas que aqui se fazem. Como então resolver? como lidar com isso? como possibilitar a coexistência das necessidades de vocês? O estímulo a abertura da criatividade aqui é marcante e visa a abrir a mente das pessoas para possibilidades até, então, impensadas na busca por um consenso mínimo que respeito os direitos fundamentais do outro.

Por mim, salienta-se o *teste de realidade*[384] como a última das técnicas que observei marcadamente presente na prática do programa mediar da polícia civil gaúcha. É uma técnica versátil, sempre útil para induzir mais reflexão nas supostas certezas das partes ou inflexibilidades. O intuito é amadurecer e testar o realismo das decisões e escolhas, checando se as partes estão cientes dos seus custos e benefícios, ou seja, das implicações e consequências daquilo que pretendem fazer. Portanto, seja aderir ao programa ou não, seja propor um acordo ou aceitá-lo, o teste serve para ponderar os impactos de cada ação ou inação, servindo para

---

[381] "**Foco no futuro:** Com sutileza lembre que a forma pela qual os envolvidos conduziram a relação os levou ao conflito que resultou no registro policial na DP. Assim, indague: "Para que essa situação não se repita no futuro o que pode ser feito hoje, que compromissos podemos firmar para que vocês tenham uma convivência saudável?" "Com esse compromisso firmado podemos ter a tranquilidade de que se vocês cruzarem seus caminhos não haverão provocações, deboches, etc?" "O que você pretende fazer para que este compromisso se cumpra?""

[382] "**Tempestade de ideias:** Trabalhe perguntas abertas – estimulam raciocínio e reflexão. O outro já teve uma atitude positiva com você, quais foram, lembra alguma? (pergunta que estimula sentimentos saudáveis, como a gratidão); qual seria a solução ideal para garantir que essa situação não ocorra mais?
O que você entende que aconteceu que provocou essa mudança? (geralmente aqui está a chave, tente observar qual valor foi ferido); na sua opinião o que ele pode fazer para restabelecer um convívio saudável? O que você pode fazer para ajudar a resolver esta questão? Caso haja interesse (recíproco) de audiência conjunta, o que gostaria de ouvir dele/a, qual compromisso ou atitude gostaria que ele/a tomasse, e você?"

[383] **Consenso**: É fundamental que o acordo seja construído com a participação das partes, pois isto é um dos preceitos da Justiça Restaurativa, então toda abordagem e desenvolvimento do diálogo deve ser construído dessa forma, sem imposição.

[384] "**Teste de realidade.** Trabalhe perguntas fechadas – estimula definição de postura e decisão. Você acredita que ambos ficarão satisfeitos? Nessas condições, atendidas estes interesses e necessidades, você firmaria um acordo de boa convivência com o outro? Me autoriza a levar ao outro estas propostas? Havendo reciprocidade, tem interesse em audiência conjunta? Caso fosse atendido sua proposta como acredita que ficaria a convivência entre vocês?"

aclarar ações. Ao final do teste, a ideia é dar mais exequibilidade e firmeza para as decisões planejadas.

Essas foram as técnicas mais observadas na pesquisa empírica. De um modo geral, em minha análise, acredito até por uma questão de postura pessoal e estilo meu de mediação, apontaria que algumas mediações poderiam ser conduzidas de maneira mais detida, mais calma, conjugando pré-mediações e sessões conjuntas. Alguns mediadores tratam o discurso de abertura e a explicação do programa por telefone e já marcam logo a audiência conjunta. Na maior parte das vezes, isso dá certo, no entanto, compreendo que idealmente a mediação pode ser mais produtiva se tiver um ritmo mais paulatino, fazendo mais uso do silêncio e de espaços entre as sessões, para que as partes elaborem os movimentos normais dos conflitos e absorvam o impacto das intervenções dos mediadores. Em alguns casos, após a pré-mediação as partes se contatam sozinhas e resolvem a questão. Em outros, o conflito já chega muito maduro para o desenho direto de um acordo de boa convivência e o trabalho mediativo fica mais simples e direto.

Como pesquisador e integrante do programa, corroboro a pesquisa anterior da Aline Leão, no sentido de minha observação empírica encontrou basicamente os mesmos tipos de conflitos (injúrias, difamações e calúnias, conflitos de vizinhança, pequenos danos v.g), os mesmos desafios identificados por ela, como a defasagem de tempo para a formação mais apurada dos mediadores com maior necessidade de foco na arte de fazer perguntas e mobilizar os mediandos para suas próprias conclusões.

Portanto, concluo, em tom de sugestão que seja planejado uma estratégia de formação continuada, bem como a formação básica possua mais tempo disponível para as práticas simuladas. Como sugestão também fica a formação de grupos de estudo ou de leitura de obras e estudo de casos de modo permanente e em conjunto com a comunidade acadêmica. São ações que visam a manter os policiais mediadores em constante aprimoramento por meio da troca de experiências entre si e com a comunidade acadêmica, fonte natural de conhecimento e produção científica.

9 CONCLUSÃO

A partir da notória crise do sistema penal vigente, já em curso há muito tempo, viu-se recentemente o nascimento da justiça restaurativa contemporânea, com base em práticas ancestrais dos povos tradicionais e elementos de campos novos da ciência (cibernética, semiologia, teoria geral dos sistemas, teoria da comunicação etc.

Foram exploradas as dinâmicas sociais da violência do sistema penal eminentemente punitivo e seu fluxo retroalimentador dessa violência, seja para a população em geral, seja para os policiais. Com vistas a buscar uma alternativa, ao lado do surgimento de algumas práticas restaurativas foram retomadas também práticas milenares dos povos tradicionais com elementos centrais e rituais simbólicos de contação de histórias em círculos, em diálogo franco entre as partes e suas famílias, intermediações de conflitos e arranjos.

Analisou-se a mediação vítima ofensor (MVO), como uma das principais formas de realização da justiça restaurativa. Foram estudados seus princípios, suas características, suas escolas e, em especial, sua realização no meio policial. Constatou-se que, em havendo respeito aos princípios do instituto, com treinamento adequado e formação de qualidade, os policiais podem sim prestar um serviço de qualidade como mediadores de conflitos, servindo à população de forma eficiente, preventiva, sob a luz do policiamento comunitário e de proximidade.

Ademais, além de respeitar os princípios da mediação, os policiais aplicaram várias técnicas ensinadas no curso, confirmando as hipóteses iniciais de pesquisa de que 1) respeitaram os princípios e 2) aplicaram as técnicas, ainda que não todas e ainda que possa haver melhora na prática e na formação.

Com base nas experiências bem-sucedidas das polícias estrangeiras, muitas delas realizadas em democracias consolidadas de países desenvolvidos como Inglaterra, EUA, Austrália, Canadá, Espanha e nacionais, em especial a observação do programa mediar da polícia civil gaúcha (com baixíssimo índice de reincidência, perto de 1%), é possível concluir pelo excelente custo-benefício da adoção de práticas de mediação de conflitos pelos policiais civis. A Polícia civil detém posição estratégica para, um pouco distante do calor dos fatos, mas não muito distante, oferecer o programa de mediação antes de um processo judicial caro, burocrático e com objetivos que não se centralizam no conflito real e no diálogo, mas, sim, no embate entre discursos argumentativos de ataque (acusação) e defesa (advocacia e defensoria pública). Com efeito, ao realizar a mediação de conflitos, a polícia civil realiza uma política pública eficiente de estímulo ao exercício da cidadania e de respeito aos direitos fundamentais

de todos nós, totalmente em consonância com a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88).

Ademais, a capilaridade da polícia civil e a cultura brasileira de buscar a delegacia como "autoridade" para enfretamento de seus dilemas é fato consumado, observável e de difícil modificação num curto espaço de tempo. Ou seja, no Brasil não é possível construir uma cultura de paz alheando a polícia civil como ator social desse projeto, pois é ali que as pessoas se dirigem quando estão em meio à crise de seus conflitos. Viu-se que, na realidade brasileira, como estratégia de política pública o serviço tem que ir ao cidadão e não esperar que o cidadão, muitas vezes carente de recurso financeiro, supostamente busque uma câmara privada de mediação. Isso fica restrito às minorias elitizadas que poderiam arcar com esse serviço ainda caro hodiernamente no Brasil. Portanto, conclui-se que a polícia civil realiza, em larga medida, o princípio proposto por Braithwaite de *accountability*, quando, em seus 135 núcleos instalados por todo o estado do Rio Grande do Sul, oportuniza a mediação de conflitos.

Como visto, esse serviço de mediação policial fora construído com muita luta e suor dos fundadores do programa, no meio policial refratário a inovações, sobretudo, as que implicam em atitudes dialogais e não punitivas. O programa Mediar da polícia civil gaúcha, completa assim seus 10 anos em 2023 (contados da data de inauguração do primeiro núcleo na 3ª DP de Canoas, em agosto de 2013) de serviços prestados ao povo gaúcho, consolidando-se em meio a diversas chefias de polícia e diferentes governos estaduais. O programa possui boa relação com outros atores da justiça tradicional e do movimento restaurativo brasileiro e não se propõe como programa exclusivo disponível às partes, portanto, sem impedir que demais entes, privados ou públicos, desenhem e implementem seus programas em colaboração ou de forma autônoma.

A despeito de tudo isso, há oportunidades de melhorias e desafios identificados pela pesquisa acadêmica a orientar essa política pública essencial da construção da paz pelo serviço de mediação policial. Dessa forma, fica recomendado 1) aumento na carga-horária dos cursos de formação em mediação policial, com especial enfoque na atividade prática, com foco nas perguntas que o mediador pode fazer aos mediandos. Se possível, seguir como base, ainda que com adaptações necessárias ao meio policial, a proposta estabelecida pela resolução 125/2010 do CNJ para a capacitação de mediadores judiciais[385]; 2) formação transdisciplinar de grupos de estudo, grupos de leitura, grupos de supervisão e debates de casos para educação continuada,

[385] GORETTI, Ricardo. **Mediação e acesso à justiça**. Salvador: Editora JusPodivm, 2021, p. 453.

atrelando conhecimento teórico com a prática[386]; 3) curso de nível 2 para aprimoramento dos já formados (já nos planos dos fundadores do programa); 4) maior interação com a comunidade acadêmica que pode estar presente nesses cursos e grupos de estudo (abertos) para oxigenar e diversificar a fonte de conhecimentos, numa formação mais plural e completa dos mediadores;[387] 5) ciclos de palestras e seminários específicos sobre o tema da mediação, em especial, da mediação policial; 6) trabalho mais intenso no nível teórico e prático da comunicação não-violenta, como recurso para a mediação de conflitos[388]; 7) melhorar as métricas de avaliação por parte da população que adere ao programa. Por exemplo, em havendo formulário, incentivar que os mediadores solicitem seu preenchimento e envio para os setores administrativos para registro da memória do programa e posteriores avaliações; 8) revisão da portaria 168/2014 do gabinete da chefia de polícia do estado do Rio Grande do Sul, que institui o Programa Mediar, com atualização da redação, para, por exemplo, comportar a mediação em situações em que não há uma relação continuada entre as partes, já que é o conflito e a disposição delas que vai mostrar se a mediação é ou não a abordagem mais adequada àquele conflito; 9) estudar a elaboração colaborativa de um código de ética dos mediadores policiais em conjunto com a academia e com análise de estudiosos externos e 10) apoio ao Projeto Pedagógico do Curso de Pós Graduação Latu Sensu em Justiça Restaurativa e Mediação de Conflitos, a ser promovido pela Academia de Polícia Civil do Rio Grande do Sul (ACADEPOL), elaborado pelo comissário Prates, na sua dissertação de mestrado supracitada.

Com isso espera-se reforçar o movimento restaurativo, em especial, na modalidade de mediação de conflitos policial, como política pública em defesa da cidadania no Brasil, na busca por uma justiça multiportas, com a gestão adequada dos conflitos na defesa dos direitos fundamentais e com o foco na redução da violência.

---

[386] "A análise do cenário belga permitiu concluir, ainda, acerca da importância da construção e da manutenção de um efetivo diálogo entre o conhecimento prático e o conhecimento teórico para a configuração do modelo restaurativo adequado à situação e à cultura do país." ACHUTTI, Daniel Silva. **Justiça restaurativa e abolicionismo penal.** Editora Saraiva. Edição do Kindle, posição 4224.

[387] Com raciocínio análogo pela integração entre diferentes órgãos e instituições, mas no enfoque para a mediação ser difundida no âmbito do Poder Judiciário cf. GORETTI, Ricardo. **Mediação e acesso à justiça**. Salvador: Editora JusPodivm, 2021, p. 454.

[388] LEU, Lucy. **Exercícios de comunicação não violenta: um guia prático para estudo individual, em grupo ou em sala de aula**. São Paulo: Ágora, 2023.

REFERÊNCIAS

ACHUTTI, Daniel Silva. **Justiça restaurativa e abolicionismo penal.** Editora Saraiva. Edição do Kindle, posição 4062.

ADLER, Adriana. O procedimento em U. In: ALMEIDA, Tania (Org.). **Caixa de ferramentas II novos aportes.** São Paulo: Dash, 2023.

AGUILÓ REGLA, Josep. **A arte da mediação:** argumentação, negociação e mediação. Curitiba: alteridade, 2018.

ALMEIDA, Diogo A. Rezende de; PANTOJA, Fernanda Medina. Natureza da Mediação de Conflitos. In: ALMEIDA, Tania; PELAJO, Samantha; JONATHAN, Eva. (Coords.). **Mediação de conflitos:** para iniciantes, praticantes e docentes. Salvador: Editora Juspodivm, 2016.

ALMEIDA, Tania (Org.). **Caixa de ferramentas II novos aportes.** São Paulo: Dash, 2023.

ALMEIDA, Tania. **Caixa de ferramentas em mediação:** aportes práticos e teóricos. São Paulo: Dash, 2013.

ALTERNATIVA. **Curso Justiça restaurativa.** Disponível em: https://www.alternativahub.com/curso-justica-restaurativa. Acesso em: 21 nov. 2023.

ALVES, Lourdes Faria; PEREZ, Valeria. **Fundamentos e práticas transformativas em mediação de conflitos**. São Paulo: Dash, 2018.

AMSTUTZ, Lorraine Stutzman. **Encontros vítima-ofensor:** reunindo vítimas e ofensores para dialogar. São Paulo: Palas Athena, 2019.

ARAUJO, André Carias de. **Juan Carlos Vezzulla:** a arte da mediação: em depoimento a André Carlos de Araújo. Florianópolis: Emais, 2022.

ASHTON, Kevin. **A história secreta da criatividade**. Rio de Janeiro: Sextante, 2016.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo. Juizados Especiais Criminais. Uma abordagem sociológica sobre a informalização da justiça penal no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Sociais,** 2001, v. 16, n. 47, p. 97-110.

BBC NEWS. **Ghosting:** a maneira cruel de acabar com relacionamentos na era digital. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/12/151206_ghosting_relacionamentos_fn. Acesso em: 11 jan. 2024.

BEAUBRUN JR., Antonio Carlos. **Delegado Conciliador**. Rio de janeiro: Mallet editora, 2017.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 225 de 31/05/2016.** Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Acesso à Justiça e Cidadania. p. 28-33. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2289. Acesso em: 27 nov. 2023.

BRASIL. Lei n. 12.527/2011, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº

11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. **Diário Oficial da União,** Brasília, DF, 18 de novembro de 2011.

BRASIL. Lei nº 13.140/2015 de 26 de junho de 2015. Dispõe sobre a mediação como meio de solução de controvérsias entre particulares e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 29 de junho de 2015.

BRASIL. Lei nº 14.735/2023, de 23 de novembro de 2023. Institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis, dispondo sobre suas normas gerais de funcionamento. **Diário Oficial da União,** Brasília, DF, 23 de novembro de 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP):** Diretriz Nacional de Polícia Comunitária. Âmbito nacional. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/collective-nitf-content-1555096748.16/diretriz.pdf. Acesso em: 22 abr. 2024.

BRASIL. Portaria n.º 105/2017, de 10 de março de 2017. Dispõe sobre a terceira alteração ao Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego. **Diário da República.** Brasília, DF, n. 1, p. 1323-1329, 10 de março de 2017. Disponível em: https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/portaria/105-2017-106579662. Acesso em: 22 jun. 2017.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Processo Eletrônico DJe-031.** Relator: Min. Marco Aurélio, 09 de agosto de 2015. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça., 18 de fevereiro de 2016.

BRASIL. Superior Tribunal Federal. **ADPF 347.** Violação massiva de direitos fundamentais no sistema carcerário brasileiro. Relator: Min. Marco Aurélio, 04 de outubro de 2023. Brasília, DF. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/1ADPF347InformaosociedadeV2_6out23_17h55.pdf. Acesso em: 24 nov. 2023.

BUSH, Robert A. Baruch; FOLGER, Joseph P. **The promise of mediation: the transformative approach to conflict**. São Francisco: Jossey-Bass, 2005.

CALCATERRA CONFLICTOLOGÍA. **Bases teóricas:** Modelo sistémico de Análisis y Gestión Estratégica de Conflictos. Disponível em: https://calcaterra-conflictologia.com/bases-teoricas/. Acesso em: 06 abr. 2024.

CAPRA, Frijof; LUISI, Pier Luigi. **A visão sistêmica da vida:** uma concepção unificada e suas implicações filosóficas, políticas, sociais e econômicas. São Paulo: Cultrix, 2014.

CHRISTIE, Nils. Conflicts as property. **The British Jornal of Criminology,** v. 17, n. 1. p. 1-4, 1977.

CHRISTIE, Nils. images of man in modern penal law. **Contemporary Crises**, v. 10, n. 1, p. 95, 1986.

DEFFENTE, Sabrina. Considerações Iniciais sobre o Programa Mediar: uma oportunidade para ressignificar histórias de vida. In: PRATES, Moyses Lopes; MARQUES, Sandra Maria dos Santos; BORGES, Maria de Lourdes. **Vivências da mediação policial Histórias contadas por policiais civis do Estado do Rio Grande do Sul".** Editora Viseu, no prelo.

DIAMANDIS, Peter H.; KOTLER, Steven. **Abundância:** o futuro é melhor do que você imagina. São Paulo: HSM Editora, 2012.

DIAMOND, Jared M. **Armas, germes e aço:** os destinos das sociedades humanas. Rio de Janeiro: Record, 2020.

DIAMOND, Jared. **O mundo até ontem:** o que podemos aprender com as sociedades tradicionais? Rio de Janeiro: Record, 2014.

EQUIPE THEM. In: ALVES, Lourdes Farias. **Fundamentos e práticas transformativas em mediação de conflitos**. São Paulo: Dash, 2018.

FARIA, Ana Paula. Mediação penal: uma justiça alternativa. In: LIMA, Fernanda Maria Dias de Araújo; FAGUNDES, Rosane maria Vaz; PINTO, Vânia Maria Vaz Leite (orgs.). **Manual de mediação:** teoria e prática. Belo horizonte: Editora New Hampton Press Ltda, 2007.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa:** mulheres, corpo e acumulação primitiva. São Paulo: Elefante, 2017.

FISCHER, Roger; URY, William; PATTON, Bruce. **Como chegar ao sim:** como negociar acordos sem fazer concessões. Rio de janeiro: Solomon, 2014.

FISHER, Roger; SHAPIRO, Daniel. **Além da razão:** a força da emoção na solução de conflitos. Rio de janeiro: Alta books, 2019.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf. Acesso em: 24 nov. 2023.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir:** nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 2014.

GAGLIETTI, Mauro. **Mediação:** a quintessência da redução do dano existencial. Rio de janeiro: Lumen Juris, 2022.

GALEANO, Eduardo. **As veias abertas da América Latina**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2007.

GLOECKNER, Ricardo Jacobsen. **Autoritarismo e processo penal:** uma genealogia das ideias autoritárias no processo penal brasileiro. Florianópolis: Tirant lo Blanch, 2018.

GOMES, Bárbara; BAPTISTA, Lupetti. O uso da observação participante em pesquisas realizadas na área do Direito: desafios, limites e possibilidades. In: MACHADO, Maíra Rocha (Org.). **Pesquisar empiricamente o direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017.

GONÇALVES, Jéssica; GOULART, Juliana. **Mediação de conflitos:** teoria e prática. Florianópolis: EModara, 2018, p. 87.

GORETTI, Ricardo. **Mediação e acesso à justiça**. Salvador: Editora JusPodivm, 2021, p. 58.

HAN, Byung-chull. **Sociedade do cansaço**. Petrópolis: vozes, 2017.

IHERING, Rudolf Von. **A luta pelo Direito**. São Paulo: Martin Claret. 2009.

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA**. Atlas da Violência 2019**. Rio de Janeiro: 2019. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/11/atlas-da-violencia-2019-05jun-versao-coletiva.pdf. Acesso em: 24 nov. 2023.

JANOT, Rodrigo. **Nada menos que tudo:** bastidores da operação que colocou o sistema político em xeque. São Paulo: Planeta do Brasil.

JONATHAN, Evan; AMERICANO, Naura dos santos. Diferentes modelos: mediação transformativa. In: ALMEIDA, Tania; PELAJO, Samantha; JONATHAN, Eva. (Coords.). **Mediação de conflitos:** para iniciantes, praticantes e docentes. Salvador: Editora Juspodivm, 2016.

JOZINO, Josmar. **Cobras e lagartos:** a verdadeira história do PCC. São Paulo: Via leitura, 2017.

LEÃO, Aline Mariano. **A resposta restaurativa no campo da administração da justiça e dos conflitos no Brasil: a experiência do Programa Mediar RS da Polícia Civil do Rio Grande do Sul**. 2020. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto alegre, 2020.

LEDERACH, John Paul. **A imaginação moral:** arte e alma da construção da paz. São Paulo: Palas Athena, 2011.

LEU, Lucy. **Exercícios de comunicação não violenta:** um guia prático para estudo individual, em grupo ou em sala de aula. São Paulo: Ágora, 2023.

MACKEY, Jonh; SISODIA, Raj**. Capitalismo consciente:** como despertar o espírito heroico dos negócios. São Paulo: HSM Editora, 2013.

MALHOTRA, Deepak. **Acordos quase impossíveis:** como superar impasses e resolver conflitos sem usar dinheiro ou força. Porto alegre: Bookman, 2017.

MENDONÇA, Andrey Borges; CAMARGO, Fernão Pompêo de; RONCADA, Katia Herminia Martins Lazarano. Acordo de não persecução penal e a justiça restaurativa: mais um passo no caminho da transformação social. In: BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; NETO, Manoel Jorge e Silva; MOTA, Helena Mercês Claret da Mota; MONTENEGRO, Cristina Rasia; RIBEIRO, Carlos Vinícius Alves (orgs.). **Direitos fundamentais em processo:** estudos em comemoração aos 20 anos da Escola Superior do Ministério Público da União. Brasília: ESMPU, 2020.

MOORE, Christopher W. **O processo de mediação – estratégias práticas para a resolução de conflitos**. Porto Alegre: Artmed, 1998.

MORAES, Maurício Zanoide de. **Processo criminal transformativo:** modelo criminal e sistema processual não violentos. São Paulo: D'Plácido, 2022.

MUNIZ, Jacqueline; JÚNIOR, Domício Proença. Mandato Policial. In: LIMA, Renato Sergio de; RATTON, José Luiz; Azevedo, Rodrigo Ghiringhelli de (Orgs.). **Crime, polícia e justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014.

MUSZKAT, Malvina Ester. **Guia prático de mediação de conflitos em famílias e organizações**. São Paulo: Summus, 2008.

OLIVEIRA, Cristina Rego de. **Justiça Restaurativa aplicada:** um estudo de caso das experiências do Brasil e de Portugal. São Paulo: Blimunda, 2021.

OLIVEIRA, João Alberto Santos. **Passo a passo da mediação:** dentro de uma visão sistêmica. Curitiba: Appris, 2020.

ORWELL, George. **1984**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

PALLAMOLLA, Raffaella de Porciuncula. **A construção da justiça restaurativa no Brasil e o protagonismo do poder judiciário:** permanências e inovações no campo da administração de conflitos. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) - Escola de Humanidades da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2017.

PALLAMOLLA, Raffaella de Porciuncula. **Justiça Restaurativa:** da teoria à prática. São Paulo: IBCCRIM, 2009.

PARKINSON, Lisa. **Mediação familiar**. Belo horizonte: Del Rey, 2016.

PLENAE. **Ghosting, love bombing e outros:** quais são os termos modernos dos relacionamentos? Disponível em: https://plenae.com/coloque-em-pratica/ghosting-love-bombing-e-outros-quais-sao-os-termos-modernos-dos-relacionamentos/. Acesso em: 11 jan. 2024.

PRANIS, Kay. **Processos circulares de construção de paz**. São Paulo: Palas Athena, 2010.

PRATES, Moysés Lopes. **Percepções de policiais civis mediadores de conflitos e a memória Institucional.** 2023. Dissertação (Mestrado em Memória Social e Bens Culturais) – Universidade de La Salle, Canoas, 2023.

PRATES, Moysés Lopes; DEFFENTE, Sabrina. Mediação de conflitos: o papel da Polícia Civil em tempos de modernidade líquida. In: AJURIS, Escola Superior da Megistratura; ALBERTON, Genacéia da Silva. (Orgs.) **Mediação em perspectiva.** Porto alegre: Editora Mikelis, 2018.

PRATES, Moyses Lopes; MARQUES, Sandra Maria dos Santos; BORGES, Maria de Lourdes. **Vivências da mediação policial Histórias contadas por policiais civis do Estado do Rio Grande do Sul**. Editora Viseu, no prelo.

RECONDO, Felipe. **Os onze:** o STF, seus bastidores e suas crises. São Paulo: Companhia das letras, 2019.

RIBEIRO, Flora Deane Santos. **Segurança pública e mediação penal:** experiência da autoridade policial. São Paulo: Editora Dialética, 2022.

RIBEIRO, Ludmila. Policiamento comunitário. In: LIMA, Renato Sergio de; RATTON, José Luiz; Azevedo, Rodrigo Ghiringhelli de (Orgs.). **Crime, polícia e justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014.

ROCHA, Yuri Santana de Brito. **Mediação & polícia:** práticas de justiça restaurativa no âmbito da segurança pública e sua repercussão jurídico-criminal e social. Curitiba: Juruá, 2018.

ROSENBERG, Marshall B. **comunicação não-violenta:** técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais. São Paulo: Ágora, 2006.

ROSENBERG. Marshall B. **Vivendo a comunicação não violenta**. Rio de Janeiro: Sextante, 2019.

SALLA, Fernando; LOURENÇO, Luiz Cláudio. Aprisionamento e prisões. In: LIMA, Renato Sergio; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli (orgs.). **Crime, polícia e justiça no Brasil.** São Paulo: Contexto, 2014.

SANDEL, Michael J. **Justiça – o que é fazer a coisa certa**. Rio de Janeiro: civilização brasileira, 2012.

SANTOS, Claudia Cruz. **A justiça restaurativa:** um modelo de reacção ao crime diferente da justiça penal: porquê, para quê e como? Coimbra editora, 2014.

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. Portaria nº 43, de 12 de abril de 2019. Institui as Diretrizes Nacionais e o Manual de Polícia Comunitária. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, n. 75, p. 62, 18 de abril de 2019**.**

SICA, Leonardo. **Justiça restaurativa e mediação penal:** O Novo Modelo de Justiça Criminal e de Gestão do Crime. Rio de janeiro: Lumen Iuris, 2017.

SILVA, Irapuã Santana do Nascimento da. **Princípio da Igualdade na mediação e o acesso à justiça:** de acordo com o novo CPC e a nova lei de mediação. São Paulo: Editora Mackenzie, 2016.

SOARES, Luiz Eduardo. **Desmilitarizar:** segurança pública e direitos humanos. São Paulo: Boitempo, 2019.

SZABÓ, Ilona; RISSO, Melina. **Segurança Pública para virar o jogo**. Rio de janeiro: Zahar, 2018.

UNODC. **Manual sobre Programas de Justiça Restaurativa – Segunda Edição**. Viena, 2020. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Portugues_Handbook_on_Restorative_Justice_Programmes_-_Final.pdf. Acesso em: 24 nov. 2023.

URY, WILLIAM. **Academic Programs & Faculty.** Disponível https://www.pon.harvard.edu/faculty/william-ury/. Acesso em: 12 jan. 2024.

URY, William. **Negocie para vencer:** instrumentos práticos e criativos para chegar ao sim. São Paulo: HSM Editora, 2013.

VASCONCELOS, Carlos Eduardo de. **Mediação de conflitos e práticas restaurativas**. Rio de janeiro: método, 2023.

WATZLAWICK, Paul; BEAVIN, Janet Helmick; JACKSON, Don, D. Pragmática **da comunicação humana: um estudo dos padrões, patologias e paradoxos da interação**. São Paulo: Cultrix, 1967.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl. **A questão criminal**. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

ZANOIDE DE MORAES, Maurício. **Processo criminal transformativo:** modelo criminal e sistema processual não violentos. São Paulo: D'Plácido, 2022.

ZEHR, Howard. **Justiça Restaurativa**. São Paulo: Palas Athena, 2015.

ANEXO A – QUANTIDADE DE PROCEDIMENTOS DE 2013 A 2018 COM FATOS E ÊXITOS

Quantidade de Procedimentos		Com êxito							Sem êxito							Total						
		2023	2022	2021	2020	2019	2018	Total	2023	2022	2021	2020	2019	2018	Total	2023	2022	2021	2020	2019	2018	Total
150448 - NOVA HARTZ	AMEACA	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	Por Fato	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
152321 - JAGUARI	AMEACA	5	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	5
	LESAO CORPORAL	3	0	0	0	0	0	3	1	0	0	0	0	0	1	4	0	0	0	0	0	4
	LESAO CORPORAL CULPOSA DIRECAO VEIC AUTOMOTOR	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	PERTURBACAO DO TRAB OU SOSSEGO ALHEIOS	2	0	0	0	0	0	2	1	0	0	0	0	0	1	3	0	0	0	0	0	3
	Por Fato	11	0	0	0	0	0	11	2	0	0	0	0	0	2	13	0	0	0	0	0	13
151104 - BAGE 02 DEL POLICIA	APROPRIACAO INDEBITA	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	Por Fato	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
153331 - PARECI NOVO	AMEACA	1	0	1	1	0	0	3	0	0	1	0	0	0	1	1	0	2	1	0	0	4
	DANO	1	2	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	1	2	0	0	0	0	3
	ESBULHO POSSESSORIO	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	INJURIA	2	1	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	2	1	0	0	0	0	3
	OMISSAO CAUT GUARDA CONDUC ANIMAIS	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	OUTROS CRIMES - TERMO CIRCUNST	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	PERTURBACAO DA TRANQUILIDADE (*)	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
	PERTURBACAO DO TRAB OU SOSSEGO ALHEIOS	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	VIAS DE FATO	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
	Por Fato	5	5	2	2	0	1	15	0	0	1	0	0	0	1	5	5	3	2	0	1	16
153321 - BARAO	AMEACA	2	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2
	APROPRIACAO INDEBITA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1	1
	OMISSAO CAUT GUARDA CONDUC ANIMAIS	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
	Por Fato	2	0	0	0	0	1	3	0	0	0	0	0	1	1	2	0	0	0	0	2	4
100522 - ESTEIO	AMEACA	2	0	0	0	0	0	2	1	0	0	0	0	0	1	3	0	0	0	0	0	3
	DANO	2	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2
	ESBULHO POSSESSORIO	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1
	ESTELIONATO	0	1	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1	1	1	0	0	0	0	2
	FURTO QUALIFICADO	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	INJURIA	1	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1	2	0	0	0	0	0	2
	OUTROS CRIMES	1	1	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	2
	PERTURBACAO DO TRAB OU SOSSEGO ALHEIOS	4	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	4
	Por Fato	11	2	0	0	0	0	13	4	0	0	0	0	0	4	15	2	0	0	0	0	17
153109 - CRISTAL	AMEACA	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	APROPRIACAO COISA HAVIDA POR ERRO CASO FORTUITO OU FORCA DA NATUREZA	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	APROPRIACAO INDEBITA	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	DANO	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	FURTO DE TELEFONE CELULAR	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	FURTO SIMPLES	2	1	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	2	1	0	0	0	0	3
	FURTO SIMPLES EM RESIDENCIA	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	INJURIA	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	LESAO CORPORAL	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	Por Fato	9	2	0	0	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0	9	2	0	0	0	0	11
100441 - GRAVATAI - 02 DEL. POLICIA	AFIRMACAO ENGANOSA S/PRODUTO	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	AMEACA	8	0	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	8
	AMEACA ESTABELECIMENTO ENSINO	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	APROPRIACAO DE COISA ACHADA	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1

continuação...

	CONSTRANGIMENTO ILEGAL	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	DANO	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	DIFAMACAO	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	ESTELIONATO	3	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	3
	INJURIA	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	INJURIA DISCRIMINATORIA	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	LESAO CORPORAL	6	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	6
	LESAO CORPORAL CULPOSA DIRECAO VEIC AUTOMOTOR	4	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	4
	MAUS TRATOS	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	OTR CR RELAC CONS E OU ECON POPUL	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	OUTROS CRIMES	3	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	3
	PERSEGUICAO	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	VIAS DE FATO	3	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	3
	Por Fato	40	0	0	0	0	0	40	0	0	0	0	0	0	0	40	0	0	0	0	0	40
150901 - RIO GRANDE - 01 DEL. POLICIA	AMEACA	14	0	0	0	0	0	14	1	0	0	0	0	0	1	15	0	0	0	0	0	15
	APROPRIACAO INDEBITA	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	DESACATO	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	ESTELIONATO	9	0	0	0	0	0	9	1	0	0	0	0	0	1	10	0	0	0	0	0	10
	FURTO SIMPLES EM RESIDENCIA	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	INJURIA	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	INJURIA DISCRIMINATORIA	2	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2
	LESAO CORPORAL	18	0	0	0	0	0	18	1	0	0	0	0	0	1	19	0	0	0	0	0	19
	LESAO CORPORAL CULPOSA DIRECAO VEIC AUTOMOTOR	9	0	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0	9
	LESAO CORPORAL LEVE	2	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2
	OMISSAO CAUT GUARDA CONDUC ANIMAIS	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	OUTROS CRIMES	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1
	Por Fato	59	0	0	0	0	0	59	4	0	0	0	0	0	4	63	0	0	0	0	0	63
152521 - SANTO ANTONIO DA PATRULHA	AMEACA	5	1	0	0	0	0	6	4	0	0	0	0	0	4	9	1	0	0	0	0	10
	APROPRIACAO INDEBITA	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	DANO	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	DIFAMACAO	0	0	0	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	3	1	0	2	0	0	0	3
	EXERCICIO ARBITRARIO P/RAZOES	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1
	INJURIA	1	0	0	0	0	0	1	1	0	2	0	0	0	3	2	0	2	0	0	0	4
	LESAO CORPORAL	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	LESAO CORPORAL CULPOSA DIRECAO VEIC AUTOMOTOR	2	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2
	OUTROS CRIMES	2	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2
	PERTURBACAO DA TRANQUILIDADE (*)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	1
	VIAS DE FATO	2	0	0	0	0	0	2	2	0	0	0	0	0	2	4	0	0	0	0	0	4
	Por Fato	15	1	0	0	0	0	16	9	0	5	0	0	0	14	24	1	5	0	0	0	30
150921 - JAGUARAO	AMEACA	2	1	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	2	1	0	0	0	0	3
	APROPRIACAO INDEBITA	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	DANO	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	FURTO QUALIFICADO	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	FURTO/ARROMB DE RESIDENCIA	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	LESAO CORPORAL	2	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2
	PERTURBACAO DO TRAB OU SOSSEGO ALHEIOS	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	Por Fato	9	1	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0	9	1	0	0	0	0	10
152711 - BOM JESUS	ESTELIONATO	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1
	Por Fato	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1
151131 - LAVRAS DO SUL	AMEACA	7	1	0	0	0	0	8	1	0	0	0	0	0	1	8	1	0	0	0	0	9

continuação...

	DANO	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	FURTO QUALIFICADO	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	FURTO/ARROMB DE RESIDENCIA	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	LESAO CORPORAL	2	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2
	PERTURBACAO DO TRAB OU SOSSEGO ALHEIOS	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	Por Fato	9	1	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0	9	1	0	0	0	0	10
152711 - BOM JESUS	ESTELIONATO	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1
	Por Fato	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1
151131 - LAVRAS DO SUL	AMEACA	7	1	0	0	0	0	8	1	0	0	0	0	0	1	8	1	0	0	0	0	9
	DANO	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	DIFAMACAO	0	2	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	2
	ESTELIONATO	1	1	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	2
	FURTO DE TELEFONE CELULAR	2	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2
	LESAO CORPORAL	4	1	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	4	1	0	0	0	0	5
	LESAO CORPORAL LEVE	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	OUTROS CRIMES	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	OUTROS FURTOS	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	PERSEGUICAO	1	1	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	2
	PERTURBACAO DO TRAB OU SOSSEGO ALHEIOS	1	1	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	1	1	2	0	0	0	0	3
	VIAS DE FATO	2	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2
	Por Fato	22	7	0	0	0	0	29	1	1	0	0	0	0	2	23	8	0	0	0	0	31
100954 - CAPELA DE SANTANA	AMEACA	3	2	0	0	0	0	5	1	0	0	0	0	0	1	4	2	0	0	0	0	6
	CRUELDADE CONTRA ANIMAIS	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1
	DANO	2	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2
	DIFAMACAO	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1
	ESTELIONATO	2	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2
	FUGA DO LOCAL DE ACIDENTE	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	LESAO CORPORAL	3	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	3
	LESAO CORPORAL CULPOSA DIRECAO VEIC AUTOMOTOR	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	LESAO CORPORAL LEVE	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1
	PERTURBACAO DO TRAB OU SOSSEGO ALHEIOS	2	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2
	VIAS DE FATO	1	1	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	2
	Por Fato	15	3	0	0	0	0	18	4	0	0	0	0	0	4	19	3	0	0	0	0	22
100912 - SAO LEOPOLDO - 02 DEL. POL.	AMEACA	22	0	0	0	0	0	22	2	0	0	0	0	0	2	24	0	0	0	0	0	24
	APROPRIACAO INDEBITA	2	0	0	0	0	0	2	1	0	0	0	0	0	1	3	0	0	0	0	0	3
	CALUNIA	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	DANO	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1
	ESTELIONATO	10	0	0	0	0	0	10	1	0	0	0	0	0	1	11	0	0	0	0	0	11
	FURTO DE TELEFONE CELULAR	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	INJURIA	3	0	0	0	0	0	3	2	0	0	0	0	0	2	5	0	0	0	0	0	5
	LESAO CORPORAL	6	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	6
	LESAO CORPORAL CULPOSA DIRECAO VEIC AUTOMOTOR	2	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2
	OUTROS CRIMES	2	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2
	PERSEGUICAO	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	PERTURBACAO DO TRAB OU SOSSEGO ALHEIOS	2	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2
	RIXA	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1
	VIAS DE FATO	1	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1	2	0	0	0	0	0	2
	VIOLACAO DE DOMICILIO	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	Por Fato	54	0	0	0	0	0	54	9	0	0	0	0	0	9	63	0	0	0	0	0	63

continuação...

152531 - TORRES	AMEACA	6	11	1	0	0	1	19	2	3	2	0	0	0	7	8	14	3	0	0	1	26
	APROPRIACAO INDEBITA	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	CALUNIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	1
	DANO	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	DIFAMACAO	0	3	0	0	0	0	3	0	0	1	0	0	0	1	0	3	1	0	0	0	4
	ESBULHO POSSESSORIO	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1
	ESTELIONATO	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	EXERCICIO ARBITRARIO P/RAZOES	1	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	1	1	1	0	0	0	0	2
	FUGA DO LOCAL DE ACIDENTE	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	INJURIA	1	4	1	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	1	4	1	0	0	0	6
	INJURIA DISCRIMINATORIA	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	LESAO CORPORAL	2	1	0	0	0	0	3	1	1	1	0	0	0	3	3	2	1	0	0	0	6
	LESAO CORPORAL LEVE	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	OMISSAO CAUT GUARDA CONDUC ANIMAIS	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	OUTROS CRIMES	1	1	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	2
	PERSEGUICAO	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	PERTURBACAO DA TRANQUILIDADE (*)	1	0	2	0	0	0	3	0	1	0	0	0	0	1	1	1	2	0	0	0	4
	PERTURBACAO DO TRAB OU SOSSEGO ALHEIOS	1	4	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	1	4	0	0	0	0	5
	VIAS DE FATO	0	1	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	2
	VIOLACAO DE DOMICILIO	0	1	1	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	2
	Por Fato	19	27	6	0	0	1	53	4	7	5	0	0	0	16	23	34	11	0	0	1	69
152615 - ARVOREZINHA	AMEACA	1	2	1	1	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	1	2	1	1	0	0	5
	LESAO CORPORAL	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	PERTURBACAO DO TRAB OU SOSSEGO ALHEIOS	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	Por Fato	2	3	1	1	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	2	3	1	1	0	0	7
100313 - PORTO ALEGRE - 13 DEL. POLICIA	AMEACA	33	13	8	7	40	17	118	13	3	1	0	14	3	34	46	16	9	7	54	20	152
	APROPRIACAO INDEBITA	4	0	0	0	1	0	5	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	1	0	5
	CALUNIA	6	0	1	1	7	5	20	1	1	0	1	2	2	7	7	1	1	2	9	7	27
	CONSTRANGIMENTO ILEGAL	0	1	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	2
	CRUELDADE CONTRA ANIMAIS	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	1	1	2
	DANO	3	0	0	1	8	6	18	1	0	0	0	1	1	3	4	0	0	1	9	7	21
	DESCUMPRIMEN MEDIDA PROTET URG	2	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2
	DESOBEDIENCIA	2	1	0	0	0	0	3	1	0	0	0	0	0	1	3	1	0	0	0	0	4
	DIFAMACAO	3	0	2	2	3	0	10	0	0	1	1	4	0	6	3	0	3	3	7	0	16
	DIRIGIR S/HABILITACAO ART.309	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	ESBULHO POSSESSORIO	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
	ESTELIONATO	2	0	0	0	0	0	2	2	0	0	0	0	0	2	4	0	0	0	0	0	4
	EXERCICIO ARBITRARIO P/RAZOES	3	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	2	0	2	3	0	0	0	2	0	5
	FURTO QUALIFICADO	1	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1	2	0	0	0	0	0	2
	FURTO SIMPLES	2	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2
	FURTO SIMPLES EM RESIDENCIA	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1
	INJURIA	7	0	5	4	9	5	30	3	0	0	0	5	1	9	10	0	5	4	14	6	39
	LESAO CORPORAL	10	0	2	2	11	6	31	1	1	0	0	4	0	6	11	1	2	2	15	6	37
	MAUS TRATOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	1	0	1
	OMISSAO CAUT GUARDA CONDUC ANIMAIS	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
	OUTROS CRIMES	0	1	0	0	1	2	4	0	0	1	0	0	0	1	0	1	1	0	1	2	5
	OUTROS CRIMES - TERMO CIRCUNST	0	0	0	0	0	2	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2
	PERSEGUICAO	2	1	0	0	0	0	3	1	0	0	0	0	0	1	3	1	0	0	0	0	4
	PERTURBACAO DA TRANQUILIDADE (*)	0	0	0	12	14	7	33	0	0	3	3	1	0	7	0	0	3	15	15	7	40
	PERTURBACAO DO TRAB OU SOSSEGO ALHEIOS	14	2	0	7	7	2	32	3	3	0	2	1	1	10	17	5	0	9	8	3	42

continuação...

	SUPRESSAO DE DOCUMENTO	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	VIAS DE FATO	0	2	0	1	8	1	12	0	0	0	0	2	0	2	0	2	0	1	10	1	14
	VIOLACAO DE DOMICILIO	0	0	0	1	1	0	2	1	0	0	0	0	0	1	1	0	0	1	1	0	3
	Por Fato	95	22	18	39	112	54	340	29	8	6	7	38	8	96	124	30	24	46	150	62	436
100925 - 2DP NOVO HAMBURGO	AMEACA	47	16	0	0	0	0	63	11	2	0	0	0	0	13	58	18	0	0	0	0	76
	CALUNIA	4	1	0	0	0	0	5	0	1	0	0	0	0	1	4	2	0	0	0	0	6
	DANO	2	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	1	2	1	0	0	0	0	3
	DIFAMACAO	2	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2
	ESTELIONATO	29	5	0	0	0	0	34	8	1	0	0	0	0	9	37	6	0	0	0	0	43
	EXERCICIO ARBITRARIO P/RAZOES	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	1
	FUGA DO LOCAL DE ACIDENTE	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	FURTO DE COISA COMUM	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	INJURIA	6	0	0	0	0	0	6	0	1	0	0	0	0	1	6	1	0	0	0	0	7
	INJURIA DISCRIMINATORIA	1	3	0	0	0	0	4	2	0	0	0	0	0	2	3	3	0	0	0	0	6
	LESAO CORPORAL	16	7	0	0	0	0	23	5	0	0	0	0	0	5	21	7	0	0	0	0	28
	LESAO CORPORAL CULPOSA DIRECAO VEIC AUTOMOTOR	6	18	0	0	0	0	24	4	2	0	0	0	0	6	10	20	0	0	0	0	30
	PERSEGUICAO	5	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	5
	PERTURBACAO DO TRAB OU SOSSEGO ALHEIOS	2	4	0	0	0	0	6	1	0	0	0	0	0	1	3	4	0	0	0	0	7
	VIAS DE FATO	2	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2
	VIOLACAO DE DOMICILIO	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1
	Por Fato	124	54	0	0	0	0	178	32	9	0	0	0	0	41	156	63	0	0	0	0	219
100902 - DEAM SAO LEOPOLDO	AMEACA	23	41	0	0	0	0	64	4	2	0	0	0	0	6	27	43	0	0	0	0	70
	DANO	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	DIFAMACAO	1	2	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	1	2	0	0	0	0	3
	FURTO SIMPLES	1	1	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	2
	INJURIA	1	5	0	0	0	0	6	1	1	0	0	0	0	2	2	6	0	0	0	0	8
	LESAO CORPORAL	7	5	0	0	0	0	12	0	0	0	0	0	0	0	7	5	0	0	0	0	12
	OUTROS CRIMES	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	PERSEGUICAO	2	9	0	0	0	0	11	1	0	0	0	0	0	1	3	9	0	0	0	0	12
	PERTURBACAO DA TRANQUILIDADE (*)	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	PERTURBACAO DO TRAB OU SOSSEGO ALHEIOS	2	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2
	VIAS DE FATO	2	7	0	0	0	0	9	1	1	0	0	0	0	2	3	8	0	0	0	0	11
	VIOLACAO DE DOMICILIO	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	VIOLENCIA PSICOL CONTRA MULHER	1	2	0	0	0	0	3	1	0	0	0	0	0	1	2	2	0	0	0	0	4
	Por Fato	40	76	0	0	0	0	116	8	4	0	0	0	0	12	48	80	0	0	0	0	128
100322 - PORTO ALEGRE - 12 DEL. POLICIA	ESTELIONATO	2	0	0	0	0	0	2	3	0	0	0	0	0	3	5	0	0	0	0	0	5
	Por Fato	2	0	0	0	0	0	2	3	0	0	0	0	0	3	5	0	0	0	0	0	5
100303 - PORTO ALEGRE - 03 DEL. POLICIA	AMEACA	2	0	0	0	0	0	2	1	4	0	0	0	0	5	3	4	0	0	0	0	7
	APROPRIACAO INDEBITA	1	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1	2	0	0	0	0	0	2
	CALUNIA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	1
	CONSTRANGIMENTO ILEGAL	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1
	DANO	0	0	0	0	0	0	0	2	1	0	0	0	0	3	2	1	0	0	0	0	3
	DESOBEDIENCIA	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	ESTELIONATO	1	1	0	0	0	0	2	1	0	0	0	0	0	1	2	1	0	0	0	0	3
	FURTO QUALIFICADO	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	INJURIA	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	3	3	0	0	0	0	0	3
	LESAO CORPORAL	0	0	0	0	0	0	0	2	2	0	0	0	0	4	2	2	0	0	0	0	4
	OUTRAS FRAUDES	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	OUTROS CRIMES - TERMO CIRCUNST	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1
	PERSEGUICAO	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1

continuação...

	PERTURBACAO DO TRAB OU SOSSEGO ALHEIOS	0	1	0	0	0	0	1	8	0	0	0	0	0	8	8	1	0	0	0	0	9
	VIAS DE FATO	2	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2
	Por Fato	7	5	0	0	0	0	12	20	8	0	0	0	0	28	27	13	0	0	0	0	40
100921 - NOVO HAMBURGO - 01 DEL. POL	AMEACA	2	3	0	0	0	0	5	1	0	0	0	0	0	1	3	3	0	0	0	0	6
	ESTELIONATO	0	1	0	0	0	0	1	1	1	0	0	0	0	2	1	2	0	0	0	0	3
	FUGA DO LOCAL DE ACIDENTE	2	0	0	0	0	0	2	1	1	0	0	0	0	2	3	1	0	0	0	0	4
	FURTO/ARROM ESTABEL COMERCIAL	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	INJURIA DISCRIMINATORIA	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	LESAO CORPORAL	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	LESAO CORPORAL CULPOSA DIRECAO VEIC AUTOMOTOR	3	1	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	3	1	0	0	0	0	4
	OUTROS CRIMES - TERMO CIRCUNST	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	1
	VIAS DE FATO	2	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2
	Por Fato	11	6	0	0	0	0	17	3	3	0	0	0	0	6	14	9	0	0	0	0	23
150526 - PINHAL GRANDE	AMEACA	15	5	0	0	0	0	20	1	0	0	0	0	0	1	16	5	0	0	0	0	21
	APROPRIACAO INDEBITA	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1
	CALUNIA	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	DANO	7	0	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	7
	DESACATO	2	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2
	DIFAMACAO	2	2	0	0	0	0	4	1	0	0	0	0	0	1	3	2	0	0	0	0	5
	ESBULHO POSSESSORIO	1	1	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	2
	ESTELIONATO	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	EXERCICIO ARBITRARIO P/RAZOES	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	FURTO QUALIFICADO	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	FURTO SIMPLES	2	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2
	FURTO SIMPLES EM RESIDENCIA	3	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	3
	INJURIA	5	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	5
	INJURIA DISCRIMINATORIA	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	LESAO CORPORAL	2	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2
	LESAO CORPORAL CULPOSA DIRECAO VEIC AUTOMOTOR	0	2	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	2
	OUTROS CRIMES	1	1	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	2
	PERSEGUICAO	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	PERTURBACAO DO TRAB OU SOSSEGO ALHEIOS	5	1	0	0	0	0	6	1	0	0	0	0	0	1	6	1	0	0	0	0	7
	VIAS DE FATO	2	1	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	2	1	0	0	0	0	3
	VIOLACAO DE CORRESPONDENCIA	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	Por Fato	52	15	0	0	0	0	67	4	0	0	0	0	0	4	56	15	0	0	0	0	71
100321 - PORTO ALEGRE - 5 DEL. POLICIA	AMEACA	2	12	0	0	0	0	14	0	8	0	0	0	0	8	2	20	0	0	0	0	22
	APROPRIACAO INDEBITA	2	3	0	0	0	0	5	1	0	0	0	0	0	1	3	3	0	0	0	0	6
	CALUNIA	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	COACAO NO CURSO DO PROCESSO	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	DANO	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	DENUNCIACAO CALUNIOSA	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	DESOBEDIENCIA	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	ESBULHO POSSESSORIO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	1
	ESTELIONATO	11	15	0	0	0	0	26	0	2	0	0	0	0	2	11	17	0	0	0	0	28
	EXERCICIO ARBITRARIO P/RAZOES	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	1
	FURTO DE ARMA	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	FURTO DE DOCUMENTO	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	FURTO DE TELEFONE CELULAR	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1
	FURTO QUALIFICADO	5	1	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	5	1	0	0	0	0	6
	FURTO SIMPLES	2	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2

continuação...

	FURTO SIMPLES EM RESIDENCIA	3	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	3
	INJURIA	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	LESAO CORPORAL	5	5	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0	5	5	0	0	0	0	10
	LESAO CORPORAL LEVE	3	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	3
	OTR CRIMES CONTRA LIB INDIVID.	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	OTR CRIMES CONTRA O PATRIMONIO	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	OUTRAS FRAUDES	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	OUTROS CRIMES	2	1	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	2	1	0	0	0	0	3
	OUTROS FURTOS	1	2	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	1	2	0	0	0	0	3
	PERSEGUICAO	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	PERTURBACAO DA TRANQUILIDADE (*)	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	PERTURBACAO DO TRAB OU SOSSEGO ALHEIOS	0	3	0	0	0	0	3	0	0	1	0	0	0	1	0	3	1	0	0	0	4
	SUPRESSAO DE DOCUMENTO	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	VIAS DE FATO	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	2
	Por Fato	42	50	0	0	0	0	92	2	14	1	0	0	0	17	44	64	1	0	0	0	109
100953 - SANTA MARIA DO HERVAL	AMEACA	7	5	0	0	0	0	12	0	0	0	0	0	0	0	7	5	0	0	0	0	12
	DISPOR COISA ALHEIA COMO PROPR	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	ESTELIONATO	2	1	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	2	1	0	0	0	0	3
	IMPORTUNACAO SEXUAL	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	LESAO CORPORAL	0	1	0	0	0	0	1	2	0	0	0	0	0	2	2	1	0	0	0	0	3
	LESAO CORPORAL CULPOSA	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	LESAO CORPORAL CULPOSA DIRECAO VEIC AUTOMOTOR	2	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2
	LESAO CORPORAL LEVE	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	OTR CRIMES C/ADM PUBLICA	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	OTR CRIMES CONTRA O PATRIMONIO	10	2	0	0	0	0	12	0	0	0	0	0	0	0	10	2	0	0	0	0	12
	OUTROS CRIMES	5	4	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0	5	4	0	0	0	0	9
	OUTROS CRIMES - ECA	3	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	3
	OUTROS CRIMES - TERMO CIRCUNST	5	0	0	0	0	0	5	1	0	0	0	0	0	1	6	0	0	0	0	0	6
	OUTROS CRIMES CONTRA O IDOSO	12	2	0	0	0	0	14	0	0	0	0	0	0	0	12	2	0	0	0	0	14
	PERTURBACAO DO TRAB OU SOSSEGO ALHEIOS	0	2	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	2
	VIAS DE FATO	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	Por Fato	51	18	0	0	0	0	69	3	0	0	0	0	0	3	54	18	0	0	0	0	72
100340 - DP PARA O TURISTA	DANO	0	2	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	2
	ESTELIONATO	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	Por Fato	1	2	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	1	2	0	0	0	0	3
151655 - VISTA ALEGRE	AMEACA	2	1	0	2	1	0	6	0	0	0	3	0	0	3	2	1	0	5	1	0	9
	DANO	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
	DIFAMACAO	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
	INJURIA	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
	Por Fato	2	1	0	3	3	0	9	0	0	0	3	0	0	3	2	1	0	6	3	0	12
151816 - CANDELARIA	AMEACA	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	LESAO CORPORAL LEVE	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	Por Fato	0	2	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	2
152126 - ENCANTADO	AMEACA	0	1	1	0	0	0	2	4	5	0	0	0	0	9	4	6	1	0	0	0	11
	APROPRIACAO INDEBITA	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	DANO	0	0	1	0	0	0	1	4	0	0	0	0	0	4	4	0	1	0	0	0	5
	DIFAMACAO	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1
	EXERCICIO ARBITRARIO	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	INJURIA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	1
	LESAO CORPORAL	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1

continuação...

	OUTROS CRIMES	0	3	0	0	0	0	3	1	1	0	0	0	0	2	1	4	0	0	0	0	5
	PERTURBACAO DO TRAB OU SOSSEGO ALHEIOS	2	3	0	0	0	0	5	1	3	0	0	0	0	4	3	6	0	0	0	0	9
	VIAS DE FATO	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	2	1	1	0	0	0	0	2
	Por Fato	2	8	3	0	0	0	13	13	11	0	0	0	0	24	15	19	3	0	0	0	37
152701 - VACARIA - DEL. POLÍCIA	AMEACA	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	Por Fato	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
152551 - ARROIO DO SAL	ABANDONO DE INCAPAZ	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	AMEACA	36	18	16	0	0	0	70	4	2	1	0	0	0	7	40	20	17	0	0	0	77
	APROPRIACAO COISA HAVIDA POR ERRO CASO FORTUITO OU FORCA DA NATUREZA	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	APROPRIACAO INDEBITA	2	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2
	ATO OBSCENO	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	CALUNIA	3	2	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	3	2	0	0	0	0	5
	CONSTRANGIMENTO ILEGAL	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	DANO	2	0	3	0	0	0	5	2	0	0	0	0	0	2	4	0	3	0	0	0	7
	DESACATO	0	2	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	2
	DIFAMACAO	3	1	1	0	0	0	5	0	2	0	0	0	0	2	3	3	1	0	0	0	7
	ESBULHO POSSESSORIO	1	0	1	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	2
	ESTELIONATO	117	8	0	0	0	0	125	2	0	0	0	0	0	2	119	8	0	0	0	0	127
	ESTELIONATO FRAUDE ELETRONICA	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	ESTUPRO DE VULNERAVEL	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	EXERCICIO ARBITRARIO P/RAZOES	2	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2
	FALSA IDENTIDADE	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	FUGA DO LOCAL DE ACIDENTE	3	1	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	3	1	0	0	0	0	4
	FURTO DE COISA COMUM	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	FURTO DE VEICULO	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	FURTO QUALIFICADO	3	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	3
	FURTO SIMPLES	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	FURTO SIMPLES EM RESIDENCIA	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	IMPORTUNACAO SEXUAL	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	INJURIA	3	1	2	0	0	0	6	1	2	1	0	0	0	4	4	3	3	0	0	0	10
	LESAO CORPORAL	4	6	3	0	0	0	13	1	2	1	0	0	0	4	5	8	4	0	0	0	17
	LESAO CORPORAL CULPOSA DIRECAO VEIC AUTOMOTOR	1	1	0	0	0	0	2	2	0	0	0	0	0	2	3	1	0	0	0	0	4
	LESAO CORPORAL LEVE	0	1	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	2
	OMISSAO CAUT GUARDA CONDUC ANIMAIS	1	0	1	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	2
	OUTRAS FRAUDES	7	0	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	7
	OUTROS CRIMES	8	6	0	0	0	0	14	1	1	0	0	0	0	2	9	7	0	0	0	0	16
	OUTROS CRIMES CONTRA O IDOSO	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	OUTROS FURTOS	2	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2
	PERSEGUICAO	2	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2
	PERTURBACAO DA TRANQUILIDADE (*)	0	1	2	0	0	0	3	0	1	0	0	0	0	1	0	2	2	0	0	0	4
	PERTURBACAO DO TRAB OU SOSSEGO ALHEIOS	6	2	1	0	0	0	9	1	0	0	0	0	0	1	7	2	1	0	0	0	10
	VIAS DE FATO	6	2	1	0	0	0	9	0	2	1	0	0	0	3	6	4	2	0	0	0	12
	VIOLACAO DE DOMICILIO	1	2	1	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	1	2	1	0	0	0	4
	Por Fato	222	58	32	0	0	0	312	14	13	4	0	0	0	31	236	71	36	0	0	0	343
151141 - PINHEIRO MACHADO	AMEACA	1	1	2	0	0	0	4	0	0	1	0	0	0	1	1	1	3	0	0	0	5
	CALUNIA	0	0	2	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	2
	DANO	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	DIFAMACAO	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	INJURIA	0	0	2	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	2
	PERTURBACAO DA TRANQUILIDADE (*)	0	0	2	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	2

continuação...

	Por Fato	1	1	10	0	0	0	12	0	0	1	0	0	0	1	1	1	11	0	0	0	13
150931 - SANTA VITORIA DO PALMAR - DP	AMEACA	12	18	5	0	0	0	35	0	0	0	0	0	0	0	12	18	5	0	0	0	35
	CALUNIA	2	0	1	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	3
	CRUELDADE CONTRA ANIMAIS	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	DANO	3	1	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	3	1	0	0	0	0	4
	DIFAMACAO	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	INJURIA	1	3	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	1	3	0	0	0	0	4
	LESAO CORPORAL	4	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	4
	LESAO CORPORAL LEVE	2	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2
	OUTROS CRIMES	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	PERSEGUICAO	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	PERTURBACAO DA TRANQUILIDADE (*)	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	PERTURBACAO DO TRAB OU SOSSEGO ALHEIOS	1	2	3	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	1	2	3	0	0	0	6
	VIAS DE FATO	5	0	1	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	5	0	1	0	0	0	6
	VIOLENCIA PSICOL CONTRA MULHER	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	Por Fato	34	24	12	0	0	0	70	0	0	0	0	0	0	0	34	24	12	0	0	0	70
100304 - PORTO ALEGRE - 04 DEL. POLICIA	AMEACA	17	40	8	0	0	0	65	13	15	3	0	0	0	31	30	55	11	0	0	0	96
	APROPRIACAO DE COISA ACHADA	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	APROPRIACAO INDEBITA	3	9	0	0	0	0	12	0	1	1	0	0	0	2	3	10	1	0	0	0	14
	ASSEDIO SEXUAL	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	CALUNIA	3	2	0	0	0	0	5	3	2	1	0	0	0	6	6	4	1	0	0	0	11
	CRUELDADE CONTRA ANIMAIS	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	DANO	0	9	0	0	0	0	9	0	3	1	0	0	0	4	0	12	1	0	0	0	13
	DANO QUALIFICADO	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	DESACATO	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	DIFAMACAO	1	5	1	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	1	5	1	0	0	0	7
	ESTELIONATO	26	14	1	0	0	0	41	3	0	0	0	0	0	3	29	14	1	0	0	0	44
	EXERCICIO ARBITRARIO P/RAZOES	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	FALSIDADE IDEOLOGICA	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	FUGA DO LOCAL DE ACIDENTE	0	2	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	2
	FURTO QUALIFICADO	0	3	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	3
	FURTO SIMPLES	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	FURTO/ARROM ESTABEL COMERCIAL	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1
	INJURIA	0	5	0	0	0	0	5	1	1	0	0	0	0	2	1	6	0	0	0	0	7
	INJURIA DISCRIMINATORIA	0	1	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1	1	1	0	0	0	0	2
	LESAO CORPORAL	6	11	9	0	0	0	26	0	4	0	0	0	0	4	6	15	9	0	0	0	30
	LESAO CORPORAL GRAVE	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1
	LESAO CORPORAL LEVE	0	1	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	2
	OUTRAS FRAUDES	3	9	0	0	0	0	12	0	0	0	0	0	0	0	3	9	0	0	0	0	12
	OUTROS CRIMES	2	4	2	0	0	0	8	0	2	0	0	0	0	2	2	6	2	0	0	0	10
	PERSEGUICAO	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1
	PERTURBACAO DA TRANQUILIDADE (*)	1	3	1	0	0	0	5	0	1	1	0	0	0	2	1	4	2	0	0	0	7
	PERTURBACAO DO TRAB OU SOSSEGO ALHEIOS	5	3	1	0	0	0	9	1	2	0	0	0	0	3	6	5	1	0	0	0	12
	PROVOCACAO TUMULTO OU CONDUTA INCONVENIENTE	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	SUPRESSAO DE DOCUMENTO	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	VIAS DE FATO	5	7	1	0	0	0	13	0	1	0	0	0	0	1	5	8	1	0	0	0	14
	VIOLACAO DE DOMICILIO	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	Por Fato	78	132	25	0	0	0	235	25	33	7	0	0	0	65	103	165	32	0	0	0	300
152502 - TERRA DE AREIA	ALTERACAO LIMITES DIVISORIOS	2	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2
	AMEACA	35	10	8	0	0	0	53	1	1	0	0	0	0	2	36	11	8	0	0	0	55

continuação...

	APROPRIACAO INDEBITA	1	1	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	2
	CALUNIA	4	0	0	0	0	0	4	3	0	0	0	0	0	3	7	0	0	0	0	0	7
	DANO	1	1	0	0	0	0	2	2	1	0	0	0	0	3	3	2	0	0	0	0	5
	DESOBEDIENCIA	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	DIFAMACAO	2	3	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	2	3	0	0	0	0	5
	ESTELIONATO	5	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	5
	ESTELIONATO FRAUDE ELETRONICA	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	FUGA DO LOCAL DE ACIDENTE	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	FURTO DESCUIDO (*)	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	FURTO SIMPLES	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	INJURIA	7	0	4	0	0	0	11	0	1	0	0	0	0	1	7	1	4	0	0	0	12
	INJURIA DISCRIMINATORIA	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	LESAO CORPORAL	7	4	1	0	0	0	12	0	2	0	0	0	0	2	7	6	1	0	0	0	14
	LESAO CORPORAL CULPOSA DIRECAO VEIC AUTOMOTOR	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	LESAO CORPORAL LEVE	2	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2
	OMISSAO CAUT GUARDA CONDUC ANIMAIS	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	OUTRAS FRAUDES	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	OUTROS CRIMES	10	1	0	0	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0	10	1	0	0	0	0	11
	OUTROS CRIMES - TERMO CIRCUNST	0	2	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	2
	PERSEGUICAO	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	PERTURBACAO DA TRANQUILIDADE (*)	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	PERTURBACAO DO TRAB OU SOSSEGO ALHEIOS	12	1	0	0	0	0	13	2	0	0	0	0	0	2	14	1	0	0	0	0	15
	VIAS DE FATO	4	3	1	0	0	0	8	0	1	0	0	0	0	1	4	4	1	0	0	0	9
	VIOLACAO DE DOMICILIO	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	Por Fato	100	28	16	0	0	0	144	8	6	0	0	0	0	14	108	34	16	0	0	0	158
700610 - ECONOMIA POP -DEPOP-DECON/DEIC	AFIRMACAO ENGANOSA S/PRODUTO	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	ESTELIONATO	1	3	0	0	0	0	4	0	3	0	0	0	0	3	1	6	0	0	0	0	7
	OTR CR RELAC CONS E OU ECON POPUL	0	10	0	0	0	0	10	0	3	0	0	0	0	3	0	13	0	0	0	0	13
	OUTRAS FRAUDES	2	9	0	0	0	0	11	0	1	0	0	0	0	1	2	10	0	0	0	0	12
	OUTROS CRIMES	3	6	0	0	0	0	9	0	0	2	0	0	0	2	3	6	2	0	0	0	11
	Por Fato	6	29	0	0	0	0	35	0	7	2	0	0	0	9	6	36	2	0	0	0	44
150631 - MANOEL VIANA	ABANDONO MATERIAL	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	AMEACA	0	5	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	5
	CALUNIA	0	2	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	2
	DIFAMACAO	0	2	0	0	0	0	2	1	1	0	0	0	0	2	1	3	0	0	0	0	4
	EXERCICIO ARBITRARIO P/RAZOES	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	INJURIA	0	1	3	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	1	3	0	0	0	4
	LESAO CORPORAL	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	OUTROS CRIMES	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	PERSEGUICAO	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	VIAS DE FATO	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	Por Fato	1	13	5	0	0	0	19	1	1	0	0	0	0	2	2	14	5	0	0	0	21
100427 - DEAM ALVORADA	AMEACA	1	0	4	0	0	0	5	0	0	2	0	0	0	2	1	0	6	0	0	0	7
	CALUNIA	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	DANO	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	DIFAMACAO	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	INJURIA	2	0	1	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	3
	LESAO CORPORAL	1	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1	2	0	0	0	0	0	2
	VIAS DE FATO	3	0	2	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0	5
	Por Fato	7	0	10	0	0	0	17	1	0	2	0	0	0	3	8	0	12	0	0	0	20

continuação...

100316 - PORTO ALEGRE - 16 DEL. POLICIA	AMEACA	129	76	7	0	0	0	212	50	51	7	0	0	0	108	179	127	14	0	0	0	320
	APROPRIACAO COISA HAVIDA POR ERRO CASO FORTUITO OU FORCA DA NATUREZA	6	1	1	0	0	0	8	2	0	0	0	0	0	2	8	1	1	0	0	0	10
	APROPRIACAO DE COISA ACHADA	3	2	1	0	0	0	6	2	0	0	0	0	0	2	5	2	1	0	0	0	8
	APROPRIACAO INDEBITA	17	12	2	0	0	0	31	4	2	0	0	0	0	6	21	14	2	0	0	0	37
	ATO OBSCENO	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	CALUNIA	1	2	0	0	0	0	3	2	0	0	0	0	0	2	3	2	0	0	0	0	5
	COACAO NO CURSO DO PROCESSO	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	COMUNICACAO FALSA DE CRIME OU CONTRAVENCAO	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	CONSTRANGIMENTO ILEGAL	1	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1	2	0	0	0	0	0	2
	CRUELDADE CONTRA ANIMAIS	3	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	3
	DANO	8	2	0	0	0	0	10	1	3	0	0	0	0	4	9	5	0	0	0	0	14
	DESOBEDIENCIA	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1
	DIFAMACAO	2	2	0	0	0	0	4	1	1	0	0	0	0	2	3	3	0	0	0	0	6
	ESTELIONATO	43	25	7	0	0	0	75	8	11	4	0	0	0	23	51	36	11	0	0	0	98
	EXERCICIO ARBITRARIO	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	EXTORSAO	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	FALSA IDENTIDADE	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	FATO, EM TESE, ATIPICO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	1
	FURTO ABIGEATO	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	FURTO DE TELEFONE CELULAR	3	0	4	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	3	0	4	0	0	0	7
	FURTO PRIVILEGIADO	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1
	FURTO QUALIFICADO	4	4	5	0	0	0	13	1	8	0	0	0	0	9	5	12	5	0	0	0	22
	FURTO SIMPLES	11	1	0	0	0	0	12	0	2	0	0	0	0	2	11	3	0	0	0	0	14
	FURTO SIMPLES EM RESIDENCIA	4	4	1	0	0	0	9	2	1	0	0	0	0	3	6	5	1	0	0	0	12
	FURTO/ARROM ESTABEL COMERCIAL	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	FURTO/ARROMB DE RESIDENCIA	2	2	1	0	0	0	5	1	1	0	0	0	0	2	3	3	1	0	0	0	7
	FURTO/ARROMBAMENTO	0	0	1	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1	1	0	1	0	0	0	2
	INJURIA	2	1	0	0	0	0	3	4	2	0	0	0	0	6	6	3	0	0	0	0	9
	INJURIA DISCRIMINATORIA	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	INJURIA REAL	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1
	INVASAO DE DISPOSITIVO INFORMATICO	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	LESAO CORPORAL	63	27	5	0	0	0	95	35	20	1	0	0	0	56	98	47	6	0	0	0	151
	LESAO CORPORAL GRAVE	1	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1	2	0	0	0	0	0	2
	LESAO CORPORAL LEVE	2	1	0	0	0	0	3	2	0	0	0	0	0	2	4	1	0	0	0	0	5
	MAUS TRATOS	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	OMISSAO CAUT GUARDA CONDUC ANIMAIS	7	2	0	0	0	0	9	3	1	0	0	0	0	4	10	3	0	0	0	0	13
	OMISSAO SOCORRO ART 135 CP	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1
	OTR CR RELAC CONS E OU ECON POPUL	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	OUTRAS FRAUDES	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	OUTROS CRIMES	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	2	1	1	0	0	0	0	2
	OUTROS FURTOS	2	2	0	0	0	0	4	2	0	0	0	0	0	2	4	2	0	0	0	0	6
	PERSEGUICAO	1	1	0	0	0	0	2	1	0	0	0	0	0	1	2	1	0	0	0	0	3
	PERTURBACAO DA TRANQUILIDADE (*)	2	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2
	PERTURBACAO DO TRAB OU SOSSEGO ALHEIOS	10	4	0	0	0	0	14	5	5	0	0	0	0	10	15	9	0	0	0	0	24
	SUPRESSAO DE DOCUMENTO	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1
	VIAS DE FATO	9	7	1	0	0	0	17	4	3	0	0	0	0	7	13	10	1	0	0	0	24
	VIOLACAO DE DOMICILIO	5	2	0	0	0	0	7	1	0	0	0	0	0	1	6	2	0	0	0	0	8
	VIOLENCIA PSICOL CONTRA MULHER	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	2
	Por Fato	351	183	36	0	0	0	570	140	115	12	0	0	0	267	491	298	48	0	0	0	837
750210 - 1º DPCA DE PORTO ALEGRE	LESAO CORPORAL	0	0	3	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	3

continuação...

	MAUS TRATOS	0	1	2	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2	0	0	0	3
	PERIGO VIDA/SAUDE DE OUTREM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	1
	Por Fato	0	1	5	0	0	0	6	0	0	1	0	0	0	1	0	1	6	0	0	0	7
100932 - DOIS IRMAOS	AMEACA	16	22	5	0	0	0	43	24	21	9	0	0	0	54	40	43	14	0	0	0	97
	APROPRIACAO COISA HAVIDA POR ERRO CASO FORTUITO OU FORCA DA NATUREZA	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	APROPRIACAO DE COISA ACHADA	2	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2
	APROPRIACAO INDEBITA	1	3	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	1	3	0	0	0	0	4
	CALUNIA	1	2	2	0	0	0	5	6	5	1	0	0	0	12	7	7	3	0	0	0	17
	CONSTRANGIMENTO ILEGAL	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	DANO	3	6	2	0	0	0	11	3	2	0	0	0	0	5	6	8	2	0	0	0	16
	DESACATO	0	1	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	2
	DIFAMACAO	1	3	2	0	0	0	6	7	13	6	0	0	0	26	8	16	8	0	0	0	32
	EMBRIAGUEZ - ART. 306	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	ESTELIONATO	9	5	0	0	0	0	14	8	0	0	0	0	0	8	17	5	0	0	0	0	22
	ESTELIONATO ATIVO FINANC VIRTUAL	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1
	EXERCICIO ARBITRARIO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	1
	EXERCICIO ARBITRARIO P/RAZOES	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	1
	EXERCICIO ILEGAL DA PROFISSAO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	1
	FUGA DO LOCAL DE ACIDENTE	24	12	0	0	0	0	36	0	0	0	0	0	0	0	24	12	0	0	0	0	36
	FURTO ABIGEATO	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	FURTO DE COISA COMUM	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	FURTO DE VEICULO	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	FURTO QUALIFICADO	1	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1	2	0	0	0	0	0	2
	FURTO SIMPLES	2	1	0	0	0	0	3	1	0	0	0	0	0	1	3	1	0	0	0	0	4
	FURTO/ARROMBAMENTO	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	IMPORTUNACAO SEXUAL	4	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	4
	INJURIA	0	1	4	0	0	0	5	6	7	9	0	0	0	22	6	8	13	0	0	0	27
	INJURIA DISCRIMINATORIA	1	0	0	0	0	0	1	2	0	0	0	0	0	2	3	0	0	0	0	0	3
	LESAO CORPORAL	2	5	4	0	0	0	11	6	9	1	0	0	0	16	8	14	5	0	0	0	27
	LESAO CORPORAL CULPOSA	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1
	LESAO CORPORAL CULPOSA DIRECAO VEIC AUTOMOTOR	5	7	1	0	0	0	13	1	1	0	0	0	0	2	6	8	1	0	0	0	15
	MAUS TRATOS	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	MAUS TRATOS CONTRA IDOSO	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	OMISSAO CAUT GUARDA CONDUC ANIMAIS	0	0	1	0	0	0	1	2	2	0	0	0	0	4	2	2	1	0	0	0	5
	OUTRAS FRAUDES	2	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2
	OUTROS CRIMES	8	2	0	0	0	0	10	2	0	0	0	0	0	2	10	2	0	0	0	0	12
	OUTROS FURTOS	3	1	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	3	1	0	0	0	0	4
	PERTURBACAO DA TRANQUILIDADE (*)	0	1	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	2
	PERTURBACAO DO TRAB OU SOSSEGO ALHEIOS	11	16	6	0	0	0	33	18	15	0	0	0	0	33	29	31	6	0	0	0	66
	PICHAR OU POR OUTRO MEIO CONSPURCAR	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	VIAS DE FATO	2	3	2	0	0	0	7	3	1	0	0	0	0	4	5	4	2	0	0	0	11
	Por Fato	103	96	29	0	0	0	228	92	81	26	0	0	0	199	195	177	55	0	0	0	427
100911 - SAO LEOPOLDO - 01 DEL. POL.	AMEACA	12	24	7	0	0	0	43	8	15	10	0	0	0	33	20	39	17	0	0	0	76
	APROPRIACAO COISA HAVIDA POR ERRO CASO FORTUITO OU FORCA DA NATUREZA	1	0	0	0	0	0	1	1	1	0	0	0	0	2	2	1	0	0	0	0	3
	APROPRIACAO DE COISA ACHADA	1	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	1	1	0	1	0	0	0	2
	APROPRIACAO INDEBITA	2	2	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	2	2	0	0	0	0	4
	CALUNIA	0	2	2	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	0	0	0	4
	CONSTRANGIMENTO ILEGAL	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	DANO	0	1	1	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	2
	DANO QUALIFICADO	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1

continuação...

	MAUS TRATOS CONTRA IDOSO	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	OMISSAO CAUT GUARDA CONDUC ANIMAIS	0	0	1	0	0	0	1	2	2	0	0	0	0	4	2	2	1	0	0	0	5
	OUTRAS FRAUDES	2	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2
	OUTROS CRIMES	8	2	0	0	0	0	10	2	0	0	0	0	0	2	10	2	0	0	0	0	12
	OUTROS FURTOS	3	1	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	3	1	0	0	0	0	4
	PERTURBACAO DA TRANQUILIDADE (*)	0	1	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	2
	PERTURBACAO DO TRAB OU SOSSEGO ALHEIOS	11	16	6	0	0	0	33	18	15	0	0	0	0	33	29	31	6	0	0	0	66
	PICHAR OU POR OUTRO MEIO CONSPURCAR	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	VIAS DE FATO	2	3	2	0	0	0	7	3	1	0	0	0	0	4	5	4	2	0	0	0	11
	Por Fato	103	96	29	0	0	0	228	92	81	26	0	0	0	199	195	177	55	0	0	0	427
100911 - SAO LEOPOLDO - 01 DEL. POL.	AMEACA	12	24	7	0	0	0	43	8	15	10	0	0	0	33	20	39	17	0	0	0	76
	APROPRIACAO COISA HAVIDA POR ERRO CASO FORTUITO OU FORCA DA NATUREZA	1	0	0	0	0	0	1	1	1	0	0	0	0	2	2	1	0	0	0	0	3
	APROPRIACAO DE COISA ACHADA	1	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	1	1	0	1	0	0	0	2
	APROPRIACAO INDEBITA	2	2	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	2	2	0	0	0	0	4
	CALUNIA	0	2	2	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	0	0	0	4
	CONSTRANGIMENTO ILEGAL	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	DANO	0	1	1	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	2
	DANO QUALIFICADO	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	DIFAMACAO	1	4	0	0	0	0	5	0	1	1	0	0	0	2	1	5	1	0	0	0	7
	DISPOR COISA ALHEIA COMO PROPR	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1
	ESTELIONATO	8	8	0	0	0	0	16	6	3	0	0	0	0	9	14	11	0	0	0	0	25
	FUGA DO LOCAL DE ACIDENTE	0	2	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0	0	3
	FURTO SIMPLES EM RESIDENCIA	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	FURTO/ARROMB DE RESIDENCIA	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1
	INJURIA	0	3	2	0	0	0	5	0	2	1	0	0	0	3	0	5	3	0	0	0	8
	INJURIA DISCRIMINATORIA	2	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2
	LESAO CORPORAL	3	1	0	0	0	0	4	0	4	1	0	0	0	5	3	5	1	0	0	0	9
	LESAO CORPORAL CULPOSA DIRECAO VEIC AUTOMOTOR	3	2	1	0	0	0	6	2	4	0	0	0	0	6	5	6	1	0	0	0	12
	OMISSAO CAUT GUARDA CONDUC ANIMAIS	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	OUTROS CRIMES	1	3	0	0	0	0	4	5	2	0	0	0	0	7	6	5	0	0	0	0	11
	OUTROS CRIMES CONTRA O IDOSO	0	1	0	0	0	0	1	1	1	0	0	0	0	2	1	2	0	0	0	0	3
	PERSEGUICAO	1	0	2	0	0	0	3	1	2	0	0	0	0	3	2	2	2	0	0	0	6
	PERTURBACAO DO TRAB OU SOSSEGO ALHEIOS	1	4	2	0	0	0	7	0	2	3	0	0	0	5	1	6	5	0	0	0	12
	PRECONCEITO RELIGIAO	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	VIAS DE FATO	0	1	0	0	0	0	1	0	1	1	0	0	0	2	0	2	1	0	0	0	3
	Por Fato	37	60	19	0	0	0	116	26	39	18	0	0	0	83	63	99	37	0	0	0	199
150941 - SAO JOSE DO NORTE	APROPRIACAO INDEBITA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	1
	DANO	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	DANO QUALIFICADO	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	DIFAMACAO	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
	OMISSAO CAUT GUARDA CONDUC ANIMAIS	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	OUTROS CRIMES	0	0	2	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	2
	VIAS DE FATO	0	0	2	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	2
	VIOLENCIA PSICOL CONTRA MULHER	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	Por Fato	0	2	6	0	1	0	9	0	0	1	0	0	0	1	0	2	7	0	1	0	10
100461 - VIAMAO - 01 DEL. POLICIA	ACID.TRANS. C/DANOS MATERIAIS	2	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2
	AMEACA	1	27	0	0	0	0	28	0	8	1	0	0	0	9	1	35	1	0	0	0	37
	APROPRIACAO INDEB BEM DE IDOSO	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	APROPRIACAO INDEBITA	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1

continuação...

	CRUELDADE CONTRA ANIMAIS	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	DANO	1	2	0	0	0	0	3	1	1	0	0	0	0	2	2	3	0	0	0	0	5
	DIFAMACAO	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	ESTELIONATO	1	2	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	1	2	0	0	0	0	3
	FUGA DO LOCAL DE ACIDENTE	2	1	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	2	1	0	0	0	0	3
	FURTO DE VEICULO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	1
	FURTO QUALIFICADO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	1
	INJURIA	0	4	0	0	0	0	4	0	3	0	0	0	0	3	0	7	0	0	0	0	7
	INJURIA DISCRIMINATORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	2
	LESAO CORPORAL	1	0	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	2	1	2	0	0	0	0	3
	LESAO CORPORAL CULPOSA DIRECAO VEIC AUTOMOTOR	42	12	11	0	0	0	65	4	0	0	0	0	0	4	46	12	11	0	0	0	69
	OUTRAS FRAUDES	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	OUTROS CRIMES	1	3	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	1	3	0	0	0	0	4
	OUTROS FURTOS	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	PERSEGUICAO	0	2	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0	0	3
	PERTURBACAO DO TRAB OU SOSSEGO ALHEIOS	0	6	0	0	0	0	6	0	2	0	0	0	0	2	0	8	0	0	0	0	8
	VIAS DE FATO	0	1	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	2	0	3	0	0	0	0	3
	VIOLACAO DE DOMICILIO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	1
	Por Fato	52	65	11	0	0	0	128	5	24	2	0	0	0	31	57	89	13	0	0	0	159
100443 - DEAM GRAVATAI	AMEACA	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
	Por Fato	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
100930 - CAMPO BOM	AMEACA	0	2	6	0	0	0	8	0	2	0	0	0	0	2	0	4	6	0	0	0	10
	APROPRIACAO DE COISA ACHADA	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	APROPRIACAO INDEB BEM DE IDOSO	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	APROPRIACAO INDEBITA	3	5	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0	3	5	0	0	0	0	8
	CALUNIA	0	1	1	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	1	0	2	1	0	0	0	3
	CRUELDADE CONTRA ANIMAIS	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	1
	DANO	0	0	1	0	0	0	1	1	1	0	0	0	0	2	1	1	1	0	0	0	3
	DESACATO	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	DESOBEDIENCIA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	1
	DIFAMACAO	0	1	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	2
	ESTELIONATO	0	2	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	2
	FUGA DO LOCAL DE ACIDENTE	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	FURTO QUALIFICADO	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	INJURIA	1	1	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	2
	LESAO CORPORAL	1	5	0	0	0	0	6	0	2	0	0	0	0	2	1	7	0	0	0	0	8

continuação...

	LESAO CORPORAL CULPOSA DIRECAO VEIC AUTOMOTOR	1	1	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	2
	LESAO CORPORAL LEVE	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	OUTROS CRIMES	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	1
	PERSEGUICAO	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	PERTURBACAO DO TRAB OU SOSSEGO ALHEIOS	0	2	7	0	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0	0	2	7	0	0	0	9
	VIAS DE FATO	0	2	2	0	0	0	4	0	1	0	0	0	0	1	0	3	2	0	0	0	5
	Por Fato	7	26	19	0	0	0	52	1	11	0	0	0	0	12	8	37	19	0	0	0	64
152050 - DEAM PELOTAS	AMEACA	0	1	5	0	0	0	6	0	4	3	0	0	0	7	0	5	8	0	0	0	13
	APROPRIACAO INDEBITA	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	INJURIA DISCRIMINATORIA	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	OUTROS CRIMES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	2
	OUTROS CRIMES CONTRA O IDOSO	0	0	3	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	3
	PERSEGUICAO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	1
	VIOLENCIA PSICOL CONTRA MULHER	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	Por Fato	0	1	11	0	0	0	12	0	4	6	0	0	0	10	0	5	17	0	0	0	22
152008 - PELOTAS - D P C A	LESAO CORPORAL	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	Por Fato	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
153316 - MONTENEGRO - DPPA	ACID.TRANS. C/DANOS MATERIAIS	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
	AMEACA	5	28	45	0	8	5	91	3	0	8	0	0	0	11	8	28	53	0	8	5	102
	APROPRIACAO COISA HAVIDA POR ERRO CASO FORTUITO OU FORCA DA NATUREZA	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	APROPRIACAO INDEBITA	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	CALUNIA	0	1	1	0	0	1	3	1	0	0	0	0	0	1	1	1	1	0	0	1	4
	CRUELDADE CONTRA ANIMAIS	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	DANO	1	1	5	0	1	0	8	0	0	1	0	0	0	1	1	1	6	0	1	0	9
	DESACATO	0	1	2	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2	0	0	0	3
	DIFAMACAO	1	3	4	0	1	2	11	0	0	0	0	0	0	0	1	3	4	0	1	2	11
	FUGA DO LOCAL DE ACIDENTE	2	6	3	0	2	0	13	2	1	0	0	0	0	3	4	7	3	0	2	0	16
	FURTO DE COISA COMUM	0	2	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	2
	INJURIA	0	0	3	0	0	0	3	0	0	1	0	0	1	2	0	0	4	0	0	1	5
	LESAO CORPORAL	1	5	5	0	1	2	14	1	0	1	0	0	0	2	2	5	6	0	1	2	16
	LESAO CORPORAL CULPOSA DIRECAO VEIC AUTOMOTOR	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	LESAO CORPORAL LEVE	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	MAUS TRATOS CONTRA IDOSO	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1
	OMISSAO CAUT GUARDA CONDUC ANIMAIS	1	1	3	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	1	1	3	0	0	0	5
	OUTROS ACIDENTES	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	OUTROS CRIMES	0	0	1	0	2	1	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	2	1	4
	OUTROS CRIMES CONTRA O IDOSO	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	PERIGO VIDA/SAUDE DE OUTREM	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
	PERSEGUICAO	1	0	1	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	2
	PERTURBACAO DA TRANQUILIDADE (*)	0	1	8	0	2	2	13	0	0	1	0	0	0	1	0	1	9	0	2	2	14
	PERTURBACAO DO TRAB OU SOSSEGO ALHEIOS	3	6	1	0	1	0	11	1	0	0	0	0	0	1	4	6	1	0	1	0	12
	RIXA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	1
	VIAS DE FATO	1	3	4	0	2	2	12	2	0	0	0	0	0	2	3	3	4	0	2	2	14
	VIOLACAO DE CORRESPONDENCIA	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	VIOLACAO DE DOMICILIO	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	Por Fato	18	60	91	0	21	16	206	11	1	13	0	0	1	26	29	61	104	0	21	17	232
152011 - CANGUCU	ACID.TRANS. C/DANOS MATERIAIS	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	AMEACA	0	3	4	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0	3	4	0	0	0	7
	APROPRIACAO INDEBITA	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	DANO	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1

continuação...

	DANO	0	0	2	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	1	0	1	2	0	0	0	3
	DIFAMACAO	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	ESTELIONATO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	1
	INCENDIO CULPOSO	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	OMISSAO SOCORRO ART 135 CP	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	OUTROS CRIMES	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	PERSEGUICAO	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	PERTURBACAO DO TRAB OU SOSSEGO ALHEIOS	0	1	1	0	0	0	2	0	0	1	0	0	0	1	0	1	2	0	0	0	3
	VIAS DE FATO	0	1	2	0	0	0	3	0	1	0	0	0	0	1	0	2	2	0	0	0	4
	Por Fato	0	8	26	0	0	0	34	0	3	1	0	0	0	4	0	11	27	0	0	0	38
151748 - SAO JOSE DO OURO	ALTERACAO LIMITES DIVISORIOS	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	AMEACA	6	1	0	0	0	0	7	1	0	1	0	0	0	2	7	1	1	0	0	0	9
	APROPRIACAO INDEBITA	2	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2
	INJURIA	0	0	1	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	1	0	0	2	0	0	0	2
	LESAO CORPORAL	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	LESAO CORPORAL LEVE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	1
	OMISSAO CAUT GUARDA CONDUC ANIMAIS	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	PERTURBACAO DO TRAB OU SOSSEGO ALHEIOS	1	0	1	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	2
	VIAS DE FATO	2	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2
	Por Fato	13	1	3	0	0	0	17	1	0	3	0	0	0	4	14	1	6	0	0	0	21
151701 - LAGOA VERMELHA	AMEACA	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	CRUELDADE CONTRA ANIMAIS	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	ESTELIONATO	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	FURTO SIMPLES	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	Por Fato	0	1	3	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	1	3	0	0	0	4
760205 - Delegacia Combate Intolerancia	AMEACA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	1
	CALUNIA	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	HOMOFOBIA TRANSFOBIA	2	1	1	0	0	0	4	3	2	0	0	0	0	5	5	3	1	0	0	0	9
	INJURIA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	1
	INJURIA DISCRIMINATORIA	9	13	26	0	0	0	48	23	6	6	0	0	0	35	32	19	32	0	0	0	83
	INJURIA REAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	1
	LESAO CORPORAL	0	0	2	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	2
	OUTROS CRIMES	1	1	0	0	0	0	2	2	0	0	0	0	0	2	3	1	0	0	0	0	4
	OUTROS CRIMES - ECA	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	OUTROS FURTOS	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	PERTURBACAO DO TRAB OU SOSSEGO ALHEIOS	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	PRECONCEITO DEFICIENCIA	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	2	1	1	0	0	0	0	2
	PRECONCEITO ETNIA PROCEDENCIA NACIONAL	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1
	PRECONCEITO RACA COR	0	0	0	0	0	0	0	5	1	0	0	0	0	6	5	1	0	0	0	0	6
	PRECONCEITO RELIGIAO	0	0	1	0	0	0	1	1	2	0	0	0	0	3	1	2	1	0	0	0	4
	VIAS DE FATO	0	0	1	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	1	0	0	2	0	0	0	2
	Por Fato	13	17	32	0	0	0	62	36	14	8	0	0	0	58	49	31	40	0	0	0	120
152539 - PALMARES DO SUL -PRAIA QUINTAO	AMEACA	9	1	7	0	0	0	17	4	1	1	0	0	0	6	13	2	8	0	0	0	23
	APROPRIACAO INDEBITA	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	CALUNIA	2	0	0	0	0	0	2	1	0	0	0	0	0	1	3	0	0	0	0	0	3
	DANO	1	1	0	0	0	0	2	0	1	1	0	0	0	2	1	2	1	0	0	0	4
	DESACATO	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	DIFAMACAO	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2	2	0	0	0	0	0	2
	ESTELIONATO	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	ESTUPRO DE VULNERAVEL	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1

continuação...

	INJURIA	3	0	0	0	0	0	3	1	1	0	0	0	0	2	4	1	0	0	0	0	5
	INJURIA DISCRIMINATORIA	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	LESAO CORPORAL	2	0	0	0	0	0	2	1	1	0	0	0	0	2	3	1	0	0	0	0	4
	LESAO CORPORAL CULPOSA DIRECAO VEIC AUTOMOTOR	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	LESAO CORPORAL LEVE	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1
	OMISSAO CAUT GUARDA CONDUC ANIMAIS	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	OUTROS CRIMES	2	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2
	PERSEGUICAO	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	PERTURBACAO DA TRANQUILIDADE (*)	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	PERTURBACAO DO TRAB OU SOSSEGO ALHEIOS	1	0	1	0	0	0	2	2	0	0	0	0	0	2	3	0	1	0	0	0	4
	VIAS DE FATO	1	1	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	2
	VIOLACAO DE DOMICILIO	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	Por Fato	25	8	9	0	0	0	42	12	4	2	0	0	0	18	37	12	11	0	0	0	60
152546 - PALMARES DO SUL	ABANDONO MATERIAL	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	AMEACA	3	1	3	0	0	0	7	1	2	2	0	0	0	5	4	3	5	0	0	0	12
	APROPRIACAO INDEBITA	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	CALUNIA	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2	2	0	0	0	0	0	2
	DANO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	1
	DENUNCIACAO CALUNIOSA	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	DIFAMACAO	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	ESTELIONATO	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	INJURIA	0	1	1	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	2
	LESAO CORPORAL	2	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2
	LESAO CORPORAL CULPOSA DIRECAO VEIC AUTOMOTOR	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	LESAO CORPORAL LEVE	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	PERTURBACAO DO TRAB OU SOSSEGO ALHEIOS	0	1	1	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	2
	SUPRESSAO DE DOCUMENTO	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1
	VIOLACAO DE DOMICILIO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	1
	Por Fato	8	7	5	0	0	0	20	4	4	2	0	0	0	10	12	11	7	0	0	0	30
152927 - SAO PAULO DAS MISSOES	ALTERACAO LIMITES DIVISORIOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	1
	AMEACA	0	1	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	1	0	1	1	0	0	0	2
	DANO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	1
	Por Fato	0	1	0	0	0	0	1	0	0	3	0	0	0	3	0	1	3	0	0	0	4
100302 - PORTO ALEGRE - 02 DEL. POLICIA	ABANDONO DE INCAPAZ	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	AMEACA	47	21	4	0	0	0	72	12	3	4	0	0	0	19	59	24	8	0	0	0	91
	APROPRIACAO COISA HAVIDA POR ERRO CASO FORTUITO OU FORCA DA NATUREZA	0	2	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	2
	APROPRIACAO DE COISA ACHADA	4	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	4
	APROPRIACAO INDEBITA	10	5	7	0	0	0	22	1	1	3	0	0	0	5	11	6	10	0	0	0	27
	CALUNIA	12	7	2	0	0	0	21	9	2	0	0	0	0	11	21	9	2	0	0	0	32
	CONSTRANGIMENTO ILEGAL	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTARIA	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	DANO	2	5	2	0	0	0	9	5	1	0	0	0	0	6	7	6	2	0	0	0	15
	DENUNCIACAO CALUNIOSA	2	1	0	0	0	0	3	0	0	1	0	0	0	1	2	1	1	0	0	0	4
	DESLEIXO EM INFO AO CONSUMIDOR	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	DESOBEDIENCIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	1
	DIFAMACAO	4	2	0	0	0	0	6	4	2	0	0	0	0	6	8	4	0	0	0	0	12
	ESBULHO POSSESSORIO	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	ESTELIONATO	16	8	14	0	0	0	38	1	1	0	0	0	0	2	17	9	14	0	0	0	40
	EXERCICIO ARBITRARIO	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	EXERCICIO ARBITRARIO P/RAZOES	0	0	1	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1	1	0	1	0	0	0	2

continuação...

	FURTO DE DOCUMENTO	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	FURTO QUALIFICADO	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	FURTO SIMPLES	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	FURTO SIMPLES EM RESIDENCIA	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	INCENDIO CULPOSO	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	INJURIA	13	12	2	0	0	0	27	8	4	3	0	0	0	15	21	16	5	0	0	0	42
	INJURIA DISCRIMINATORIA	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	INVASAO DE DISPOSITIVO INFORMATICO	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	LESAO CORPORAL	16	12	3	0	0	0	31	7	4	0	0	0	0	11	23	16	3	0	0	0	42
	LESAO CORPORAL LEVE	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	OMISSAO CAUT GUARDA CONDUC ANIMAIS	1	0	1	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	2
	OMISSAO SOCORRO ART 135 CP	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	OTR CRIMES CONTRA O PATRIMONIO	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	OUTRAS FRAUDES	1	0	1	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	2
	OUTROS CRIMES	5	2	1	0	0	0	8	1	0	1	0	0	0	2	6	2	2	0	0	0	10
	OUTROS CRIMES - TERMO CIRCUNST	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	1
	OUTROS FURTOS	0	1	1	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	2
	PERSEGUICAO	0	2	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	2
	PERTURBACAO DA TRANQUILIDADE (*)	1	0	1	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	2
	PERTURBACAO DO TRAB OU SOSSEGO ALHEIOS	16	5	1	0	0	0	22	9	0	1	0	0	0	10	25	5	2	0	0	0	32
	SUPRESSAO DE DOCUMENTO	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	VIAS DE FATO	7	1	0	0	0	0	8	5	0	0	0	0	0	5	12	1	0	0	0	0	13
	VIOLACAO DE DOMICILIO	2	0	1	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	3
	Por Fato	164	93	47	0	0	0	304	63	18	15	0	0	0	96	227	111	62	0	0	0	400
153322 - BOM PRINCIPIO	ALTERACAO LIMITES DIVISORIOS	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1
	AMEACA	3	0	4	1	3	0	11	6	2	0	0	0	0	8	9	2	4	1	3	0	19
	DANO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	1
	DIFAMACAO	0	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	1	0	1	0	0	1	0	2
	INJURIA	0	0	0	0	1	0	1	2	1	0	0	0	0	3	2	1	0	0	1	0	4
	INJURIA DISCRIMINATORIA	0	0	0	1	0	0	1	0	0	1	0	0	0	1	0	0	1	1	0	0	2
	LESAO CORPORAL	1	0	2	0	0	0	3	2	0	1	0	0	0	3	3	0	3	0	0	0	6
	OMISSAO CAUT GUARDA CONDUC ANIMAIS	1	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	1	1	0	1	0	0	0	2
	OUTROS CRIMES - TERMO CIRCUNST	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	PERSEGUICAO	1	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1	2	0	0	0	0	0	2
	PERTURBACAO DA TRANQUILIDADE (*)	0	0	2	1	1	0	4	0	0	2	0	0	0	2	0	0	4	1	1	0	6
	PERTURBACAO DO TRAB OU SOSSEGO ALHEIOS	2	0	0	0	1	0	3	0	0	1	0	0	0	1	2	0	1	0	1	0	4
	VIAS DE FATO	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	1	1	0	0	0	1	0	2
	Por Fato	9	0	9	3	7	0	28	12	4	7	0	1	0	24	21	4	16	3	8	0	52
100320 - PORTO ALEGRE - 20 DEL. POLICIA	ABANDONO DE INCAPAZ	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	AMEACA	18	21	29	0	0	0	68	23	22	16	0	0	0	61	41	43	45	0	0	0	129
	APROPRIACAO COISA HAVIDA POR ERRO CASO FORTUITO OU FORCA DA NATUREZA	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	APROPRIACAO DE COISA ACHADA	1	1	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	2
	APROPRIACAO INDEBITA	22	6	8	0	0	0	36	4	1	3	0	0	0	8	26	7	11	0	0	0	44
	ASSEDIO SEXUAL	1	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1	2	0	0	0	0	0	2
	CALUNIA	0	3	4	0	0	0	7	0	1	5	0	0	0	6	0	4	9	0	0	0	13
	COACAO NO CURSO DO PROCESSO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	1
	CONSTRANGIMENTO ILEGAL	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	DANO	1	0	5	0	0	0	6	0	0	1	0	0	0	1	1	0	6	0	0	0	7
	DENUNCIACAO CALUNIOSA	1	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1	2	0	0	0	0	0	2
	DESACATO	1	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	1	1	1	0	0	0	0	2

continuação...

	DESCUMPRIMEN MEDIDA PROTET URG	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	1
	DESOBEDIENCIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	1
	DIFAMACAO	0	0	1	0	0	0	1	0	1	3	0	0	0	4	0	1	4	0	0	0	5
	DISPARO DE ARMA DE FOGO	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	ESTELIONATO	8	10	15	0	0	0	33	5	5	5	0	0	0	15	13	15	20	0	0	0	48
	EXERCICIO ARBITRARIO P/RAZOES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	1
	EXTORSAO	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	FALSA IDENTIDADE	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	FALSIFICACAO DOC PARTICULARES	2	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2
	FURTO DE DOCUMENTO	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	FURTO DE TELEFONE CELULAR	0	0	2	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	2
	FURTO QUALIFICADO	3	7	3	0	0	0	13	0	2	0	0	0	0	2	3	9	3	0	0	0	15
	FURTO SIMPLES	1	1	1	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	0	0	0	3
	FURTO SIMPLES EM RESIDENCIA	4	1	1	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	4	1	1	0	0	0	6
	INCENDIO DOLOSO	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	INJURIA	0	0	2	0	0	0	2	1	1	4	0	0	0	6	1	1	6	0	0	0	8
	INJURIA DISCRIMINATORIA	0	1	5	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0	1	5	0	0	0	6
	LESAO CORPORAL	20	9	26	0	0	0	55	9	12	17	0	0	0	38	29	21	43	0	0	0	93
	LESAO CORPORAL LEVE	0	2	1	0	0	0	3	0	1	0	0	0	0	1	0	3	1	0	0	0	4
	MAUS TRATOS	1	0	2	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	3
	OMISSAO CAUT GUARDA CONDUC ANIMAIS	0	1	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1	1	1	0	0	0	0	2
	OUTROS CRIMES	6	1	8	0	0	0	15	2	0	2	0	0	0	4	8	1	10	0	0	0	19
	OUTROS CRIMES CONTRA O IDOSO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	1
	OUTROS FURTOS	8	1	2	0	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0	8	1	2	0	0	0	11
	PERSEGUICAO	3	0	0	0	0	0	3	1	0	0	0	0	0	1	4	0	0	0	0	0	4
	PERTURBACAO DA TRANQUILIDADE (*)	0	0	8	0	0	0	8	0	0	4	0	0	0	4	0	0	12	0	0	0	12
	PERTURBACAO DO TRAB OU SOSSEGO ALHEIOS	1	3	1	0	0	0	5	1	1	1	0	0	0	3	2	4	2	0	0	0	8
	RESISTENCIA	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	ROUBO A RESIDENCIA C/LESOES	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	SUBTRACAO DE INCAPAZ	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	1
	SUPRESSAO DE DOCUMENTO	0	1	1	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	2
	USO DE DOCUMENTO FALSO	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	VIAS DE FATO	2	2	10	0	0	0	14	3	0	0	0	0	0	3	5	2	10	0	0	0	17
	VIOLACAO DE DOMICILIO	0	0	2	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	2
	Por Fato	109	75	139	0	0	0	323	52	51	64	0	0	0	167	161	126	203	0	0	0	490
151421 - CACEQUI	AMEACA	1	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	1	1	0	1	0	0	0	2
	APROPRIACAO INDEBITA	0	0	2	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	2
	CRIME DE POLUICAO E AMBIENTAL	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	INJURIA REAL	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
	LESAO CORPORAL CULPOSA DIRECAO VEIC AUTOMOTOR	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
	Por Fato	2	0	2	0	0	2	6	0	0	1	0	0	0	1	2	0	3	0	0	2	7
151411 - QUARAI	INJURIA	0	0	1	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	1	0	1	1	0	0	0	2
	PERTURBACAO DA TRANQUILIDADE (*)	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	PERTURBACAO DO TRAB OU SOSSEGO ALHEIOS	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	1
	Por Fato	0	0	2	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	2	0	2	2	0	0	0	4
150828 - MARAU	AMEACA	0	36	0	0	0	0	36	0	0	0	0	0	0	0	0	36	0	0	0	0	36
	FALSIFICACAO DOC PARTICULARES	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	FUGA DO LOCAL DE ACIDENTE	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	LESAO CORPORAL	0	8	0	0	0	0	8	0	1	0	0	0	0	1	0	9	0	0	0	0	9
	OMISSAO CAUT GUARDA CONDUC ANIMAIS	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1

continuação...

	PERSEGUICAO	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2	2	0	0	0	0	0	2
	PERTURBACAO DO TRAB OU SOSSEGO ALHEIOS	0	1	0	0	0	0	1	3	2	1	0	0	0	6	3	3	1	0	0	0	7
	POSSE IRREG ARMA FOGO PERMITID	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1
	RESISTENCIA	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1
	VIAS DE FATO	0	0	0	0	0	0	0	6	1	0	0	0	0	7	6	1	0	0	0	0	7
	VIOLACAO DE DOMICILIO	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2	2	0	0	0	0	0	2
	Por Fato	4	6	0	0	0	0	10	96	31	2	0	0	0	129	100	37	2	0	0	0	139
153311 - MONTENEGRO - 01 DEL. POLICIA	AMEACA	2	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2
	APROPRIACAO INDEBITA	1	2	3	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	1	2	3	0	0	0	6
	ESTELIONATO	2	4	1	0	1	0	8	0	1	0	0	0	0	1	2	5	1	0	1	0	9
	FURTO DE TELEFONE CELULAR	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
	FURTO DE VEICULO	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	FURTO SIMPLES	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	FURTO SIMPLES EM RESIDENCIA	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	LESAO CORPORAL CULPOSA DIRECAO VEIC AUTOMOTOR	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	OUTROS CRIMES	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	Por Fato	6	9	5	0	2	0	22	0	1	0	0	0	0	1	6	10	5	0	2	0	23
151101 - BAGE 01 DEL POLICIA	AMEACA	1	1	1	0	0	0	3	1	0	0	0	0	0	1	2	1	1	0	0	0	4
	APROPRIACAO INDEBITA	1	0	1	0	0	0	2	1	0	0	0	0	0	1	2	0	1	0	0	0	3
	DIFAMACAO	0	1	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	1	0	1	1	0	0	0	2
	DISPARO DE ARMA DE FOGO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	1
	ESTELIONATO	1	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	1	1	1	0	0	0	0	2
	FUGA DO LOCAL DE ACIDENTE	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	FURTO DE TELEFONE CELULAR	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	FURTO PRIVILEGIADO	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	FURTO QUALIFICADO	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	FURTO SIMPLES	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	FURTO SIMPLES EM RESIDENCIA	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	INJURIA	1	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1	2	0	0	0	0	0	2
	INJURIA DISCRIMINATORIA	2	0	1	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	3
	INJURIA REAL	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	LESAO CORPORAL	3	1	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	3	1	0	0	0	0	4
	LESAO CORPORAL CULPOSA DIRECAO VEIC AUTOMOTOR	0	1	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	1	0	1	1	0	0	0	2
	OUTROS ACIDENTES	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	PERSEGUICAO	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	Por Fato	17	5	3	0	0	0	25	3	2	2	0	0	0	7	20	7	5	0	0	0	32
152146 - ROCA SALES	ALTERACAO LIMITES DIVISORIOS	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	1
	AMEACA	0	3	11	0	0	0	14	1	2	0	0	0	0	3	1	5	11	0	0	0	17
	APROPRIACAO INDEBITA	0	1	1	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	2
	CALUNIA	0	0	2	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	2
	CRUELDADE CONTRA ANIMAIS	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	DANO	0	0	1	0	0	0	1	2	0	0	0	0	0	2	2	0	1	0	0	0	3
	DIFAMACAO	0	1	1	0	0	0	2	0	0	1	0	0	0	1	0	1	2	0	0	0	3
	DISPARO DE ARMA DE FOGO	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	INJURIA	0	0	2	1	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	0	0	3
	LESAO CORPORAL	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	OMISSAO CAUT GUARDA CONDUC ANIMAIS	0	0	1	1	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	2
	PERSEGUICAO	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	PERTURBACAO DA TRANQUILIDADE (*)	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	2	0	0	2
	PERTURBACAO DO TRAB OU SOSSEGO ALHEIOS	1	5	5	0	0	0	11	0	0	2	0	0	0	2	1	5	7	0	0	0	13

continuação...

	VIAS DE FATO	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1
	Por Fato	2	11	26	3	0	0	42	4	3	3	1	0	0	11	6	14	29	4	0	0	53
153111 - DOM FELICIANO	AMEACA	0	2	13	2	0	0	17	0	2	1	1	0	0	4	0	4	14	3	0	0	21
	APROPRIACAO INDEB BEM DE IDOSO	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	APROPRIACAO INDEBITA	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	CALUNIA	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2
	CRUELDADE CONTRA ANIMAIS	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
	DANO	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
	DISPARO DE ARMA DE FOGO	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	ESBULHO POSSESSORIO	0	0	1	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1	1	0	1	0	0	0	2
	EXERCICIO ARBITRARIO P/RAZOES	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	INCENDIO CULPOSO	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	INJURIA	0	0	2	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	2
	LESAO CORPORAL	0	0	2	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	2
	MAUS TRATOS CONTRA IDOSO	0	0	1	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	1	0	0	2	0	0	0	2
	OMISSAO CAUT GUARDA CONDUC ANIMAIS	0	1	1	1	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	0	0	3
	OUTROS CRIMES	0	1	2	2	0	0	5	0	1	1	1	0	0	3	0	2	3	3	0	0	8
	OUTROS CRIMES - TERMO CIRCUNST	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	4	0	0	4
	OUTROS FURTOS	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	PERTURBACAO DA TRANQUILIDADE (*)	0	1	2	5	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2	5	0	0	8
	PERTURBACAO DO TRAB OU SOSSEGO ALHEIOS	0	3	5	1	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0	0	3	5	1	0	0	9
	SUPRESSAO DE DOCUMENTO	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	VIAS DE FATO	0	1	0	2	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	2	0	0	3
	Por Fato	0	11	34	20	0	0	65	1	3	3	3	0	0	10	1	14	37	23	0	0	75
152600 - 24ª Delegacia de Polícia Regional	AMEACA	0	0	0	1	2	0	3	0	0	2	1	2	0	5	0	0	2	2	4	0	8
	LESAO CORPORAL	0	0	0	1	0	0	1	0	0	1	2	0	0	3	0	0	1	3	0	0	4
	OUTROS CRIMES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	1	0	0	1
	PERTURBACAO DA TRANQUILIDADE (*)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	1
	PERTURBACAO DO TRAB OU SOSSEGO ALHEIOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	1
	VIAS DE FATO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	1
	Por Fato	0	0	0	2	2	0	4	0	0	6	4	2	0	12	0	0	6	6	4	0	16
150727 - SALTO DO JACUI	AMEACA	0	0	16	1	3	0	20	0	0	2	0	0	0	2	0	0	18	1	3	0	22
	APROPRIACAO DE COISA ACHADA	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	APROPRIACAO INDEBITA	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	CALUNIA	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	DANO	0	0	2	3	1	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	3	1	0	6
	DESACATO	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	DIFAMACAO	0	0	4	0	1	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	1	0	5
	EMBRIAGUEZ - ART. 306	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	ESTELIONATO	0	0	1	1	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	2
	FUGA DO LOCAL DE ACIDENTE	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	INJURIA	0	0	2	0	0	0	2	0	0	1	0	0	0	1	0	0	3	0	0	0	3
	LESAO CORPORAL	0	0	6	1	1	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	1	1	0	8
	LESAO CORPORAL CULPOSA DIRECAO VEIC AUTOMOTOR	0	0	1	1	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	2
	LESAO CORPORAL LEVE	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	OTR CRIMES C/ADM PUBLICA	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	OUTRAS FRAUDES	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	OUTROS CRIMES	0	1	9	0	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0	1	9	0	0	0	10
	PERTURBACAO DA TRANQUILIDADE (*)	0	0	3	0	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	1	0	4
	PERTURBACAO DO TRAB OU SOSSEGO ALHEIOS	0	0	1	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	2

continuação...

	VIAS DE FATO	0	0	2	0	3	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	3	0	5
	Por Fato	0	1	56	7	11	0	75	0	0	3	0	0	0	3	0	1	59	7	11	0	78
152915 - CAIBATE	AMEACA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	1	0	0	1
	DIFAMACAO	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
	LESAO CORPORAL	0	0	0	1	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	2
	OUTROS CRIMES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	1
	Por Fato	0	0	0	1	2	0	3	0	0	1	1	0	0	2	0	0	1	2	2	0	5
150711 - IBIRUBA	AMEACA	5	9	7	11	0	0	32	0	1	1	0	0	0	2	5	10	8	11	0	0	34
	APROPRIACAO INDEBITA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	1
	CALUNIA	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
	DANO	0	0	2	3	0	0	5	0	0	0	1	0	0	1	0	0	2	4	0	0	6
	DIFAMACAO	0	1	1	1	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	0	0	3
	ENTREGAR DIRECAO PESSOA N/HAB.	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	ESTELIONATO	0	1	0	1	0	0	2	0	0	0	1	0	0	1	0	1	0	2	0	0	3
	EXERCICIO ARBITRARIO P/RAZOES	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	FUGA DO LOCAL DE ACIDENTE	0	2	1	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	0	0	0	3
	FURTO SIMPLES	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	INJURIA	1	1	4	10	2	0	18	0	0	0	1	0	0	1	1	1	4	11	2	0	19
	LESAO CORPORAL	8	4	4	7	0	0	23	0	0	0	1	0	0	1	8	4	4	8	0	0	24
	LESAO CORPORAL CULPOSA DIRECAO VEIC AUTOMOTOR	2	1	2	1	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	2	1	2	1	0	0	6
	OMISSAO CAUT GUARDA CONDUC ANIMAIS	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
	OUTROS CRIMES	0	0	1	1	1	0	3	0	0	0	1	0	0	1	0	0	1	2	1	0	4
	OUTROS CRIMES - TERMO CIRCUNST	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2
	OUTROS FURTOS	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
	PERTURBACAO DA TRANQUILIDADE (*)	0	0	0	5	1	0	6	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	6	1	0	7
	PERTURBACAO DO TRAB OU SOSSEGO ALHEIOS	0	1	2	1	1	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2	1	1	0	5
	VIAS DE FATO	2	2	1	1	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	2	2	1	1	0	0	6
	Por Fato	18	23	27	47	5	0	120	0	1	2	6	0	0	9	18	24	29	53	5	0	129
151431 - ROSARIO DO SUL	AMEACA	7	13	15	30	23	0	88	0	1	1	2	0	0	4	7	14	16	32	23	0	92
	APROPRIACAO INDEBITA	0	0	2	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	2
	CALUNIA	0	1	0	1	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	1	0	3
	CONSTRANGIMENTO ILEGAL	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
	DANO	0	0	0	4	4	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	4	0	8
	DENUNCIACAO CALUNIOSA	0	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	1	0	1	0	0	1	0	2
	DESCUMPRIMEN MEDIDA PROTET URG	0	1	1	2	2	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	2	2	0	6
	DESOBEDIENCIA	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
	DIFAMACAO	0	1	1	1	1	0	4	0	0	1	1	0	0	2	0	1	2	2	1	0	6
	ESTELIONATO	1	1	1	0	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	0	1	0	4
	EXERCICIO ARBITRARIO P/RAZOES	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	INJURIA	1	5	3	1	0	0	10	0	1	1	0	0	0	2	1	6	4	1	0	0	12
	INJURIA DISCRIMINATORIA	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
	INJURIA REAL	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	LESAO CORPORAL	0	3	3	1	4	0	11	0	0	0	0	0	0	0	0	3	3	1	4	0	11
	LESAO CORPORAL CULPOSA DIRECAO VEIC AUTOMOTOR	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
	LESAO CORPORAL LEVE	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
	OUTROS CRIMES	0	1	1	2	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	2	0	0	4
	OUTROS CRIMES - TERMO CIRCUNST	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	PERSEGUICAO	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	PERTURBACAO DA TRANQUILIDADE (*)	0	0	2	5	2	0	9	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	5	2	0	9
	PERTURBACAO DO TRAB OU SOSSEGO ALHEIOS	0	2	0	3	1	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	3	1	0	6

continuação...

	SEQUESTRO E CARCERE PRIVADO	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
	VIAS DE FATO	1	5	6	6	6	0	24	0	0	1	0	0	0	1	1	5	7	6	6	0	25
	Por Fato	11	36	35	58	50	0	190	0	3	4	3	0	0	10	11	39	39	61	50	0	200
150701 - CRUZ ALTA - 01 DEL. POLICIA	AMEACA	0	6	15	18	14	0	53	0	11	17	19	6	0	53	0	17	32	37	20	0	106
	APROPRIACAO INDEBITA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	2	0	1	0	1	0	0	2
	CALUNIA	0	1	1	5	6	0	13	0	3	1	9	0	0	13	0	4	2	14	6	0	26
	CRUELDADE CONTRA ANIMAIS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	1	0	0	1
	DANO	0	2	1	1	0	0	4	0	1	2	0	0	0	3	0	3	3	1	0	0	7
	DIFAMACAO	0	1	0	4	1	1	7	0	3	1	17	0	0	21	0	4	1	21	1	1	28
	ESBULHO POSSESSORIO	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
	ESTELIONATO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	2
	EXERCICIO ARBITRARIO P/RAZOES	0	0	0	1	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	2
	INJURIA	0	3	2	6	8	0	19	0	10	2	24	2	0	38	0	13	4	30	10	0	57
	INJURIA DISCRIMINATORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	1
	INJURIA REAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	1	0	0	1
	LESAO CORPORAL	0	3	2	5	9	0	19	1	2	6	5	3	0	17	1	5	8	10	12	0	36
	LESAO CORPORAL CULPOSA DIRECAO VEIC AUTOMOTOR	0	0	1	3	0	0	4	0	0	1	0	0	0	1	0	0	2	3	0	0	5
	LESAO CORPORAL LEVE	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	OTR CONTRAV REF A PESSOA (*)	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	1
	OTR CRIMES C/ORGANIZ TRABALHO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	1
	OUTROS CRIMES	0	0	1	2	3	0	6	0	0	1	2	1	0	4	0	0	2	4	4	0	10
	OUTROS CRIMES CONTRA O IDOSO	0	0	1	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	2
	PERSEGUICAO	0	0	1	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	1	0	1	1	0	0	0	2
	PERTURBACAO DA TRANQUILIDADE (*)	0	0	2	3	9	0	14	0	1	7	9	0	0	17	0	1	9	12	9	0	31
	PERTURBACAO DO TRAB OU SOSSEGO ALHEIOS	0	0	3	2	3	0	8	0	1	1	3	0	0	5	0	1	4	5	3	0	13
	SUPRESSAO DE DOCUMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2	0	0	0	3	0	1	2	0	0	0	3
	VIAS DE FATO	0	0	2	0	3	0	5	0	1	1	1	0	0	3	0	1	3	1	3	0	8
	VIOLACAO DE DOMICILIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	1	0	0	1
	Por Fato	0	16	33	51	58	1	159	1	38	45	93	12	0	189	1	54	78	144	70	1	348
153338 - SAO SEBASTIAO DO CAI	ACID.TRANS. C/DANOS MATERIAIS	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
	ALTERACAO LIMITES DIVISORIOS	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
	AMEACA	2	2	1	11	38	13	67	1	2	0	7	2	0	12	3	4	1	18	40	13	79
	CALUNIA	1	0	0	2	1	0	4	0	0	0	2	0	0	2	1	0	0	4	1	0	6
	CRIME DE POLUICAO E AMBIENTAL	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	CRUELDADE CONTRA ANIMAIS	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
	DANO	0	0	0	0	3	0	3	0	1	0	2	0	0	3	0	1	0	2	3	0	6
	DESACATO	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	2	0	0	2
	DIFAMACAO	3	0	1	1	2	0	7	0	0	0	4	1	0	5	3	0	1	5	3	0	12
	ESTELIONATO	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	EXERCICIO ARBITRARIO P/RAZOES	1	0	0	0	1	1	3	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	1	3
	FUGA DO LOCAL DE ACIDENTE	0	0	0	2	2	1	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	1	5
	INJURIA	2	0	0	0	2	4	8	0	2	0	0	0	0	2	2	2	0	0	2	4	10
	INJURIA DISCRIMINATORIA	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
	INJURIA REAL	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
	LESAO CORPORAL	0	0	0	0	5	4	9	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	2	5	4	11
	LESAO CORPORAL CULPOSA DIRECAO VEIC AUTOMOTOR	0	0	0	0	3	1	4	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	1	3	1	5
	OMISSAO CAUT GUARDA CONDUC ANIMAIS	1	1	1	0	1	1	5	0	2	0	2	0	0	4	1	3	1	2	1	1	9
	OUTROS CRIMES	4	0	3	5	4	3	19	0	0	0	1	4	0	5	4	0	3	6	8	3	24
	OUTROS CRIMES - ECA	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
	PERSEGUICAO	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1

continuação...

	PERTURBACAO DA TRANQUILIDADE (*)	0	0	1	2	15	3	21	0	0	0	3	2	0	5	0	0	1	5	17	3	26
	PERTURBACAO DO TRAB OU SOSSEGO ALHEIOS	1	1	1	0	0	1	4	0	1	0	2	1	0	4	1	2	1	2	1	1	8
	SUBTRACAO DE INCAPAZ	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	2
	VIAS DE FATO	1	1	0	1	5	5	13	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	1	5	5	13
	VIOLACAO DE DOMICILIO	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
	Por Fato	19	5	8	27	86	40	185	1	8	0	27	10	0	46	20	13	8	54	96	40	231
151210 - SANTA ROSA - DPPA	AMEACA	0	0	0	1	2	4	7	0	0	0	0	3	4	7	0	0	0	1	5	8	14
	EXERCICIO ARBITRARIO P/RAZOES	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
	FUGA DO LOCAL DE ACIDENTE	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
	INJURIA	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
	PERTURBACAO DA TRANQUILIDADE (*)	0	0	0	3	4	7	14	0	0	0	1	3	5	9	0	0	0	4	7	12	23
	PERTURBACAO DO TRAB OU SOSSEGO ALHEIOS	0	0	0	0	0	2	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2
	Por Fato	0	0	0	5	7	14	26	0	0	0	1	6	9	16	0	0	0	6	13	23	42
151401 - SANTANA LIVRAMENTO	ABANDONO DE IDOSO	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	ACID.TRANS. C/DANOS MATERIAIS	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	AMEACA	2	5	13	6	12	1	39	0	4	7	1	0	0	12	2	9	20	7	12	1	51
	APROPRIACAO INDEB BEM DE IDOSO	0	1	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	2
	APROPRIACAO INDEBITA	0	4	4	1	2	1	12	0	0	1	2	0	0	3	0	4	5	3	2	1	15
	CALUNIA	0	1	1	3	2	0	7	0	1	0	1	0	0	2	0	2	1	4	2	0	9
	CONSTRANGIMENTO ILEGAL	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
	CRIMES DE ABUSO DE AUTORIDADE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	1
	DANO	0	0	2	1	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	0	0	3
	DENUNCIACAO CALUNIOSA	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	DIFAMACAO	0	0	3	2	0	0	5	0	0	2	0	0	0	2	0	0	5	2	0	0	7
	ESTELIONATO	0	1	2	0	0	1	4	0	0	1	0	0	0	1	0	1	3	0	0	1	5
	EXERCICIO ARBITRARIO P/RAZOES	0	0	2	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	2
	FUGA DO LOCAL DE ACIDENTE	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
	FURTO MAO GRANDE (*)	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	FURTO QUALIFICADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	1
	FURTO SIMPLES EM RESIDENCIA	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
	HOMOFOBIA TRANSFOBIA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	1
	INJURIA	1	0	9	9	1	0	20	0	0	5	0	0	0	5	1	0	14	9	1	0	25
	INJURIA DISCRIMINATORIA	1	2	2	0	1	0	6	0	0	1	0	0	0	1	1	2	3	0	1	0	7
	INJURIA REAL	0	0	2	1	1	1	5	0	1	2	2	0	0	5	0	1	4	3	1	1	10
	LESAO CORPORAL	0	0	3	2	5	0	10	0	0	1	0	0	0	1	0	0	4	2	5	0	11
	LESAO CORPORAL LEVE	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	3
	MAUS TRATOS CONTRA IDOSO	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
	OMISSAO CAUT GUARDA CONDUC ANIMAIS	0	1	0	0	2	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	2	0	3
	OTR CRIMES CONTRA O PATRIMONIO	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
	OUTROS CRIMES	0	1	2	1	4	0	8	0	2	0	1	0	0	3	0	3	2	2	4	0	11
	OUTROS CRIMES C/MEIO AMBIENTE	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	PERIGO VIDA/SAUDE DE OUTREM	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
	PERTURBACAO DA TRANQUILIDADE (*)	0	1	14	6	6	1	28	0	0	2	0	0	0	2	0	1	16	6	6	1	30
	PERTURBACAO DO TRAB OU SOSSEGO ALHEIOS	3	1	5	3	3	0	15	0	0	4	0	0	0	4	3	1	9	3	3	0	19
	VIAS DE FATO	0	1	2	1	1	1	6	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2	1	1	1	6
	VIOLACAO DE DOMICILIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	1
	Por Fato	9	21	67	36	47	8	188	0	10	29	7	0	0	46	9	31	96	43	47	8	234
151527 - GUARANI DAS MISSOES	ALTERACAO LIMITES DIVISORIOS	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	AMEACA	3	5	2	4	7	4	25	0	1	0	0	0	1	2	3	6	2	4	7	5	27
	CALUNIA	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1

continuação...

	DANO	1	2	3	1	3	2	12	0	0	0	0	0	0	0	1	2	3	1	3	2	12
	DIFAMACAO	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
	INJURIA	0	0	4	2	4	2	12	0	0	0	0	0	2	2	0	0	4	2	4	4	14
	LESAO CORPORAL	0	1	0	0	1	3	5	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	3	5
	LESAO CORPORAL CULPOSA DIRECAO VEIC AUTOMOTOR	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
	OMISSAO CAUT GUARDA CONDUC ANIMAIS	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
	OUTROS CRIMES	0	0	0	0	1	1	2	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	1	2	3
	PERTURBACAO DA TRANQUILIDADE (*)	0	0	2	2	4	2	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	4	2	10
	PERTURBACAO DO TRAB OU SOSSEGO ALHEIOS	2	0	3	1	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	2	0	3	1	0	0	6
	Por Fato	6	9	14	12	21	15	77	0	1	0	0	0	4	5	6	10	14	12	21	19	82
152827 - PANAMBI - DP	AMEACA	3	0	4	0	9	2	18	2	1	4	1	0	1	9	5	1	8	1	9	3	27
	CRUELDADE CONTRA ANIMAIS	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
	DANO	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
	EXERCICIO ARBITRARIO P/RAZOES	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
	INJURIA	0	0	1	1	0	0	2	0	0	0	1	1	1	3	0	0	1	2	1	1	5
	OMISSAO CAUT GUARDA CONDUC ANIMAIS	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	OUTROS CRIMES	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	PERTURBACAO DA TRANQUILIDADE (*)	0	0	1	2	2	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2	2	0	5
	PERTURBACAO DO TRAB OU SOSSEGO ALHEIOS	0	0	2	1	0	0	3	0	0	0	0	0	1	1	0	0	2	1	0	1	4
	VIAS DE FATO	0	0	0	0	1	0	1	0	0	1	0	0	1	2	0	0	1	0	1	1	3
	Por Fato	4	1	8	6	13	2	34	2	1	5	2	1	4	15	6	2	13	8	14	6	49
151807 - SANTA CRUZ DO SUL - DPPA	ACIDENTE TRANS VEIC OF C/LESAO	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	ALTERACAO LIMITES DIVISORIOS	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
	AMEACA	12	82	89	78	43	31	335	10	56	53	19	15	3	156	22	138	142	97	58	34	491
	APROPRIACAO INDEB BEM DE IDOSO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	1
	CALUNIA	0	8	12	6	0	0	26	0	4	3	3	3	1	14	0	12	15	9	3	1	40
	CRUELDADE CONTRA ANIMAIS	0	0	1	1	0	1	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	1	3
	DANO	0	12	12	8	3	5	40	0	3	4	0	2	0	9	0	15	16	8	5	5	49
	DESOBEDIENCIA	0	1	4	0	1	1	7	0	1	1	0	2	3	7	0	2	5	0	3	4	14
	DIFAMACAO	0	5	12	10	4	2	33	0	10	9	2	0	0	21	0	15	21	12	4	2	54
	DIRIGIR S/HABILITACAO ART.309	0	2	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	2
	ESBULHO POSSESSORIO	0	1	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	2
	EXERCICIO ARBITRARIO	0	0	0	0	0	1	1	0	0	1	0	1	0	2	0	0	1	0	1	1	3
	EXERCICIO ARBITRARIO P/RAZOES	0	0	1	2	0	2	5	0	1	1	0	1	0	3	0	1	2	2	1	2	8
	FATO, EM TESE, ATIPICO	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
	FUGA DO LOCAL DE ACIDENTE	2	22	7	4	9	0	44	0	1	5	1	1	0	8	2	23	12	5	10	0	52
	INJURIA	0	16	43	25	5	3	92	0	19	7	5	4	0	35	0	35	50	30	9	3	127
	INJURIA DISCRIMINATORIA	0	0	2	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	2
	LESAO CORPORAL	4	27	35	26	15	7	114	1	22	15	2	0	2	42	5	49	50	28	15	9	156
	LESAO CORPORAL CULPOSA	0	4	1	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	4	1	0	0	0	5
	LESAO CORPORAL CULPOSA DIRECAO VEIC AUTOMOTOR	0	7	13	7	3	0	30	0	5	6	3	0	0	14	0	12	19	10	3	0	44
	LESAO CORPORAL LEVE	0	0	2	1	2	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	2	0	5
	OMISSAO CAUT GUARDA CONDUC ANIMAIS	0	1	0	1	1	1	4	0	0	1	1	0	0	2	0	1	1	2	1	1	6
	OTR CRIM.C/SENTIMEN. RELIGIOSO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	1
	OUTRAS FRAUDES	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	OUTROS CRIMES	1	3	6	9	3	1	23	0	3	2	6	1	1	13	1	6	8	15	4	2	36
	OUTROS CRIMES - TERMO CIRCUNST	0	0	0	1	1	0	2	0	1	2	1	0	0	4	0	1	2	2	1	0	6
	OUTROS CRIMES CONTRA O IDOSO	0	0	2	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	2	0	2	2	0	0	0	4
	PERSEGUICAO	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	PERTURBACAO DA TRANQUILIDADE (*)	0	0	15	28	18	18	79	0	0	3	7	8	1	19	0	0	18	35	26	19	98

continuação...

	PERTURBACAO DO TRAB OU SOSSEGO ALHEIOS	1	16	11	7	0	2	37	0	6	7	1	0	1	15	1	22	18	8	0	3	52
	VIAS DE FATO	1	24	10	9	6	6	56	0	6	7	2	1	0	16	1	30	17	11	7	6	72
	VIOLACAO DE DOMICILIO	0	2	1	0	0	0	3	0	1	2	0	0	0	3	0	3	3	0	0	0	6
	Por Fato	21	236	279	225	114	81	956	11	144	129	53	39	12	388	32	380	408	278	153	93	1.344
151813 - DEAM SANTA CRUZ DO SUL	AMEACA	158	110	18	28	13	5	332	3	4	1	0	0	6	14	161	114	19	28	13	11	346
	APROPRIACAO INDEB BEM DE IDOSO	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	APROPRIACAO INDEBITA	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	CALUNIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1	1
	DANO	0	2	1	0	0	0	3	0	0	0	0	1	0	1	0	2	1	0	1	0	4
	DENUNCIACAO CALUNIOSA	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	DESCUMPRIMEN MEDIDA PROTET URG	4	6	1	0	0	0	11	0	0	1	0	0	0	1	4	6	2	0	0	0	12
	DESOBEDIENCIA	1	2	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0	1	2	0	0	1	0	4
	DIFAMACAO	2	4	2	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0	2	4	2	0	0	0	8
	ESTUPRO	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	FURTO DE DOCUMENTO	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
	FURTO DE TELEFONE CELULAR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	1	0	0	1
	FURTO SIMPLES	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	FURTO SIMPLES EM RESIDENCIA	2	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2
	IMPORTUNACAO SEXUAL	0	2	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	2
	INJURIA	12	15	3	2	3	1	36	0	1	0	0	0	0	1	12	16	3	2	3	1	37
	LESAO CORPORAL	80	61	1	1	0	0	143	1	0	0	0	0	0	1	81	61	1	1	0	0	144
	LESAO CORPORAL LEVE	3	1	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	3	1	0	0	0	0	4
	MAUS TRATOS	1	1	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	2
	MAUS TRATOS CONTRA IDOSO	1	1	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	2
	OUTRAS FRAUDES	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	OUTROS CRIMES	13	3	0	1	0	0	17	0	0	0	0	0	0	0	13	3	0	1	0	0	17
	OUTROS CRIMES - ECA	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	OUTROS CRIMES CONTRA O IDOSO	1	1	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	2
	OUTROS FURTOS	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	PERSEGUICAO	16	12	4	0	0	0	32	1	1	0	0	0	0	2	17	13	4	0	0	0	34
	PERTURBACAO DA TRANQUILIDADE (*)	2	2	5	7	8	4	28	0	0	0	0	0	3	3	2	2	5	7	8	7	31
	PERTURBACAO DO TRAB OU SOSSEGO ALHEIOS	9	6	0	0	0	0	15	0	0	0	0	0	0	0	9	6	0	0	0	0	15
	VIAS DE FATO	42	58	5	5	1	0	111	0	3	0	0	0	0	3	42	61	5	5	1	0	114
	VIOLACAO DE DOMICILIO	4	4	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0	4	4	0	0	0	0	8
	VIOLENCIA PSICOL CONTRA MULHER	12	6	0	0	0	0	18	0	0	0	0	0	0	0	12	6	0	0	0	0	18
	Por Fato	368	300	40	44	26	11	789	5	9	2	1	1	10	28	373	309	42	45	27	21	817
152104 - LAJEADO - DPPA	AMEACA	0	0	4	5	0	0	9	0	0	0	1	0	0	1	0	0	4	6	0	0	10
	DANO	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2
	DIFAMACAO	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
	FUGA DO LOCAL DE ACIDENTE	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	INJURIA	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	LESAO CORPORAL	0	0	3	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	3
	OUTROS CRIMES	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	PERTURBACAO DO TRAB OU SOSSEGO ALHEIOS	0	0	6	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	6
	VIAS DE FATO	0	0	2	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	2
	Por Fato	0	0	18	8	0	0	26	0	0	0	1	0	0	1	0	0	18	9	0	0	27
150401 - TAQUARA - DP	ALTERACAO LIMITES DIVISORIOS	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	AMEACA	110	79	45	43	86	0	363	36	32	2	2	0	0	72	146	111	47	45	86	0	435
	APROPRIACAO INDEB BEM DE IDOSO	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
	APROPRIACAO INDEBITA	0	1	0	1	7	0	9	1	0	0	0	0	0	1	1	1	0	1	7	0	10

continuação...

	CALUNIA	4	9	1	4	4	0	22	3	3	0	0	0	0	6	7	12	1	4	4	0	28
	CONSTRANGIMENTO ILEGAL	1	1	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	1	0	3
	CONSTRANGIMENTO ILEGAL DE CRIANCA E ADOLESCENTE (**)	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	CRUELDADE CONTRA ANIMAIS	2	1	0	0	0	0	3	1	0	0	0	0	0	1	3	1	0	0	0	0	4
	DANO	7	7	0	1	10	0	25	3	1	0	0	0	0	4	10	8	0	1	10	0	29
	DANO QUALIFICADO	0	1	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	2
	DESACATO	2	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2
	DESCUMPRIMEN MEDIDA PROTET URG	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	1
	DIFAMACAO	2	5	8	2	10	0	27	5	3	1	0	0	0	9	7	8	9	2	10	0	36
	ENTORPECENTES POSSE	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
	ESBULHO POSSESSORIO	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	ESTELIONATO	6	1	0	0	4	0	11	0	0	0	0	0	0	0	6	1	0	0	4	0	11
	EXERCICIO ARBITRARIO P/RAZOES	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
	EXTORSAO	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	FUGA DO LOCAL DE ACIDENTE	3	10	1	0	9	0	23	2	1	0	0	0	0	3	5	11	1	0	9	0	26
	FURTO DE TELEFONE CELULAR	3	0	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	1	0	4
	FURTO DE VEICULO	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	FURTO DESCUIDO (*)	2	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2
	FURTO PRIVILEGIADO	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	FURTO QUALIFICADO	4	0	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0	0	1	4	1	0	0	0	0	5
	FURTO SIMPLES	8	1	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0	8	1	0	0	0	0	9
	FURTO SIMPLES EM RESIDENCIA	4	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	4
	FURTO/ARROM ESTABEL COMERCIAL	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	FURTO/ARROMBAMENTO	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	IMPORTUNACAO OFENSIVA AO PUDOR (*)	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	INJURIA	12	12	13	10	9	0	56	8	5	0	0	0	0	13	20	17	13	10	9	0	69
	INJURIA DISCRIMINATORIA	3	2	0	1	3	0	9	2	2	0	0	0	0	4	5	4	0	1	3	0	13
	INJURIA REAL	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1
	INVASAO DE DISPOSITIVO INFORMATICO	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
	LESAO CORPORAL	34	31	6	10	40	1	122	11	9	0	1	0	0	21	45	40	6	11	40	1	143
	LESAO CORPORAL CULPOSA	2	0	1	1	0	0	4	1	0	0	0	0	0	1	3	0	1	1	0	0	5
	LESAO CORPORAL CULPOSA DIRECAO VEIC AUTOMOTOR	5	2	2	3	9	0	21	2	1	0	0	0	0	3	7	3	2	3	9	0	24
	LESAO CORPORAL LEVE	5	11	0	3	4	0	23	1	1	0	0	0	0	2	6	12	0	3	4	0	25
	MAUS TRATOS	0	1	1	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	2
	OMISSAO CAUT GUARDA CONDUC ANIMAIS	1	0	0	0	2	0	3	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	2	0	3
	OTR CONTRAVENCOES REF COSTUMES (*)	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
	OUTRAS FRAUDES	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	1
	OUTROS CRIMES	3	1	3	3	6	0	16	2	0	1	0	0	0	3	5	1	4	3	6	0	19
	OUTROS CRIMES CONTRA O IDOSO	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
	PERIGO VIDA/SAUDE DE OUTREM	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	PERSEGUICAO	0	1	0	0	0	0	1	1	1	0	0	0	0	2	1	2	0	0	0	0	3
	PERTURBACAO DA TRANQUILIDADE (*)	4	2	6	8	23	0	43	3	0	0	0	0	0	3	7	2	6	8	23	0	46
	PERTURBACAO DO TRAB OU SOSSEGO ALHEIOS	15	37	3	0	9	0	64	11	6	1	0	0	0	18	26	43	4	0	9	0	82
	RIXA	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1
	ROUBO A RESIDENCIA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	1
	VIAS DE FATO	6	10	2	8	17	0	43	3	3	0	2	0	0	8	9	13	2	10	17	0	51
	VIOLACAO DE DOMICILIO	2	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2
	Por Fato	255	231	92	99	260	1	938	98	72	5	5	0	0	180	353	303	97	104	260	1	1.118
150421 - GRAMADO - Delegacia de Polícia	AFIRMACAO ENGANOSA S/PRODUTO	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
	ALTERACAO LIMITES DIVISORIOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1	1

continuação...

	ALTERACAO LIMITES DIVISORIOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1	1
	AMEACA	4	3	3	12	10	8	40	2	2	2	5	1	2	14	6	5	5	17	11	10	54
	APROPRIACAO INDEBITA	0	0	0	1	0	0	1	0	1	0	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	2
	CALUNIA	0	0	2	2	1	0	5	0	0	0	2	0	0	2	0	0	2	4	1	0	7
	CONSTRANGIMENTO ILEGAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	1
	CRUELDADE CONTRA ANIMAIS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	1	0	0	1
	DANO	1	1	1	0	0	3	6	0	0	2	1	0	1	4	1	1	3	1	0	4	10
	DIFAMACAO	0	0	0	2	0	2	4	0	0	1	6	0	0	7	0	0	1	8	0	2	11
	ESBULHO POSSESSORIO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	1
	ESTELIONATO	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1
	EXERCICIO ARBITRARIO P/RAZOES	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	FUGA DO LOCAL DE ACIDENTE	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
	INJURIA	0	5	3	8	1	1	18	0	3	4	3	0	0	10	0	8	7	11	1	1	28
	INJURIA DISCRIMINATORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	2
	LESAO CORPORAL	0	0	0	2	1	5	8	0	0	2	1	0	1	4	0	0	2	3	1	6	12
	LESAO CORPORAL LEVE	0	0	0	1	0	0	1	0	0	1	0	0	0	1	0	0	1	1	0	0	2
	OMISSAO CAUT GUARDA CONDUC ANIMAIS	1	0	0	0	0	1	2	0	1	0	0	0	0	1	1	1	0	0	0	1	3
	OUTROS CRIMES	2	0	2	0	0	2	6	0	1	0	0	0	0	1	2	1	2	0	0	2	7
	PERSEGUICAO	0	0	1	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	1	0	1	1	0	0	0	2
	PERTURBACAO DA TRANQUILIDADE (*)	1	0	0	2	3	7	13	0	0	0	2	1	4	7	1	0	0	4	4	11	20
	PERTURBACAO DO TRAB OU SOSSEGO ALHEIOS	2	5	2	1	0	3	13	4	1	1	0	0	0	6	6	6	3	1	0	3	19
	VIAS DE FATO	0	1	0	0	0	1	2	0	0	0	1	0	0	1	0	1	0	1	0	1	3
	VIOLACAO DE DOMICILIO	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	2	0	0	2
	Por Fato	11	15	15	33	16	34	124	7	11	16	23	2	9	68	18	26	31	56	18	43	192
152315 - ITAQUI	ABANDONO DE INCAPAZ	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	1
	AMEACA	3	4	4	5	1	2	19	1	6	2	2	0	0	11	4	10	6	7	1	2	30
	CALUNIA	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	DANO	1	0	2	1	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	1	0	2	1	0	0	4
	DESOBEDIENCIA	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	DIFAMACAO	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	ESBULHO POSSESSORIO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	2	0	1	1	0	0	0	2
	EXERCICIO ARBITRARIO P/RAZOES	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1
	INJURIA	0	2	1	0	0	0	3	0	2	1	0	0	0	3	0	4	2	0	0	0	6
	INJURIA DISCRIMINATORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	1
	LESAO CORPORAL	0	1	1	2	0	1	5	1	0	2	0	0	0	3	1	1	3	2	0	1	8
	LESAO CORPORAL CULPOSA DIRECAO VEIC AUTOMOTOR	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	1
	LESAO CORPORAL LEVE	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	1
	OUTROS CRIMES	0	1	0	0	0	1	2	0	2	3	0	0	0	5	0	3	3	0	0	1	7
	OUTROS CRIMES CONTRA O IDOSO	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	PERTURBACAO DA TRANQUILIDADE (*)	0	0	2	2	1	1	6	0	0	1	0	0	0	1	0	0	3	2	1	1	7
	PERTURBACAO DO TRAB OU SOSSEGO ALHEIOS	1	3	1	0	0	0	5	1	0	0	0	0	0	1	2	3	1	0	0	0	6
	VIAS DE FATO	1	0	1	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	1	0	3
	VIOLACAO DE DOMICILIO	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
	Por Fato	8	12	13	11	3	5	52	4	14	11	2	0	0	31	12	26	24	13	3	5	83
152401 - TRES PASSOS - DP	ALTERACAO LIMITES DIVISORIOS	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	AMEACA	0	3	11	0	1	4	19	2	1	2	0	0	0	5	2	4	13	0	1	4	24
	DANO	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	EXERCICIO ARBITRARIO P/RAZOES	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
	INJURIA	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
	LESAO CORPORAL	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1

continuação...

	OUTROS CRIMES	1	2	0	0	0	0	3	1	0	0	0	0	0	1	2	2	0	0	0	0	4
	OUTROS CRIMES C/MEIO AMBIENTE	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	PERSEGUICAO	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	PERTURBACAO DA TRANQUILIDADE (*)	0	0	0	1	2	1	4	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	3	2	1	6
	PERTURBACAO DO TRAB OU SOSSEGO ALHEIOS	0	2	2	0	0	2	6	0	1	1	1	0	0	3	0	3	3	1	0	2	9
	VIAS DE FATO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	1
	VIOLACAO DE DOMICILIO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	1
	Por Fato	2	9	15	1	5	7	39	3	4	3	3	0	0	13	5	13	18	4	5	7	52
152507 - CAPAO DA CANOA	ABANDONO DE INCAPAZ	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	ABANDONO INTELECTUAL	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	ABANDONO MATERIAL	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	1	1	0	2
	ACID.TRANS. C/DANOS MATERIAIS	1	3	0	1	0	0	5	0	0	1	0	0	0	1	1	3	1	1	0	0	6
	AMEACA	136	147	209	226	183	94	995	124	98	76	69	5	0	372	260	245	285	295	188	94	1.367
	APROPRIACAO DE COISA ACHADA	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	APROPRIACAO INDEB BEM DE IDOSO	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1
	APROPRIACAO INDEBITA	4	13	6	2	5	6	36	11	7	1	3	0	0	22	15	20	7	5	5	6	58
	ASSEDIO SEXUAL	0	0	1	0	0	0	1	0	2	0	1	0	0	3	0	2	1	1	0	0	4
	CALUNIA	21	21	29	17	13	8	109	31	12	15	10	1	0	69	52	33	44	27	14	8	178
	COMUNICACAO FALSA DE CRIME OU CONTRAVENCAO	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1
	CONSTRANGIMENTO ILEGAL	0	1	0	0	1	0	2	1	1	1	1	0	0	4	1	2	1	1	1	0	6
	CONSTRANGIMENTO ILEGAL DE CRIANCA E ADOLESCENTE (**)	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	2	0	1	1	0	0	0	2
	CRUELDADE CONTRA ANIMAIS	1	1	1	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	0	0	0	3
	DANO	18	17	15	21	18	6	95	10	13	12	4	0	0	39	28	30	27	25	18	6	134
	DANO QUALIFICADO	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	DESACATO	0	0	1	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	1	0	1	1	0	0	0	2
	DESCUMPRIMEN MEDIDA PROTET URG	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	1	0	0	1
	DESOBEDIENCIA	0	0	3	1	1	1	6	0	2	2	3	0	0	7	0	2	5	4	1	1	13
	DIFAMACAO	13	13	30	18	15	2	91	18	12	13	3	0	0	46	31	25	43	21	15	2	137
	DIRIGIR S/HABILITACAO ART.309	0	1	1	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	2
	ESBULHO POSSESSORIO	0	0	1	4	4	0	9	2	0	0	1	0	0	3	2	0	1	5	4	0	12
	ESTELIONATO	5	7	4	2	2	3	23	8	7	1	1	0	0	17	13	14	5	3	2	3	40
	EXERCICIO ARBITRARIO	0	0	1	1	0	0	2	0	1	2	0	1	0	4	0	1	3	1	1	0	6
	EXERCICIO ARBITRARIO P/RAZOES	5	2	2	1	0	0	10	3	1	2	0	0	0	6	8	3	4	1	0	0	16
	FUGA DO LOCAL DE ACIDENTE	0	2	1	4	3	1	11	1	0	0	0	0	0	1	1	2	1	4	3	1	12
	FURTO DE COISA COMUM	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
	FURTO DE TELEFONE CELULAR	0	1	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	2
	FURTO DE VEICULO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	1	0	0	1
	FURTO QUALIFICADO	0	2	1	0	0	0	3	0	0	0	1	0	0	1	0	2	1	1	0	0	4
	FURTO SIMPLES	2	1	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	2	1	0	0	0	0	3
	FURTO SIMPLES EM RESIDENCIA	0	0	3	1	1	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	1	1	0	5
	FURTO/ARROM ESTABEL COMERCIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	1
	IMPORTUNACAO OFENSIVA AO PUDOR (*)	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
	INJURIA	25	39	57	47	38	12	218	25	22	23	10	1	0	81	50	61	80	57	39	12	299
	INJURIA DISCRIMINATORIA	0	6	2	2	0	0	10	0	0	2	1	0	0	3	0	6	4	3	0	0	13
	INJURIA REAL	0	0	2	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	2
	LESAO CORPORAL	36	46	48	52	66	25	273	25	27	16	20	7	2	97	61	73	64	72	73	27	370
	LESAO CORPORAL CULPOSA	1	2	1	3	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	1	2	1	3	0	0	7
	LESAO CORPORAL CULPOSA DIRECAO VEIC AUTOMOTOR	6	10	5	3	2	1	27	8	6	2	4	0	0	20	14	16	7	7	2	1	47
	LESAO CORPORAL LEVE	0	1	0	1	5	0	7	3	0	2	0	0	0	5	3	1	2	1	5	0	12
	LOCALIZ DE PESSOA DESAPARECIDA	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1

continuação...

	MAUS TRATOS	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	MAUS TRATOS CONTRA IDOSO	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	OMISSAO CAUT GUARDA CONDUC ANIMAIS	2	4	2	4	1	0	13	1	0	0	0	1	0	2	3	4	2	4	2	0	15
	OTR CONTRAV REF A PESSOA (*)	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
	OUTRAS FRAUDES	0	0	1	2	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2	0	0	3
	OUTROS CRIMES	22	14	16	11	8	2	73	17	9	4	2	0	0	32	39	23	20	13	8	2	105
	OUTROS CRIMES - TERMO CIRCUNST	0	14	8	15	11	1	49	2	1	7	0	0	0	10	2	15	15	15	11	1	59
	OUTROS CRIMES CONTRA O IDOSO	5	0	0	0	1	0	6	0	1	0	0	0	0	1	5	1	0	0	1	0	7
	OUTROS FURTOS	0	1	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	2
	PERSEGUICAO	1	5	0	0	0	0	6	3	2	0	0	0	0	5	4	7	0	0	0	0	11
	PERTURBACAO DA TRANQUILIDADE (*)	0	2	33	43	35	12	125	1	0	16	13	1	0	31	1	2	49	56	36	12	156
	PERTURBACAO DO TRAB OU SOSSEGO ALHEIOS	32	58	22	10	4	1	127	19	18	9	2	0	0	48	51	76	31	12	4	1	175
	PRECONCEITO RELIGIAO	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1
	PREVARICACAO	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	SUPRESSAO DE DOCUMENTO	0	0	0	1	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	2
	VIAS DE FATO	20	29	29	35	31	9	153	22	21	8	10	0	0	61	42	50	37	45	31	9	214
	VIOLACAO DE DOMICILIO	4	4	6	4	4	0	22	2	4	4	1	0	0	11	6	8	10	5	4	0	33
	VIOLENCIA PSICOL CONTRA MULHER	0	1	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	2
	Por Fato	361	472	544	536	454	184	2.551	340	271	221	162	18	2	1.014	701	743	765	698	472	186	3.565
152545 - IMBE	ABANDONO DE INCAPAZ	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
	ABANDONO MATERIAL	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	ALTERACAO LIMITES DIVISORIOS	0	2	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	2
	AMEACA	41	58	28	16	28	22	193	14	20	14	1	2	0	51	55	78	42	17	30	22	244
	APROPRIACAO DE COISA ACHADA	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	APROPRIACAO INDEB BEM DE IDOSO	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	APROPRIACAO INDEBITA	0	6	8	6	7	1	28	2	2	4	1	2	0	11	2	8	12	7	9	1	39
	CALUNIA	0	1	3	0	5	3	12	1	1	1	0	0	0	3	1	2	4	0	5	3	15
	COACAO NO CURSO DO PROCESSO	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	CRUELDADE CONTRA ANIMAIS	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	DANO	2	9	4	0	7	3	25	0	1	0	0	0	0	1	2	10	4	0	7	3	26
	DANO QUALIFICADO	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
	DESACATO	1	0	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	2	1	2	0	0	0	0	3
	DESCUMPRIMEN MEDIDA PROTET URG	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1
	DESOBEDIENCIA	0	0	0	3	0	1	4	1	0	0	0	0	0	1	1	0	0	3	0	1	5
	DIFAMACAO	3	4	4	2	6	5	24	3	3	5	0	0	0	11	6	7	9	2	6	5	35
	DISPOR COISA ALHEIA COMO PROPR	0	0	2	1	0	0	3	0	2	1	0	0	0	3	0	2	3	1	0	0	6
	ESBULHO POSSESSORIO	0	0	0	0	2	2	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	4
	ESTELIONATO	3	4	2	7	7	0	23	3	1	2	0	0	0	6	6	5	4	7	7	0	29
	ESTUPRO	0	2	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	2
	EXERCICIO ARBITRARIO P/RAZOES	0	1	1	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	2
	FUGA DO LOCAL DE ACIDENTE	0	0	0	3	7	1	11	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	5	7	1	13
	FURTO DE DOCUMENTO	0	1	1	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	1	0	3
	FURTO DE TELEFONE CELULAR	0	1	1	3	3	0	8	0	0	0	1	0	0	1	0	1	1	4	3	0	9
	FURTO DE VEICULO	0	0	1	1	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	0	3
	FURTO EM VEICULO	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	FURTO MAO GRANDE (*)	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
	FURTO QUALIFICADO	0	7	12	7	8	1	35	0	1	1	1	0	0	3	0	8	13	8	8	1	38
	FURTO SIMPLES	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	FURTO SIMPLES EM RESIDENCIA	0	0	2	0	1	0	3	0	0	1	0	0	0	1	0	0	3	0	1	0	4
	FURTO/ARROMB DE RESIDENCIA	0	0	3	1	3	0	7	0	0	0	1	0	0	1	0	0	3	2	3	0	8

continuação...

	HOMICIDIO DOLOSO	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	HOMOFOBIA TRANSFOBIA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	1
	IMPORTUNACAO SEXUAL	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	1
	INCENDIO CULPOSO	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	INJURIA	5	9	9	4	2	2	31	0	3	7	2	2	0	14	5	12	16	6	4	2	45
	INJURIA DISCRIMINATORIA	1	1	0	0	2	1	5	0	2	1	0	0	0	3	1	3	1	0	2	1	8
	INJURIA REAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	1	0	1
	LESAO CORPORAL	5	12	4	8	28	14	71	2	6	0	0	1	0	9	7	18	4	8	29	14	80
	LESAO CORPORAL CULPOSA DIRECAO VEIC AUTOMOTOR	2	0	1	0	10	0	13	2	0	1	1	0	0	4	4	0	2	1	10	0	17
	LESAO CORPORAL LEVE	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
	MAUS TRATOS	1	0	1	1	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	1	0	0	3
	MAUS TRATOS CONTRA IDOSO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	1
	OMISSAO CAUT GUARDA CONDUC ANIMAIS	0	1	0	0	2	1	4	1	1	0	0	1	0	3	1	2	0	0	3	1	7
	OUTROS CRIMES	4	1	0	0	1	0	6	2	0	1	0	0	0	3	6	1	1	0	1	0	9
	OUTROS CRIMES - ECA	1	1	0	0	0	0	2	1	0	0	0	0	0	1	2	1	0	0	0	0	3
	OUTROS CRIMES - TERMO CIRCUNST	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
	OUTROS CRIMES CONTRA O IDOSO	0	2	0	1	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	3
	OUTROS FURTOS	0	1	0	2	2	1	6	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	2	2	1	6
	OUTROS ROUBOS	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	PERSEGUICAO	1	1	0	0	0	0	2	2	1	0	0	0	0	3	3	2	0	0	0	0	5
	PERTURBACAO DA TRANQUILIDADE (*)	0	2	2	2	4	5	15	0	0	3	0	0	0	3	0	2	5	2	4	5	18
	PERTURBACAO DO TRAB OU SOSSEGO ALHEIOS	14	19	4	5	11	2	55	4	6	3	0	0	0	13	18	25	7	5	11	2	68
	RESISTENCIA	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	SUBTRACAO DE INCAPAZ	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	SUPRESSAO DE DOCUMENTO	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	3	0	0	3
	VIAS DE FATO	4	11	2	4	5	1	27	4	2	0	2	0	0	8	8	13	2	6	5	1	35
	VIOLACAO DE DOMICILIO	2	3	1	2	1	0	9	1	0	1	0	0	0	2	3	3	2	2	1	0	11
	VIOLENCIA PSICOL CONTRA MULHER	0	5	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	5
	Por Fato	95	168	100	82	157	66	668	44	56	47	14	9	0	170	139	224	147	96	166	66	838
152805 - IJUI - ASSES. ESPECIAL	AMEACA	0	0	0	0	1	1	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	2
	DIFAMACAO	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
	PERTURBACAO DA TRANQUILIDADE (*)	0	0	0	0	3	2	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	2	5
	Por Fato	0	0	0	0	5	3	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	3	8
152906 - DP Proteção Grupos Vulneráveis de São Luiz Gonzaga	AMEACA	4	11	14	18	17	10	74	0	2	4	2	0	0	8	4	13	18	20	17	10	82
	ASSEDIO SEXUAL	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
	CALUNIA	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
	DANO	0	0	1	1	2	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	2	0	4
	DIFAMACAO	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	INJURIA	0	1	1	6	7	5	20	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	6	7	5	20
	LESAO CORPORAL	0	1	1	0	2	0	4	0	0	1	0	0	0	1	0	1	2	0	2	0	5
	LESAO CORPORAL LEVE	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	MAUS TRATOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	1	0	0	1
	OUTROS CRIMES	0	0	1	2	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2	1	0	4
	OUTROS CRIMES - TERMO CIRCUNST	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	PERSEGUICAO	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	PERTURBACAO DA TRANQUILIDADE (*)	0	0	0	5	6	7	18	0	0	0	1	0	1	2	0	0	0	6	6	8	20
	PERTURBACAO DO TRAB OU SOSSEGO ALHEIOS	1	2	1	0	0	3	7	0	0	0	0	0	1	1	1	2	1	0	0	4	8
	VIAS DE FATO	0	3	5	2	13	2	25	0	0	0	0	0	0	0	0	3	5	2	13	2	25
	VIOLENCIA PSICOL CONTRA MULHER	1	1	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	2
	Por Fato	6	21	26	34	50	27	164	0	2	5	4	0	2	13	6	23	31	38	50	29	177

continuação...

152805 - IJUI - ASSES. ESPECIAL	AMEACA	0	0	0	0	1	1	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	2
	DIFAMACAO	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
	PERTURBACAO DA TRANQUILIDADE (*)	0	0	0	0	3	2	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	2	5
	Por Fato	0	0	0	0	5	3	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	3	8
152906 - DP Proteção Grupos Vulneráveis de São Luiz Gonzaga	AMEACA	4	11	14	18	17	10	74	0	2	4	2	0	0	8	4	13	18	20	17	10	82
	ASSEDIO SEXUAL	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
	CALUNIA	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
	DANO	0	0	1	1	2	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	2	0	4
	DIFAMACAO	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	INJURIA	0	1	1	6	7	5	20	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	6	7	5	20
	LESAO CORPORAL	0	1	1	0	2	0	4	0	0	1	0	0	0	1	0	1	2	0	2	0	5
	LESAO CORPORAL LEVE	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	MAUS TRATOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	1	0	0	1
	OUTROS CRIMES	0	0	1	2	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2	1	0	4
	OUTROS CRIMES - TERMO CIRCUNST	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	PERSEGUICAO	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	PERTURBACAO DA TRANQUILIDADE (*)	0	0	0	5	6	7	18	0	0	0	1	0	1	2	0	0	0	6	6	8	20
	PERTURBACAO DO TRAB OU SOSSEGO ALHEIOS	1	2	1	0	0	3	7	0	0	0	0	0	1	1	1	2	1	0	0	4	8
	VIAS DE FATO	0	3	5	2	13	2	25	0	0	0	0	0	0	0	0	3	5	2	13	2	25
	VIOLENCIA PSICOL CONTRA MULHER	1	1	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	2
	Por Fato	6	21	26	34	50	27	164	0	2	5	4	0	2	13	6	23	31	38	50	29	177
153101 - CAMAQUA	ABANDONO MATERIAL	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
	AMEACA	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
	APROPRIACAO DE COISA ACHADA	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	APROPRIACAO INDEB BEM DE IDOSO	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	APROPRIACAO INDEBITA	0	3	4	0	1	0	8	0	1	0	0	0	0	1	0	4	4	0	1	0	9
	CRUELDADE CONTRA ANIMAIS	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
	ESTELIONATO	3	1	2	1	0	1	8	0	4	0	0	0	0	4	3	5	2	1	0	1	12
	FURTO DE TELEFONE CELULAR	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1
	FURTO MAO GRANDE (*)	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
	FURTO SIMPLES	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
	FURTO SIMPLES EM RESIDENCIA	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1
	INJURIA	0	0	1	0	1	0	2	0	0	0	0	1	0	1	0	0	1	0	2	0	3
	INJURIA DISCRIMINATORIA	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	LESAO CORPORAL	0	0	0	0	1	1	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	2
	OUTROS CRIMES	0	0	0	0	0	0	0	1	2	0	0	0	0	3	1	2	0	0	0	0	3
	OUTROS CRIMES CONTRA O IDOSO	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
	OUTROS FURTOS	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	PERTURBACAO DA TRANQUILIDADE (*)	1	0	1	0	3	0	5	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	3	0	5
	PERTURBACAO DO TRAB OU SOSSEGO ALHEIOS	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	2
	SUPRESSAO DE DOCUMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	2	0	1	1	0	0	0	2
	Por Fato	5	5	10	2	12	3	37	3	8	1	0	1	0	13	8	13	11	2	13	3	50
150507 - SANTA MARIA - DPPA	ALTERACAO LIMITES DIVISORIOS	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
	AMEACA	0	0	1	34	10	24	69	1	2	5	5	0	0	13	1	2	6	39	10	24	82
	CALUNIA	0	1	0	6	3	4	14	0	0	0	2	0	0	2	0	1	0	8	3	4	16
	CONSTRANGIMENTO ILEGAL DE CRIANCA E ADOLESCENTE (**)	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
	DANO	0	0	0	4	0	3	7	0	0	1	1	0	0	2	0	0	1	5	0	3	9
	DESOBEDIENCIA	0	0	0	0	0	9	9	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	9	9
	DIFAMACAO	0	0	1	3	1	2	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	3	1	2	7
	EXERCICIO ARBITRARIO	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	1	0	1	2

continuação...

	EXERCICIO ARBITRARIO P/RAZOES	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
	FUGA DO LOCAL DE ACIDENTE	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	INJURIA	0	0	0	6	5	7	18	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	7	5	7	19
	LESAO CORPORAL	0	0	0	3	7	4	14	0	0	1	2	0	1	4	0	0	1	5	7	5	18
	OMISSAO CAUT GUARDA CONDUC ANIMAIS	0	0	0	0	1	1	2	0	0	1	0	0	0	1	0	0	1	0	1	1	3
	OUTROS CRIMES	0	0	0	0	1	1	2	1	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	1	1	3
	PERTURBACAO DA TRANQUILIDADE (*)	0	0	2	18	5	21	46	0	0	1	7	0	0	8	0	0	3	25	5	21	54
	PERTURBACAO DO TRAB OU SOSSEGO ALHEIOS	0	0	1	32	6	14	53	0	0	1	4	0	0	5	0	0	2	36	6	14	58
	VIAS DE FATO	0	0	0	2	2	7	11	0	0	1	1	0	0	2	0	0	1	3	2	7	13
	Por Fato	0	2	5	111	41	98	257	2	2	11	24	0	1	40	2	4	16	135	41	99	297
150533 - RESTINGA SECA	AMEACA	0	3	0	0	0	3	6	0	1	0	0	0	0	1	0	4	0	0	0	3	7
	LESAO CORPORAL	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
	PERTURBACAO DA TRANQUILIDADE (*)	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	1
	PERTURBACAO DO TRAB OU SOSSEGO ALHEIOS	0	2	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	2
	Por Fato	0	5	0	0	0	4	9	0	2	0	0	0	0	2	0	7	0	0	0	4	11
150537 - SAO PEDRO DO SUL	AMEACA	4	2	4	0	3	0	13	1	4	3	0	0	0	8	5	6	7	0	3	0	21
	CALUNIA	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1
	CRUELDADE CONTRA ANIMAIS	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	1
	DANO	2	0	0	0	0	0	2	0	0	1	0	0	0	1	2	0	1	0	0	0	3
	ESTELIONATO	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	FURTO QUALIFICADO	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	INJURIA	0	1	0	0	0	0	1	0	0	2	0	0	0	2	0	1	2	0	0	0	3
	LESAO CORPORAL	0	0	1	1	0	0	2	1	3	0	0	0	0	4	1	3	1	1	0	0	6
	LESAO CORPORAL CULPOSA	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	LESAO CORPORAL CULPOSA DIRECAO VEIC AUTOMOTOR	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	LESAO CORPORAL LEVE	0	0	1	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	1	0	1	1	0	0	0	2
	OMISSAO CAUT GUARDA CONDUC ANIMAIS	0	0	3	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	3
	OUTROS CRIMES	0	0	0	0	0	0	0	1	2	1	0	0	0	4	1	2	1	0	0	0	4
	OUTROS CRIMES - ECA	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1
	OUTROS CRIMES - TERMO CIRCUNST	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
	PERTURBACAO DA TRANQUILIDADE (*)	0	0	1	1	5	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	5	0	7
	PERTURBACAO DO TRAB OU SOSSEGO ALHEIOS	0	0	1	1	0	0	2	0	1	0	0	0	0	1	0	1	1	1	0	0	3
	VIAS DE FATO	0	0	0	1	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	2
	Por Fato	8	4	12	5	9	0	38	5	12	7	0	0	0	24	13	16	19	5	9	0	62
150813 - CASCA	AMEACA	0	0	0	0	0	2	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2
	Por Fato	0	0	0	0	0	2	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2
150903 - RIO GRANDE - 03 DEL. POLICIA	AMEACA	1	0	1	1	0	0	3	0	0	0	2	0	0	2	1	0	1	3	0	0	5
	APROPRIACAO INDEBITA	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
	CALUNIA	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
	DANO	0	0	2	1	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	0	0	3
	DIFAMACAO	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	ESTELIONATO	1	0	0	1	0	0	2	1	0	0	1	0	0	2	2	0	0	2	0	0	4
	FATO, EM TESE, ATIPICO	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
	FUGA DO LOCAL DE ACIDENTE	1	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	2
	FURTO EM VEICULO	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	FURTO QUALIFICADO	1	0	0	1	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	2
	INJURIA	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	3	0	0	3
	LESAO CORPORAL	0	0	1	5	1	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	5	1	0	7
	LESAO CORPORAL CULPOSA DIRECAO VEIC AUTOMOTOR	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
	OUTROS CRIMES	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1

continuação...

	OUTROS CRIMES - TERMO CIRCUNST	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	PERTURBACAO DA TRANQUILIDADE (*)	0	0	1	2	0	0	3	0	0	0	1	0	0	1	0	0	1	3	0	0	4
	PERTURBACAO DO TRAB OU SOSSEGO ALHEIOS	1	0	0	1	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	2
	VIAS DE FATO	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
	Por Fato	6	1	6	17	4	0	34	1	0	0	6	0	0	7	7	1	6	23	4	0	41
150908 - RIO GRANDE - DP Proteção Grupos Vulneráveis/DPPGV	AMEACA	0	9	37	49	0	0	95	0	0	5	2	0	0	7	0	9	42	51	0	0	102
	CALUNIA	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	DIFAMACAO	0	0	1	1	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	2
	ESTELIONATO	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	INJURIA	0	1	3	7	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0	0	1	3	7	0	0	11
	INJURIA DISCRIMINATORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	1	0	0	1
	LESAO CORPORAL	0	0	6	5	0	0	11	0	0	4	0	0	0	4	0	0	10	5	0	0	15
	OUTROS CRIMES	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	PERSEGUICAO	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	PERTURBACAO DA TRANQUILIDADE (*)	0	1	10	22	0	0	33	0	0	1	1	0	0	2	0	1	11	23	0	0	35
	PERTURBACAO DO TRAB OU SOSSEGO ALHEIOS	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
	VIAS DE FATO	0	5	12	11	0	0	28	0	2	1	0	0	0	3	0	7	13	11	0	0	31
	VIOLACAO DE DOMICILIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	1
	Por Fato	0	19	70	96	0	0	185	0	2	12	4	0	0	18	0	21	82	100	0	0	203
151015 - DEAM BENTO GONCALVES	AMEACA	0	0	7	2	1	1	11	0	0	1	1	0	1	3	0	0	8	3	1	2	14
	INJURIA	0	1	0	0	0	0	1	1	0	1	0	0	0	2	1	1	1	0	0	0	3
	LESAO CORPORAL	0	0	1	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	2
	PERTURBACAO DA TRANQUILIDADE (*)	0	0	0	0	3	0	3	0	0	1	1	0	0	2	0	0	1	1	3	0	5
	Por Fato	0	1	8	2	5	1	17	1	0	3	2	0	1	7	1	1	11	4	5	2	24
151019 - BENTO GONCALVES - DPPA	AMEACA	0	0	0	2	1	1	4	10	8	9	2	2	0	31	10	8	9	4	3	1	35
	DIFAMACAO	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1
	EXERCICIO ARBITRARIO P/RAZOES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	1
	INJURIA	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1
	LESAO CORPORAL	0	0	0	1	0	0	1	0	1	1	0	0	0	2	0	1	1	1	0	0	3
	PERSEGUICAO	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1
	PERTURBACAO DA TRANQUILIDADE (*)	0	0	0	0	2	0	2	0	2	3	2	0	1	8	0	2	3	2	2	1	10
	PERTURBACAO DO TRAB OU SOSSEGO ALHEIOS	0	0	0	0	1	1	2	0	1	2	3	1	0	7	0	1	2	3	2	1	9
	VIAS DE FATO	0	0	0	0	0	1	1	0	1	2	1	1	0	5	0	1	2	1	1	1	6
	VIOLACAO DE DOMICILIO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	1
	Por Fato	0	0	0	3	4	3	10	13	14	18	8	4	1	58	13	14	18	11	8	4	63
151040 - VERANOPOLIS - DEL. POLICIA	ALTERACAO LIMITES DIVISORIOS	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
	AMEACA	0	0	0	0	25	9	34	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	25	10	35
	CALUNIA	0	0	0	0	1	2	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2	3
	DANO	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
	DIFAMACAO	0	0	0	0	3	1	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	1	4
	FATO, EM TESE, ATIPICO	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
	INJURIA	0	0	0	0	1	3	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	3	4
	LESAO CORPORAL	0	0	0	0	2	6	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	6	8
	OMISSAO CAUT GUARDA CONDUC ANIMAIS	0	0	0	0	0	2	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2
	OUTROS CRIMES	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	2
	OUTROS CRIMES - TERMO CIRCUNST	0	0	0	0	1	2	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2	3
	PERTURBACAO DA TRANQUILIDADE (*)	0	0	0	0	7	8	15	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7	8	15
	PERTURBACAO DO TRAB OU SOSSEGO ALHEIOS	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	2	1	3
	VIAS DE FATO	0	0	0	0	4	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	4
	Por Fato	0	0	0	0	49	35	84	0	0	0	0	0	2	2	0	0	0	0	49	37	86

continuação...

100477 - DEAM YIAMAO	AMEACA	5	18	5	7	0	1	36	1	1	0	1	0	1	4	6	19	5	8	0	2	40
	APROPRIACAO INDEBITA	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	DANO	0	2	1	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	0	0	0	3
	DESOBEDIENCIA	0	0	2	0	0	0	2	0	0	0	0	1	0	1	0	0	2	0	1	0	3
	DIFAMACAO	0	0	0	1	0	0	1	0	1	0	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	2
	INJURIA	2	5	1	1	1	1	11	0	1	0	0	0	0	1	2	6	1	1	1	1	12
	LESAO CORPORAL	0	0	1	0	0	1	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	2
	MAUS TRATOS	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	OUTROS CRIMES	0	2	1	0	2	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	0	2	0	5
	OUTROS CRIMES CONTRA O IDOSO	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	PERSEGUICAO	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	PERTURBACAO DA TRANQUILIDADE (*)	0	0	1	3	7	1	12	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	3	7	1	12
	PERTURBACAO DO TRAB OU SOSSEGO ALHEIOS	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	PRECONCEITO RELIGIAO	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1
	VIAS DE FATO	0	1	6	0	2	1	10	0	0	0	0	0	0	0	0	1	6	0	2	1	10
	VIOLACAO DE DOMICILIO	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	Por Fato	7	33	19	12	12	5	88	2	3	0	1	1	1	8	9	36	19	13	13	6	96
100455 - ELDORADO DO SUL	ABANDONO DE INCAPAZ	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	AMEACA	1	10	0	0	8	4	23	0	4	2	0	0	1	7	1	14	2	0	8	5	30
	APROPRIACAO INDEBITA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	1
	CALUNIA	0	2	0	0	0	0	2	0	1	1	0	0	0	2	0	3	1	0	0	0	4
	CONSTRANGIMENTO ILEGAL	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	DANO	0	1	0	0	3	0	4	0	1	0	0	0	1	2	0	2	0	0	3	1	6
	DIFAMACAO	0	1	0	4	1	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	4	1	0	6
	ESTELIONATO	0	2	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0	0	3
	FURTO QUALIFICADO	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	FURTO SIMPLES	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	INJURIA	0	1	0	2	1	1	5	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	2	1	1	5
	INJURIA DISCRIMINATORIA	2	2	0	0	1	0	5	1	1	0	0	0	0	2	3	3	0	0	1	0	7
	INVASAO DE DISPOSITIVO INFORMATICO	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	LESAO CORPORAL	0	3	0	0	0	5	8	0	0	0	0	1	2	3	0	3	0	0	1	7	11
	LESAO CORPORAL CULPOSA DIRECAO VEIC AUTOMOTOR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1	1
	LESAO CORPORAL GRAVE	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1
	MAUS TRATOS	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	OMISSAO CAUT GUARDA CONDUC ANIMAIS	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	OUTROS CRIMES	0	1	0	0	0	2	3	1	1	0	0	0	0	2	1	2	0	0	0	2	5
	OUTROS CRIMES - TERMO CIRCUNST	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
	OUTROS CRIMES CONTRA O IDOSO	2	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2
	PERTURBACAO DA TRANQUILIDADE (*)	0	0	0	0	2	2	4	0	0	0	0	1	1	2	0	0	0	0	3	3	6
	PERTURBACAO DO TRAB OU SOSSEGO ALHEIOS	0	7	0	0	0	0	7	0	2	0	0	0	0	2	0	9	0	0	0	0	9
	VIAS DE FATO	0	2	0	0	0	1	3	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	1	3
	Por Fato	10	34	0	6	17	15	82	3	12	3	0	2	6	26	13	46	3	6	19	21	108
100509 - CANOAS - 04 DEL. POLICIA	ABANDONO DE INCAPAZ	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
	ACID.TRANS. C/DANOS MATERIAIS	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
	ADULTERACAO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEICULO AUTOMOTOR	0	2	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	2
	AMEACA	2	1	0	18	10	20	51	1	1	0	9	0	7	18	3	2	0	27	10	27	69
	APROPRIACAO COISA HAVIDA POR ERRO CASO FORTUITO OU FORCA DA NATUREZA	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	APROPRIACAO INDEBITA	2	2	2	6	1	0	13	0	0	0	1	0	0	1	2	2	2	7	1	0	14
	CALUNIA	0	1	0	1	1	3	6	0	0	0	2	0	1	3	0	1	0	3	1	4	9
	CRUELDADE CONTRA ANIMAIS	0	0	8	12	1	0	21	0	0	1	0	0	0	1	0	0	9	12	1	0	22

continuação...

	DANO	0	0	0	0	3	3	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	3	6
	DIFAMACAO	1	0	0	3	1	1	6	0	0	0	1	0	0	1	1	0	0	4	1	1	7
	ENTORPECENTES - TRAFICO	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	ESBULHO POSSESSORIO	0	0	1	1	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	2
	ESTELIONATO	5	30	85	21	3	1	145	0	0	0	4	0	0	4	5	30	85	25	3	1	149
	EXTORSAO	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
	FUGA DO LOCAL DE ACIDENTE	0	0	0	4	1	0	5	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	6	1	0	7
	FURTO DE COISA COMUM	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
	FURTO DE TELEFONE CELULAR	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	FURTO EM VEICULO - ESTEPE	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
	FURTO QUALIFICADO	0	3	0	1	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	1	0	0	4
	FURTO SIMPLES	0	0	0	3	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	1	0	4
	FURTO SIMPLES EM RESIDENCIA	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	FURTO/ARROMBAMENTO	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	IMPORTUNACAO SEXUAL	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	INCENDIO DOLOSO	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
	INJURIA	1	0	0	0	3	6	10	0	0	0	2	0	1	3	1	0	0	2	3	7	13
	INJURIA DISCRIMINATORIA	0	0	4	13	4	8	29	0	0	0	3	0	0	3	0	0	4	16	4	8	32
	INJURIA REAL	0	0	0	1	0	5	6	0	0	0	0	0	2	2	0	0	0	1	0	7	8
	INVASAO DE DISPOSITIVO INFORMATICO	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2
	LESAO CORPORAL	0	0	0	4	14	13	31	0	0	0	2	0	5	7	0	0	0	6	14	18	38
	LESAO CORPORAL CULPOSA DIRECAO VEIC AUTOMOTOR	0	0	0	1	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	2
	MAUS TRATOS	0	2	1	1	1	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	1	1	0	5
	OMISSAO CAUT GUARDA CONDUC ANIMAIS	0	0	0	1	0	2	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	2	3
	OUTRAS FRAUDES	0	4	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	4
	OUTROS CRIMES	0	0	0	0	2	3	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	3	5
	OUTROS CRIMES - TERMO CIRCUNST	0	0	0	0	0	2	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2
	OUTROS CRIMES C/MEIO AMBIENTE	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
	OUTROS FURTOS	0	1	1	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	1	0	3
	PERSEGUICAO	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	PERTURBACAO DA TRANQUILIDADE (*)	0	0	0	2	2	6	10	0	0	0	0	0	2	2	0	0	0	2	2	8	12
	PERTURBACAO DO TRAB OU SOSSEGO ALHEIOS	1	0	1	1	1	2	6	0	0	0	2	0	0	2	1	0	1	3	1	2	8
	PREC RACACORORIGEMETNIANAC (*)	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	2	2
	PRECONCEITO RELIGIAO	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	SUPRESSAO DE DOCUMENTO	0	0	2	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	2
	VIAS DE FATO	1	0	0	1	0	6	8	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	6	8
	VIOLACAO DE DOMICILIO	0	0	0	1	0	1	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	2
	Por Fato	14	50	108	101	55	83	411	1	1	1	28	0	19	50	15	51	109	129	55	102	461
100928 - DEAM NOVO HAMBURGO	AMEACA	2	1	5	1	17	16	42	0	0	1	1	1	2	5	2	1	6	2	18	18	47
	DIFAMACAO	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
	EXERCICIO ARBITRARIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1	1
	FURTO SIMPLES	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	INJURIA	0	1	1	0	2	1	5	0	0	0	0	1	1	2	0	1	1	0	3	2	7
	LESAO CORPORAL	1	0	1	0	1	3	6	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	1	3	6
	LESAO CORPORAL LEVE	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	1	0	0	1	0	1	0	2
	OUTROS CRIMES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	1	0	1
	OUTROS CRIMES CONTRA O IDOSO	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
	PERSEGUICAO	2	1	0	0	0	0	3	0	0	1	0	0	0	1	2	1	1	0	0	0	4
	PERTURBACAO DA TRANQUILIDADE (*)	1	1	7	3	5	5	22	0	0	1	0	2	2	5	1	1	8	3	7	7	27
	VIAS DE FATO	0	0	1	1	7	7	16	0	1	2	0	1	2	6	0	1	3	1	8	9	22

continuação...

	VIOLENCIA PSICOL CONTRA MULHER	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	Por Fato	6	5	17	5	34	32	99	0	1	5	1	7	8	22	6	6	22	6	41	40	121
100942 - SAPIRANGA	AMEACA	1	0	17	0	0	0	18	0	4	2	0	0	0	6	1	4	19	0	0	0	24
	APROPRIACAO COISA HAVIDA POR ERRO CASO FORTUITO OU FORCA DA NATUREZA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	1
	APROPRIACAO INDEBITA	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
	CALUNIA	0	0	2	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	1	0	1	2	0	0	0	3
	COMUNICACAO FALSA DE CRIME OU CONTRAVENCAO	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	DANO	0	0	3	0	0	0	3	0	0	1	0	0	0	1	0	0	4	0	0	0	4
	DESOBEDIENCIA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	1
	DIFAMACAO	0	0	2	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	1	0	1	2	0	0	0	3
	ESTELIONATO	0	3	6	0	0	0	9	0	1	2	0	0	0	3	0	4	8	0	0	0	12
	FUGA DO LOCAL DE ACIDENTE	0	0	3	0	0	0	3	0	0	2	0	0	0	2	0	0	5	0	0	0	5
	INJURIA	1	1	3	0	0	0	5	0	1	1	0	0	0	2	1	2	4	0	0	0	7
	LESAO CORPORAL	0	0	1	0	0	0	1	0	0	2	0	0	0	2	0	0	3	0	0	0	3
	LESAO CORPORAL CULPOSA	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	LESAO CORPORAL CULPOSA DIRECAO VEIC AUTOMOTOR	1	9	35	0	0	0	45	1	9	3	0	0	0	13	2	18	38	0	0	0	58
	LESAO CORPORAL LEVE	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	PERSEGUICAO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	1
	PERTURBACAO DO TRAB OU SOSSEGO ALHEIOS	1	1	3	0	0	0	5	0	0	3	0	0	0	3	1	1	6	0	0	0	8
	SATISFACAO DE LASCIVIA MEDIANTE PRESENCA DE CRIANCA OU ADOLESCENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	1
	VIAS DE FATO	0	0	2	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	2
	Por Fato	4	14	80	1	0	0	99	1	19	18	0	0	0	38	5	33	98	1	0	0	137
100329 - DP DE PROTECAO AO IDOSO	APROPRIACAO INDEB BEM DE IDOSO	1	1	2	0	0	0	4	0	1	0	0	0	0	1	1	2	2	0	0	0	5
	APROPRIACAO INDEBITA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	1
	CALUNIA	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	ESTELIONATO	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1
	INJURIA	0	1	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	1	0	1	1	0	0	0	2
	INJURIA DISCRIMINATORIA	1	2	4	1	0	0	8	0	1	0	0	0	0	1	1	3	4	1	0	0	9
	INJURIA REAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	1
	LESAO CORPORAL	0	2	2	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	0	0	0	4
	MAUS TRATOS CONTRA IDOSO	0	0	1	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	1	0	1	1	0	0	0	2
	OUTROS CRIMES CONTRA O IDOSO	0	5	3	0	0	0	8	1	0	3	0	0	0	4	1	5	6	0	0	0	12
	PERTURBACAO DA TRANQUILIDADE (*)	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	PERTURBACAO DO TRAB OU SOSSEGO ALHEIOS	0	1	0	0	0	0	1	1	0	1	0	0	0	2	1	1	1	0	0	0	3
	Por Fato	2	12	14	1	0	0	29	3	4	6	0	0	0	13	5	16	20	1	0	0	42
100330 - 1ª DEAM/DIPAM/DPGV - DP ESPECIALIZADA	ABANDONO MATERIAL	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	AMEACA	39	85	25	0	2	1	152	39	38	7	0	0	1	85	78	123	32	0	2	2	237
	APROPRIACAO INDEBITA	0	1	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	1	0	1	1	0	0	0	2
	CALUNIA	0	1	0	1	0	0	2	0	1	0	1	0	0	2	0	2	0	2	0	0	4
	CONSTRANGIMENTO ILEGAL	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	DANO	1	14	9	0	0	0	24	4	1	0	0	0	0	5	5	15	9	0	0	0	29
	DENUNCIACAO CALUNIOSA	1	1	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	2
	DESCUMPRIMEN MEDIDA PROTET URG	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1
	DIFAMACAO	2	8	1	0	0	0	11	0	2	0	0	0	0	2	2	10	1	0	0	0	13
	ESTELIONATO	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	2
	EXERCICIO ARBITRARIO P/RAZOES	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	1
	EXTORSAO	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	FURTO DE COISA COMUM	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	1
	FURTO DE TELEFONE CELULAR	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	FURTO QUALIFICADO	0	4	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	4

continuação...

	FURTO SIMPLES	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	FURTO SIMPLES EM RESIDENCIA	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	FURTO/ARROMBAMENTO	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	INJURIA	10	34	8	7	2	1	62	12	13	1	0	0	0	26	22	47	9	7	2	1	88
	INJURIA DISCRIMINATORIA	0	0	1	0	0	0	1	2	0	0	0	0	0	2	2	0	1	0	0	0	3
	INVASAO DE DISPOSITIVO INFORMATICO	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	LESAO CORPORAL	5	5	3	1	0	0	14	0	3	2	0	0	0	5	5	8	5	1	0	0	19
	OUTRAS FRAUDES	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	OUTROS CRIMES	11	20	2	0	0	0	33	8	2	0	0	0	0	10	19	22	2	0	0	0	43
	OUTROS FURTOS	1	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1	2	0	0	0	0	0	2
	PERIGO VIDA/SAUDE DE OUTREM	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	PERSEGUICAO	3	7	0	0	0	0	10	7	2	0	0	0	0	9	10	9	0	0	0	0	19
	PERTURBACAO DA TRANQUILIDADE (*)	1	12	12	1	1	1	28	1	9	0	0	0	0	10	2	21	12	1	1	1	38
	PERTURBACAO DO TRAB OU SOSSEGO ALHEIOS	5	6	0	0	0	0	11	4	3	0	0	0	0	7	9	9	0	0	0	0	18
	SEQUESTRO E CARCERE PRIVADO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	1
	SUPRESSAO DE DOCUMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	1
	VIAS DE FATO	8	26	4	2	0	0	40	5	4	2	0	0	0	11	13	30	6	2	0	0	51
	VIOLACAO DE DOMICILIO	1	3	3	0	0	0	7	0	1	0	0	0	0	1	1	4	3	0	0	0	8
	VIOLACAO SEXUAL MEDIANTE FRAUDE	0	1	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	2
	VIOLENCIA PSICOL CONTRA MULHER	15	12	0	0	0	0	27	11	8	0	0	0	0	19	26	20	0	0	0	0	46
	Por Fato	105	248	68	12	5	3	441	95	94	13	1	0	1	204	200	342	81	13	5	4	645
150506 - DEAM SANTA MARIA	AMEACA	11	14	21	23	22	15	106	28	33	8	0	0	0	69	39	47	29	23	22	15	175
	CALUNIA	1	0	3	0	0	0	4	7	0	0	0	0	0	7	8	0	3	0	0	0	11
	CONSTRANGIMENTO ILEGAL	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	DANO	1	1	0	0	0	1	3	3	1	0	0	0	0	4	4	2	0	0	0	1	7
	DIFAMACAO	4	1	0	3	0	1	9	2	1	0	0	0	0	3	6	2	0	3	0	1	12
	INJURIA	5	9	15	9	7	8	53	11	14	0	0	0	0	25	16	23	15	9	7	8	78
	LESAO CORPORAL	0	0	0	1	0	1	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	2
	OUTROS CRIMES	0	0	0	2	1	4	7	1	0	0	0	0	0	1	1	0	0	2	1	4	8
	OUTROS CRIMES - TERMO CIRCUNST	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
	PERTURBACAO DA TRANQUILIDADE (*)	0	0	1	12	10	7	30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	12	10	7	30
	PERTURBACAO DO TRAB OU SOSSEGO ALHEIOS	0	2	3	0	0	0	5	3	3	1	0	0	0	7	3	5	4	0	0	0	12
	VIAS DE FATO	7	9	12	10	14	4	56	6	9	5	0	0	0	20	13	18	17	10	14	4	76
	Por Fato	29	36	56	60	54	42	277	61	61	14	0	0	0	136	90	97	70	60	54	42	413
150542 - IVORA	AMEACA	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
	CALUNIA	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
	INJURIA	0	0	0	0	0	2	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2
	OUTROS CRIMES - TERMO CIRCUNST	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
	Por Fato	0	0	0	0	0	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	5
150601 - ALEGRETE	AMEACA	0	0	0	28	15	5	48	0	1	5	1	0	0	7	0	1	5	29	15	5	55
	APROPRIACAO INDEBITA	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	2
	CALUNIA	0	0	0	0	1	0	1	0	0	3	0	0	0	3	0	0	3	0	1	0	4
	DANO	0	1	1	2	1	0	5	0	1	0	0	0	0	1	0	2	1	2	1	0	6
	DESACATO	0	0	0	1	0	1	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	2
	DESOBEDIENCIA	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2
	DIFAMACAO	0	0	0	2	4	2	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	4	2	8
	ESTELIONATO	0	0	0	0	1	2	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2	3
	FALSIFICACAO DOC PARTICULARES	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
	FUGA DO LOCAL DE ACIDENTE	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
	FURTO DE VEICULO	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1

continuação...

	INJURIA	0	0	0	8	6	1	15	0	1	1	0	0	0	2	0	1	1	8	6	1	17
	INJURIA REAL	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
	LESAO CORPORAL	0	0	0	17	4	0	21	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	18	4	0	22
	LESAO CORPORAL CULPOSA	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
	LESAO CORPORAL CULPOSA DIRECAO VEIC AUTOMOTOR	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
	LESAO CORPORAL GRAVE	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
	LESAO CORPORAL LEVE	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
	OUTROS CRIMES	0	0	0	3	5	2	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	5	2	10
	OUTROS CRIMES CONTRA O IDOSO	0	0	0	1	6	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	6	0	7
	OUTROS FURTOS	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
	PERTURBACAO DA TRANQUILIDADE (*)	0	0	1	12	6	0	19	0	0	1	1	0	0	2	0	0	2	13	6	0	21
	PERTURBACAO DO TRAB OU SOSSEGO ALHEIOS	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2
	PREC RACACORORIGEMETNIANAC (*)	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
	VIAS DE FATO	0	0	0	5	4	0	9	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	4	0	9
	VIOLACAO DE DOMICILIO	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3
	Por Fato	0	1	2	87	61	16	167	0	3	10	3	0	0	16	0	4	12	90	61	16	183
153001 - CARAZINHO	AMEACA	0	0	0	0	0	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	5
	CALUNIA	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
	DIFAMACAO	0	0	0	0	1	1	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	2
	INJURIA	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
	LESAO CORPORAL	0	0	0	1	5	5	11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	5	5	11
	PERTURBACAO DA TRANQUILIDADE (*)	0	0	0	0	1	1	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	2
	VIAS DE FATO	0	0	0	0	1	2	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2	3
	Por Fato	0	0	0	1	10	14	25	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	10	14	25
150622 - DEAM URUGUAIANA	AMEACA	42	50	111	59	23	5	290	2	3	12	0	0	1	18	44	53	123	59	23	6	308
	APROPRIACAO INDEBITA	1	0	0	2	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	2	1	0	4
	CALUNIA	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	DANO	6	8	1	2	1	1	19	1	0	0	0	0	0	1	7	8	1	2	1	1	20
	DESOBEDIENCIA	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
	DIFAMACAO	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	ENTORPECENTES POSSE	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	ESTELIONATO	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	ESTUPRO DE VULNERAVEL	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	EXERCICIO ARBITRARIO P/RAZOES	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
	FURTO DE TELEFONE CELULAR	0	0	0	0	0	2	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2
	FURTO DE VEICULO	1	0	0	0	0	1	2	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	2
	FURTO QUALIFICADO	0	0	0	0	1	1	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	2
	FURTO SIMPLES	0	0	4	2	0	1	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	2	0	1	7
	FURTO SIMPLES EM RESIDENCIA	1	0	0	2	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	2	0	0	3
	FURTO/ARROMB DE RESIDENCIA	0	0	1	1	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	2
	INJURIA	5	6	10	7	0	2	30	0	0	0	0	0	0	0	5	6	10	7	0	2	30
	INJURIA REAL	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
	LESAO CORPORAL	43	22	67	37	12	1	182	0	0	3	0	0	0	3	43	22	70	37	12	1	185
	LESAO CORPORAL LEVE	1	1	2	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	1	1	2	0	0	0	4
	OUTROS CRIMES	2	2	5	4	2	1	16	0	0	0	0	0	0	0	2	2	5	4	2	1	16
	OUTROS FURTOS	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	PERSEGUICAO	10	8	2	0	0	0	20	1	0	0	0	0	0	1	11	8	2	0	0	0	21
	PERTURBACAO DA TRANQUILIDADE (*)	0	0	43	42	9	8	102	0	0	5	0	1	0	6	0	0	48	42	10	8	108
	PERTURBACAO DO TRAB OU SOSSEGO ALHEIOS	0	2	1	2	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	2	0	0	5
	SUPRESSAO DE DOCUMENTO	0	0	1	0	1	1	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	1	3

continuação...

	VIAS DE FATO	34	67	75	46	11	4	237	0	0	7	2	0	1	10	34	67	82	48	11	5	247
	VIOLACAO DE DOMICILIO	1	0	2	3	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	1	0	2	3	0	0	6
	VIOLENCIA PSICOL CONTRA MULHER	23	13	3	0	0	0	39	1	0	0	0	0	0	1	24	13	3	0	0	0	40
	Por Fato	172	180	331	212	61	28	984	5	3	27	2	1	2	40	177	183	358	214	62	30	1.024
150428 - PAROBE	AMEACA	86	82	0	0	0	0	168	0	19	0	0	0	0	19	86	101	0	0	0	0	187
	APROPRIACAO INDEBITA	2	1	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	2	1	0	0	0	0	3
	CALUNIA	1	3	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	1	3	0	0	0	0	4
	DANO	3	3	0	0	0	0	6	0	1	0	0	0	0	1	3	4	0	0	0	0	7
	DESACATO	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	DESOBEDIENCIA	3	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	3
	DIFAMACAO	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0	6	0	6	0	0	0	0	6
	ESTELIONATO	2	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2
	EXERCICIO ARBITRARIO P/RAZOES	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	FUGA DO LOCAL DE ACIDENTE	1	1	0	0	0	0	2	0	3	0	0	0	0	3	1	4	0	0	0	0	5
	FURTO EM VEICULO	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	FURTO QUALIFICADO	2	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2
	INJURIA	0	8	0	0	0	0	8	0	3	0	0	0	0	3	0	11	0	0	0	0	11
	LESAO CORPORAL	14	6	0	0	0	0	20	0	5	0	0	0	0	5	14	11	0	0	0	0	25
	LESAO CORPORAL CULPOSA DIRECAO VEIC AUTOMOTOR	10	3	0	0	0	0	13	0	3	0	0	0	0	3	10	6	0	0	0	0	16
	LESAO CORPORAL LEVE	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	1
	OUTROS CRIMES - ECA	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	OUTROS CRIMES CONTRA O IDOSO	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	PERSEGUICAO	4	1	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	4	1	0	0	0	0	5
	PERTURBACAO DA TRANQUILIDADE (*)	0	3	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	0	1	0	4	0	0	0	0	4
	PERTURBACAO DO TRAB OU SOSSEGO ALHEIOS	7	6	0	0	0	0	13	1	5	0	0	0	0	6	8	11	0	0	0	0	19
	SUPRESSAO DE DOCUMENTO	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	VIAS DE FATO	8	1	0	0	0	0	9	0	5	0	0	0	0	5	8	6	0	0	0	0	14
	VIOLACAO DE DOMICILIO	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	VIOLENCIA PSICOL CONTRA MULHER	1	1	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	2
	Por Fato	151	119	0	0	0	0	270	1	52	0	0	0	0	53	152	171	0	0	0	0	323
150416 - CANELA	AMEACA	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
	CRUELDADE CONTRA ANIMAIS	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
	OUTROS CRIMES	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	PERSEGUICAO	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	PERTURBACAO DA TRANQUILIDADE (*)	0	0	0	2	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	0	3
	PERTURBACAO DO TRAB OU SOSSEGO ALHEIOS	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
	Por Fato	0	2	0	3	3	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	3	3	0	8
152511 - MOSTARDAS	AMEACA	0	2	0	1	2	0	5	0	1	0	1	0	0	2	0	3	0	2	2	0	7
	APROPRIACAO INDEBITA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	1
	DIFAMACAO	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
	ESTELIONATO	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	1	1	0	2
	INJURIA	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
	LESAO CORPORAL	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
	OUTRAS FRAUDES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	1	0	0	1
	OUTROS CRIMES	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
	PERIGO VIDA/SAUDE DE OUTREM	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
	PERTURBACAO DA TRANQUILIDADE (*)	0	0	0	3	1	0	4	0	0	0	1	1	0	2	0	0	0	4	2	0	6
	PERTURBACAO DO TRAB OU SOSSEGO ALHEIOS	0	1	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	2
	VIAS DE FATO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	1	0	0	1
	Por Fato	0	3	0	7	6	0	16	0	3	0	5	1	0	9	0	6	0	12	7	0	25

continuação...

152031 - SAO LOURENCO DO SUL	ACIDENTE TRANS VEIC OF C/LESAO	0	1	0	1	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	2
	ALTERACAO LIMITES DIVISORIOS	2	2	1	4	0	0	9	0	1	2	1	0	0	4	2	3	3	5	0	0	13
	AMEACA	95	98	94	63	0	0	350	36	20	23	22	0	0	101	131	118	117	85	0	0	451
	APROPRIACAO DE COISA ACHADA	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	APROPRIACAO INDEBITA	2	5	1	0	0	0	8	1	1	0	0	0	0	2	3	6	1	0	0	0	10
	CALUNIA	10	11	8	4	0	0	33	15	4	4	4	0	0	27	25	15	12	8	0	0	60
	DANO	17	22	14	15	0	0	68	7	2	6	6	0	0	21	24	24	20	21	0	0	89
	DESCUMPRIMEN MEDIDA PROTET URG	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	DIFAMACAO	5	11	6	8	0	0	30	4	6	1	6	0	0	17	9	17	7	14	0	0	47
	ESBULHO POSSESSORIO	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
	ESTELIONATO	8	9	0	0	0	0	17	2	2	0	0	0	0	4	10	11	0	0	0	0	21
	EXERCICIO ARBITRARIO	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
	EXERCICIO ARBITRARIO P/RAZOES	0	1	1	1	0	0	3	0	1	1	1	0	0	3	0	2	2	2	0	0	6
	EXTORSAO	1	1	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	2
	FUGA DO LOCAL DE ACIDENTE	9	11	0	0	0	0	20	2	2	1	0	0	0	5	11	13	1	0	0	0	25
	FURTO SIMPLES EM RESIDENCIA	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	INJURIA	24	17	13	22	0	0	76	12	9	11	8	0	0	40	36	26	24	30	0	0	116
	INJURIA DISCRIMINATORIA	2	0	0	1	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	1	0	0	3
	LESAO CORPORAL	44	37	21	32	0	0	134	14	9	6	7	0	0	36	58	46	27	39	0	0	170
	LESAO CORPORAL CULPOSA	1	1	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	1	1	2	0	0	0	0	3
	LESAO CORPORAL CULPOSA DIRECAO VEIC AUTOMOTOR	36	20	33	21	0	0	110	3	1	2	1	0	0	7	39	21	35	22	0	0	117
	LESAO CORPORAL LEVE	2	12	4	7	0	0	25	1	2	1	1	0	0	5	3	14	5	8	0	0	30
	MAUS TRATOS	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	OMISSAO CAUT GUARDA CONDUC ANIMAIS	6	4	9	4	0	0	23	1	2	1	2	0	0	6	7	6	10	6	0	0	29
	OUTRAS FRAUDES	3	0	1	0	0	0	4	0	0	0	1	0	0	1	3	0	1	1	0	0	5
	OUTROS CRIMES	3	4	9	3	0	0	19	4	2	0	1	0	0	7	7	6	9	4	0	0	26
	OUTROS CRIMES - TERMO CIRCUNST	0	0	1	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	1	0	1	1	0	0	0	2
	PERSEGUICAO	5	3	3	0	0	0	11	2	2	1	0	0	0	5	7	5	4	0	0	0	16
	PERTURBACAO DA TRANQUILIDADE (*)	0	1	9	19	0	0	29	0	0	2	3	0	0	5	0	1	11	22	0	0	34
	PERTURBACAO DO TRAB OU SOSSEGO ALHEIOS	18	25	7	9	0	0	59	6	9	5	1	0	0	21	24	34	12	10	0	0	80
	VIAS DE FATO	10	13	9	7	0	0	39	4	1	3	3	0	0	11	14	14	12	10	0	0	50
	VIOLACAO DE DOMICILIO	2	2	0	6	0	0	10	0	1	0	0	0	0	1	2	3	0	6	0	0	11
	Por Fato	308	311	245	229	0	0	1.093	114	79	70	68	0	0	331	422	390	315	297	0	0	1.424
150735 - FORTALEZA DOS VALOS	AMEACA	0	3	9	1	0	0	13	0	0	3	0	0	0	3	0	3	12	1	0	0	16
	CALUNIA	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	INJURIA	0	2	1	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	0	0	0	3
	LESAO CORPORAL	1	2	1	0	0	0	4	0	0	1	0	0	0	1	1	2	2	0	0	0	5
	OUTROS CRIMES	0	1	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	1	0	1	1	0	0	0	2
	Por Fato	1	9	11	1	0	0	22	0	0	5	0	0	0	5	1	9	16	1	0	0	27
150426 - IGREJINHA	ACID.TRANS. C/DANOS MATERIAIS	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	1
	AMEACA	4	10	28	64	0	0	106	1	3	10	1	0	0	15	5	13	38	65	0	0	121
	APROPRIACAO INDEBITA	0	2	8	2	0	0	12	0	1	0	0	0	0	1	0	3	8	2	0	0	13
	ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR (*)	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	CALUNIA	1	0	5	8	0	0	14	0	1	1	0	0	0	2	1	1	6	8	0	0	16
	COACAO NO CURSO DO PROCESSO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	1	0	0	1
	CRIME DE POLUICAO E AMBIENTAL	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	DANO	0	1	4	8	0	0	13	1	0	2	0	0	0	3	1	1	6	8	0	0	16
	DESACATO	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	DESCUMPRIMEN MEDIDA PROTET URG	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	DIFAMACAO	2	2	4	10	0	0	18	0	1	0	0	0	0	1	2	3	4	10	0	0	19

continuação...

	DIFAMACAO	2	2	4	10	0	0	18	0	1	0	0	0	0	1	2	3	4	10	0	0	19
	DISPARO DE ARMA DE FOGO	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
	ESBULHO POSSESSORIO	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	ESTELIONATO	1	16	16	1	0	0	34	0	1	0	1	0	0	2	1	17	16	2	0	0	36
	EXERCICIO ARBITRARIO P/RAZOES	0	1	1	1	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	0	0	3
	EXTORSAO	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	FALSIDADE IDEOLOGICA	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	FALSIFICACAO PAP/DOC PUBLICOS	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	FUGA DO LOCAL DE ACIDENTE	3	4	7	7	0	0	21	0	1	0	0	0	0	1	3	5	7	7	0	0	22
	FURTO DE COISA COMUM	0	1	0	1	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	2
	FURTO DE TELEFONE CELULAR	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	FURTO DE VEICULO	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	FURTO DESCUIDO (*)	1	0	0	1	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	2
	FURTO MAO GRANDE (*)	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	FURTO QUALIFICADO	0	4	4	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0	4	4	0	0	0	8
	FURTO SIMPLES	3	0	1	0	0	0	4	0	1	0	0	0	0	1	3	1	1	0	0	0	5
	FURTO/ARROM ESTABEL COMERCIAL	0	1	1	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	2
	IMPORTUNACAO OFENSIVA AO PUDOR (*)	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
	INJURIA	0	1	6	17	0	0	24	0	0	0	0	0	0	0	0	1	6	17	0	0	24
	INJURIA DISCRIMINATORIA	0	1	1	2	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	2	0	0	4
	LESAO CORPORAL	5	10	38	29	0	0	82	1	0	4	2	0	0	7	6	10	42	31	0	0	89
	LESAO CORPORAL CULPOSA	0	0	0	1	0	0	1	0	0	1	0	0	0	1	0	0	1	1	0	0	2
	LESAO CORPORAL CULPOSA DIRECAO VEIC AUTOMOTOR	1	2	2	4	0	0	9	1	2	0	0	0	0	3	2	4	2	4	0	0	12
	LESAO CORPORAL GRAVE	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	MAUS TRATOS	0	1	6	1	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0	1	6	1	0	0	8
	OMISSAO CAUT GUARDA CONDUC ANIMAIS	3	2	5	0	0	0	10	1	0	0	0	0	0	1	4	2	5	0	0	0	11
	OUTRAS FRAUDES	0	1	1	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	2
	OUTROS CRIMES	1	3	9	3	0	0	16	0	0	0	0	0	0	0	1	3	9	3	0	0	16
	OUTROS CRIMES CONTRA O IDOSO	0	0	3	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	3
	OUTROS FURTOS	0	2	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	2
	PERSEGUICAO	2	1	1	0	0	0	4	0	1	1	0	0	0	2	2	2	2	0	0	0	6
	PERTURBACAO DA TRANQUILIDADE (*)	0	0	4	13	0	0	17	0	0	1	0	0	0	1	0	0	5	13	0	0	18
	PERTURBACAO DO TRAB OU SOSSEGO ALHEIOS	4	5	9	8	0	0	26	1	1	1	0	0	0	3	5	6	10	8	0	0	29
	POSSE IRREG ARMA FOGO PERMITID	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	ROUBO A RESIDENCIA	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
	SUPRESSAO DE DOCUMENTO	0	1	1	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	2
	VIAS DE FATO	1	2	3	7	0	0	13	0	0	1	0	0	0	1	1	2	4	7	0	0	14
	VIOLACAO DE DOMICILIO	0	1	3	1	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	1	3	1	0	0	5
	VIOLENCIA PSICOL CONTRA MULHER	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	Por Fato	33	81	178	192	0	0	484	6	14	22	5	0	0	47	39	95	200	197	0	0	531
100421 - 1DP ALVORADA	AMEACA	138	69	66	6	0	0	279	106	77	48	13	0	0	244	244	146	114	19	0	0	523
	APROPRIACAO COISA HAVIDA POR ERRO CASO FORTUITO OU FORCA DA NATUREZA	2	1	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	2	1	0	0	0	0	3
	APROPRIACAO INDEB BEM DE IDOSO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	1
	APROPRIACAO INDEBITA	14	6	5	0	0	0	25	0	1	0	2	0	0	3	14	7	5	2	0	0	28
	CALUNIA	16	5	5	1	0	0	27	17	14	6	0	0	0	37	33	19	11	1	0	0	64
	CONSTRANGIMENTO ILEGAL	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	CRUELDADE CONTRA ANIMAIS	1	1	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	1	1	2	0	0	0	0	3
	DANO	13	9	10	1	0	0	33	4	6	8	0	0	0	18	17	15	18	1	0	0	51
	DESOBEDIENCIA	0	2	0	0	0	0	2	3	0	3	0	0	0	6	3	2	3	0	0	0	8
	DIFAMACAO	15	6	2	0	0	0	23	11	5	5	0	0	0	21	26	11	7	0	0	0	44

continuação...

	EMBRIAGUEZ - ART. 306	1	2	1	0	0	0	4	1	0	1	0	0	0	2	2	2	2	0	0	0	6
	ESBULHO POSSESSORIO	1	0	0	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	2	1	1	0	1	0	0	3
	ESTELIONATO	7	6	6	1	0	0	20	4	0	1	0	0	0	5	11	6	7	1	0	0	25
	EXERCICIO ARBITRARIO P/RAZOES	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	FUGA DO LOCAL DE ACIDENTE	1	2	4	1	0	0	8	0	1	3	0	0	0	4	1	3	7	1	0	0	12
	FURTO DE COISA COMUM	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	1
	FURTO DE DOCUMENTO	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	FURTO DE TELEFONE CELULAR	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	FURTO SIMPLES	1	2	1	1	0	0	5	0	1	0	0	0	0	1	1	3	1	1	0	0	6
	FURTO/ARROMB DE RESIDENCIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	1	0	0	1
	HOMOFOBIA TRANSFOBIA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	1
	INCENDIO DOLOSO	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	INJURIA	24	14	16	0	0	0	54	12	17	14	1	0	0	44	36	31	30	1	0	0	98
	INJURIA DISCRIMINATORIA	2	1	0	0	0	0	3	0	0	1	0	0	0	1	2	1	1	0	0	0	4
	LESAO CORPORAL	38	23	8	0	0	0	69	32	25	10	1	0	0	68	70	48	18	1	0	0	137
	LESAO CORPORAL CULPOSA	0	1	4	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	1	4	0	0	0	5
	LESAO CORPORAL CULPOSA DIRECAO VEIC AUTOMOTOR	175	176	155	14	0	0	520	8	10	11	1	0	0	30	183	186	166	15	0	0	550
	LESAO CORPORAL LEVE	0	0	0	1	0	0	1	3	1	1	0	0	0	5	3	1	1	1	0	0	6
	OMISSAO CAUT GUARDA CONDUC ANIMAIS	1	3	3	0	0	0	7	0	1	1	0	0	0	2	1	4	4	0	0	0	9
	OMISSAO DE SOCORRO ART304 CTB	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	OUTRAS FRAUDES	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	OUTROS CRIMES	4	1	11	0	0	0	16	1	1	1	0	0	0	3	5	2	12	0	0	0	19
	OUTROS CRIMES - TERMO CIRCUNST	0	0	3	2	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	2	0	0	5
	OUTROS CRIMES CONTRA O IDOSO	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	1	1	0	0	1	0	0	2
	PERSEGUICAO	4	2	0	0	0	0	6	4	2	1	0	0	0	7	8	4	1	0	0	0	13
	PERTURBACAO DA TRANQUILIDADE (*)	3	0	5	4	0	0	12	0	0	2	0	0	0	2	3	0	7	4	0	0	14
	PERTURBACAO DO TRAB OU SOSSEGO ALHEIOS	14	11	21	0	0	0	46	14	22	12	0	0	0	48	28	33	33	0	0	0	94
	SEQUESTRO E CARCERE PRIVADO	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	SUPRESSAO DE DOCUMENTO	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	VIAS DE FATO	32	14	12	1	0	0	59	11	8	7	2	0	0	28	43	22	19	3	0	0	87
	VIOLACAO DE CORRESPONDENCIA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	1
	VIOLACAO DE DOMICILIO	1	2	3	0	0	0	6	1	7	0	0	0	0	8	2	9	3	0	0	0	14
	Por Fato	514	361	343	33	0	0	1.251	232	204	137	23	0	0	596	746	565	480	56	0	0	1.847
150525 - SANTA MARIA-DP PROTEÇÃO IDOSO COMBATE INTOLERÂNCIA	AMEACA	3	8	12	38	0	0	61	0	0	1	3	0	0	4	3	8	13	41	0	0	65
	CALUNIA	0	1	0	3	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	3	0	0	4
	DANO	0	0	1	6	0	0	7	0	0	0	3	0	0	3	0	0	1	9	0	0	10
	DIFAMACAO	0	0	1	1	0	0	2	0	0	0	2	0	0	2	0	0	1	3	0	0	4
	ESBULHO POSSESSORIO	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
	ESTELIONATO	1	4	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	1	4	0	0	0	0	5
	INJURIA	0	0	3	5	0	0	8	0	0	0	2	0	0	2	0	0	3	7	0	0	10
	INJURIA DISCRIMINATORIA	0	0	0	1	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1	1	0	0	1	0	0	2
	LESAO CORPORAL	1	1	2	4	0	0	8	0	0	0	1	0	0	1	1	1	2	5	0	0	9
	LESAO CORPORAL CULPOSA	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
	LESAO CORPORAL LEVE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	1
	OMISSAO CAUT GUARDA CONDUC ANIMAIS	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3
	OUTROS CRIMES	1	1	0	4	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	4	0	0	6
	OUTROS CRIMES CONTRA O IDOSO	0	0	1	1	0	0	2	0	1	2	0	0	0	3	0	1	3	1	0	0	5
	OUTROS FURTOS	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	PERSEGUICAO	0	1	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	1	0	1	1	0	0	0	2
	PERTURBACAO DA TRANQUILIDADE (*)	0	0	5	10	0	0	15	0	0	0	1	0	0	1	0	0	5	11	0	0	16

continuação...

	PERTURBACAO DO TRAB OU SOSSEGO ALHEIOS	14	11	21	0	0	0	46	14	22	12	0	0	0	48	28	33	33	0	0	0	94
	SEQUESTRO E CARCERE PRIVADO	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	SUPRESSAO DE DOCUMENTO	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	VIAS DE FATO	32	14	12	1	0	0	59	11	8	7	2	0	0	28	43	22	19	3	0	0	87
	VIOLACAO DE CORRESPONDENCIA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	1
	VIOLACAO DE DOMICILIO	1	2	3	0	0	0	6	1	7	0	0	0	0	8	2	3	3	0	0	0	14
	Por Fato	514	361	343	33	0	0	1.251	232	204	137	23	0	0	596	746	565	480	56	0	0	1.847
150525 - SANTA MARIA-DP PROTEÇÃO IDOSO COMBATE INTOLERÂNCIA	AMEACA	3	8	12	38	0	0	61	0	0	1	3	0	0	4	3	8	13	41	0	0	65
	CALUNIA	0	1	0	3	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	3	0	0	4
	DANO	0	0	1	6	0	0	7	0	0	0	3	0	0	3	0	0	1	9	0	0	10
	DIFAMACAO	0	0	1	1	0	0	2	0	0	0	2	0	0	2	0	0	1	3	0	0	4
	ESBULHO POSSESSORIO	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
	ESTELIONATO	1	4	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	1	4	0	0	0	0	5
	INJURIA	0	0	3	5	0	0	8	0	0	0	2	0	0	2	0	0	3	7	0	0	10
	INJURIA DISCRIMINATORIA	0	0	0	1	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1	1	0	0	1	0	0	2
	LESAO CORPORAL	1	1	2	4	0	0	8	0	0	0	1	0	0	1	1	1	2	5	0	0	9
	LESAO CORPORAL CULPOSA	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
	LESAO CORPORAL LEVE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	1
	OMISSAO CAUT GUARDA CONDUC ANIMAIS	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3
	OUTROS CRIMES	1	1	0	4	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	4	0	0	6
	OUTROS CRIMES CONTRA O IDOSO	0	0	1	1	0	0	2	0	1	2	0	0	0	3	0	1	3	1	0	0	5
	OUTROS FURTOS	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	PERSEGUICAO	0	1	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	1	0	1	1	0	0	0	2
	PERTURBACAO DA TRANQUILIDADE (*)	0	0	5	10	0	0	15	0	0	0	1	0	0	1	0	0	5	11	0	0	16
	PERTURBACAO DO TRAB OU SOSSEGO ALHEIOS	4	1	3	8	0	0	16	0	1	0	1	0	0	2	4	2	3	9	0	0	18
	PICHAR OU POR OUTRO MEIO CONSPURCAR	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
	VIAS DE FATO	1	0	4	7	0	0	12	0	0	0	1	0	0	1	1	0	4	8	0	0	13
	VIOLACAO DE DOMICILIO	0	1	1	2	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	2	0	0	4
	Por Fato	11	19	33	96	0	0	159	1	2	5	14	0	0	22	12	21	38	110	0	0	181
151638 - RODEIO BONITO	AMEACA	2	1	0	1	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	2	1	0	1	0	0	4
	DANO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	1
	INJURIA	0	1	1	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	2
	OUTROS CRIMES - TERMO CIRCUNST	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	1	0	0	1	1	0	0	2
	PERTURBACAO DA TRANQUILIDADE (*)	0	0	1	2	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2	0	0	3
	PERTURBACAO DO TRAB OU SOSSEGO ALHEIOS	1	1	0	1	0	0	3	1	0	0	0	0	0	1	2	1	0	1	0	0	4
	Por Fato	3	3	3	4	0	0	13	1	0	1	1	0	0	3	4	3	4	5	0	0	16
151116 - DEAM BAGE	ABANDONO DE INCAPAZ	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	AMEACA	2	8	13	14	0	0	37	1	0	1	0	0	0	2	3	8	14	14	0	0	39
	APROPRIACAO INDEB BEM DE IDOSO	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	APROPRIACAO INDEBITA	0	1	2	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2	0	0	0	3
	CALUNIA	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
	DANO	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	DENUNCIACAO CALUNIOSA	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	DESCUMPRIMEN MEDIDA PROTET URG	0	0	2	0	0	0	2	0	0	1	0	0	0	1	0	0	3	0	0	0	3
	ESTUPRO	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1
	FURTO SIMPLES	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	FURTO/ARROMB DE RESIDENCIA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	1
	INJURIA	0	1	0	1	0	0	2	0	0	0	1	0	0	1	0	1	0	2	0	0	3
	INJURIA DISCRIMINATORIA	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	LESAO CORPORAL	2	1	4	3	0	0	10	0	0	1	1	0	0	2	2	1	5	4	0	0	12

continuação...

	LESAO CORPORAL LEVE	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	OUTROS CRIMES	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
	PERSEGUICAO	3	0	3	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0	6
	PERTURBACAO DA TRANQUILIDADE (*)	0	0	1	7	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	7	0	0	8
	PERTURBACAO DO TRAB OU SOSSEGO ALHEIOS	0	0	1	1	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	2
	VIAS DE FATO	2	3	2	1	0	0	8	1	1	0	0	0	0	2	3	4	2	1	0	0	10
	VIOLENCIA PSICOL CONTRA MULHER	0	0	2	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	2
	Por Fato	10	15	36	28	0	0	89	3	2	3	2	0	0	10	13	17	39	30	0	0	99
152155 - TEUTONIA	AMEACA	0	0	5	5	0	0	10	0	0	2	1	0	0	3	0	0	7	6	0	0	13
	APROPRIACAO INDEBITA	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2
	DANO	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2
	FURTO SIMPLES	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
	INJURIA	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3
	LESAO CORPORAL	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
	OMISSAO CAUT GUARDA CONDUC ANIMAIS	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
	OUTROS CRIMES	0	0	3	0	0	0	3	1	0	1	0	0	0	2	1	0	4	0	0	0	5
	OUTROS FURTOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	1	0	0	1
	PERIGO VIDA/SAUDE DE OUTREM	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
	PERTURBACAO DA TRANQUILIDADE (*)	0	0	2	0	0	0	2	0	0	0	1	0	0	1	0	0	2	1	0	0	3
	VIAS DE FATO	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
	VIOLACAO DE DOMICILIO	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	2	0	0	2
	Por Fato	0	0	10	18	0	0	28	1	0	3	4	0	0	8	1	0	13	22	0	0	36
151020 - CARLOS BARBOSA	AMEACA	38	31	17	20	0	0	106	0	0	2	3	0	0	5	38	31	13	23	0	0	111
	APROPRIACAO INDEBITA	1	1	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	2
	ASSEDIO SEXUAL	0	1	1	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	2
	CALUNIA	2	0	1	2	0	0	5	0	0	1	0	0	0	1	2	0	2	2	0	0	6
	CONSTRANGIMENTO ILEGAL DE CRIANCA E ADOLESCENTE (**)	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	DANO	3	2	1	2	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0	3	2	1	2	0	0	8
	DESACATO	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	DIFAMACAO	2	6	0	1	0	0	9	0	0	0	1	0	0	1	2	6	0	2	0	0	10
	DIRECAO PERIGOSA(RACHA)ART 308	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	1
	ENTREGAR DIRECAO PESSOA N/HAB.	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	ESBULHO POSSESSORIO	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1
	ESTELIONATO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	1
	EXERCICIO ARBITRARIO	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	EXERCICIO ARBITRARIO P/RAZOES	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
	FATO, EM TESE, ATIPICO	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
	FUGA DO LOCAL DE ACIDENTE	3	0	2	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0	5
	INJURIA	15	10	4	4	0	0	33	0	0	0	2	0	0	2	15	10	4	6	0	0	35
	LESAO CORPORAL	5	3	1	0	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0	5	3	1	0	0	0	9
	LESAO CORPORAL CULPOSA DIRECAO VEIC AUTOMOTOR	3	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	3
	LESAO CORPORAL LEVE	3	2	1	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	3	2	1	0	0	0	6
	OMISSAO CAUT GUARDA CONDUC ANIMAIS	0	0	1	1	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	2
	OUTRAS FRAUDES	2	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2
	OUTROS CRIMES	4	1	0	1	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	4	1	0	1	0	0	6
	OUTROS CRIMES - TERMO CIRCUNST	3	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	3
	PERSEGUICAO	1	1	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	2
	PERTURBACAO DA TRANQUILIDADE (*)	1	0	6	3	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0	1	0	6	3	0	0	10
	PERTURBACAO DO TRAB OU SOSSEGO ALHEIOS	17	10	3	2	0	0	32	0	0	0	0	0	0	0	17	10	3	2	0	0	32
	VIAS DE FATO	7	2	1	3	0	0	13	0	0	0	1	0	0	1	7	2	1	4	0	0	14
	Por Fato	112	74	39	39	0	0	264	1	1	4	7	0	0	13	113	75	43	46	0	0	277